

DIÁRIO DA JUSTIÇA



do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Quarta Feira, 21 de Fevereiro de 2007 Nº 7562

PODER JUDICIÁRIO



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
conselho.magistratura@tj.mt.gov.br

DECISÕES DO CONSELHO

DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO (ART. 28, XVIII) - 34/2006 - COMARCA DE PONTES E LACERDA - (Ident. 50.145) - CONFIDENCIAL

COMUNICANTE - EXMA. SRA. DRA. PATRÍCIA CENI - JUÍZA DE DIREITO
COMUNICADO - PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Comunica que declara a suspeição para conhecer da Reclamação do Juizado Especial Cível, autos n.º 480/04, que tem como partes Euclides Luiz de Medeiros e Telecomunicações de Mato Grosso S/A, por motivo de foro íntimo.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, MANIFESTARAM PELA PERTINÊNCIA DA SUSPEIÇÃO ARGÜIDA PELA COMUNICANTE, NOS AUTOS SOB N.º 480/2004 DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA, E DETERMINARAM QUE SEJA OBEDECIDA A ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO DITADA NO PROVIMENTO N.º 08/2001/CM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO (ART. 28, XVIII) - 1/2007 - COMARCA DE ARENÁPOLIS - (Ident. 50.248) - CONFIDENCIAL

COMUNICANTE - EXMO. SR. DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE - JUIZ DE DIREITO
COMUNICADO - EXMO. SR. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA - PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Comunica que declara a suspeição, nos autos n.º 203/2006, da Comarca de Arenápolis, por motivo de foro íntimo.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, MANIFESTARAM PELA PERTINÊNCIA DA SUSPEIÇÃO ARGÜIDA PELO MAGISTRADO, NOS AUTOS N.º 203/2006 DA COMARCA DE ARENÁPOLIS,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Presidente:
Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente:
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral de Justiça:
Des. Munir Feguri

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.

Plenário 01

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Licínio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiz Substituto de 2º grau
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dr. Marilsen Andrade Adário
Juiz Substituto de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite-Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. Diocles de Figueiredo-Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau



CONSIDERANDO PLAUSÍVEIS AS JUSTIFICATIVAS EXPOSTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

DIVERSOS - 114/2002 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 17.570)
REQUERENTE(S) - VALDEMAR GOMES DA SILVA - OFICIAL ESCRIVENTE
ASSUNTO: Requer que seja declarada a vacância do cargo que ocupa.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, VOTARAM PELA EXONERAÇÃO DO SERVIDOR VALDEMAR GOMES DA SILVA, DO CARGO DE OFICIAL ESCRIVENTE DA COMARCA DE CÁCERES, HAJA VISTA NÃO TER PROTOCOLADO NENHUMA JUSTIFICATIVA APÓS O FIM DO PRAZO DA VACÂNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

DIVERSOS - 176/1997 - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - (Ident. 6.049)
SOLICITADO(A) - ALAÉRCIO ANTONIO DA SILVA - OFICIAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Requer que seja colocado à disposição da Comarca de Cuiabá, com urgência, em razão da comprovada necessidade de acompanhamento de tratamento de saúde.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, VOTARAM PELA EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, HAJA VISTA QUE O SERVIDOR ALAÉRCIO ANTONIO DA SILVA, OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE, ENCONTRA-SE USUFRUINDO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE - 26/2006 - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - (Ident. 50.084)
REQUERENTE(S) - ELIANE APARECIDA DE SOUZA - OFICIALA ESCRIVENTE
ASSUNTO: Requer, "ad referendum", licença para acompanhar cônjuge, para a Comarca de Campo Verde, a partir de fevereiro de 2007.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, REFERENDARAM A PORTARIA N.º 685/2006/CM, DE 12/12/2006, QUE CONCEDEU, "AD REFERENDUM" DO EGREGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, À SERVIDORA ELIANE APARECIDA DE SOUZA, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE, LOTANDO-A NA COMARCA DE CAMPO VERDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 103, INCISO II, E ARTIGO 106, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, COM EFEITOS A PARTIR DE 1º/02/2007."

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR - 33/2003 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 22.143)
REQUERENTE(S) - CLÁUDIA CASTRO FONSECA RISSO - OFICIALA ESCRIVENTE
ASSUNTO: Requer licença para tratamento de interesse particular, pelo prazo de 02 (dois) anos.
Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, VOTARAM PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, HAJA VISTA QUE O PRESENTE FEITO PERDEU OBJETO, UMA VEZ QUE A REQUERENTE ESTÁ EM GOZO DE LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR, SEM REMUNERAÇÃO, POR FORÇA DE DECISÃO DESTA COLEGIADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR - 20/2003 - COMARCA DE SINOP - (Ident. 19.767)
REQUERENTE(S) - SÔNIA REGINA BREMBATI WEIZENMANN - OFICIALA ESCRIVENTE
ASSUNTO: Requer, "ad referendum", licença da função para tratar de interesses particulares.
Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DETERMINARAM O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, HAJA VISTA À PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA (ART. 3º, § 1º EMENDA CONS. 41/03) - 13/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 48.448)
REQUERENTE(S) - IRANI DE SOUZA ROCHA - ESCRIVÃ
ASSUNTO: Requer abono de permanência, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE IRANI DE SOUZA ROCHA, ESCRIVÃ APOSENTADA DA COMARCA DE CUIABÁ, HAJA VISTA A FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 37/2006 - COMARCA DE SORRISO - (Ident. 48.714)
REQUERENTE(S) - ANTONIO GONÇALVES LOPES - CONTADOR E PARTIDOR
ASSUNTO: Requer averbação de tempo de serviço para todos os efeitos legais.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE ANTONIO GONÇALVES LOPES, CONTADOR E PARTIDOR DA COMARCA DE SORRISO, CONCEDENDO-LHE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, NOS PERÍODOS DE 09/3/1992 A 19/12/1992; 01/3/1993 A 08/01/1994; 21/02/1994 A 02/01/1995; 13/02/1995 A 01/3/1996; 17/02/1997 A 31/12/1997; 09/02/1998 A 31/12/1998; 02/8/1999 A 31/12/1999, QUE DEVERÁ SER RESTRINGIDO PARA 02/8/1999 A 03/8/1999, COM FULCRO NOS ARTIGOS 127 E 130, § 4º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 10/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 46.108)
REQUERENTE(S) - OMAR WAYBE GONÇALVES JÚNIOR - OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL, LOTADO NA COMARCA DE DIAMANTINO.
ASSUNTO: Requer a averbação do tempo de serviço em atividade privada.
Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, VOTARAM PELA RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO, A FIM DE QUE NÃO SEJA CONTADO EM DOBRO O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO CONCOMITANTEMENTE A OUTROS EMPREGADORES, CONFORME INFORMAÇÃO N.º 2.349/2006-DRH, QUE DEVERÁ SER CONSIGNADO DA SEQUINTE FORMA: À S.A. ESTADO DE MINAS, NO PERÍODO DE 01/9/1979 A 11/9/1984, PARA NÃO HAVER CONCOMITÂNCIA COM O TEMPO TRABALHADO NO BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.; AO BB COMERCIAL S.A. BBC EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, NO PERÍODO DE 01/9/1987 A 03/4/1988, PARA NÃO HAVER CONCOMITÂNCIA COM SUA ASSUNÇÃO NA CARACOL VEÍCULOS E PETRÓLEO LTDA; À DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., NO PERÍODO DE 01/11/2000 A 08/02/2001, PARA NÃO HAVER CONCOMITÂNCIA COM SUA ASSUNÇÃO EFETIVA NESTE PODER, O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À ZUGAIR AUTOMÓVEL LTDA, NO PERÍODO DE 02/02/1999 A 06/7/1999, SERÁ EXCLUÍDO POR ESTAR CONCOMITANTE COM O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A ESTE PODER, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 24/2006 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - (Ident. 47.378)
REQUERENTE(S) - JAIME DE SOUZA BRITO - OFICIAL ESCRIVENTE
ASSUNTO: Requer averbação de tempo de serviço prestado à PRO-SOL (Promoção Social do Estado de Mato Grosso).

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, RETIFICARAM, EM PARTE, O VOTO ANTERIORMENTE PROFERIDO, DEFERINDO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, A AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PROSOL, COM FULCRO NO ARTIGO 127 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - 31/2006 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - (Ident. 49.608)
SOLICITANTE - EXMO. SR. DR. JONES GATTASS DIAS - JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT
SOLICITADO(A) - EXMO. SR. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA - PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Solicita a contratação de servidores para compor o quadro de pessoal das Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a fim efetuar o imediato cumprimento ao disposto na Lei n.º 11.340/2006: Rosângela Maria de Paula - Of. Escrevente; Rodrigo de Moraes Furlanette - Of. Escrevente; Gizely da Silva Monteiro - Of. Escrevente; Laura Andréia Alves Castelhamo - Of. Escrevente; Roosevelt Aloisio Leal de Queiróz Júnior - Of. Escrevente; Samir Hassib Ibrahim - Of. Escrevente; José Luiz da Silva Rodrigues Malta - Of. Escrevente; Carin Luciane de Azevedo - Of. Justiça; Laura Campos Oliveira - Of. Justiça; Edinho Pereira de Arruda - Of. Justiça; Antônia Angélica Lopes de Oliveira - Assist. Social; Jakeline Eliana Silva Fraga - Assist. Social; Flávia Jaqueline da Costa - Psicóloga e Daniela Mendes Piloni - Psicóloga.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, REFERENDARAM O ATO N.º 1.130/2006/CM, DE 12/12/2006, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 22/12/2006, CIRCULADO EM 26/12/2006, QUE CONTRATOU, "AD REFERENDUM" DO EGREGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 263 A 266 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SERVIDORES PARA VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, COM EFEITOS RETROATIVOS A 04/12/2006."

PEDIDO DE DISPOSIÇÃO - 92/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 48.017)
SOLICITANTE - EXMO. SR. DES. MUNIR FEGURI - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO(A) - LUIZ MAURO PEREIRA SENNA - OFICIAL DE JUSTIÇA, À DISPOSIÇÃO DA 2ª INSTÂNCIA.
ASSUNTO: Solicita a disposição, "ad referendum", do servidor Luiz Mauro Pereira Senna, para o seu Gabinete, a fim de ser designado para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete PJCNE-V, a partir de 24/7/06.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, REFERENDARAM A PORTARIA N.º 659/2006/CM, DE 27/11/2006, QUE COLOCOU, "AD REFERENDUM" DO EGREGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, O SERVIDOR LUIZ MAURO PEREIRA SENNA, OFICIAL DE JUSTIÇA DO FORO DA COMARCA DA CAPITAL, À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO, LOTANDO-O NO GABINETE DO EXMO. SR. DES. MUNIR FEGURI, E, SIMULTANEAMENTE, REVOGOU A PORTARIA N.º 304/2006/CM, DE 17/5/2006, COM EFEITOS RETROATIVOS A 24/7/2006."

PEDIDO DE DISPOSIÇÃO - 52/2004 - COMARCA DE RIO BRANCO - (Ident. 28.749)
REQUERENTE(S) - GISELA APARECIDA DORADO - OFICIALA ESCRIVENTE
ASSUNTO: Requer disposição para a Comarca de Cáceres.
Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, ENTENDERAM PERMANECER OS MOTIVOS DA DISPOSIÇÃO DA SERVIDORA GISELA APARECIDA DORADO, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE RIO BRANCO, À DISPOSIÇÃO DA COMARCA DE CÁCERES, HAJA VISTA QUE SEUS GENITORES AINDA SE ENCONTRAM EM TRATAMENTO DE SAÚDE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 411/2006 - COMARCA DE CAMPO VERDE - (Ident. 49.506)
REQUERENTE(S) - DANUSA BERTA MALFATTI - OFICIALA ESCRIVENTE, DESIGNADA DIRETORA DE DEPARTAMENTO, À DISPOSIÇÃO DA SEGUNDA INSTÂNCIA
ASSUNTO: Requer licença-prêmio, relativa ao quinquênio de 15.10.2001 a 15.10.2006, nos termos do art. 109 da Lei Complementar n.º 04/90.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 15/10/2001 A 15/10/2006, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 427/2006 - COMARCA DE BARRA DO BUGRES - (Ident. 49.551)
REQUERENTE(S) - IVETE FELIZADO DE OLIVEIRA CARNEIRO - OFICIALA ESCRIVENTE, DESIGNADA ESCRIVÃ
ASSUNTO: Requer licença-prêmio, relativa ao quinquênio de 27.8.2001 a 27.8.2006, nos termos do art. 109 da Lei Complementar n.º 04/90.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 27/8/2001 A 27/8/2006, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 482/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 50.122)
REQUERENTE(S) - VICTOR HUGO BORGES DA SILVA - INSPETOR DE MENORES, DESIGNADO MOTORISTA
ASSUNTO: Requer licença-prêmio, relativa ao quinquênio de 25.9.2001 a 25.9.2006, nos termos do art. 109 da Lei Complementar n.º 04/90.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 25/9/2001 A 25/9/2006, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 432/2006 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - (Ident. 49.606)
REQUERENTE(S) - VANILDE MARIA MUNHÓZ RODRIGUES - OFICIALA ESCRIVENTE, DESIGNADA CHEFE DE DIVISÃO
ASSUNTO: Requer licença-prêmio, relativa ao quinquênio de 10.12.2000 a 10.12.2005, nos termos do art. 109 da Lei Complementar n.º 04/90.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 10/12/2000 A 10/12/2005, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 435/2006 - COMARCA DE PONTES E LACERDA - (Ident. 50.021)
REQUERENTE(S) - LÉO ANTÔNIO DA CRUZ BARBOSA - OFICIAL ESCRIVENTE
ASSUNTO: Requer licença-prêmio, relativa ao quinquênio de 25.9.2001 a 25.9.2006, nos termos do art. 109 da Lei Complementar n.º 04/90.



Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM AO REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 25/9/2001 A 25/9/2006, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO E CONVERSÃO EM ESPÉCIE - 15/2006 - COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - (Ident. 48.261)

REQUERENTE(S) - CARLOS ANTONIO FARIAS - AGENTE DE SERVIÇO
ASSUNTO: Requer 12 (doze) meses de licença-prêmio por assiduidade, relativa aos quinquênios de 12/02/1986 a 12/02/2006, nos termos do art. 109 da Lei Complementar n.º 04/90, bem como a conversão do 1.º, 2.º e 3.º quinquênio, em espécie.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM AO REQUERENTE CONCESSÃO DE 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO DECÊNIO DE 12/02/1986 A 12/02/2006, BEM COMO A CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 12/02/1986 A 12/02/2001, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE NOMEAÇÃO - 2/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 46.616)

SOLICITANTE - EXMO. SR. DANTE MARTINS DE OLIVEIRA - EX-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO INTERESSADO(S) - WELITON FÁBIO GARCIA NEVES - INSPETOR DE MENORES
ASSUNTO: Solicita a nomeação de WELITON Fáblio Garcia Neves para o cargo de Inspetor de Menores no Juizado Especial da Infância e da Adolescência da Capital.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO SOLICITANTE, COM FULCRO NO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - 11/2006 - COMARCA DE PONTES E LACERDA - (Ident. 48.832)

REQUERENTE(S) - ADEMIR VIEIRA LOPES - AVALIADOR E DEPOSITÁRIO, DESIGNADO OFICIAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Requer o pagamento do adicional de risco de vida, enquanto estiver exercendo a função de Oficial de Justiça, bem como o pagamento retroativo à sua designação.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE ADEMIR VIEIRA LOPES, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO DA COMARCA DE PONTES E LACERDA, HAJA VISTA QUE O SERVIDOR JÁ ESTÁ PERCEBENDO O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO 2º MEMBRO."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 10/2006 - COMARCA DE PEDRA PRETA - (Ident. 46.265)

REQUERENTE(S) - HELENA MARIA MACHADO - INSPETORA DE MENORES
ASSUNTO: Requer o pagamento de adicional de periculosidade, bem como o retroativo à posse.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR MAIORIA, INDEFERIRAM O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA REQUERENTE HELENA MARIA MACHADO, INSPETORA DE MENORES DA COMARCA DE PEDRA PRETA, HAJA VISTA A FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 35/2006 - COMARCA DE NOVA BRASILÂNDIA - (Ident. 48.347)

REQUERENTE(S) - MARIA BORGES RONDON - INSPETORA DE MENORES, DESIGNADA AVALIADORA E DEPOSITÁRIA
ASSUNTO: Requer pagamento do adicional de periculosidade (risco de vida), bem como o pagamento da produtividade pertinentes à função desempenhada.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE MARIA BORGES RONDON, INSPETORA DE MENORES DA COMARCA DE NOBRES, HAJA VISTA A PERDA DO OBJETO PELO FATO DE NÃO HAVER CÁLCULO A SER ELABORADO RELATIVO À MUDANÇA DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 199/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 48.847)

REQUERENTE(S) - ELZENY MARIA FERREIRA - INSPETORA DE MENORES, DESIGNADA ASSISTENTE SOCIAL
ASSUNTO: Requer o pagamento retroativo das diferenças salariais, referente a designação como Assistente Social, junto ao Setor Interprofissional, exercido no período de 13.8.2001 a 15.3.2004.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR MAIORIA, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE ELZENY MARIA FERREIRA, INSPETORA DE MENORES DA COMARCA DE CUIABÁ, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, NO PERÍODO EM QUE EXERCEU A FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 167/2006 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - (Ident. 48.719)

REQUERENTE(S) - VANUSA COIMBRA DA SILVA RODRIGUES - OFICIALA ESCRIVENTE, DESIGNADA ESCRIVÃ
ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Escrivão, enquanto estiver no exercício da função, bem como o pagamento retroativo à sua designação.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE VANUSA COIMBRA DA SILVA RODRIGUES, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTEVE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ESCRIVÃO, BEM COMO EM DECORRÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO, TÃO-SOMENTE DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, FICANDO O PAGAMENTO DO RETROATIVO CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99, E ARTIGO 137, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 246/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 49.459)

REQUERENTE(S) - MARIA ISaura DE ARRUDA - OFICIALA ESCRIVENTE
ASSUNTO: Requer pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Escrivão, enquanto esteve no exercício da função, durante os períodos: 07/7/2000 a 28/3/2001; 07/3/2005 a 15/4/2005; 03/7/2006 a 31/7/2006.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM, PARCIALMENTE, O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE MARIA ISaura DE ARRUDA, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE CUIABÁ, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTEVE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ESCRIVÃO, BEM COMO EM DECORRÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO, TÃO-SOMENTE DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, FICANDO O PAGAMENTO DO RETROATIVO CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99, E ARTIGO 137, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 94/2006 - COMARCA DE CANARANA - (Ident. 48.365)

REQUERENTE(S) - SOANI SOLANGE WESOLOWSKI - PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS, DESIGNADA OFICIAL ESCRIVENTE
ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Oficial Escrevente, enquanto estiver no exercício da função, bem como o pagamento retroativo à sua designação.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM, PARCIALMENTE, O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE SOANI SOLANGE WESOLOWSKI, PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS DA COMARCA DE CANARANA, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL ESCRIVENTE, BEM COMO EM DECORRÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO, TÃO-SOMENTE DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99, E ARTIGO 137, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 263/2006 - COMARCA DE JUSCIMEIRA - (Ident. 49.525)

REQUERENTE(S) - ÉSDER OLIVEIRA DE SOUZA - AGENTE JUDICIÁRIO, DESIGNADO OFICIAL ESCRIVENTE
ASSUNTO: Requer pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Oficial Escrevente, enquanto estiver no exercício da função.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE ÉSDER OLIVEIRA DE SOUZA, AGENTE JUDICIÁRIO DA COMARCA DE JUSCIMEIRA, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DE OFICIAL ESCRIVENTE, BEM COMO O RETROATIVO A 25/9/2006, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 268/2006 - COMARCA DE DIAMANTINO - (Ident. 49.521)

REQUERENTE(S) - ELIETH FERREIRA DA SILVA - OFICIALA ESCRIVENTE, DESIGNADA ESCRIVÃ
ASSUNTO: Requer pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Escrivão, enquanto estiver no exercício da função.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE ELIETH FERREIRA DA SILVA, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE DIAMANTINO, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ESCRIVÃO, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ARTIGO 137, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, BEM COMO O RETROATIVO TÃO-SOMENTE DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 244/2006 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - (Ident. 49.466)

REQUERENTE(S) - LUCIANA TOGNON - ESCRIVÃ
ASSUNTO: Requer pagamento da designação do cargo de Oficial Escrevente e Escrivão designado, no período de 01/02/1994 a 30/6/1999, bem como o pagamento retroativo à sua designação.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE LUCIANA TOGNON, ESCRIVÃ DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, COM FULCRO NO ARTIGO 137, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 258/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 49.498)

REQUERENTE(S) - OLGA DE OLIVEIRA LEITE - OFICIALA ESCRIVENTE, DESIGNADA ESCRIVÃ
ASSUNTO: Requer pagamento, com efeitos retroativos, enquanto esteve no exercício da função, durante os períodos em que exerceu o referido cargo.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE OLGA DE OLIVEIRA LEITE, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE CUIABÁ, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTEVE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ESCRIVÃO, BEM COMO EM DECORRÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO, TÃO-SOMENTE DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, FICANDO O PAGAMENTO DO RETROATIVO CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99, E ARTIGO 137, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 277/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 49.535)

REQUERENTE(S) - JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA NETO - INSPETOR DE MENORES
ASSUNTO: Requer pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Chefe de Serviço, enquanto esteve no exercício da função.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM, PARCIALMENTE, O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA NETO, INSPETOR DE MENORES DA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTEVE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CHEFE DE SERVIÇO, BEM COMO EM DECORRÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO, TÃO-SOMENTE DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, FICANDO O PAGAMENTO DO RETROATIVO CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E ARTIGO 137, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 274/2006 - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - (Ident. 49.532)

REQUERENTE(S) - NILSON SORATTO - INSPETOR DE MENORES, DESIGNADO OFICIAL ESCRIVENTE
ASSUNTO: Requer pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Oficial Escrevente, enquanto estiver no exercício da função.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE NILSON SORATTO, INSPETOR DE MENORES DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE, HAJA VISTA QUE O SERVIDOR NÃO TROUXE AOS AUTOS CÓPIA DA PORTARIA QUE O DESIGNOU PARA EXERCER A FUNÇÃO DE OFICIAL ESCRIVENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."



PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 273/2006 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - (Ident. 49.533)
 REQUERENTE(S) - JOÃO ALVES PEREIRA - OFICIAL ESCRIVENTE, DESIGNADO ESCRIVÃO
 ASSUNTO: Requer pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Escrivão, enquanto estiver no exercício da função.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
 2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE JOÃO ALVES PEREIRA, OFICIAL ESCRIVENTE DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ESCRIVÃO, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEM COMO O RETROATIVO A 12/7/2004, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO FAMÍLIA - 4/2004 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - (Ident. 31.698)
 REQUERENTE(S) - BENEDITO PAES DE BARROS NETO - AVALIADOR E DEPOSITÁRIO
 ASSUNTO: Requer salário família, referente ao filho menor K. B. P. B., nascido dia 16/9/2004.

Relator: DES. JOSÉ TADEU CURY
 1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
 2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE BENEDITO PAES DE BARROS NETO, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DO SALÁRIO-FAMÍLIA, COM FULCRO NO ARTIGO 224, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 124/2003, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO RETROATIVO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE - 2/2005 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 41.571)
 REQUERENTE(S) - ARLENE LÚCIA MONTEIRO KLEIN - ESCRIVÃ

ASSUNTO: Requer o pagamento retroativo do adicional de produtividade, desde a data de sua nomeação - 28/8/2003 - Portaria n.º 315/2003.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
 2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE ARLENE LÚCIA MONTEIRO KLEIN, ESCRIVÃ DA COMARCA DE CUIABÁ, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE RETROATIVO, NO PERÍODO DE 09/8/2003 A 30/9/2005, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 93/2004 - COMARCA DE CANARANA - (Ident. 30.163)

REQUERENTE(S) - SILETE MARIA COLOMBO - OFICIALA ESCRIVENTE
 ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 86/2004 - COMARCA DE CANARANA - (Ident. 30.155)

REQUERENTE(S) - LÚCIA CATARINA GOTZ KUNZ - AGENTE JUDICIÁRIO
 ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 37/2005 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 40.036)

REQUERENTE(S) - ANA MAURA DE FREITAS - OFICIALA DE JUSTIÇA
 ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar n.º 04/90 e artigo 10 da Lei n.º 6.614.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 18/2005 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 37.960)

REQUERENTE(S) - MARIA APARECIDA RODRIGUES - OFICIALA DE JUSTIÇA
 ASSUNTO: Requer a progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/94, para receber proventos de acordo com a referência 22.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 38/2005 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 40.034)

REQUERENTE(S) - RICARDO BORGES DA SILVA CAMPOS - OFICIAL DE JUSTIÇA
 ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar n.º 04/90 e artigo 10 da Lei n.º 6.614.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 11/2005 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 37.951)

REQUERENTE(S) - LUIZ FLÁVIO DOS REIS LEMES - OFICIAL ESCRIVENTE
 ASSUNTO: Requer a progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/94, para receber proventos de acordo com a referência 22.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 112/2004 - COMARCA DE ALTO GARÇAS - (Ident. 30.264)

REQUERENTE(S) - GLECI DO NASCIMENTO TACCO - AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR
 ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 119/2004 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 30.761)

REQUERENTE(S) - NIVALDO FRANCHINI - OFICIAL DE JUSTIÇA
 ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE REMOÇÃO - 6/2006 - COMARCA DE NORTELÂNDIA - (Ident. 45.247)

REQUERENTE(S) - CESÁRIO BASÍLIO FÉLIX - OFICIAL ESCRIVENTE
 ASSUNTO: Requer remoção para a comarca de Santo Antônio do Leverger.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, HOMOLOGARAM O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO REQUERENTE E DETERMINARAM O APÊNSAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS MANEJADOS PELO SERVIDOR E INDEFERIDOS POR ESTE EGRÉGIO CONSELHO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 14/2005 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 43.731) - CONFIDENCIAL

SOLICITANTE - EXMO. SR. DR. GILBERTO GIRALDELLI - JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO INTERESSADO(A) - OCTAVIANO CALMON NETTO - OFICIAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Encaminha os autos n.º 016/2004-DA - Procedimento Administrativo Disciplinar em face do servidor Octaviano Calmon Neto - Oficial de Justiça da Comarca Capital.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
 2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, APLICARAM AO SERVIDOR PENA DE DEMISSÃO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 154, 155 E 159, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 14/2005 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 43.731) - CONFIDENCIAL

SOLICITANTE - EXMO. SR. DR. GILBERTO GIRALDELLI - JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO INTERESSADO(A) - OCTAVIANO CALMON NETTO - OFICIAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Encaminha os autos n.º 016/2004-DA - Procedimento Administrativo Disciplinar em face do servidor Octaviano Calmon Neto - Oficial de Justiça da Comarca Capital.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
 2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, CHAMARAM O FEITO À ORDEM E DETERMINARAM A RETIFICAÇÃO DO EMBASAMENTO LEGAL DA PARTE DISPOSITIVA DO VOTO PROFERIDO ANTERIORMENTE, PARA FAZER CONSTAR QUE A PENA DE DEMISSÃO DO SERVIDOR FOI APLICADA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 154, III, ARTIGOS 155 E 159, II, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

DECISÃO DO PRESIDENTE

TERMO DE CORREIÇÃO N.º 44/2005 - COMARCA CAPITAL - ID. 41.552
 SOLICITANTE: EXMO. SR. DES. MUNIR FEGURI - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 ASSUNTO: ENCAMINHA CÓPIA DO TERMO DE CORREIÇÃO REALIZADA NA 2ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL N.º 27/2005-CGJ.

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Ocorre que tais notícias correcionais já foram endereçadas a este Colegado Conselho da Magistratura, pelo Termo de Correição n.º 46/05, havendo, inclusive, a determinação de providências visando a possibilidade de sanar as deficiências administrativas. Com essas considerações, determino o arquivamento deste feito, com as anotações de praxe."

Cuiabá, 09 de dezembro de 2005.

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.

Bel. LEVI SALIÉS FILHO
 Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 02/2007-CGJ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MUNIR FEGURI**, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 31 e 39, "c", da Lei n.º 4.964/85 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso - COJE,

CONSIDERANDO a publicação da Lei n.º 11.441, de 04 de janeiro de 2007, que alterou os arts. 982, 983 e 1.031, da Lei n.º 5.869/73 (Código de Processo Civil), e adicionou à mesma o art. 1.124-A;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os Notários sobre os procedimentos a serem observados para lavratura das referidas Escrituras Públicas, bem assim de tornar sanar os seus termos,

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica acrescentada ao **Capítulo 9** da Consolidação das Normas da Corregedoria - CNGC, a **Seção 7**, que institui as normas a serem observadas e adotadas pelos Notários, em todo o Estado de Mato Grosso, para lavratura de Escrituras Públicas de Separação, Divórcio, Inventário e Partilha e, por extensão, de sobrepartilha e de restabelecimento da sociedade conjugal, na separação antes do divórcio.

Art. 2.º Ficam instituídos, também, os modelos de escrituras públicas constantes dos Anexos deste Provimento.

Art. 3.º O item 10.1.4.1 da CNGC passa a vigorar com a seguinte redação:

"10.1.4.1 - A informação sobre a existência ou não de testamento de pessoa comprovadamente falecida somente será fornecida mediante requisição judicial, a pedido do interessado deferido pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca, ou a pedido de Notários que estejam lavrando Escrituras de Inventário e Partilha, mediante o recolhimento de importância equivalente a R\$10,00 (dez reais) a favor da ANOREG - MT - Agência 3325-1 - Banco do Brasil - Conta Corrente 6059-3, inclusive por vale postal ou ordem de pagamento, salvo em caso de assistência judiciária (Lei 1.060/50)."



Art. 4º. A Secretaria da Corregedoria providenciará, na forma do item 1.1.3.1 da CNGC, a remessa aos escritórios dos Foros Judicial, Administrativo e Extrajudicial, de preferência por e-mail, das folhas para encarte na Consolidação e as disponibilizará no site do Tribunal de Justiça.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 06 de fevereiro de 2007.

Desembargador **MUNIR FEGURI**
Corregedor-Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.

Bel. SEBASTIÃO SANTANA DA COSTA MILHOMEM
Diretor do Departamento

VISTO:

Belª. SIMONE APARECIDA METELLO TAQUES DE SOUSA
Supervisora da Secretaria da Corregedoria

Seção 7 – Da Lavratura de Escrituras Públicas de Separação, Divórcio, Inventário e Partilha e, por extensão, de Sobrepilha e de Restabelecimento da Sociedade Conjugal.

Disposições Gerais

9.7.1 - A possibilidade de lavrar escrituras de separação, divórcio, inventário e partilha e, por extensão, de sobrepilha e de restabelecimento da sociedade conjugal, na separação, antes do divórcio, não impede que os respectivos atos sejam realizados judicialmente, podendo começar pela via judicial e, desistindo as partes, reiniciarem pela via notarial, bem como, iniciados os procedimentos para a escritura, as partes podem desistir e ingressar com a ação competente pela via judicial.

9.7.1.1 - As escrituras públicas lavradas não necessitam de homologação da autoridade judiciária e deverão ser levadas diretamente pelas partes aos serviços competentes para averbação ou registro, conforme o caso, sem necessidade de procedimento judicial.

9.7.1.2 - As partes escolherão livremente o Tabelionato de Notas onde desejam lavrar as escrituras, devendo ser observados os critérios de territorialidade somente para os atos averbatórios do Registro Civil e do Registro de Imóveis.

9.7.1.3 - Para lavratura da escritura, as partes deverão comparecer acompanhadas de advogado. Na ausência de condições econômicas para a contratação do profissional, o tabelião deverá orientá-las a buscar assistência da Defensoria Pública ou dos Núcleos Jurídicos das Faculdades de Direito. As partes deverão comparecer pessoalmente. Porém, excepcionalmente, quando for impraticável fazê-lo, poderão fazer-se representar por procuração por instrumento público, com poderes específicos para o ato.

9.7.1.4 - O Tabelião deverá exigir a apresentação das guias de pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI sempre que um cônjuge transferir ao outro a propriedade de bem imóvel em fração maior que a da meação devida, pagando-lhe pela diferença.

9.7.1.5 - Incidirá o Imposto de Transmissão Causa Doação – ITCD quando um cônjuge transferir ao outro a propriedade de bem imóvel em uma fração maior do que a da meação devida, sem que haja pagamento pela diferença.

9.7.1.6 - As exigências dos itens 9.7.1.4 e 9.7.1.5, supra, também se aplicam nos casos de escrituras de inventário e partilha, sempre que um herdeiro transferir a outro bens em quantidade superior ao quinhão devido. Não são devidas tais exigências, contudo, quando houver renúncia em favor do monte-mor, hipótese em que não se configura a renúncia translativa, incidindo tão-somente o imposto de transmissão *causa mortis*.

9.7.1.7 - Os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras serão os previstos na Tabela A, item 07, letra "c", da Lei nº. 7.550/2001 e alterações posteriores. Quando não houver bens partilháveis deverá ser cobrado, a título de emolumentos, o valor correspondente ao da escritura sem valor declarado (Tabela A, item 07, letra "c"). Havendo partilha, os emolumentos serão calculados pelo valor total do monte-mor, aplicando-se a tabela sobre o valor da transação (Tabela A, item 07, letras "a" e "b").

9.7.1.7.1 - Àqueles que se declararem pobres na forma da lei, ou estiverem assistidos por Defensor Público ou Núcleo Jurídico de Faculdade de Direito, os atos notariais e registrais serão gratuitos.

9.7.1.8 - As escrituras de separação e divórcio deverão ser registradas no livro E, da sede da Comarca onde forem lavradas, e **averbadas** no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do local onde se realizou o casamento e, havendo bens imóveis partilhados, também no Serviço de Registro Imobiliário. Nesta última hipótese, a escritura servirá, ainda, como documento hábil para o registro da transferência dos bens junto ao serviço de Registro de Imóveis.

9.7.1.9 - Nas escrituras em que houver partilha, o tabelião deverá, por cautela, acrescentar ao seu final a declaração de que "Ficam ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros".

9.7.1.10 - Deverá também constar das escrituras lavradas advertências de que o ato só produzirá efeitos em relação a terceiros após a sua averbação ou registro no Serviço competente.

Separação Consensual sem Partilha de Bens

9.7.2 - Para lavratura de Escrituras de Separação Consensual, quando não houver bens a partilhar, deverão ser observados os seguintes requisitos e condições:

I – Verificação de que os cônjuges estão casados há pelo menos 01 (um) ano (art. 1.574, do Código Civil);

II – Apresentação de Certidão de Casamento atualizada (até 90 dias);

III – Declaração quanto à existência ou não de filhos, e, havendo-os, serão consignados seus nomes e datas de nascimento, verificando-se se todos são maiores e capazes, ou emancipados. Havendo filhos comuns, menores ou incapazes, o tabelião deverá recusar a lavratura do ato, recomendando às partes a via judicial;

IV – Opção pela manutenção ou não dos nomes de casados. Havendo discórdia quanto à manutenção ou troca dos nomes o tabelião não poderá lavrar a escritura;

V – Fixação, ou dispensa de pensão alimentícia. As partes podem desistir dos alimentos, mas não podem renunciá-los (CC, artigos 1.704 e 1.707). Havendo fixação, o tabelião deverá indicar a quem se destinará, o prazo, as condições, a data e a forma de pagamento e os critérios de correção. Para evitar sucessivas revisões, recomenda-se que, no caso de assalariados, sejam os alimentos fixados em percentual da remuneração, estabelecendo-se o desconto em folha de pagamento, e nos demais casos, que o sejam em salários mínimos.

VI – Declaração das partes, de que não são proprietárias de bens em comum;

VII – Para lavratura da escritura e comprovação dos requisitos necessários acima indicados, serão exigidos dos cônjuges os seguintes documentos:

- Cópia autenticada de RG e CPF dos cônjuges e dos filhos, ou certidões de nascimento ou de casamento destes, se houver;
- Certidão de casamento original ou cópia autenticada (atualizada até 90 dias);
- Cópia autenticada da Escritura de Pacto Antenupcial, se houver;
- Cópia autenticada da Carteira da OAB do assistente.

9.7.2.1 - O valor dos emolumentos deverá ser correspondente ao da escritura sem valor declarado.

9.7.2.2 - A escritura pública de separação consensual será expedida em dois traslados, um para cada parte. Ao oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e aos demais órgãos onde deva produzir efeitos, será apresentada cópia autenticada para a devida averbação.

Separação Consensual com Partilha de Bens

9.7.3 - Para lavratura de Escrituras de Separação Consensual com Partilha de Bens deverão ser observados os mesmos requisitos e condições concernentes à Separação Consensual, norma 9.7.2, incisos I a V, mais os seguintes:

I – Comprovação da quitação dos impostos de transmissão, quando devidos, na forma dos itens 9.7.1.4 e 9.7.1.5;

II – Para lavratura da escritura e comprovação dos requisitos necessários acima indicados, serão exigidos dos cônjuges os seguintes documentos:

- Cópia autenticada de RG e CPF dos cônjuges e dos filhos, ou certidões de nascimento ou de casamento destes, se houver;
- Certidão de casamento original ou cópia autenticada (até 90 dias);
- Cópia autenticada da Escritura de Pacto Antenupcial, se houver;
- Certidão de Propriedade do (s) Bem (Bens) Imóvel (Imóveis) ou documento (s) que comprove (m) a sua posse;
- Inventário dos bens, ou seja, sua descrição com os respectivos valores e, sendo o caso, Comprovante de Pagamento do ITCD ou ITBI;
- Cópia autenticada da Carteira da OAB do assistente.

9.7.3.1 - O valor dos emolumentos deverá ser calculado na forma do item 9.7.1.7.

9.7.3.2 - A escritura pública de separação consensual e partilha será expedida em dois traslados, um para cada parte. Aos oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro Imobiliário e demais órgãos onde deva produzir efeitos, deverão ser apresentadas cópias autenticadas para a devida averbação.

Divórcio Consensual

9.7.4 - Para lavratura de Escrituras de Divórcio Consensual deverão ser observados os seguintes requisitos e condições:

I – Comprovação do decurso do prazo de um ano do trânsito em julgado da sentença que houver decretado a separação judicial, ou da decisão concessiva da medida cautelar de separação de corpos, ou de dois anos da separação de fato dos cônjuges (art. 1.580, §§ 1º e 2º, do Código Civil). A prova do decurso desse prazo pode ser feita por 02 (duas) testemunhas, mediante comparecimento ou apresentação de declarações redigidas em documento particular, com firmas reconhecidas como verdadeiras, observadas, em qualquer caso, as restrições do art. 228, do Código Civil e do art. 405, §§ 2º, I e 4º, do Código de Processo Civil;

II – Apresentação de Certidão de Casamento atualizada (até 90 dias);

III – Declaração quanto à existência ou não de filhos, e, havendo-os, serão consignados seus nomes e datas de nascimento, verificando-se se todos são maiores e capazes, ou emancipados. Havendo filhos comuns, menores ou incapazes, o tabelião deverá recusar a lavratura do ato, recomendando às partes a via judicial;

IV – Opção pela manutenção ou não dos nomes de casados. Havendo discórdia quanto à manutenção ou troca dos nomes o tabelião não poderá lavrar a escritura;

V – Fixação, ou dispensa de pensão alimentícia. As partes podem desistir dos alimentos, mas não podem renunciá-los (CC, artigos 1.704 e 1.707). Havendo fixação, o tabelião deverá indicar a quem se destinará, o prazo, as condições, a data e a forma de pagamento e os critérios de correção. Para evitar sucessivas revisões, recomenda-se que, no caso de assalariados, sejam os alimentos fixados em percentual da remuneração, estabelecendo-se o desconto em folha de pagamento, e nos demais casos, que o sejam em salários mínimos.

VI – As partes deverão declarar se são proprietárias ou não de bens em comum, devendo inventariá-los, ou seja, descrevê-los e estimar os respectivos valores. Havendo bens comuns a partilhar e não sendo feita a divisão dos mesmos, deverão declarar que ficarão em condomínio;

VII – Havendo partilha de bens, comprovação da quitação dos impostos de transmissão, sempre que não haja igualdade na partilha, na forma dos itens 9.7.1.4 e 9.7.1.5;

VIII – Para lavratura da escritura e comprovação dos requisitos necessários acima indicados, serão exigidos dos cônjuges os seguintes documentos:

- Cópia autenticada de RG e CPF dos cônjuges, bem como das testemunhas;
- Certidão de casamento original ou cópia autenticada (até 90 dias);
- Cópia autenticada da Escritura de Pacto Antenupcial, se houver;
- Certidão de Propriedade do (s) Bem (Bens) Imóvel (Imóveis) ou documento (s) que comprove (m) a sua posse;
- Inventário dos bens, ou seja, sua descrição com os respectivos valores e, sendo o caso, Comprovante de Pagamento do ITCD ou ITBI;
- Cópia autenticada da Carteira da OAB do assistente.

9.7.4.1 - O valor dos emolumentos deverá ser calculado na forma do item 9.7.1.7.

9.7.4.2 - A escritura pública de divórcio consensual e partilha será expedida em dois traslados, um para cada parte. Aos oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro Imobiliário e demais órgãos onde deva produzir efeitos (Detran, INSS, empregadores, etc) deverão ser apresentadas cópias autenticadas para a devida averbação.

Inventário e Partilha

9.7.5 - Para lavratura de Escrituras de Inventário e Partilha deverão ser observados os seguintes requisitos e condições:

I – Serão partes na escritura as pessoas elencadas como sucessoras legítimas, na ordem indicada no art. 1.829, do Código Civil;

II – A escritura deverá mencionar o nome do autor da herança no título;

III – A companhia ou companheiro participará da sucessão do outro quanto aos bens adquiridos onerosamente na vigência da união estável, nas condições do art. 1.790, do Código Civil;

IV – As partes podem estar representadas por procuração, que poderá ser outorgada a único procurador;

V – O autor da herança deverá ser identificado e qualificado;

VI – À vista da certidão de óbito, deverão ser indicados a data e o local do falecimento, o estado civil do autor da herança, se este deixou ou não herdeiros, inclusive companheiro ou companheira, e bens a inventariar;

VII – A indicação do inventariante deve ser feita segundo a ordem estabelecida pelo art. 990, do Código de Processo Civil. Esta ordem poderá ser alterada pelo tabelião somente se houver a concordância de todos os herdeiros e do cônjuge sobrevivente;

VIII – O tabelião deverá distinguir os bens particulares dos bens do casal;

IX – As partes devem declarar que a existência de ônus incidentes sobre os imóveis, excluídos os fiscais (Municipais ou da Receita Federal), não constitui impedimento para a lavratura da escritura. Eventuais certidões positivas de débitos fiscais impedem a lavratura do ato;

X – A sucessão e a partilha devem obedecer ao disposto nos artigos 1.829 e seguintes do Código Civil;

XI – Para lavratura da escritura e comprovação dos requisitos necessários acima indicados, serão exigidos os seguintes documentos:

- Cópia autenticada da RG, CPF, certidão de casamento e pacto antenupcial dos herdeiros, do *de cujus* e do inventariante;
- Cópia autenticada da Certidão de óbito do autor da herança;
- Declaração acerca da existência ou inexistência de bens;
- Documentos que comprovem o domínio dos bens móveis ou imóveis, se houver;
- Declaração dos interessados acerca do valor dos bens a inventariar;
- Comprovantes de pagamento do imposto de transmissão *causa mortis* e, quando devido, do imposto *inter vivos*, na forma do item 9.7.1.6;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal em relação aos bens imóveis e à pessoa do autor da herança;



h) Certidão da Central de Testamento, que deve ser solicitada diretamente pelo notário à Central (CNGC 10.1.4.1).

9.7.5.1 - O valor dos emolumentos deverá ser calculado na forma do item 9.7.1.7.

9.7.5.2 - A Escritura Pública de Inventário e Partilha será trasladada em uma única via que será entregue ao inventariante, fornecendo-se cópias autenticadas a todos os herdeiros. No Registro Imobiliário deverá ser apresentada cópia autenticada, para arquivo e, sendo o caso, registro.

9.7.5.3 - Para conhecimento de terceiros, o Notário que lavrar a escritura de inventário e partilha ou sobrepartilha deverá comunicar o ato ao oficial do Registro Civil que lavrou o óbito, para averbação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Disposições Finais

9.7.6 - Aplicam-se as disposições desta seção aos casos de escrituras de sobrepartilha e restabelecimento de sociedade conjugal, na separação, antes do divórcio.

9.7.6.1 - Nos casos de restabelecimento de sociedade conjugal, será exigida dos interessados a apresentação da certidão de casamento atualizada, com a averbação da separação, no original ou cópia autenticada.

ANEXO 1 - MODELO DE ESCRITURA DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL SEM PARTILHA DE BENS

Livro

Folha

ESCRITURA PÚBLICA DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL que fazem, como outorgantes e reciprocamente outorgados NOME e NOME, e como assistente, NOME DO ADVOGADO, na forma abaixo declarada:

SAIBAM todos quantos este público instrumento de Escritura Pública de Separação Consensual virem que, aos ... dias do mês de do ano de (.....), nesta Serventia que se acha instalada à Rua perante mim, Tabelião Titular, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como primeiro outorgante e reciprocamente outorgado, NOME, profissão, RG n. SSP/..., CPF n. e, como segunda outorgante e reciprocamente outorgada, NOME, profissão, RG n. SSP/..., CPF n., ambos brasileiros, casados sob o regime , residentes e domiciliados nesta cidade, na e, como assistente, NOME, nacionalidade, estado civil, advogado, OAB/... n. e CPF n., com escritório estabelecido nesta cidade, na todos identificados pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconhecido e dou fé. Pelos outorgantes me foi dito que comparecem perante mim, Tabelião Titular, acompanhados de seu advogado constituído, ora assistente, para realizar a sua separação consensual, consoante as seguintes cláusulas: 1ª - DO CASAMENTO: Os outorgantes e reciprocamente outorgados contraíram matrimônio no dia de de conforme assento n. às fls. do livro nos termos da certidão emitida em do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de sob o regime da; 2ª - DOS FILHOS: Os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram que não possuem filhos comuns menores e/ou incapazes [se houver filhos maiores e capazes, ou emancipados, mencionar os nomes e as datas de nascimento]; 3ª - DOS REQUISITOS DA DISSOLUÇÃO DO MATRIMÔNIO: De sua espontânea vontade, livres de qualquer coação, sugestão ou induzimento e não mais desejando os outorgantes e reciprocamente outorgados manter a sociedade conjugal, declaram: Que a convivência matrimonial entre eles tornou-se intolerável, não havendo possibilidade de reconciliação; Que o prazo legal de um ano de casados já transcorreu; Que a separação que ora requerem preserva os interesses dos cônjuges e não prejudica interesses de terceiros; 4ª - DO ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA: Pelo assistente, advogado constituído pelos dois outorgantes e reciprocamente outorgados, foi dito que, tendo ouvido, aconselhado e advertido ambas as partes quanto às consequências da separação, propôs a reconciliação, que restou infrutífera; 5ª - DA TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO: Neste ato, as partes reafirmaram a recusa da reconciliação e declaram perante o assistente jurídico e este tabelião estarem convictas de que a dissolução da referida sociedade conjugal é a melhor solução para ambos; 6ª - DA SEPARAÇÃO: Assim, em cumprimento ao pedido e vontade dos outorgantes e reciprocamente outorgados, atendidos os requisitos legais, pela presente escritura, nos termos do artigo 1.574, do Código Civil e artigo 1.124-A, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei 11.441, de 04 de janeiro de 2007, fica dissolvida a sociedade conjugal entre eles, que passam ao estado civil de separados consensualmente; 7ª - EFEITOS DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL: Em decorrência desta separação cessam os deveres de fidelidade recíproca, coabitação e o regime de bens. Permanecem ainda os deveres de educação dos filhos, respeito e consideração mútuos; 8ª - DO NOME DAS PARTES: O cônjuge [virago ou varão] volta a adotar o nome de solteiro (a), qual seja: [ou, manterá seu nome de casado]; 9ª - DA PENSÃO ALIMENTÍCIA: Os outorgantes e reciprocamente outorgados estabelecem; 10ª - DOS BENS: As partes declaram não possuir bens em comum. 11ª - As partes afirmam sua responsabilidade civil e criminal que os fatos aqui relatados e declarações feitas são a exata expressão da verdade; 12ª - DAS CERTIDÕES: [descrever as certidões apresentadas]; 13ª - As partes requerem e autorizam ao senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de a efetuar a averbação necessária para que conste a presente separação consensual, passando as partes ao estado civil de separados. 13ª - ADVERTÊNCIA: Esta escritura somente terá validade contra terceiros após sua averbação e/ou registro junto ao(s) serviço(s) competente(s), ficando contudo ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros. Assim o disseram e como me pediram que fosse lavrada esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam conforme, outorgam e assinam. Eu, Tabelião Titular, lavrei a presente escritura, conferi, subscrevo e assino com as partes, encerrando o ato. [Cidade]/Mato Grosso, de de Pagos os emolumentos no valor de R\$ (.....). Documento válido somente com os selos de autenticidade.

1º outorgante

2º outorgante

Assistente (Advogado)

Tabelião

ANEXO 2 - MODELO DE ESCRITURA DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL COM PARTILHA DE BENS

Livro

Folha

ESCRITURA PÚBLICA DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL COM PARTILHA DE BENS que fazem, como outorgantes e reciprocamente outorgados NOME e NOME, e como assistente, NOME DO ADVOGADO, na forma abaixo declarada:

SAIBAM todos quantos este público instrumento de Escritura Pública de Separação Consensual virem que, aos ... dias do mês de do ano de (.....), nesta Serventia que se acha instalada à Rua perante mim, Tabelião Titular, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como primeiro outorgante e reciprocamente outorgado, NOME, profissão, RG n. SSP/..., CPF n. e, como segunda outorgante e reciprocamente outorgada, NOME, profissão, RG n. SSP/..., CPF n., ambos brasileiros, casados sob o regime , residentes e domiciliados nesta cidade, na e, como assistente, NOME, nacionalidade, estado civil, advogado, OAB/... n. e CPF n., com escritório estabelecido nesta cidade, na todos identificados pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconhecido e dou fé. Pelos outorgantes me foi dito que comparecem perante mim, Tabelião Titular, acompanhados de seu advogado constituído, ora assistente, para realizar a sua separação consensual, consoante as seguintes cláusulas: 1ª - DO CASAMENTO: Os outorgantes e reciprocamente outorgados contraíram matrimônio no dia de de conforme assento n. às fls. do livro nos termos da certidão emitida em do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de sob o regime da; 2ª - DOS FILHOS: Os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram que não possuem filhos comuns menores e/ou incapazes [se houver filhos maiores e capazes, ou emancipados, mencionar os nomes e as datas de nascimento]; 3ª - DOS REQUISITOS DA DISSOLUÇÃO DO MATRIMÔNIO: De sua espontânea vontade, livres de qualquer coação, sugestão ou induzimento e não mais desejando os outorgantes e reciprocamente outorgados manter a sociedade conjugal, declaram: Que a convivência matrimonial entre eles tornou-se intolerável, não havendo possibilidade de reconciliação; Que o prazo legal de um ano de casados já transcorreu; Que a separação que ora requerem preserva os interesses dos cônjuges e não prejudica interesses de terceiros; 4ª - DO ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA: Pelo assistente, advogado constituído pelos dois outorgantes e reciprocamente outorgados, foi dito que, tendo ouvido, aconselhado e advertido ambas as partes quanto às consequências da separação, propôs a reconciliação, que restou infrutífera; 5ª - DA TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO: Neste ato, as partes reafirmaram a recusa da reconciliação e declaram perante o assistente jurídico e este tabelião estarem convictas de que a dissolução da referida sociedade conjugal é a melhor solução para ambos; 6ª - DA SEPARAÇÃO: Assim, em cumprimento ao pedido e vontade dos outorgantes e reciprocamente outorgados, atendidos os requisitos legais, pela presente escritura, nos termos do artigo 1.574, do Código Civil e artigo 1.124-A, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei 11.441, de 04 de janeiro de 2007, fica dissolvida a sociedade conjugal entre eles, que passam ao estado civil de separados consensualmente; 7ª - EFEITOS DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL: Em decorrência

desta separação cessam os deveres de fidelidade recíproca, coabitação e o regime de bens. Permanecem ainda os deveres de educação dos filhos, respeito e consideração mútuos; 8ª - DO NOME DAS PARTES: O cônjuge [virago ou varão] volta a adotar o nome de solteiro (a), qual seja: [ou, manterá seu nome de casado]; 9ª - DA PENSÃO ALIMENTÍCIA: Os outorgantes e reciprocamente outorgados estabelecem; 10ª - DOS BENS DO CASAL: Os outorgantes e reciprocamente outorgados possuem os seguintes bens: [descrever todos os bens com os respectivos valores, separadamente, os partilháveis e os pertencentes aos cônjuges que não são partilháveis, incluindo matrícula do Registro Imobiliário, se houver]; 11ª - DA PARTILHA: Os outorgantes e reciprocamente outorgados resolvem partilhar seus bens comuns, da seguinte forma: Ao primeiro outorgante caberão os seguintes bens: [descrever os bens e o valor atribuído]; A segunda outorgante caberão os seguintes bens: [descrever os bens e o valor atribuído]; Tendo em vista que os valores dos quinhões atribuídos importam na totalidade do patrimônio e são idênticos, não haverá reposições. [Havendo reposição, deverá constar o valor que exceder à meação e se a transmissão será a título oneroso ou gratuito]. Pela partilha dos bens, as partes se outorgam mútua e reciprocamente a irrevogável e plena quitação; 12ª - DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - Em virtude dos quinhões serem idênticos, não havendo reposição gratuita ou onerosa, não há incidência de I.T.B.I. ou I.T.C.D. [Havendo reposição, descrever o valor do I.T.B.I. ou do I.T.C.D.]; 13ª - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES: As partes declaram: Que os imóveis ora partilhados se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas; Que não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem os bens e direitos partilhados; Que são responsáveis civil e criminalmente pelos fatos aqui relatados e que as declarações prestadas são a exata expressão da verdade. 14ª - ADVERTÊNCIA: Esta escritura somente terá validade contra terceiros após sua averbação e/ou registro junto ao(s) serviço(s) competente(s), ficando contudo, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros. 15ª - DAS CERTIDÕES: [descrever as certidões apresentadas]. As partes requerem e autorizam ao senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de a efetuar a averbação necessária para que conste a presente separação consensual, passando ao estado civil de separados consensualmente. Requerem, ainda, aos Oficiais dos Registros de Imóveis competentes, a efetivação das averbações e registros necessários. Assim o disseram e me pediram que fosse lavrada esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam conforme, outorgam e assinam. Eu, Tabelião Titular, lavrei a presente escritura, conferi, subscrevo e assino com as partes, encerrando o ato. [Cidade]/Mato Grosso, de de Pagos os emolumentos no valor de R\$ (.....). Documento válido somente com o selo de autenticidade.

1º outorgante

2º outorgante

Assistente (Advogado)

Tabelião

ANEXO 3 - MODELO DE ESCRITURA DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Livro

Folha

ESCRITURA PÚBLICA DE DIVÓRCIO CONSENSUAL que fazem, como outorgantes e reciprocamente outorgados NOME e NOME, e como assistente, NOME DO ADVOGADO, na forma abaixo declarada:

SAIBAM todos quantos este público instrumento de Escritura Pública de Divórcio Consensual virem que, aos ... dias do mês de do ano de (.....), nesta Serventia que se acha instalada à Rua perante mim, Tabelião Titular, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como primeiro outorgante e reciprocamente outorgado, NOME, profissão, RG n. SSP/..., CPF n. e, como segunda outorgante e reciprocamente outorgada, NOME, profissão, RG n. SSP/..., CPF n., ambos brasileiros, casados sob o regime , residentes e domiciliados nesta cidade, na e, como assistente, NOME, nacionalidade, estado civil, advogado, OAB/... n. e CPF n., com escritório estabelecido nesta cidade, na todos identificados pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconhecido e dou fé. Pelos outorgantes me foi dito que comparecem perante mim, Tabelião Titular, acompanhados de seu advogado constituído, ora assistente, para realizar seu divórcio, consoante as seguintes cláusulas: 1ª - DO CASAMENTO: Os outorgantes e reciprocamente outorgados contraíram matrimônio no dia de de conforme assento n. às fls. do livro nos termos da certidão emitida em do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de sob o regime da; 2ª - DOS FILHOS: Os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram que não possuem filhos comuns menores e/ou incapazes [se houver filhos maiores e capazes, ou emancipados, mencionar os nomes e as datas de nascimento]; 3ª - DOS REQUISITOS DO DIVÓRCIO: De sua espontânea vontade, livres de qualquer coação, sugestão ou induzimento e não mais desejando os outorgantes e reciprocamente outorgados manter a sociedade conjugal, declaram: Que a convivência matrimonial entre eles tornou-se intolerável, não havendo possibilidade de reconciliação; Que o prazo legal de [um ano do trânsito em julgado da separação judicial ou dois anos de separados de fato], sem reconciliações, já transcorreu, o que lhes permite obter o divórcio; Que o divórcio que ora requerem preserva os interesses dos cônjuges e não prejudica interesses de terceiros; 4ª - DA PROVA DA SEPARAÇÃO DE FATO: Compareçam ao presente ato NOMES, [qualificação completa] na qualidade de testemunhas, advertidos por mim, Tabelião Titular, do compromisso de dizer a verdade sob pena de crime de falso testemunho, declaram o seguinte: [Devem declarar que conhecem os outorgantes e reciprocamente outorgados há mais de dois anos, mencionando de onde os conhecem e se afirmam com segurança estar o casal separado há mais de dois anos. OBS: As declarações devem ser tomadas separadamente de cada testemunha]. Nada mais disse; OU [no caso de apresentação de declarações com firmas reconhecidas verdadeiras] Os outorgantes apresentaram declarações, com firmas reconhecidas como verdadeiras, tendo como declarantes NOME (qualificar) e NOME (qualificar), atestando que conhecem os outorgados há mais de dois anos e que podem afirmar, com certeza, que o casal está separado há mais de dois anos, declarações essas que ficam arquivadas neste serviço; 5ª - DO ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA: Pelo assistente, advogado constituído pelos dois outorgantes e reciprocamente outorgados, foi dito que, tendo ouvido, aconselhado e advertido ambas as partes quanto às consequências do divórcio, propôs a reconciliação, que restou infrutífera; 6ª - DA TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO: Neste ato, as partes reafirmaram a recusa da reconciliação e declaram perante o assistente jurídico e este tabelião estarem convictas de que a dissolução do casamento é a melhor solução para ambos; 7ª - DO DIVÓRCIO: Assim, em cumprimento ao pedido e vontade dos outorgantes e reciprocamente outorgados, atendidos os requisitos legais, pela presente escritura, nos termos do artigo 1.580 e seus parágrafos, do Código Civil e artigo 1.124-A, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei 11.441, de 04 de janeiro de 2007, fica dissolvida a sociedade conjugal entre eles, que passam ao estado civil de divorciados; 8ª - EFEITOS DO DIVÓRCIO: Em decorrência deste divórcio dissolve-se o vínculo matrimonial e ficam extintos os deveres do casamento, exceto em relação aos filhos; 9ª - DO NOME DAS PARTES: O cônjuge [virago ou varão] volta a adotar o nome de solteiro (a), qual seja: [ou, manterá seu nome de casado]; 10ª - DA PENSÃO ALIMENTÍCIA: Os outorgantes e reciprocamente outorgados estabelecem; 11ª - DOS BENS DO CASAL [Caso já tenha havido separação judicial e partilha de bens, mencionar que já foram partilhados]: Os outorgantes e reciprocamente outorgados possuem os seguintes bens: [descrever todos os bens com os respectivos valores, separadamente, os partilháveis e os pertencentes aos cônjuges que não são partilháveis, incluindo matrícula do Registro Imobiliário, se houver]; 12ª - DA PARTILHA: Os outorgantes e reciprocamente outorgados resolvem partilhar seus bens comuns, da seguinte forma: Ao primeiro outorgante caberão os seguintes bens: [descrever os bens e o valor atribuído]; A segunda outorgante caberão os seguintes bens: [descrever os bens e o valor atribuído]. Tendo em vista que os valores dos quinhões atribuídos importam na totalidade do patrimônio e são idênticos, não haverá reposições. [Havendo reposição, deverá constar o valor que exceder à meação e se a transmissão será a título oneroso ou gratuito]. Pela partilha dos bens, as partes se outorgam mútua e reciprocamente a irrevogável e plena quitação; 13ª - DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - Em virtude dos quinhões serem idênticos, não havendo reposição gratuita ou onerosa, não há incidência de I.T.B.I. ou I.T.C.D. [Havendo reposição, descrever o valor do I.T.B.I. ou do I.T.C.D.]; 14ª - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES: As partes declaram: Que os imóveis ora partilhados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas; Que não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem os bens e direitos partilhados; Que são responsáveis civil e criminalmente pelos fatos relatados e que as declarações prestadas são a exata expressão da verdade. Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou os direitos de terceiros; 15ª - ADVERTÊNCIA: Esta escritura somente terá validade contra terceiros após sua averbação e/ou registro junto ao(s) serviço(s) competente(s), ficando contudo, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros. 16ª - DAS CERTIDÕES: [descrever as certidões apresentadas]. As partes requerem e autorizam ao senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de a efetuar a averbação necessária para que conste o presente divórcio, passando as partes ao estado civil de divorciados. Requerem ainda aos Oficiais dos Registros de Imóveis competentes a efetuar as averbações e registros necessários. Assim o disseram e pediram que fosse lavrada esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam conforme, outorgam e assinam. Eu, Tabelião Titular, lavrei a presente escritura, conferi, subscrevo e assino com as partes, encerrando o ato. [Cidade]/Mato Grosso, de de Pagos os emolumentos no valor de R\$ (.....). Documento válido somente com o selo de autenticidade.

1º outorgante

2º outorgante

Assistente (Advogado)

Tabelião



ANEXO 4 - MODELO DE ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

Livro

Folha

ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO ESPÓLIO DE NOME DO "DE CUJUS" que fazem, como outorgantes e reciprocamente outorgados NOME DO CÔNJUGE SOBREVIVENTE e NOME DOS HERDEIROS e, como assistente, NOME DO ADVOGADO, na forma abaixo declarada:

SAIBAM todos quantos este público instrumento de Escritura Pública de Inventário e Partilha virem que, aos ... dias do mês de do ano de (././.), nesta Serventia que se acha instalada à Rua, perante mim, Tabelião Titular, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes e reciprocamente outorgados, o cônjuge sobrevivente NOME, nacionalidade, profissão, RG n. SSP/..., CPF n. residente e domiciliado(a) nesta cidade, na e, herdeiros, NOME, nacionalidade, estado civil, profissão, RG n. SSP/..., CPF n. residente e domiciliado nesta cidade, na e, como assistente, NOME, nacionalidade, estado civil, advogado, OAB/... n. e CPF n. com escritório estabelecido nesta cidade, na, todos identificados pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconheço e dou fé. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, devidamente assistidos por seu advogado acima nomeado, foi-me requerido seja feito o inventário e a partilha dos bens deixados em razão do falecimento de NOME DO "DE CUJUS", o que é feito nos seguintes termos: **1 - DO AUTOR DA HERANÇA: NOME DO "DE CUJUS"**, [nacionalidade, profissão], RG n. SSP/..., CPF n., filho de e, nascido em na cidade de, falecido no dia, [local], conforme Certidão de Óbito expedida aos [data], pelo Oficial do ... Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de, registrado no livro C -, fls., termo n. Era casado sob o regime de com [nome do cônjuge sobrevivente], acima qualificado (a). O falecido deixou herdeiros, acima qualificados; **2 - DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** As partes declaram, sob as penas da lei, que o autor da herança não deixou testamento, comprovando tal afirmação mediante apresentação de certidão expedida pela Central de Testamento; **3 - DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** Os herdeiros nomeiam inventariante NOME, acima qualificado(a), nos termos do art. 990, do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio, judicial ou extrajudicialmente, inclusive nomear advogado e praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e ao cumprimento de suas eventuais obrigações formais. O(A) nomeado(a) declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se, desde já, a prestar contas aos herdeiros, se por eles solicitado(a). O(A) inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os termos aqui relatados; **4 - DOS BENS: 4.1 - DOS BENS IMÓVEIS:** O "de cujus" e o cônjuge sobrevivente possuíam, na abertura da sucessão, os seguintes bens: [Localização, limites e confrontações, área total, n.º de matrícula, do ... Registro de Imóveis da Comarca de..., imóvel este cadastrado na Prefeitura do Município de, sob nº, com valor venal de R\$]; **4.2 - DOS BENS MÓVEIS:** O "de cujus" e o cônjuge sobrevivente possuíam, por ocasião da abertura da sucessão, os seguintes bens: [Descrever os bens e valor]; **5 - DOS DÉBITOS:** O "de cujus" possuía, na ocasião da abertura da sucessão, as seguintes dívidas: [Descrever a quem e o valor devido]; **6 - OUTRAS OBRIGAÇÕES:** Os herdeiros e o cônjuge sobrevivente declaram desconhecer quaisquer obrigações assumidas pelo "de cujus"; [Descrever, se for o caso, as eventuais obrigações assumidas pelo "de cujus" através de instrumentos particulares não registrados, já quitados, porém pendentes de escritura definitiva, que deverão ser assinadas, em nome do espólio, pelo(a) inventariante e outras]; **7 - DA PARTILHA:** [Descrever a partilha dos bens imóveis, móveis e valores pecuniários]; **8 - DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:** [Descrever]; **9 - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES:** As partes declaram: Que os imóveis ora partilhados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas e débito condominial; Que não existem feitos ajuizados fundados em ações reais, pessoais ou reipersecutórias que afetem os bens e direitos partilhados; **10 - DECLARAÇÕES DO ADVOGADO:** Pelo assistente me foi dito que, na qualidade de advogado das partes, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei; **11 - DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E/OU INTER VIVOS:** As partes apresentaram o cálculo do imposto "causa mortis", emitido pela Secretaria da Fazenda do Estado, em, sob o nº e a respectiva guia do imposto recolhido [se for o caso, mencionar também o recolhimento do imposto inter vivos em decorrência de transferência de bens em valor superior ao quinhão do herdeiro]; **12 - DECLARAÇÕES FINAIS:** As partes requerem e autorizam os Oficiais dos Registros Imobiliários competentes a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente Escritura. **13 - ADVERTÊNCIA:** Esta escritura somente terá validade contra terceiros após sua averbação e/ou registro junto ao(s) serviço(s) competente(s), ficando, contudo, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros. **EMITIDA DOL.** Assim o disseram e me pediram que fosse lavrada esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam conforme, outorgam e assinam. Eu, Tabelião Titular, lavrei a presente escritura, conferi, subscrevo e assino com as partes, encerrando o ato. [Cidade]/Mato Grosso, de de **Pagos os emolumentos no valor de R\$ (.....). Documento válido somente com o selo de autenticidade.**

Cônjuge sobrevivente

Herdeiro (a)

Assistente (Advogado)

Tabelião

ANEXO 5 - MODELO DE ESCRITURA DE INVENTÁRIO NEGATIVO

Livro

Folha

ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO NEGATIVO DO ESPÓLIO DE NOME DO "DE CUJUS" que fazem, como outorgantes e reciprocamente outorgados NOME DO CÔNJUGE SOBREVIVENTE e NOME DOS HERDEIROS e, como assistente, NOME DO ADVOGADO, na forma abaixo declarada:

SAIBAM todos quantos este público instrumento de Escritura Pública de Inventário e Partilha virem que, aos ... dias do mês de do ano de (././.), nesta Serventia que se acha instalada à Rua, perante mim, Tabelião Titular, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes e reciprocamente outorgados, o cônjuge sobrevivente NOME, nacionalidade, profissão, RG n. SSP/..., CPF n. residente e domiciliado(a) nesta cidade, na e, herdeiros, NOME, nacionalidade, estado civil, profissão, RG n. SSP/..., CPF n. residente e domiciliado nesta cidade, na e, como assistente, NOME, nacionalidade, estado civil, advogado, OAB/... n. e CPF n. com escritório estabelecido nesta cidade, na, todos identificados pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconheço e dou fé. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, devidamente assistidos por seu advogado acima nomeado, foi-me requerido seja feito o inventário e a partilha dos bens deixados em razão do falecimento de NOME DO "DE CUJUS", o que é feito nos seguintes termos: **1 - DO AUTOR DA HERANÇA: NOME DO "DE CUJUS"**, [nacionalidade, profissão], RG n. SSP/..., CPF n., filho de e, nascido em na cidade de, falecido no dia, [local], conforme Certidão de Óbito expedida aos [data], pelo Oficial do ... Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de, registrado no livro C -, fls., termo n. Era casado sob o regime de com [nome do cônjuge sobrevivente], acima qualificado (a). O falecido deixou herdeiros, acima qualificados; **2 - DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** As partes declaram, sob as penas da lei, que o "de cujus" não deixou testamento; **3 - DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** Os herdeiros nomeiam inventariante NOME, acima qualificado(a), nos termos do art. 990, do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio, judicial ou extrajudicialmente, inclusive nomear advogado e praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e ao cumprimento de suas eventuais obrigações formais. O(A) nomeado(a) declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se, desde já, a prestar contas aos herdeiros, se por eles solicitado(a). O(A) inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os termos aqui relatados; **4 - DOS BENS:** Os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram que o "de cujus" não deixou bens a inventariar; **5 - DOS DÉBITOS:** O "de cujus" possuía, na ocasião da abertura da sucessão, as seguintes dívidas: [descrever a quem e o valor devido]; **6 - OUTRAS OBRIGAÇÕES:** Os herdeiros e o cônjuge sobrevivente declaram desconhecer quaisquer obrigações assumidas pelo "de cujus"; [Descrever, se for o caso, as eventuais obrigações assumidas pelo "de cujus" por meio de instrumentos particulares não registrados, já quitados, porém pendentes de escritura definitiva, que deverão ser assinadas, em nome do espólio, pelo(a) inventariante e outras]; **7 - DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:** [Descrever]; **8 - DECLARAÇÕES DO ADVOGADO:** Pelo assistente me foi dito que, na qualidade de advogado das partes, assessorou e aconselhou seus constituintes quantos aos termos e efeitos da presente escritura. **9 - ADVERTÊNCIA:** Ficam ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros. Assim o disseram e me pediram que fosse lavrada esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam conforme, outorgam e assinam. Eu, Tabelião Titular, lavrei a presente escritura, conferi, subscrevo e assino com as partes, encerrando o ato. [Cidade]/Mato Grosso, de de **Pagos os emolumentos no valor de R\$ (.....). Documento válido somente com o selo de autenticidade.**

Cônjuge sobrevivente

Herdeiro (a)

Assistente (Advogado)

Tabelião

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL
(E-mail: segunda.secretariacivil@tj.mt.gov.br)

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para a sessão Ordinária da SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL, às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22131/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE ÁGUA BOA.

Protocolo Número/Ano : 22131 / 2005

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): ANTÔNIO PEROZZO
ADVOGADO(S): DR. RODRIGO ZAMPOLÍ PEREIRA OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 37852/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano : 37852 / 2005

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): LUIS ANTONIO BERTASI
ADVOGADO(S): Dr. ROSELMAR VICENTE DE LIMA
AGRAVADO(S): JERÔNIMO CIPRIANO DE CARVALHO E SUA ESPOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): DR. WMARLEY LOPES FRANCO OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40261/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE PEDRA PRETA.

Protocolo Número/Ano : 40261 / 2005

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): ALVANTINA BENTA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. VANDERLEI CHILANTE
AGRAVADO(S): SAMITA JERONIMO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 2288/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 2288 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): COMERCIAL AGROVISA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. AMARO CESAR CASTILHO OUTRO(S)
AGRAVADO(S): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRE VIEGAS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5126/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA.

Protocolo Número/Ano : 5126 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): MAURICIO MICHELS
ADVOGADO(S): Dr. AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES
AGRAVADO(S): CONSTRUTORA CAMPOY LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): DR. FABRICIO MIOTTO
Dr. LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO
DR(A) MARCELO AUGUSTO DE MOURA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5127/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA.

Protocolo Número/Ano : 5127 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): JOÃO BATISTA DE MORAES SANTOS E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. (a) DOVAIR MANZATO
AGRAVADO(S): CONSTRUTORA CAMPOY LTDA
ADVOGADO(S): DR. FABRICIO MIOTTO
Dr. LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO
DR(A) MARCELO AUGUSTO DE MOURA OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 11768/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANAÍTA.

Protocolo Número/Ano : 11768 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): VITUS GRANDER
ADVOGADO(S): Dra. LOURDES VOLPE NAVARRO OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 28338/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE COLÍDER.

Protocolo Número/Ano : 28338 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): ENOQUE DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO(S): DR. ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ
AGRAVADO(S): ANTONIO CARLOS DAS CHAGAS
ADVOGADO(S): Dr. (a) WILSON ROBERTO MACIEL

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 30776/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 30776 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): DR. JOAO GOMES DE SANTANA OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SINDICATO RURAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ADVOGADO(S): DR. RONALDO CESÁRIO DA SILVA OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32073/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 32073 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): DAMIÃO MARIANO PEIXOTO
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCO AURELIO FAGUNDES



AGRAVADO(S) MARCOS GIMENES
ADVOGADO(S) DR. VANDERLEI NEZZI
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 34914/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 34914 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DR. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DE ESTADO
AGRAVADO(S) MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) DR. CARLOS GOMES BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 37147/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 37147 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): WELVISLEY RODRIGUES MENDES
ADVOGADO(S) DRA. VIVIANE DE MELO ALMEIDA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA E CIDADANIA - OESTE

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 37367/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 37367 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): CÉSAR CANEPPPELE
ADVOGADO(S) DR. VANDERLEI NEZZI
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) ZENAIDE ELENA FAGANELLO
ADVOGADO(S) Dr. (a) CRISTIANO RIBEIRO FURTADO BLANCO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 43810/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 43810 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): PEDRO REINALDO MARTINS
ADVOGADO(S) DR. EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE SINOP

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 43812/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 43812 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): VALDECIR LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DR. EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE SINOP/MT

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44393/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 44393 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE JANGADA
ADVOGADO(S) Dr. SADI GENTIL
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44454/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 44454 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): SKN BAR E LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. (a) ASSIS SOUZA OLIVEIRA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 47930/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SAPEZAL.

Protocolo Número/Ano : 47930 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. LAERCIO FAEDA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) SINDICATO RURAL DE SAPEZAL
ADVOGADO(S) Dr. RODRIGO QUINTANA FERNANDES
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55556/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano : 55556 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): OBJETIVA AGRICOLA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ RICARDO ALCANTARA
AGRAVADO(S) HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. (a) GERD WILLI ROTHMANN
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 60789/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 60789 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): SABOIA CAMPOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR
AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ CARLOS DE MELLO FILHO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 62709/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE.

Protocolo Número/Ano : 62709 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): JOÃO CARLOS TEIXEIRA POSSES
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO MONREAL ROSADO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) CARLOS CESAR BORGES
ADVOGADO(S) Dr. (a) NADIM VASCONCELOS DE FIGUEIREDO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 62710/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 62710 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES

AGRAVANTE(S): GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
OUTRO(S)

AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66106/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PEDRA PRETA.

Protocolo Número/Ano : 66106 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): ALVANTINA BENTA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. VANDERLEI CHILANTE
AGRAVADO(S) SAMITA JERÔNIMO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. ADALBERTO LOPES DE SOUSA
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 68024/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 68024 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): NINFA CARLOS SANTOS
ADVOGADO(S) DR. VINÍCIUS VARGAS LEITE
AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. JOAO VIRGILIO DO N. SOBRINHO-PROC. GERAL DO ESTADO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 68057/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PONTES E LACERDA.

Protocolo Número/Ano : 68057 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO(S) DRA. SUERIKA MAIA DE PAULA CARVALHO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) LUCINÉIA RODRIGUES LORENÇO
ADVOGADO(S) Dr. (a) VANDERVAL QUEIROZ VIEIRA JUNIOR
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 77506/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTA FLORESTA.

Protocolo Número/Ano : 77506 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): RAIMUNDO BARBOSA LIMA E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) Dr. LAERCIO SALLES
AGRAVADO(S) RAIMUNDA GOMES DE AGUIAR BARBOSA
ADVOGADO(S) Dra. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 81600/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 81600 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): LIAMAR MARIA DIAS
ADVOGADO(S) DR. MARCELA LEAO SOARES
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. LUCIANO BOABAI BERTAZZO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 84542/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 84542 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): ILDA MARIA PEGORINI
ADVOGADO(S) Dr. (a) RODRIGO CALETTI DEON
AGRAVADO(S) BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 87666/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.

Protocolo Número/Ano : 87666 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): WALDOMIRO MELO DA SILVA E SUA ESPOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. (a) JURANDIR DE SOUZA FREIRE
AGRAVADO(S) FRONTEÇA AGROFLORESTAL S. A.
ADVOGADO(S) DR. JULIO CESAR RODRIGUES
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89114/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PONTES E LACERDA.

Protocolo Número/Ano : 89114 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO(S) Dr(a). PLINIO SAMACLAY DE LIMA MORAN
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) LUCINÉIA RODRIGUES LORENÇO
ADVOGADO(S) Dr. (a) VANDERVAL QUEIROZ VIEIRA JUNIOR
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96695/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano : 96695 / 2006

RELATOR(A): DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S): BASF S. A.
ADVOGADO(S) Dra. BRUNA PERRONE DE ARAGÃO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) COMERCIAL AGRICOLA PRODUTIVA LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49530/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 49530 / 2006

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
APELANTE(S): MARIA DALVA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO(S) Dra. JANICE MARIA LONGHI GIOTTO
OUTRO(S)
APELADO(S): MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
ADVOGADO(S) Dr. (a) VALDIR MIQUELIN
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70929/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 70929 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
OUTRO(S)



INTERESSADO/APELADO: ADRIANO GILES MONTAVÃO
ADVOGADO(S) Dra. NADIA FERNANDES RIBEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71408/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano : 71408 / 2006

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) DRA. LAURA AMARAL VILELA
OUTRO(S)

APELADO(S): GILSON PAVAN

ADVOGADO(S) Dr. (a) ROBSON DE VARGAS
DR. ADEMILÇON A. GILARDE

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71839/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano : 71839 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES

APELANTE(S): B. S. O.
ADVOGADO(S) DR. ALBERTO MACEDO SAO PEDRO - DEF. PUBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76441/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 76441 / 2006

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
APELANTE(S): N. T. M.
ADVOGADO(S) Dra. LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
OUTRO(S)

APELADO(S): J. C. M.

ADVOGADO(S) LIA ARAÚJO SILVA TEIXEIRA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 89879/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 89879 / 2006

RELATOR(A): DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS
OUTRO(S)

APELADO(S): ROGÉRIO JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO(S) DR. MARCIO LEANDRO P. DE ALMEIDA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98749/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 98749 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)

APELADO(S): TRANSPORTES PANORAMA LTDA

ADVOGADO(S) Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 443/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano : 443 / 2007

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): M. T. S.

ADVOGADO(S) Dr. RODRIGO CARLOS BERGO

APELADO(S): F. A. S.

ADVOGADO(S) Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 8846/2002 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 8846 / 2002

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S): JOSE OLIMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS
ADVOGADO(S) EM CAUSA PROPRIA
APELANTE(S): ESPOLIO DE DOMINGOS SAVIO BRANDAO LIMA JUNIOR

APELADO(S): JOSE OLIMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS

ADVOGADO(S) EM CAUSA PROPRIA

APELADO(S): ESPOLIO DE DOMINGOS SAVIO BRANDAO LIMA JUNIOR

APELADO(S): JOAO BOSCO ALMEIDA DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO(S) Dra. SELMA CRISTINA FLORES CATALAN

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37795/2003 - Classe: II-20 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano : 37795 / 2003

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
APELANTE(S): USINA JACIARA S.A.

ADVOGADO(S) Dr. (a) SAMUEL MARTINS GONCALVES
OUTRO(S)

APELADO(S): LUIZ JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DR. LUCIANO PORTUGUES
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26675/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE FELIZ NATAL.

Protocolo Número/Ano : 26675 / 2005

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): MANOEL CÂNDIDO CALDEIRA
ADVOGADO(S) DR. LOURIVAL DE OLIVEIRA
OUTRO(S)

APELADO(S): ESPÓLIO DE FRANCISCO DE OLIVEIRA CALDEIRA REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE FLÁVIO ANDRÉ CALDEIRA

ADVOGADO(S) Dr. RICARDO LUIZ HUCK
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10142/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano : 10142 / 2006

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
APELANTE(S): VALTER ANTONIO PAJANOTI
ADVOGADO(S) Dr. ARISTIDES JOSE BOTELHO DE OLIVEIRA

APELADO(S): LUIS CARLOS MENDONÇA ACCORSI

ADVOGADO(S) Dr. LUIZ CARLOS CARASSA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15269/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 15269 / 2006

RELATOR(A): DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
APELANTE(S): ROBERTO SEYDI KUNII
ADVOGADO(S) Dr. JOSE NASCIMENTO DE CARVALHO
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) Dr. ROBERTO ANTUNES BARROS
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 18914/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 18914 / 2006

RELATOR(A): DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
APELANTE(S): A. M. P. P.
ADVOGADO(S) Dr. (a) LÍSEANE PERES DE OLIVEIRA (DEF. PUBLICA)
APELADO(S): C. M. M. S. A.
ADVOGADO(S) Dr. SEBASTIAO MOURA DA SILVA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 21425/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 21425 / 2006

RELATOR(A): DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
APELANTE(S): SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO(S) Dr.(a). ROSALVO PINTO BRANDAO
OUTRO(S)

APELADO(S): COMERCIAL 25 DE MAQUINAS E MOVEIS LTDA.

ADVOGADO(S) Dra. DALILA COELHO DA SILVA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22249/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE COMODORO.

Protocolo Número/Ano : 22249 / 2006

RELATOR(A): DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
APELANTE(S): AGROPASTORIL GUAJUVIRA S.A.
ADVOGADO(S) Dr. JOSE XAVIER SILVA
APELADO(S): IRALDO GRISOSTE BARBOSA E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) DR. JULIAO DE FREITAS
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24250/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 24250 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): R. S. F.
ADVOGADO(S) Dra. CÁSSIA CRISTINA DA SILVA
APELADO(S): L. C. P.
ADVOGADO(S) DR. NEVIO PEGORARO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31199/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 31199 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): ILDO ROQUE GUARESCHI E FILHAS
ADVOGADO(S) DR. SÉRGIO HENRIQUE GUARESCHI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33055/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 33055 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): TRANSPORTADORA SANTA FELICIDADE LTDA
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO
Dr. HELDER COSTA BARIZON
OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO ITAMARATI S.A.

ADVOGADO(S) DR. SILMA BARROSO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34681/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 34681 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): SEBASTIAO NUNES CAMARGO
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
OUTRO(S)

APELADO(S): SOMED SEGURANÇA OCUPACIONAL MEDICINA DO TRABALHO S/C
LTDA.

ADVOGADO(S) Dr. DUILIO PIATO JUNIOR

APELADO(S): DAYSE DE SANTANNA MIYAHIRA

ADVOGADO(S) Dr. (a) FABRICIO FERRAZ DE ANDRADE
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39836/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano : 39836 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): HELIO DESBESSEL
ADVOGADO(S) DR. UBIRATAN FARIA COUTINHO
OUTRO(S)

APELANTE(S): EUGENIO CARLOS QUEIROZ E SUA ESPOSA

ADVOGADO(S) Dr. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) Dra. VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68505/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE QUERÊNCIA.

Protocolo Número/Ano : 68505 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): RETIMOTOR - RETIFICADORA DE MOTORES LTDA
ADVOGADO(S) Dr. PAULO HENRIQUE RODRIGUES
APELADO(S): ERASMO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO(S) DR. ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68511/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 68511 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): ALLAN JEFF DE SOUZA BRANDÃO
ADVOGADO(S) Dra. JULIA JANE BRANDÃO MARTINS GARCIA
APELADO(S): MAX ROOSEWELT YULE
ADVOGADO(S) Dr. (a) WILSON RICARDO AMIZO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 72318/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 72318 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): VILMAR MENDES GALVÃO
ADVOGADO(S) DRA. SIRLENE DE JESUS BUENO
APELADO(S): SANGALETTI, SANGALETTI & CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) Dra. SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73425/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 73425 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES



APELANTE(S): ZAID ARBID
ADVOGADO(S): DRA. MARIANA DELMONDES DEGASPERY SILVA OUTRO(S)

APELANTE(S): RONDOMAQ - MAQUINAS E VEICULOS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) CARLOS ALBERTO DO PRADO
DR. TIAGO ALVES ALMEIDA

APELADO(S): RONDOMAQ - MAQUINAS E VEICULOS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) CARLOS ALBERTO DO PRADO
DR. TIAGO ALVES ALMEIDA

APELADO(S): ZAID ARBID
ADVOGADO(S): DRA. MARIANA DELMONDES DEGASPERY SILVA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73450/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ARENÁPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 73450 / 2006

RELATOR(A): DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
APELANTE(S): P. M.
ADVOGADO(S): Dr. SANDRO LEITE DOS SANTOS
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73457/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 73457 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): TRANSPORTADORA SATÉLITE LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. WALDIR CECHEZ JUNIOR OUTRO(S)
APELADO(S): SANDRA MENEGASSI
ADVOGADO(S): DRA. DANIELA NODARI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 74976/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 74976 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): RODOLFO VEIGA MALHEIROS
ADVOGADO(S): DR. PAULO DE CAMPOS BORGES JUNIOR OUTRO(S)
APELADO(S): DEUZA DA SILVA MATOS
ADVOGADO(S): DR. MARCO AURELIO V. B. ANJOS OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 75495/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 75495 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): MAURO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. LAÉRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS PELLICCIONE OUTRO(S)
APELADO(S): TELEMAT CELULAR S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) YANA CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA
Dra. MARCELLE RAMIRES PINTO OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76430/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 76430 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

ADVOGADO(S) Dr. (a) VALERIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN OUTRO(S)
APELADO(S): CARLINA PROMOCOES E PUBLICIDADES LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) SERVIO TULIO MIGUEIS JACOB OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83363/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 83363 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): HERMÍNIA PEREIRA CAMACHO
ADVOGADO(S): DR. SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO
APELADO(S): BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO(S): DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85107/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ARENÁPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 85107 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): FRANCISCO GONÇALVES DAMASCENO
ADVOGADO(S): Dr. ELIAS BERNARDO SOUZA
APELADO(S): A. M. S. , J. M. S. E U. M. S. REPRESENTADOS POR SUA MÃE
IVONETE MARTINS SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ITALO DOMÍCIO BORBA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94458/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 94458 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): JORGE DO CARMO ASSUNÇÃO FILHO
ADVOGADO(S): Dr. (a) WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO MISCHIATTI OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97872/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.

Protocolo Número/Ano : 97872 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): BRADESO SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS OUTRO(S)
APELADO(S): LUIZMAR MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO(S) Dra. LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSÍ OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32845/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 32845 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ NAAMAN KHOURI - PROCURADOR MUNICIPAL OUTRO(S)
APELADO(S): ADRIANE KÁTIA DE LIMA E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) Dr. (a). IGNEZ MARIA MENDES LINHARES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68572/2006 - Classe: II-21 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 68572 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO FARIA OUTRO(S)
APELADO(S): ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. JATABAIRU FRANCISCO NUNES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19918/2005 - Classe: II-22 COMARCA DE ALTO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano : 19918 / 2005

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): GUILHERME AUGUSTIN E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. DUILIO PIATO JUNIOR
APELADO(S): JOÃO LUIZ DONZELLINI
ADVOGADO(S) Dr. (a) MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15481/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 15481 / 2006

RELATOR(A): DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
APELANTE(S): ALBERTO DE AQUINO
ADVOGADO(S): Dr. DIRCEU KATH
APELADO(S): DARVIN JOÃO KRAUSPENHAR

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15482/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 15482 / 2006

RELATOR(A): DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
APELANTE(S): ALBERTO DE AQUINO
ADVOGADO(S): Dr. DIRCEU KATH
APELADO(S): DARVIN JOÃO KRAUSPENHAR
ADVOGADO(S) DR. RICARDO LUIZ HUCK OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93037/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE.

Protocolo Número/Ano : 93037 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): CESLAU STOBENIA CHROSTOWSKI
ADVOGADO(S): EM CAUSA PROPRIA
APELADO(S): ANTONIO VILSON GRANJA
ADVOGADO(S) DRA. JULIA TEREZA PEREIRA LEITE VICENTE

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 28513/2005 - Classe: II-23 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE.

Protocolo Número/Ano : 28513 / 2005

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): ILMO KAIPPERS E OUTRA(S)
ADVOGADO(S): Dr. HUMBERTO PEDRO DE MORAES
APELADO(S): RUBEM DIAS SILVA
ADVOGADO(S) Dr. RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30216/2005 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 30216 / 2005

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): DOLORINDA BATISTA LUCAS
ADVOGADO(S): DR. ADRIANO DA SILVA FELIX
APELADO(S): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO(S) DR. LUIZ ALFEU MOOJEM RAMOS OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37677/2005 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 37677 / 2005

RELATOR(A): DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
APELANTE(S): BENEDITO PEDRO GONCALVES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR OUTRO(S)
APELADO(S): BRASIL CENTRAL ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALEXANDRE ROESE ZERWES OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46905/2005 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 46905 / 2005

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO(S): DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OUTRO(S)
APELADO(S): OFERTÃO CUIABANO COMÉRCIO DE CIMENTO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. JOSE GUILHERME JUNIOR OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14504/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 14504 / 2006

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
APELANTE(S): AGF BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN OUTRO(S)
APELANTE(S): ANTÔNIA CHIERATTO MAZETTO
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR OUTRO(S)
APELADO(S): ANTÔNIA CHIERATTO MAZETTO
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR OUTRO(S)
APELADO(S): AGF BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15468/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 15468 / 2006

RELATOR(A): DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
APELANTE(S): JOSÉ ROBERTO FERNANDES PARENTE
ADVOGADO(S) Dr. APARECIDO BATISTA DOS SANTOS
APELADO(S): GEORGES MOUSSA FARES
ADVOGADO(S) Dr.(a). JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24225/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 24225 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): MARAVILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO OUTRO(S)
APELADO(S): INDÚSTRIA AGRO-QUÍMICA BRAIDO LTDA



ADVOGADO(S) DR. RAIMAR ABILIO BOTTEGA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36503/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SORRISO.
 Protocolo Número/Ano : 36503 / 2006
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): JOSÉ VÍGOLO
ADVOGADO(S) Dr. AIRTON CELLA OUTRO(S)
APELADO(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) DRª MARILAINÉ PINHEIRO DE MELLO OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42649/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.
 Protocolo Número/Ano : 42649 / 2006
RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DRA. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. ESTADO
APELADO(S): DIONÍSIO MARCOS PIRES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50164/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
 Protocolo Número/Ano : 50164 / 2006
RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
APELANTE(S): G. R. P. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. GERALDO ROBERTO PESCE OUTRO(S)
APELADO(S): A. R. S.
ADVOGADO(S) DR. FABRÍCIO MIGUEL CORREA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71409/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE JUARA.
 Protocolo Número/Ano : 71409 / 2006
RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): A.A.R. E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): A.P.R.
ADVOGADO(S) Dr. JORGE BALBINO DA SILVA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2404/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
 Protocolo Número/Ano : 2404 / 2006
RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): SINDICATO RURAL DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S) Dr. (a) ILDO ROQUE GUARESCHI OUTRO(S)
APELADO(S): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOICE BARROS DOS SANTOS OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22925/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA.
 Protocolo Número/Ano : 22925 / 2006
RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA
ADVOGADO(S) DR. JOSE ROBERTO OLIVEIRA COSTA
APELADO(S): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE NOVO SANTO ANTONIO
ADVOGADO(S) Dr. AFONSO SUEKI MIYAMOTO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24253/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE JUARA.
 Protocolo Número/Ano : 24253 / 2006
RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): NELSON FERNANDO PADOVANI E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) Dr. (a) JURACI ANTONIO BORTOLOTTI
 DR. MILTON QUEIROZ LOPES OUTRO(S)
APELADO(S): JOAQUIM MOACIR PIOVESAN
ADVOGADO(S) Dr. ELCIO LIMA DO PRADO OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52552/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL.
 Protocolo Número/Ano : 52552 / 2006
RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
APELANTE(S): JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) Dr. (a) LAURO EVERSON CASASUS FIGUEIREDO
APELADO(S): MACRINA NEVES DE ARAUJO
ADVOGADO(S) Dr. (a) MAURI GUIMARAES DE JESUS OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 609/2007 - Classe: II-25 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
 Protocolo Número/Ano : 609 / 2007
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): TEREZINHA DE JESUS FERREIRA GOMES
ADVOGADO(S) Dr. ALMIR LOPES DE ARAUJO
APELADO(S): JOÃO ARAUJO NETO
ADVOGADO(S) DR. FÁBIO FERREIRA PAES OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 33940/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE APIACÁS.
 Protocolo Número/Ano : 33940 / 2005
RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
INTERESSADO(S): SILDA KOCHEMBORGER
ADVOGADO(S) Dra. LOURDES VOLPE NAVARRO OUTRO(S)
INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68999/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.
 Protocolo Número/Ano : 68999 / 2006
RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS
INTERESSADO/APELADO: RODOLFO CORRÊA DA COSTA
ADVOGADO(S) Dr. JOSE MARCILIO DONEGA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 69017/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 69017 / 2006
RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: BRÍGIDA MARIA MACIEL DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DR. CLAUDIO BARBOSA DE LIMA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 70473/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 70473 / 2006
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: JOSÉ ELIVALDO GOMES CARDOSO
ADVOGADO(S) Dr. JOSE CARLOS PINTO OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 72350/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 72350 / 2006
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. (a) FABIO RICARDO DA SILVA REIS OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: FERNANDO VIDAL GUEDES
ADVOGADO(S) Dr.(a). ELIANE NUNES DA SILVA GUEDES

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 81766/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE ARAPUTANGA.

Protocolo Número/Ano : 81766 / 2006
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
INTERESSADO(S): JOSÉ CARLOS DOMICIANO
ADVOGADO(S) DRª REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 95854/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 95854 / 2006
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
INTERESSADO/APELANTE: DE
ADVOGADO(S) Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ANNEMARIE PFANN TOMCZYK
ADVOGADO(S) DR. DIVINO BATISTA DE SOUZA OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 396/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 396 / 2007
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
INTERESSADO(S): DE
ADVOGADO(S) Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO OUTRO(S)
INTERESSADO(S): HERONIAS GONÇALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr(a). ANDRE STUMPF J. GONCALVES

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2007.

Total de processos: 95

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 94983/2006 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 94984/2006 (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 48384/2006 - Classe: II-27)
 RECORRENTE(S): ROSA MARIA PERTILE
 Advogado(s): DR. FABIANO GAVIOLI FACHINI E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
 Advogado(s): Dra. MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. DE ESTADO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Isto posto, com estas considerações, inadminto o presente recurso especial...."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "... Isto posto, com estas considerações, inadminto o presente recurso extraordinário...."
 Cuiabá/MT, 13 de fevereiro de 2007.
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho - Vice-Presidente TJ/MT.

RECURSO ESPECIAL 66550/2006 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 66551/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 24257/2006 - Classe: II-15)
 AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
 Advogado(s): Dr. NELSON FEITOSA, Dr. JORGE ELIAS NEHME E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Isto posto, com essas considerações, inadminto o presente recurso especial...."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "...Isto posto, com essas considerações, inadminto o presente recurso extraordinário...."
 Cuiabá/MT, 09 de fevereiro de 2007.
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho. Vice-Presidente TJ/MT.

RECURSO ESPECIAL 94605/2006 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 94611/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48609/2006 - Classe: II-20)
 RECORRENTE(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
 Advogado(s): Dr. LUIZ GONÇALO DA SILVA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): MARIVALDO PEREIRA ANDRADE
 Advogado(s): DR. SÍLVIO JÉFERSON DE SANTANA - DEF. PÚBLICO



CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Inadmito o presente Recurso, interposto com apanágio na alínea "a" do autorizador constitucional, em face do impeco contido no verbete sumular 83, emanada da Superior Corte de Justiça..."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "...Admito o presente Apelo extraordinário interposto com arrimo no artigo 102, III, a, da CF/88..."
Cuiabá, 14 de fevereiro de 2007.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

RECURSO ESPECIAL 92997/2006 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 92996/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2324/2006 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): ZEBINO DIOGO DE ALMEIDA
Advogado(s): Dr. (a) **LUCIEN FABIO FIEL PAVONI E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): **DR. RONALDO PEDRO S. DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO**

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Isto posto, com estas considerações, inadmito o presente recurso especial..."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "...Isto posto, com estas considerações, inadmito o presente recurso extraordinário..."
Cuiabá/MT, 08 de fevereiro de 2007.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho - Vice-Presidente TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 84855/2006 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 84856/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49110/2005 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): SENA PNEUS COMERCIO E RECAPAGENS LTDA
Advogado(s): Dr. (a) **GIAN CARLO LEAO PREZA, Dr. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): **DR. GERSON VALÉRIO POUSO - PROC. EST.**

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Isto posto, com estas considerações, admito o presente recurso especial pelo fundamento da alínea "a" (tão somente quanto aos arts. 165, I e 167 do CTN e art. 1º, §2º da LC 116/03 e o item 14.04 da lista de serviços anexa) e respectiva divergência jurisprudencial..."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "...Isto posto, com essas considerações, admito parcialmente o presente recurso extraordinário (tão somente quanto aos artigos 146, I; 155, I; 155, §2º, XII, "a" e 156 da CF)..."
Cuiabá/MT, 07 de fevereiro de 2007.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho - Vice-Presidente TJ/MT

BANCO BRADESCO S. A (Adv. Drs. (a) **MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA E MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO(S)**) já qualificado nos autos do RECURSO ESPECIAL 72150/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43924/2006 - Classe: II-23). RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A (Advogado(s): Adv. Drs. (a) **MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA E MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO(S)**). RECORRIDO(S): PAULO LUIZ DE MORAES (Advogado(s): **Dr. (a) SUZANA CRISTINA F. DE MORAES**), vem por meio de petição protocolizada sob o nº 4538/2007, datada 19/01/2007, requerendo o arquivamento dos autos, em face a perda de seu objeto, ocasionando através de acordo entre as partes.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Isto posto, recebo a petição, e nos termos do artigo 501 do CPC, homologo a existência do recurso a fim de que produza os efeitos legais..."
Cuiabá/MT, 09 de fevereiro de 2007.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho - Vice-Presidente TJ/MT

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL 9507/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58120/2006 - Classe: II-15)
RECORRENTE(S): ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS
Advogado(s): **Dr. (a) PAULO FABRINNY MEDEIROS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): FÉLIX MARQUES DA SILVA
Advogado(s): **EM CAUSA PROPRIA**

"Com intimação ao RECORRIDO, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC."

RECURSO ESPECIAL 11097/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58123/2006 - Classe: II-15)
RECORRENTE(S): FÉLIX MARQUES DA SILVA
Advogado(s): **EM CAUSA PROPRIA**
RECORRIDO(S): RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
Advogado(s): **Dr. (a) PAULO FABRINNY MEDEIROS**

"Com intimação à RECORRIDA, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC."

RECURSO ESPECIAL 11214/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58123/2006 - Classe: II-15)
RECORRENTE(S): RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
Advogado(s): **DR. (A). RENATA MEDINA SCAFF, Dr. (a) PAULO FABRINNY MEDEIROS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): FÉLIX MARQUES DA SILVA
Advogado(s): **EM CAUSA PROPRIA**

"Com intimação ao RECORRIDO, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC."

RECURSO ESPECIAL 8569/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24209/2006 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): OSWALDO LOPES DE SOUZA
Advogado(s): **Dr. MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES JOUAN JÚNIOR, Dr. MARCELO BARBOSA T. DE MAGALHAES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
Advogado(s): **Dr. JEAN LUIS TEIXEIRA E OUTRO(S)**

"Com intimação à RECORRIDA, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC."

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 16 de fevereiro de 2007.
Bel. **NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA**
Secretária da Terceira Secretaria Cível
Terceira_secretaria@tj.mt.gov.br

QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 60999/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE GUIRATINGA. Protocolo Número/Ano: 60999 / 2006. Julgamento: 12/2/2007. AGRAVANTE(S) - EVANDRO RICARDO RIES DA SILVEIRA E OUTRA (Adv. Dr. (a) **DAIANA MALHEIROS DE MOURA, OUTRO(S)**), AGRAVADO(S) - FERSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. (Adv. Dr. (a) **GASTÃO MEIRELLES PEREIRA, OUTRO(S)**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARRESTO - ALGODÃO EM PLUMA OBJETO DE CÉDULA DE PRODUTO RURAL (CPR) - REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE LIMINAR - PREENCHIMENTO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. Para o deferimento de liminar, em sede de medida cautelar de arresto, é essencial a demonstração, pelo requerente, dos requisitos legais do fumus boni juris e do periculum in mora. Questões outras envolvendo a substância da obrigação, ou vícios do título, devem ser discutidas na ação principal. A Cédula de Produto Rural (CPR), vencida e não honrada pelos devedores, constitui título de dívida líquida e certa, preenchendo as condições legais para concessão de arresto, requerido pela credora com vista a garantir a fínura execução.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 92320/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 92320 / 2006. Julgamento: 12/2/2007. AGRAVANTE(S) - JOSÉ JONAS ROSADO E OUTRO(S) (Adv. Dr. (a) **JOSÉ AFONSO FRAGA, OUTRO(S)**), AGRAVADO(S) - ARI VALDEMAR VELKE E OUTRA(S) (Adv. Dr. **CRISTIANO**

PIZZATTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA - OUVIDA DE TESTEMUNHAS DOS AUTORES - ARGUIÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PRETENSÃO DE OUVIR TESTEMUNHA DOS DEMANDADOS - IMPOSSIBILIDADE PROCEDIMENTAL - LIMINAR CONCEDIDA - REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC PRESENTES - ATO JUDICIAL MANTIDO. Na audiência de justificação prévia, ao visto de concessão de liminar em ação de reintegração de posse, não se facilita ao réu a produção de provas, em razão da sua inoprotundidade nessa fase de cognição sumária. A não-produção de provas pelo réu, na audiência de justificação, não traduz infração a preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Havendo comprovação da presença dos requisitos do art. 927 do CPC, deve o pedido liminar ser deferido.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 63185/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 63185 / 2006. Julgamento: 12/2/2007. AGRAVANTE(S) - ARI GIONGO E OUTRO(S) (Adv. Dr. **GABRIEL GAETA ALEIXO, OUTRO(S)**), AGRAVADO(S) - ARYSTA LIFE SCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA AGROPECUÁRIA LTDA (Adv. Dr. **CELSON UBERTO LUCHESI, OUTRO(S)**), AGRAVADO(S) - BANCO ITAU BBA S. A. (Adv. Dr. (a) **REALSI ROBERTO CITADELLA, OUTRO(S)**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, APÓS REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA PELA PRIMEIRA AGRAVADA, DERAM PROVIMENTO, PARCIAL, AO RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - MULTA DIÁRIA ARBITRADA EM VALOR ÍNFINO - FINALIDADE COMPROMETIDA ANTE O PODERIO ECONÔMICO DA PARTE CONTRA A QUAL SE DESTINA - REAJUSTE NECESSÁRIO AO NÍVEL SUFICIENTE PARA CAUSAR NO DEVEDOR O TEMOR NECESSÁRIO A EVITAR O DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA JUDICIAL QUE LHE FORA IMPOSTA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Na fixação do valor das "astreintes" deve o magistrado orientar-se pelos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, observando as peculiaridades do caso concreto, em particular a expressão econômica do litígio e da parte contra quem é direcionada a medida, não podendo, em qualquer caso, ser arbitrada em quantia irrisória, a ponto de não produzir o efeito inibitório desejado, tampouco em valor tão elevado que possa se converter em instrumento de enriquecimento sem causa da parte beneficiada.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 53918/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 53918 / 2006. Julgamento: 12/2/2007. AGRAVANTE(S) - D. R. C. (Adv. Dr. **ETELMÍNIO ARRUDA SALOMÉ NETO, OUTRO(S)**), AGRAVADO(S) - C. C. A. (Adv. **DRA. JACKELINE OLIVEIRA DA SILVA**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, CONHECERAM DO RECURSO, NEGANDO PROVIMENTO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE GUARDA DE MENOR - LIMINAR DEFERIDA EM FAVOR DA TIA COM QUEM CONVIVE A INFANTE - PREVALÊNCIA DO INTERESSE E BEM-ESTAR DA MENOR - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. Confirma-se liminar deferida em pedido de guarda de menor formulado pela tia materna, com quem passou a infante a conviver após o falecimento da genitora, assegurando assim a continuidade do ambiente favorável ao seu normal desenvolvimento físico e mental. Decisão consentânea com os postulados do Estatuto da Criança e do Adolescente.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 87508/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 87508 / 2006. Julgamento: 12/2/2007. AGRAVANTE(S) - GILDA HELENA PACHECO (Adv. DR. **JULIERME ROMERO, OUTRO(S)**), AGRAVADO(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv. **DRA. MARGARETE BLANK M. SPADONI, OUTRO(S)**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - HONORÁRIOS MÉDICOS DE COOPERADO - PAGAMENTO MENOR - DIFERENÇA NÃO RECONHECIDA PELA COOPERATIVA - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA - FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - NÃO EVIDENCIADO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDO - RECURSO IMPROVIDO. Ausente a prova inequívoca do direito alegado e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, mostra-se irretocável a decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 54431/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 54431 / 2006. Julgamento: 12/2/2007. APELANTE(S) - J. M. (Adv. **DRA. VIVIANE CALIFANI MERINO**), APELADO(S) - R. M. A. S. (Adv. **Dra. JANDIRA ROSSES ESPINDOLA**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REGULAÇÃO DE DIREITO DE GUARDA - MENOR CONVIVENDO EM COMPANHIA DO PAI, APRESENTANDO BOM DESENVOLVIMENTO FÍSICO E MENTAL - PREVALÊNCIA DO INTERESSE E BEM-ESTAR DA CRIANÇA - DENEGAÇÃO DE PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER PELA MÃE BIOLÓGICA - FALTA DE PROVA DE QUE A LEGAÇÃO DESTA AO FILHO REPRESENTA RISCO AO DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL DESTA SENTENÇA CONFIRMADA - APELAÇÃO IMPROVIDA. A guarda da criança deverá ser dada ao genitor que se mostre mais capacitado para atender às suas reais necessidades, físicas, psicológicas e educacionais. O direito de visita deve ser garantido à mãe biológica, máxime em considerando não haver restado comprovado que sua presença e companhia, em ocasiões de visita regulamentada, possa importar em qualquer espécie de risco para o filho. A destituição do pátrio poder (hoje poder familiar) do genitor sobre a pessoa do filho só se justifica em situações de extrema inaptidão para o seu exercício, decorrente de comportamento desregrado e da infração aos deveres impostos pela lei (artigos 22 e 24 do ECA).

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 16 de Fevereiro de 2007.

Bel. **Emanuel Rodrigues do Prado**
Secretário da 4ª Secretaria Cível

E-Mail : quarta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 10452/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): ELLO'S PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. E OUTRA(S) - (Advogado(s): **Dr. (a) LEONARDO DA SILVA CRUZ**) - AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
CONCLUSÃO: "... concedo a liminar de efeito ativo requerida..."
Cuiabá, 15 de fevereiro de 2007.
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 10636/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - AGRAVANTE(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA - (Advogado(s): **DR. JACKSON MARIO DE SOUZA E OUTRO(S)**) - AGRAVADO(S): EXPRESSO GARÇA BRANCA LTDA
CONCLUSÃO: "... concedo o efeito ativo recursal para deferir-lhe a liminar de arresto, cujo mandado deverá ser expedido assim que formalizada a garantia nos autos..."
Cuiabá, 14 de fevereiro de 2007.
Des. Juracy Perciani
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 10803/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): MARICELMA FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(S) - (Advogado(s): **Dr. (a) MAYCON RODRIGUES KELM**) - AGRAVADO(S): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL SANTA EDWIGES LTDA



CONCLUSÃO: "... , nego limiar requerida. Posto isso, converto o presente recurso de agravo de instrumento em agravo retido, com determinação de sua remessa ao MM. Juiz da causa para fins de direito..."
Cuiabá, 15 de fevereiro de 2007.
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 11085/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): COMERCIAL PETRÓPOLIS LTDA.
(Advogado(s): Dr. (a) JOAQUIM FELIPE SPADONI E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
CONCLUSÃO: "... , indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso..."
Cuiabá, 15 de fevereiro de 2007.
Des. José Ferreira Leite
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2007.
BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 99102/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 45637/2006 - Classe: II-15) - RECORRENTE(S): DOW AGROSCIÊNCIAS INDUSTRIAL LTDA. - (Advogado(s): GUSTAVO LORENZI DE CASTRO, ANDRÉ LUIZ FARIA E OUTROS) - RECORRIDO(S): ALCIR LANZARIM - (Advogado(s): FLAVIO MULLER E OUTROS) - RECORRIDO(S): RONDOAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
CONCLUSÃO: "... , inadminto o presente recurso especial..."
Cuiabá, 14 de fevereiro de 2007.
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho -Vice-Presidente do TJ/MT

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 16 do mês de fevereiro de 2007.
BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 46299/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) JOSÉ CARLOS FLORES

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2007.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 12160/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40384/2006 - Classe: II-23) - AGRAVANTE(S): SEBALDO KELLER E OUTRA(S) - (Advogado(s): Dr. ROGERIO DE BORTOLI KELLER E OUTROS) - AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S.A. - (Advogado(s): Dr. LUIZ RICARDO ALCANTARA E OUTRO(S))
Intimação ao **Agravado** para apresentar contra - razões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ, nos termos do art. 544, § 2º do CPC.
Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.
As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO - Vice - Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2007.
BELª Adriana Esnarrriaga de Freitas Farinha
Secretária da Sexta Secretaria Cível

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 2426/2007 - Classe: I-13 GUARANTÁ DO NORTE.
RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S) WALDEMAR ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO(S) Dr. AFONSO IBALDO KUNZLER
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2007.
primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 406/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 406 / 2007. Julgamento: 24/1/2007.
IMPETRANTE(S) - DR. ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA
PACIENTE(S) - ALESSANDRO ANDRÉ CLARO BERTUZZI
PACIENTE(S) - JOSÉ BENÍCIO FONTENELE.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE FALSO - PRISÃO PREVENTIVA - FALTA DE MOTIVAÇÃO - OCORRÊNCIA - PROVIMENTO QUE CONTEMPLA APENAS A GRAVIDADE DO DELITO - PRESSUPOSTO INSUFICIENTE PARA A SEGREGAÇÃO PRÉVIA - COAÇÃO CARACTERIZADA - ORDEM CONCEDIDA. O decreto de prisão preventiva motivado tão-somente na gravidade do delito não contém pressuposto suficiente para manter a custódia prévia; e, assim, sua eficácia importa em coação ilegal reparável por meio de habeas corpus.

"HABEAS CORPUS" 100571/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 100571 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JÚNIOR
PACIENTE(S) - JOÃO FLAVIANO DE OLIVEIRA GALIARDO.
Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL. VENCIDO O D. RELATOR QUE A CONCEDIA
EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - PRISÃO DO RÉU - FALTA DE FUNDAMENTOS - NÃO OCORRÊNCIA - PERMANÊNCIA NO CÁRCERE DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL - SEGREGAÇÃO MANTIDA POR ESSA RAZÃO - DECISÃO QUE CONTEMPLA ESSE MOTIVO DE MODO EXPRESSO - COAÇÃO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Não é desmotivado o decreto de prisão do réu por ocasião da pronúncia se o juiz de modo expresso afirma que o mantém no cárcere em razão de sua segregação durante a instrução criminal, sendo ela efeito da própria sentença que o pronúncia.

"HABEAS CORPUS" 101254/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 101254 / 2006. Julgamento: 24/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA
PACIENTE(S) - ALESSANDRO ANDRÉ CLARO BERTUZZI, VULGO "PILÃO"
PACIENTE(S) - JOSÉ BENÍCIO FONTENELE, VULGO "CALÇA".
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE FALSO - PRISÃO PREVENTIVA - FALTA DE MOTIVAÇÃO - OCORRÊNCIA - PROVIMENTO QUE CONTEMPLA APENAS A GRAVIDADE DO DELITO - PRESSUPOSTO INSUFICIENTE PARA A SEGREGAÇÃO PRÉVIA - COAÇÃO CARACTERIZADA - ORDEM CONCEDIDA. O decreto de prisão preventiva motivado tão-somente na gravidade do delito não contém pressuposto suficiente para manter a custódia prévia; e, assim, sua eficácia importa em coação ilegal reparável por meio de habeas corpus.

"HABEAS CORPUS" 1749/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE JAURU. Protocolo Número/Ano: 1749 / 2007. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
PACIENTE(S) - DOUGLAS GLAUCE NUNES.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE DANO, RESISTÊNCIA, DISPARO DE ARMA DE FOGO E EMBRIAGUEZ - ALEGAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INOCORRÊNCIA - DECISÃO DEVIDAMENTE MOTIVADA - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - FEITO QUE SE ENCONTRA NA FASE DO ART. 499 DO CPP - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA. Através da análise dos Autos, verifica-se que a Decisão hostilizada encontra-se fundamentada de forma suficiente. Não se acolhe a alegação de excesso de prazo para a formação da culpa, se evidenciado que a instrução já foi encerrada, encontrando-se os Autos na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. Incidência da Súmula nº 52 do Superior Tribunal de Justiça. Ordem denegada.

"HABEAS CORPUS" 95214/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 95214 / 2006. Julgamento: 24/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA
PACIENTE(S) - ALESSANDRO ANDRÉ CLARO BERTUZZI, VULGO "PILÃO"
PACIENTE(S) - JOSÉ BENÍCIO FONTENELE, VULGO "CALÇA".
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE FALSO - PRISÃO PREVENTIVA - FALTA DE MOTIVAÇÃO - OCORRÊNCIA - PROVIMENTO QUE CONTEMPLA APENAS A GRAVIDADE DO DELITO - PRESSUPOSTO INSUFICIENTE PARA A SEGREGAÇÃO PRÉVIA - COAÇÃO CARACTERIZADA - ORDEM CONCEDIDA. O decreto de prisão preventiva motivado tão-somente na gravidade do delito não contém pressuposto suficiente para manter a custódia prévia; e, assim, sua eficácia importa em coação ilegal reparável por meio de habeas corpus.

"HABEAS CORPUS" 95781/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 95781 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. VANDERLEY SOUZA DE AMORIM
PACIENTE(S) - CLAUDIA VICENTE ARAUJO PEREIRA.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO NO TOCANTE À DEMORA NA ELABORAÇÃO DO EXAME CRIMINOLÓGICO, E CONCEDERAM A ORDEM PARA QUE SEJA DISPENSADO O ALUDIDO EXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME - DEMORA PARA A CONCLUSÃO DO EXAME CRIMINOLÓGICO - MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA ATINENTE AO JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSO PRÓPRIO - NÃO CONHECIMENTO - PEDIDO DE DISPENSA OU DE DESCONSIDERAÇÃO DO EXAME CRIMINOLÓGICO PARA CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME - DESNECESSIDADE DO EXAME - ART. 112 DA LEP - REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 10.792/03 - ORDEM CONCEDIDA. Os motivos da demora para a conclusão do exame criminológico implicam em dilação probatória, insuscetíveis de análise pela via estreita do Habeas Corpus. A nova redação do artigo 112 da Lei de Execuções Penais, conferida pela Lei nº 10.792/03, deixou de exigir a realização de exames periciais, mantendo tão-somente a necessidade de atendimento aos requisitos objetivos (tempo de cumprimento da pena) e subjetivos (bom comportamento carcerário), a serem analisados pelo Juízo das Execuções para a concessão da progressão de regime.

"HABEAS CORPUS" 96075/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 96075 / 2006. Julgamento: 24/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. VALMIRO ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA
PACIENTE(S) - EVANDRO RAMALHO IZIDIO.
Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL. VENCIDO O D. RELATOR QUE CONCEDIA A ORDEM
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO - PRISÃO EM FLAGRANTE - MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA - ALEGAÇÃO DE COAÇÃO ILEGAL - NÃO OCORRÊNCIA - CONDUTA QUE RESULTA DOS EFEITOS DA SENTENÇA - CONSTRANGIMENTO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. O réu mantido na prisão por ocasião da sentença, em razão de manifestação expressa do juiz afirmando que ele permaneceu no cárcere desde a prisão em flagrante por estar portando mais de 03 kg de droga, não constitui coação ilegal porque a segregação constitui efeito da sentença nos termos da lei processual penal.

"HABEAS CORPUS" 99034/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 99034 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. MÁRIO CÉSAR CREMA
PACIENTE(S) - SAVASTIAN REUTOW.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE SALVO CONDUTO EM FAVOR DO PACIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - FIEL DEPOSITÁRIO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA ENTREGA DE BENS CONSTRITOS SOB PENA DE PRISÃO - EXECUÇÃO GARANTIDA POR OUTRO BEM DE VALOR SUPERIOR À DÍVIDA - BENS FUNGÍVEIS E CONSUMÍVEIS - AMEAÇA AO DIREITO DE LOCOMOÇÃO CONFIGURADA - ORDEM CONCEDIDA. Garantida a execução diante da avaliação do bem imóvel penhorado e sendo tangíveis e consumíveis os demais bens constritos, descabe a prisão civil do depositário tanto em razão de ser o valor do imóvel penhorado superior à dívida, o que torna seguro o Juízo, quanto por se tratar de depósito irregular, ao qual se aplicam as regras do mútuo.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 87297/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 87297 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.
APELANTE(S) - MARCELO DO PRADO LEALDINE (Adv: Dr. (a) CAIO FERNANDO ALVARES DE ALBUQUERQUE)
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.



Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELAS DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, MAS, DE OFÍCIO RETIFICARAM O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA O INICIALMENTE FECHADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PLEITO À ABSOLVIÇÃO - ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE PROVAS - INVOCAÇÃO DE ALÍBI QUANTO À POSSE DA DROGA - PRETENSÃO INSUSTENTÁVEL - EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FIRMES PARA FORMAR CONVENCIMENTO - CONJUNTO HARMÔNICO - DEPOIMENTOS DE POLICIAIS EM SINTONIA COM OUTROS ELEMENTOS - VEREDICTO ESCORREITO - MUDANÇA DE REGIME, NO ENTANTO, NECESSÁRIA - NOVA INTERPRETAÇÃO DO TEMA PELO STF - PROVIDÊNCIA QUE SE IMPÕE DE OFÍCIO - APELO IMPROVIDO. É escorreita a sentença que contempla o conjunto de provas formado pelas declarações de testemunhas (policiais), laudo de apreensão de vultosa quantidade de droga e a confissão parcial do réu, desafiado apenas por negativa de autoria fundada em alibi improvável (transporte de uma caixa em ônibus no trajeto Dourados - MS Cuiabá - MT contendo drogas sem saber o seu conteúdo) totalmente destituído de credibilidade. Impõe-se, no entanto, a modificação, ex officio, do regime de cumprimento de pena para atender à nova interpretação dada ao instituto pelo STF em se tratando de crime hediondo.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2007.

Belª. MARIELY CARVALHO STEINMETZ
 Secretária da Segunda Secretaria Criminal
 E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 100059/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 100059 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. JUAREZ VASCONCELOS**,
 PACIENTE(S) - JAIR CORREIA DA SILVA

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO, E, NO MÉRITO, CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: HABEAS CORPUS - REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL SEM A PRÉVIA OTIVA DO APENADO - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO - REJEIÇÃO - CABIMENTO DO WRIT - AMEAÇA DIREITO DE IR E VIR DO PACIENTE - IMPRESCINDIBILIDADE DA OTIVA DO RÉU - DECISÃO DEFINITIVA DE REGRESSÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 118, I, DA LEP - ORDEM CONCEDIDA. Inobstante a previsão de recurso específico para o caso em tela, é admissível a utilização do Mandamus na espécie, dada a possibilidade de lesão ao direito de locomoção do paciente. A regressão de regime decorrente da prática de fato definido como crime doloso ou falta grave, por determinação legal (art. 118, § 2º, da LEP), impõe a audiência pessoal do condenado. Ordem concedida.

"HABEAS CORPUS" 173/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 173 / 2007. Julgamento: 7/2/2007.

IMPETRANTE(S) - **DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEFENSORA PÚBLICA**, PACIENTE(S) - ANTONIO MARCOS PEREIRA, VULGO DRÁCULA

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - EXCESSO DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA - PACIENTE SEGREGADO PROVISÓRIAMENTE HÁ MAIS DE 270 DIAS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. Resta configurado o constrangimento ilegal a Paciente que se encontra segregado provisoriamente há mais de 270 (duzentos e setenta) dias à espera de julgamento, no aguardo da realização do Exame de Dependência Toxicológica adiado por duas vezes em decorrência de motivo que não pode ser imputado ao mesmo. Quando da nova data designada para a realização do referido exame, o Paciente já se encontrará segregado há mais de 300 (trezentos) dias, em evidente desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, do devido processo legal, da razoabilidade e demais cânones constitucionais. Ordem concedida.

"HABEAS CORPUS" 384/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 384 / 2007. Julgamento: 7/2/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. EMERSON FLAVIO DE ANDRADE**,
 PACIENTE(S) - ROSIMEIRE MARQUES SOARES HAACH, PACIENTE(S) - DELSO ALTAMIR HAACH

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA - SÚMULA Nº 64 DO STJ - ORDEM DENEGADA. 1. O prazo para a formação da culpa não pode ser computado mediante simples cálculos matemáticos. Devem ser levadas em consideração as peculiaridades do caso concreto tudo, por óbvio, sob a égide do princípio da razoabilidade. 2. Havendo contribuição da defesa para possível delonga no término da instrução criminal, afastado está o constrangimento ilegal sanável via habeas corpus. Súmula nº 64 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Ordem denegada.

"HABEAS CORPUS" 100700/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PEDRA PRETA. Protocolo Número/Ano: 100700 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.

IMPETRANTE(S) - **DRA. VALÉRIA PIVA CLEMENTE**,
 PACIENTE(S) - GERALDO MOTA DA SILVA

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - FURTO QUALIFICADO - CONCURSO DE AGENTES - SUBTRAÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS - CONSIDERÁVEL VALOR ECONÔMICO - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - NECESSIDADE MANIFESTA - REITERAÇÃO CRIMINAL CONSTATADA - ORDEM DENEGADA. A decisão que decretou a prisão preventiva do paciente está suficientemente fundamentada, contendo os requisitos legais essenciais à espécie e dando a exata noção ao segregado das razões pelas quais foi preso, tendo como fundamento um dos pressupostos que compõem o trinômio preceituado no art. 312 do CPP, a garantia da ordem pública, francamente ameaçada, em razão da reiteração delitiva, ficando clara a necessidade da custódia.

"HABEAS CORPUS" 100822/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PEDRA PRETA. Protocolo Número/Ano: 100822 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. JOÃO FAUSTINO NETO**,
 PACIENTE(S) - JOÃO FIGUEIRA DA SILVA

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - FURTO QUALIFICADO - CONCURSO DE AGENTES - SUBTRAÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS - CONSIDERÁVEL VALOR ECONÔMICO - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO - NECESSIDADE MANIFESTA - REITERAÇÃO CRIMINAL CONSTATADA - ORDEM PÚBLICA AMEAÇADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. 1. A decisão que decretou a prisão preventiva do Paciente, igualmente, a que indeferiu o pedido de liberdade provisória, estão suficientemente fundamentadas, contendo os requisitos legais essenciais à espécie e dando a exata noção ao segregado das razões pelas quais foi preso e assim mantido, tendo como fundamento um dos pressupostos que compõem o trinômio preceituado no art. 312 do CPP - garantia da ordem pública -, francamente ameaçada, em razão da reiteração delitiva, a priori, constatada. 2. Assim, resta manifestamente demonstrada a necessidade da manutenção da segregação cautelar do Paciente. 3. Ordem denegada.

"HABEAS CORPUS" 1062/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 1062 / 2007. Julgamento: 7/2/2007.

IMPETRANTE(S) - **DRA. ELISABETE RUTE RIETH**,
 PACIENTE(S) - JOSUE PEREIRA CAMPOS

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE - PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO - AUSÊNCIA DE CONCRETA FUNDAMENTAÇÃO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA NÃO DEMONSTRADA - ORDEM CONCEDIDA. A prisão preventiva é medida excepcional e deve ser decretada apenas quando devidamente amparada pelos requisitos legais, em observância restrita aos pressupostos do art. 312 do Código de Processo Penal. Ademais, clamor público e comoção social não constituem fundamentação idônea a autorizar a prisão para garantia da ordem pública, se desvinculados de qualquer fator concreto. Ordem concedida.

"HABEAS CORPUS" 1092/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE AGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 1092 / 2007. Julgamento: 7/2/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. HANS NORMAN JOESTING**,
 PACIENTE(S) - FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME CONTRA OS COSTUMES - ESTUPRO - CONDENAÇÃO - QUESTIONAMENTO DE PROVA - TRANSITO EM JULGADO - PEDIDO DE LIBERDADE CONDICIONAL - RECURSO APROPRIADO - DESCABIMENTO DOS REQUERIMENTOS - ORDEM NÃO CONHECIDA. O habeas corpus requer prova pré-constituída das alegações, pois, em face de sua cognição sumária, não permite dilação probatória. Incabível a análise de questão de prova em matéria com trânsito em julgado pela via de habeas corpus, bem como de matéria adstrita à procedimento de execução penal e que possui recurso apropriado. A inobservância dos requisitos formais legalmente exigidos ensejam o não-conhecimento do habeas corpus.

"HABEAS CORPUS" 101180/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 101180 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.

IMPETRANTE(S) - **JOSÉ RICARDO DA SILVA MELO E OUTRO(S)**,
 PACIENTE(S) - MARCOS SOARES CORREIA

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 121, § 2º, IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, POR DUAS VEZES, NA FORMA DO ART. 71 TAMBÉM DO CÓDIGO PENAL - PRISÃO EM FLAGRANTE - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - MANUTENÇÃO DA PRISÃO PROVISÓRIA - PRETENDIDA LIBERDADE PROVISÓRIA POR INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP E PELA EXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. As condições pessoais favoráveis do réu não elidem que contra ele recaia a necessidade da segregação provisória, nem lhe garantem a concessão da liberdade provisória. Não se pode olvidar que o juiz natural do feito vive no ambiente em que se deram os fatos e convive com as pessoas neles envolvidas, tendo, por isso, normalmente, melhor visão acerca da necessidade ou não da segregação do Paciente. Com a pronúncia, em tese, tem-se encerrada a instrução processual. Todavia, por se tratar de processo de competência do Tribunal Popular, há previsão no Código de Processo Penal, de atos instrutórios, também, na fase do júdicio causae, posto isso, não se pode, ao todo, afirmar que com a pronúncia encorrou-se totalmente a instrução criminal. Em sendo assim, pode subsistir, mesmo após a referida sentença, a necessidade da segregação por conveniência da instrução processual. Em se tratando de crime de competência do soberano Tribunal do Júri a presença do réu é imprescindível para a ocorrência do julgamento. Somando-se a isso, o fato do pronunciado possuir domicílio em outro Estado e que permaneceu segregado durante toda a instrução processual, é imperativo a manutenção de sua segregação. Ordem denegada.

"HABEAS CORPUS" 101229/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 101229 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA**,
 PACIENTE(S) - MORANI ANDRADE RONDON

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE AMEAÇA PRATICADA CONTRA COMPANHEIRA - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - RETRATAÇÃO OCORRIDA - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA NO JUÍZO A QUO - WRIT PREJUDICADO. Cessada a segregação cautelar com a expedição de alvará de soltura, julga-se prejudicado o pleito liberatório, pela perda do objeto.

"HABEAS CORPUS" 2482/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER. Protocolo Número/Ano: 2482 / 2007. Julgamento: 7/2/2007.

IMPETRANTE(S) - **DRA. VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA**,
 PACIENTE(S) - BONIFACIO MARQUES DE ASSUNÇÃO, VULGO "BONI"

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELAS DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO DE "HABEAS CORPUS", NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO E TENTATIVA - CUMPRIMENTO DE PENA - COAÇÃO RESULTANTE DE MODIFICAÇÃO DE REGIME NOUTRA COMARCA - INFORMAÇÃO DO JUÍZ AFIRMANDO QUE FEZ CESSAR A CONDUTA PELO RETORNO DO PACIENTE À ORIGEM - PERDA DO OBJETO - IMPETRAÇÃO PREJUDICADA. Fica prejudicada a impetração de habeas corpus se no curso do procedimento a autoridade coatora informa que fez cessar o arbítrio reclamado sobre a mudança do regime para outro mais drástico sem razões jurídicas.

"HABEAS CORPUS" 3030/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 3030 / 2007. Julgamento: 7/2/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. DELCI BALEEIRO SOUZA**,
 PACIENTE(S) - WELLINGTON DE ARRUDA PAULA

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELAS DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - ARGUMENTO INSUSTENTÁVEL - MENÇÃO EXPRESSA DA DIFUSÃO DA DROGA COMO CAUSA DE INCOMODO À ORDEM PÚBLICA - VEDAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 44 DA NOVEL LEI 11.343/06 - APLICAÇÃO CORRETA NO CASO CONCRETO - COAÇÃO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Não carece de fundamentação a decisão que nega liberdade provisória ao réu preso em flagrante por tráfico de droga se o juiz, de modo expresse, faz constar necessidade da prisão preventiva para preservar a ordem pública em razão da proliferação de entorpecentes; sendo perfeitamente aplicável ao caso concreto a vedação do benefício por disposição do art. 44 da novel lei de repressão ao comércio maldito.

"HABEAS CORPUS" 4526/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE QUERÊNCIA. Protocolo Número/Ano: 4526 / 2007. Julgamento: 7/2/2007.

IMPETRANTE(S) - **MINISTÉRIO PÚBLICO**,
 PACIENTE(S) - FABIANO DE SOUZA SILVA

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÃO CORPORAL - PARALIZAÇÃO DO FEITO - MANUTENÇÃO INJUSTIFICADA DA PRISÃO DO INDIADO - PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO - LIBERDADE CONCEDIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - ESGOTAMENTO DO INTERESSE DE AGIR - PERDA DO OBJETO - ORDEM PREJUDICADA. Perde o objeto o habeas corpus por falta de interesse de agir, devendo o mesmo ser julgado prejudicado, quando o paciente é colocado em liberdade por decisão do Juízo coator que concede a liberdade provisória ao mesmo.

"HABEAS CORPUS" 4718/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 4718 / 2007. Julgamento: 7/2/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. ERNESTO CAMPOS FILHO**,
 PACIENTE(S) - IZAÍAS JERÔNIMO BARBOSA

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÃO CORPORAL NÃO DEMONSTRADA - CONDIÇÕES



PESSOAS FAVORÁVEIS - DESNECESSIDADE DA PRISÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR - ORDEM CONCEDIDA. Para a decretação ou manutenção de qualquer prisão cautelar é de estar evidente nos autos a necessidade da mesma, pois reservada, dentro da excepcionalidade peculiar, a casos mais graves. Portanto, não havendo efetiva comprovação dessa necessidade de custódia, consubstanciando no fato que o paciente reúne condições favoráveis, bem como da ausência dos requisitos essencialmente cautelares do art. 312 do Código de Processo Penal, é de ser concedido o habeas corpus.

"HABEAS CORPUS" 4889/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 4889 / 2007. Julgamento: 7/2/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. JUDERLY SOARES VARELLA JÚNIOR, PACIENTE(S) - ANA MARIA DOS SANTOS.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO SEU OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - CUMPRIMENTO DE PENA - COAÇÃO ILEGAL - DEMORA NA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO - PROVIDÊNCIA TOMADA PELO JUIZ SEGUNDO INFORMAÇÕES PRESTADAS - PERDA DO OBJETO - PLEITO PREJUDICADO - HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. Se a impetração visa forçar o juiz a instaurar o processo de execução de pena e ele informa que o ato fora determinado, o writ perde o objeto, ensejando o não-conhecimento do pedido.

"HABEAS CORPUS" 96339/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 96339 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. THIAGO SOUZA BORGES,

PACIENTE(S) - ADEILTON ALMEIDA BONFIM.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA - POSSÍVEL DELONGA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA E NÃO IMPUTÁVEL AO ESTADO-JUIZ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. Restando devidamente justificada a possível delonga no término da instrução criminal que, aliás, não pode ser imputada ao Estado-Juiz, não há falar-se em constrangimento ilegal sanável via habeas corpus. Ordem denegada.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 81821/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 81821 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,

APELADO(S) - CHARLES ARAÚJO DE FREITAS (Advs: DRA. LUCIANA DECESARO GALEAZZI - DEFENSORA PÚBLICA).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - ATO LÍBIDINOSO DIVERSO DA CONJUNÇÃO CARNAL - SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA - PENA DE SETE ANOS DE RECLUSÃO A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIALMENTE FECHADO - INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE BUSCA O ACRÉSCIMO DA REPRIMENDA COM BASE NO ARTIGO 9º DA LEI 8.072/90. BEM COMO A MUDANÇA DO REGIME DE INICIALMENTE PARA INTEGRALMENTE FECHADO - VIOLÊNCIA FICTA QUE FOI CONSIDERADA COMO ELEMENTO CONSTITUTIVO DO TIPO BÁSICO - IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO SOB PENA DE RESULTAR BIS IN IDEM - DECISÃO DO SUPREMO QUE AFASTOU O ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME NOS CRIMES HEDIONDOS - PARECER PELO IMPROVIMENTO - RECURSO IMPROVIDO Em se tratando da prática de estupro ou de atentado violento ao pudor, a teor do entendimento aplicado pelo Superior Tribunal de Justiça, a causa de aumento de pena prevista no artigo 9º da Lei 8.072/90, somente tem incidência se do crime, cometido com violência real, resultar lesão corporal de natureza grave ou morte, inócua na hipótese vertente. No mesmo sentido, o Pretório Excelso, nos termos da decisão Plenária proferida por ocasião do julgamento do HC 82.959/SP, concluiu que o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei dos Crimes Hediondos é inconstitucional. Assim, não há o que se falar em condenação ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime integralmente fechado.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 82552/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE ARIQUANÁ. Protocolo Número/Ano: 82552 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.

APELANTE(S) - DAVI ARAÚJO REGO (Advs: Dr. (a) EDGAR ÂNGELO DE SOUZA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES ARGUIDAS, E, NO MÉRITO NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, PORÉM, DE OFÍCIO, CONCEDERAM AO APELANTE O DIREITO À PROGRESSÃO DE REGIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRELIMINARES - ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DO DELEGADO DE POLÍCIA NO MOMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE - INSUBSISTÊNCIA - PRESENÇA OBRIGATORIA APENAS QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE NÃO APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE ELABORAÇÃO DO LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO - INSUBSISTÊNCIA - LAUDO ACOSTADO AOS AUTOS - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO LAUDO PERICIAL POR TER SIDO ELABORADO POR APENAS UM PERITO - INOCORRÊNCIA. MÉRITO - ABSOLUÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PROVAS SEGURAS DA MERCANCIA - PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES NÃO SÃO GARANTIDORES DE EVENTUAL DIREITO À PENA MÍNIMA - CONDIÇÕES JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - DECISÃO FUNDAMENTADA - PRETENDIDA ATENUAÇÃO DA PENA EM GRAU SUPERIOR AO CONSIGNADO NA SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO EM UM PATAMAR RAZOÁVEL - ALMEJADA FIXAÇÃO DO REGIME SEMI-ABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - DESPROVIMENTO DO RECURSO. AFASTAMENTO EX OFFICIO DO ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - SENTENÇA REFORMADA SOMENTE NESTE PARTICULAR. A presença do Delegado de Polícia quando da efetivação da prisão em flagrante não é obrigatória, bastando que o mesmo se faça presente quando da lavratura do Auto de Prisão em Flagrante, oportunidade em que verificar a legalidade da segregação e arbitrar fiança, nas situações em que esta for cabível. Tendo em vista que a Autoridade Policial já havia determinado a confecção do Laudo Definitivo, que este se encontra encartado aos Autos e que foi submetido ao crivo do contraditório, não encontra acolhida a tese de cerceamento de defesa pelo não apreciação do pedido do Apelante. Através da análise dos Autos, constata-se que o Laudo Pericial Definitivo foi devidamente elaborado e assinado por dois peritos criminais, não existindo qualquer nulidade. Comprovada autoria e materialidade, com provas seguras da mercancia de entorpecentes, inviabilizado está o pedido de absolvição ou mesmo de desclassificação. Diante das condições judiciais desfavoráveis, a primariedade e bons antecedentes do Apelante não são garantidores da redução da pena-base ao mínimo legal. Aplicação da atenuante da confissão em um patamar razoável. Impossibilidade da fixação do regime semi-aberto para o início do cumprimento da pena, diante das circunstâncias judiciais desfavoráveis ao Apelante. Afastado ex officio o óbice à progressão de regime prisional, uma vez que o STF reconhece a inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 84620/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 84620 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.

APELANTE(S) - BENEDITO GONÇALVES DA SILVA (Advs: Dr. LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA),

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: TRÁFICO - CONDENAÇÃO - 5 ANOS E 2 MESES DE RECLUSÃO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - PRETENDIDA ABSOLUÇÃO POR FALTA DE PROVAS E REFORMA DO DECISUM - COMPROVADA ASSOCIAÇÃO PREVISTA NO ART. 18, III, DA LEI 6.368/76 - CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO - AUTORIA DEMONSTRADA - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL CONSIDERADA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA AUTORIA - REFORMA DA SENTENÇA - APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - READEQUAÇÃO DA REPRIMENDA E DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O INICIALMENTE FECHADO. Demonstra a participação do agente no tráfico de drogas através do conjunto probatório harmônico entre si, resta impossibilitada a absolvição por ausência de provas concretas a sustentar o édito condenatório. Aplica-se a atenuante da confissão espontânea quando a confissão extrajudicial serviu de apoio à sentença condenatória, ainda que tenha havido retratação em Juízo. Com a declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal do parágrafo 1º do art. 2º da Lei 8072/90, tornou-se juridicamente possível a adoção da forma progressiva do regime de pena para os crimes hediondos.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 76437/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 76437 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.

APELANTE(S) - NILVAIR LEMES DA SILVA (Advs: DRA. ELIZETE MORALES BEZERRA),

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO - FURTO E CORRUPÇÃO DE MENORES - PRETENDIDA ABSOLUÇÃO - IN DUBIO PRO REO - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA - RECURSO IMPROVIDO. Em Processo Penal os indícios e presunções são admitidos como elementos de convicção e integram o sistema de provas (vide art. 239 do Código de Processo Penal), devendo ser considerados por sua idoneidade e pelo acervo de convencimento.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 77293/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 77293 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.

APELANTE(S) - EDER XAVIER DE MORAIS (Advs: Dr. (a) FLAVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEF. PUB.), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PROCESSO PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CRIME HEDIONDO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - APELO DA DEFESA - PLEITO PELA APLICAÇÃO DO REGIME INICIALMENTE FECHADO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, VIA CONTROLE DIFUSO, DO § 1º, DO ART. 2º, DA LEI Nº 8.072/90 - ENTENDIMENTO FAVORÁVEL DA DOUTA MAIORIA DA TURMA CRIMINAL - NEGATIVA QUE CONDUIRIA A DISCUSSÃO SEM RESULTADOS PRÁTICOS - CRITÉRIOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS A CARGO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSO PROVIDO. A declaração de inconstitucionalidade, embora via controle difuso, recomenda a sua aplicação em casos análogos, assim prevenindo discussões que chegariam ao mesmo entendimento sufragado pela Corte Constitucional e a maioria da Turma Criminal. A possibilidade de progressão de regime em crime considerado hediondo não retira do Juízo da Execução o exame dos critérios objetivos e subjetivos para progressão, cumprindo a esse órgão judicante a apreciação dos requisitos reclamados à espécie.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 87695/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE BRASORTE. Protocolo Número/Ano: 87695 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.

APELANTE(S) - JOSÉ CARLOS DA COSTA (Advs: Dr. ROBERTO MENDONÇA FARIA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE ACOLHERAM A PRELIMINAR DE NULIDADE ARGUIDA PELA PROCURADORIA DECLARANDO A NULIDADE DO JÚRI E DETERMINANDO QUE OUTRO SEJA REALIZADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - TRIBUNAL DO JÚRI - VEREDICTUM CONDENATÓRIO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE ANTE A NÃO INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TERMOS DE INTERROGATÓRIO DO APELANTE E ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DE SOLICITAÇÃO FEITA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE JUNTADA AOS AUTOS DE CÓPIA DE OUTRO PROCESSO - SUPOSTAS NULIDADES OCORRIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, AS QUAIS NÃO FORAM ARGUIDAS POR OCASIÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS - PRECLUSÃO - ART. 571, INC. I, DO CPP - NÃO-CONHECIMENTO. ENTRENTES, OCORREU A NULIDADE ABSOLUTA DO JULGAMENTO PELO PREJUÍZO DA APRECIAÇÃO DE QUESITO OBRIGATORIO DA MODERAÇÃO - DECISÃO CASSADA - PELA SUBMISSÃO DO RÉU A NOVO JULGAMENTO. A parte que se sentir prejudicada por nulidade porventura ocorrida durante a instrução criminal deve manifestar seu inconformismo por ocasião das Alegações Finais, sob pena de preclusão. Na legitima defesa, a não apreciação de quesito obrigatório da moderação, caracteriza cerceamento de defesa, impondo a submissão do réu a novo julgamento.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 48031/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 48031 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,

APELADO(S) - LINDOMAR BORGES GONÇALVES (Advs: Dr. (a) CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEF. PÚBLICO).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES - ABSOLUÇÃO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - RES FURTIVA ENCONTRADA EM PODER DO APELADO - INVERSAO DO ÔNUS DA PROVA - ALÍBE NÃO COMPROVADO PELO RÉU - CONJUNTO PROBATÓRIO ATESTANDO A MATERIALIDADE E A AUTORIA DELITIVA IMPUTADA AO APELADO - APLICAÇÃO DE PENA RESTRIATIVA DE DIREITO - PRESSUPOSTOS FAVORÁVEIS (ART. 44, CP) - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO PARA CONDENAR O APELADO PELO DELITO DE FURTO SIMPLES. No delito de furto, a apreensão da coisa furtada em poder do agente provoca uma inversão no ônus da prova. Incumbe ao autor que promove o alibi o onus probandi, cabendo-lhe fornecer os elementos instrutórios indispensáveis para a comprovação dos fatos arguidos. A tese de negativa de autoria não tem qualquer validade quando acarreada com o depoimento dos policiais militares responsáveis pela prisão do acusado, bem como ante as demais provas carreadas nos autos. Impõe-se a aplicação de pena restritiva de direitos quando presentes os pressupostos do art. 44 do Código Penal.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 71829/2006 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 71829 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.

RECORRENTE(S) - WILLIAN AGOSTINHO DE JESUS (Advs: DR. ERICO ALEXANDRE CARLI, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA E DE TERCEIRO - INCERTEZA QUANTO A SUA CARACTERIZAÇÃO - INVIÁVEL ABSOLUÇÃO SUMÁRIA NESTA FASE PROCESSUAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRINCÍPIO DA ABSORÇÃO - POSSIBILIDADE DE OS CRIMES DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO CONSTITUIREM CONDUTAS AUTÔNOMAS - MATÉRIA PERTINENTE AO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO IMPROVIDO. A absolvição sumária com suporte na legitima defesa exige comprovados todos os seus elementos, imune à dúvida. É incabível a aplicação automática do princípio da consunção, em desconsideração das circunstâncias fáticas do caso concreto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 92599/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 92599 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.

RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,

RECORRIDO(S) - ELIZAEI PINTO RIBEIRO (Advs: DRA. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PEDIDO DE RECONHECIMENTO ANTECIPADO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Por falta de amparo legal, não se admite o reconhecimento antecipado da prescrição retroativa, com base na pena que supostamente seria aplicada ao réu em caso de condenação. Precedentes dos tribunais superiores e deste tribunal.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 72700/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 72700 / 2006. Julgamento: 7/2/2007. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,

RECORRIDO(S) - CLEONES DE ABREU SOUZA (Advs: Dra. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES),

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE AFASTARAM A PRELIMINAR ARGUIDA, E, NO MÉRITO NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PORTE ILEGAL DE ARMA - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - CONCESSÃO MEDIANTE REQUISITOS - IRRESIGNAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO - FALTA DE INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL - VÍCIO DE EFEITO RELATIVO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE - QUESTÃO REJEITADA - FLUÊNCIA DE MOTIVOS PARA PRISÃO PREVENTIVA A IMPEDIR O BENEFÍCIO - NÃO OCORRÊNCIA - RÉU PRIMÁRIO COM FIXAÇÃO DO DISTRITO DA CULPA - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO IMPROVIDO. Se o juiz suprime a manifestação do Promotor de Justiça em pedido de liberdade provisória prática irregularidade que gera nulidade relativa, só devendo ser proclamada mediante prova de prejuízo que não ocorre porque a atuação do órgão ministerial na hipótese não interfere no desfecho da causa apenas orienta o magistrado afastando por isso a pretensão à declaração de nulidade do processo pela omissão. É escorreta a decisão que concede a liberdade provisória se não há nos autos qualquer elemento que justifique a prisão preventiva do agente: seja para garantir a ordem pública diante da pouca repercussão do crime de porte ilegal de arma; seja para garantir aplicação da lei penal ou assegurar a instrução criminal em razão de o réu gozar de primariedade e fixação no distrito da culpa.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 95269/2006 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 95269 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.

RECORRENTE(S) - VALDINEI DOS SANTOS MAGALHÃES, VULGO "NEI" OU "NEGUINHO" E OUTRO(S) (Advs: Dr.



ANDRÉ LUIZ PRIETO-PROC.DEF.PÚBLICA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - PRONÚNCIA - ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO - EXACERBAÇÃO NO USO DE LINGUAGEM - RECURSO IMPROVIDO. A utilização pelo Juiz, de argumentação contudente para fundamentar a Sentença de Pronúncia, não enseja qualquer prejuízo dos pronunciamentos perante o Conselho de Sentença, uma vez que somente houve uma maior apreciação dos fatos, a fim de demonstrar os indícios de autoria. Recurso improvido.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 79863/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 79863 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.

RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

RECORRIDO(S) - MARCIO VIEIRA DIAS (Adv: Dr. (a) CAIO FERNANDO ALVARES DE ALBUQUERQUE).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR - RECURSO IMPROVIDO. A prisão preventiva é medida de caráter excepcional, em face do Princípio da Presunção de Inocência, previsto no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, não se justificando quando não configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 312 do Código de Processo Penal.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 1788/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER.

Protocolo Número/Ano: 1788 / 2007. Julgamento: 7/2/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

AGRAVADO(S) - VALDEIR NERES BARBOSA (Adv: DR. APARECIDA DE CASTRO MARTINS).
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIMES HEDIONDOS - PROGRESSÃO DE REGIME - DEFERIMENTO - RECURSO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA - INCONFORMISMO CALCADO NA VEDAÇÃO DO BENEFÍCIO EM CRIME HEDIONDO - HERMENÊUTICA SUPERADA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO. O fato de o réu ter praticado crime hediondo não constitui óbice à progressão do regime, uma vez que, o STF ao julgar o HC nº 82.949-7/SP, mesmo em caso concreto, declarou ser inconstitucional a lei que veda o benefício estendendo efeitos genéricos a essa interpretação.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 53122/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 53122 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.

AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

AGRAVADO(S) - MARCILENE ARTIAGA GASPAR (Adv: DR. KATTLEN KÁRITAS OLIVEIRA B. DIAS).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: CRIMINAL - AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO ATACADA - FALTA DE APROPRIAÇÃO DE PRELIMINAR - DESACOLHIMENTO - ANÁLISE CONJUGADA COM O MÉRITO - PRELIMINAR DE OFENSA À COISA JULGADA - DESACOLHIMENTO - APLICAÇÃO EXCETUADA APENAS ÀS PENAS JÁ EXTINTAS - MÉRITO - RECONHECIMENTO DO CARÁTER INTER PARTES DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - ABSTRATIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - EFEITOS INCIDENTES NA HIPÓTESE - ARGUMENTO DE NEGATIVA DE PROGRESSÃO POR INSUFICIÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS PENAIS COMPATÍVEIS COM O REGIME SEMI-ABERTO - INVIABILIDADE DE SACRIFÍCIO DE DIREITO SUBJETIVO DO APENADO - PLEITO SUBSIDIÁRIO DE REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO - DESNECESSIDADE. REQUISITO SUBJETIVO - BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO - PREENCHIMENTO - IMPROVIMENTO. Não há nulidade na decisão atacada quando o magistrado enfrenta a preliminar junto ao mérito, por entender que a matéria deles se confunde. É de ser desacolhida a prefação de ofensa à coisa julgada, eis que, por identidade na ratio legis, cabe ao juiz da execução tanto a aplicação de lei posterior mais benigna aos casos já julgados, como a supressão dos efeitos da lei tida por inconstitucional, porque não se coaduna com o ordenamento jurídico. Não se sacrifica o direito subjetivo do preso à progressão, restando-o no regime mais rigoroso, por ausência de estabelecimento prisional compatível com o regime mais brande. Satisfazendo-se o magistrado, na valoração do merecimento do apenado, com o atestado de bom comportamento carcerário, é de se considerar satisfeito o requisito subjetivo.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2007.

Bel^a MARIELY CARVALHO STEINMETZ

Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 10679/2007

HABEAS CORPUS 10679/2007 Classe: 9-Crime

Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS

IMPETRANTE(S): DR. ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA

PACIENTE(S): JANDER FERREIRA DOS SANTOS

CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 58/61-TJ) (...) Assim, em que pesem as abalizadas anotações consignadas na peça inaugural, não tem elas forças para demonstrar constrangimento ilegal reparável de plano, razão pela qual indefiro a liminar pleiteada. (...)

Cuiabá, 13 de fevereiro de 2007.

AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro – Relator

Protocolo: 11728/2007

HABEAS CORPUS 11728/2007 Classe: 9-Crime

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): DR. ADALBERTO CORRÊA

PACIENTE(S): LÚCIO CLÁUDIO DE SOUZA FOUNTOURA

CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 28-TJ) (...) Diante do exposto, nego a concessão da liminar. (...)

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2007.

AS) Des. Manoel Ornelas de Almeida – Relator

Protocolo: 11933/2007

HABEAS CORPUS 11933/2007 Classe: 9-Crime

Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

IMPETRANTE(S): DR. BIBIANO PEREIRA LEITE NETO

PACIENTE(S): VANER GONÇALVES LUGES FILHO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 59/61-TJ) (...) Consequentemente, indefiro a liminar pleiteada. (...)

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2007.

AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro – Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.

Bel^a MARIELY CARVALHO STEINMETZ

Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 92007/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.

Protocolo Número/Ano : 92007 / 2006

RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S) CARLOS ALBERTO BISPO REIS

ADVOGADO(S) Dr. MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 93686/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE PONTES E LACERDA.

Protocolo Número/Ano : 93686 / 2006

RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

APELANTE(S) WANDERLEI DA SILVA

ADVOGADO(S) Dr. (a) FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

APELADO(S) WANDERLEI DA SILVA

ADVOGADO(S) Dr. (a) FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 1272/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 1272 / 2007

RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADO(S) PAULO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DR. MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 16 dia do mês de fevereiro de 2007.

Bel^a MARIELY CARVALHO STEINMETZ

Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Total de processos: 03

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

FEITO NÃO ESPECIFICADO 36385/2004 - Classe: I-8 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 36385 / 2004. Julgamento: 05/02/2007. REQUERENTE(S) - GILSON SIMAO DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: FEITO NÃO ESPECIFICADO - CRIME DO ARTIGO 121, § 2º, C/C ART. 69, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - PLEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME - PERDA DO OBJETO - CONCESSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL PELO JUÍZO A QUO AO REQUERENTE - PEDIDO PREJUDICADO. Havendo sido beneficiado o requerente com o livramento condicional, resta prejudicado o pleito de progressão de regime.

HABEAS CORPUS 190/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 190 / 2007. Julgamento: 05/02/2007. IMPETRANTE(S) - DR. LARISSA SCHWARZ DE MELLO, PACIENTE(S) - NILZO RODRIGUES DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: HABEAS CORPUS - CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA - PERDA DO OBJETO - IMINENTE CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM DESFAVOR DO PACIENTE - PEDIDO PREJUDICADO. Concedida a liberdade provisória ao Paciente pelo juiz singular, cessado está o constrangimento ilegal, perdendo o writ, nesta instância, seu objeto.

HABEAS CORPUS 100290/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 100290 / 2006. Julgamento: 05/02/2007. IMPETRANTE(S) - DR. HELENILDA GOMES BESSA, PACIENTE(S) - JOSE RAMALHO DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; HARMÔNICO COM O PARECER MINISTERIAL. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - PROCEDÊNCIA - DECISÃO QUE MANTEVE A CUSTÓDIA CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA - DECISÃO UNÂNIME.

A gravidade genérica do ilícito, aliada a meras presunções de ameaça à instrução criminal e à hediondez do delito, sem qualquer fundamentação com base em elementos concretos dos autos, não é hábil à manutenção da custódia cautelar.

HABEAS CORPUS 100576/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 100576 / 2006. Julgamento: 05/02/2007. IMPETRANTE(S) - DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA E OUTRO(S), PACIENTE(S) - JACKSON MARQUES RIBEIRO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, COM O PARECER MINISTERIAL. À UNANIMIDADE, DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA - AUTOS REMETIDO A COMARCA COMPETENTE - CONTRANGIMENTO ILEGAL SANADO - ORDEM DENEGADA. Declinada a competência pela autoridade apontada como coatora e determinado a remessa dos autos a uma das Varas Criminais da Comarca competente, resta sanado o constrangimento ilegal.

HABEAS CORPUS 100776/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 100776 / 2006. Julgamento: 05/02/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA, PACIENTE(S) - MEIRE IVONE CANDIDO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, E COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ART. 12, CAPUT, C/C ART. 14 DA LEI Nº 6.368/76 - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADA - PRISÃO CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - NECESSIDADE DE ACAUTELAR O MEIO SOCIAL E VEDAR A REITERAÇÃO DO CRIME - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. Justifica-se a prisão cautelar, sob o fundamento da garantia da ordem pública, para acautelar o meio social e evitar a reiteração da prática criminosa, quando as investigações policiais, dando conta da entrada de grande quantidade de entorpecentes nos estabelecimentos prisionais nos dias de visitas, efetuaram barreira policial na entrada da cidade e ao revistarem mulheres de presos que vinham de outra localidade para visitá-los, lograram êxito em apreender considerável quantidade de entorpecente com as mesmas. Primariedade, residência fixa e bons antecedentes, de per si, não tem o condão de revogar a prisão cautelar, quando presentes os requisitos que a autorizam.

HABEAS CORPUS 100911/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 100911 / 2006. Julgamento: 05/02/2007. IMPETRANTE(S) - DR. DJALMA CUNHA MARTINS FILHO, PACIENTE(S) - JEREMIAS RODRIGUES SAMPAIO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - PATRONO DO PACIENTE INTIMADO PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR E NÃO O FEZ, CAUSANDO ATRASO NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL - APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 64 DO STJ - INIDENCIÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ORDEM DENEGADA. "Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa." (Súmula nº 64 do STJ). Contempla o princípio da razoabilidade que a contagem dos prazos



processuais não é uma simples soma aritmética, pois somente se deve considerar o constrangimento ilegal por excesso de prazo quando for reconhecida a demora injustificada, o que não ocorreu no caso dos autos.

"HABEAS CORPUS" 101446/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 101446 / 2006. Julgamento: 05/02/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. SERGIO BAPTISTA DA SILVA E OUTRO(S)**, PACIENTE(S) - ANTONIO MARCOS SOUZA CAMPOS, VULGO "TONICO". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA. À UNANIMIDADE; COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: HABEAS CORPUS - NULIDADES NO ATO DA SEGREGAÇÃO DO PACIENTE DECORRENTE DE PRISÃO PREVENTIVA - SUPERVINIÊNCIA DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA - CUSTÓDIA MANTIDA NA DECISÃO PROVISIONAL - EXEGESE DO § 1º DO ART. 408 DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO - ORDEM DENEGADA. Se o Paciente esteve segregado durante todo o curso do processo, por persistirem os motivos autorizadores, não há como lhe conceder a liberdade provisória mediante a revogação do édito preventivo, porque, com a sentença de pronúncia, que determina o réu aguardar na prisão o julgamento final, acaba com a discussão sobre o decreto anterior de prisão preventiva.

"HABEAS CORPUS" 101622/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 101622 / 2006. Julgamento: 05/02/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. WESLEY LOPES TORRES**, PACIENTE(S) - ROSARIA SUZUK SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - CRIME CONTINUADO POR 03 (TRÊS) VEZES DE ESTELIONATO - LIBERDADE CONCEDIDA PELO JUÍZO A QUO - PERDA DE OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO. O habeas corpus resta prejudicado quando o impetrante obtém, durante a ação, a liberdade provisória.

"HABEAS CORPUS" 101682/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 101682 / 2006. Julgamento: 05/02/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA E OUTRO(S)**, PACIENTE(S) - NILSON RAMOS DE SENA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA, RATIFICANDO A LIMINAR, À UNANIMIDADE, EM CONFORMIDADE COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: CONSTITUCIONAL - PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - REINCIDÊNCIA - MOTIVAÇÃO INIDÔNEA A RESPALDAR A CUSTÓDIA CAUTELAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. Se efetivamente demonstrada e bem fundamentada a decisão invetivada, conforme inteligência do artigo 93, IX, da Carta Constitucional e artigo 312 do Código de Processo Penal, despendendo será dizer como, porque e em que consiste a aplicabilidade da regra excepcional.

"HABEAS CORPUS" 101760/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 101760 / 2006. Julgamento: 29/01/2007. **IMPET. PACIENTE - JOÃO ALEXANDER SOARES TONIELE**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - CRIME DE RECEPÇÃO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE CONCEDIDA PELO JUÍZO A QUO - PERDA DE OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO. O habeas corpus resta prejudicado quando o impetrante obtém, durante a ação, a liberdade provisória.

"HABEAS CORPUS" 101829/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 101829 / 2006. Julgamento: 29/01/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. NELSON CONSTANTE PEREIRA MAZUI**, PACIENTE(S) - ELIOMAR DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO, COM O PARECER MINISTERIAL ORAL

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ARTIGOS 12 E 13 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO - LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA PELO JUÍZO A QUO - PERDA DE OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO - DECISÃO UNÂNIME. - Resta prejudicado o habeas corpus se no curso do mesmo o Paciente alcança a liberdade provisória almejada.

"HABEAS CORPUS" 92356/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 92356 / 2006. Julgamento: 05/02/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. ADEIR ALEXSANDER FRÓDER**, PACIENTE(S) - ANA MARIA TAVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE ORDEM DENEGADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM PARECER MINISTERIAL

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES E CORRUPÇÃO ATIVA - PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE EFEITO EXTENSIVO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A CO-RÉU - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS DIFERENCIADAS - INAPLICABILIDADE DO ART. 580 DO CPP - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - MANUTENÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. - Não há como se aplicar o artigo 580 do Código de Processo Penal quando as circunstâncias de natureza pessoal são diferenciadas dos demais co-réus, que alcançaram o benefício da revogação da custódia preventiva.

"HABEAS CORPUS" 3236/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3236 / 2007. Julgamento: 05/02/2007. **IMPETRANTE(S) - DRA. RÚBIA FERRETTI VALENTE**, PACIENTE(S) - LEUDSON GALDINO DE MELO E SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: HABEAS CORPUS - SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA POR TRÁFICO DE ENTORPECENTE - PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - DESATENDIMENTO DE REQUISITOS DE ORDEM SUBJETIVA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - ORDEM DENEGADA. Não atendendo o Paciente um dos requisitos exigidos pelo artigo 112 da Lei de Execuções Penais, uma vez que não tem bom comportamento, tendo no curso do processo de execução da pena voltado a reincidir na prática delitiva do crime de tráfico de entorpecente. A via estreita do Habeas Corpus não comporta o exame de matéria afeta à execução penal, passível de aferição em recurso próprio.

"HABEAS CORPUS" 93896/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 93896 / 2006. Julgamento: 05/02/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. VINICIUS CASTRO CINTRA**, PACIENTE(S) - MARCELO DE ASSUNÇÃO MURTINHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE, EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES DE ROUBO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPROCEDÊNCIA - EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP - PRESENÇA DE MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ARBITRAMENTO DE FIANÇA - PROIBIÇÃO DO ARTIGO 323, I, DO CPP - ORDEM DENEGADA. Presentes os requisitos do artigo 312 do CPP, sobretudo, em face da existência de materialidade e indícios de autoria, e o crime imputado ao paciente é inafiançável, não é censurável a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória. Condições pessoais favoráveis, como primariedade, bons antecedentes e residência fixa, não têm o condão de, por si só, asseverar ao paciente a liberdade provisória, se há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção da custódia cautelar. Defesa a concessão de fiança nos crimes punidos com reclusão em que a pena mínima cominada for superior a 02 (dois) anos.

"HABEAS CORPUS" 93898/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 93898 / 2006. Julgamento: 05/02/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. VINICIUS CASTRO CINTRA**, PACIENTE(S) - HÊNIO PORFÍRIO DE CAMPOS FILHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE, EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: HABEAS CORPUS - DELITO TÍPICO NO ART. 157, § 2º, INCISOS II E V, C/C ART. 288, CAPUT, DO CP - PRETENDIDA LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA - INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA MEDIDA CAUTELAR - ALEGADA CONTRADIÇÃO NAS DECLARAÇÕES DO DELATOR - INDEFERIMENTO DO JUÍZO A QUO - SUPOSTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - REITERAÇÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - PRESENÇA DE REQUISITO INDICATIVO DA NECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA - DENEGAÇÃO DO WRIT. Revela-se legítima a prisão preventiva, se a decisão que a decreta encontra suporte idôneo em elementos concretos e reais que, além de se ajustarem aos fundamentos abstratos definidos em sede legal, demonstram que a permanência em liberdade do autor do delito comprometerá a garantia da ordem pública. Não há como se apreciar nos estreitos limites do habeas corpus a alegação de contradição em depoimento de delator, por se tratar de questões a ser apreciada e valorada no decorrer da instrução penal. Nos exatos termos do art. 323, Inciso I, do CPP, não se arbitra fiança, no pleito de liberdade provisória, quando a pena mínima prevista para o crime ao qual é imputado ao acusado for superior a 02 (dois) anos.

"HABEAS CORPUS" 4146/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 4146 / 2007. Julgamento: 05/02/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. CARLOS ALBERTO KOCH**, PACIENTE(S) - ADRIANO AUGUSTO MILAN, VULGO "GARDENAL". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - FURTO - NULIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE - ATO SUPERADO - CONVOLAÇÃO EM PRISÃO PREVENTIVA - DENÚNCIA RECEBIDA - INSTRUCÃO EM ANDAMENTO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA - INOCORRÊNCIA - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA DE ACORDO COM OS DITAMES DOS ARTS. 312 E 316 DO CPP E 93, IX, DA CF - ORDEM DENEGADA. A prisão em flagrante, devidamente homologada pelo juiz, convola-se em prisão preventiva, portanto, restando superado qualquer argumento quanto a sua possível ilegalidade; máxime, quando decretada com garantia da ordem pública. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria, conforme disposto no art. 312 do Código de Processo Penal.

"HABEAS CORPUS" 5058/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 5058 / 2007. Julgamento: 05/02/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. ASSIS BRASIL BORANGA ESCOBAR**, PACIENTE(S) - ÉDIO VIEIRA DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - FUGA DO DISTRITO DA CULPA - DECRETAÇÃO DE PREVENTIVA - REVOGAÇÃO NEGADA PELA SUBSISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP QUE A ENSEJARAM - PRETEXTADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - AUSÊNCIA DE CONCRETA FUNDAMENTAÇÃO PARA A CUSTÓDIA TIDA COMO DESNECESSÁRIA, EM FACE DOS BONS PREDICADOS PESSOAIS - MEDIDA EXCEPCIONAL NECESSÁRIA PARA A REGULARIDADE PROBATÓRIA E PARA GARANTIR A FUTURA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ORDEM DENEGADA. A primariedade e os bons antecedentes, isoladamente examinados, não constituem óbice para que seja decretada a prisão preventiva, quando outras circunstâncias a autorizam. Justifica-se a manutenção da custódia cautelar para garantir a aplicação da lei penal quando o Paciente, após a prática do delito, foge do distrito da culpa.

"HABEAS CORPUS" 97276/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 97276 / 2006. Julgamento: 29/01/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. ADALBERTO LOPES DE SOUSA**, PACIENTE(S) - GENI SIQUEIRA DE ASSIS BRITO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; COM O PARECER MINISTERIAL; DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DA PACIENTE GENI SIQUEIRA DE ASSIS BRITO

EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - ROUBO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - NEGATIVA DE AUTORIA - MATÉRIA INVIÁVEL DE DISCUSSÃO NA VIA ESTREITA DO WRIT - CUSTÓDIA PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - IMPROCEDÊNCIA - CULPA FORMADA COM A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. ENSEJADORES DA SEGREGAÇÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. - A tese de negativa de autoria exige análise do acervo fático-probatório, incompatível com o rito sumário do habeas corpus. - O término da formação da culpa se dá com a oitiva das testemunhas de acusação, de maneira que, já tendo sido estas ouvidas, não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo. - As condições pessoais favoráveis, por si só, não são garantidoras de eventual direito de liberdade, quando presentes nos autos os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, quais sejam, a garantia da ordem pública, a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal.

"HABEAS CORPUS" 97616/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 97616 / 2006. Julgamento: 05/02/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS**, PACIENTE(S) - JEOVÁ NUNES SIQUEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGARAM À UNANIMIDADE, A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO SUPERADA - SÚMULA Nº 21 DO STJ - FUGA DO RÉU DO DISTRITO DA CULPA - RECAPTURA APÓS TRANSCORRIDOS MAIS DE 20 (VINTE) ANOS DA DATA DO ILÍCITO - NECESSIDADE DE GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA QUE SE IMPÕE - CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. - Evidenciada a prolação de sentença de pronúncia, não há que se falar em excesso de prazo, dada a incidência da Súmula Nº 21 do STJ. - A fuga do Paciente do distrito da culpa demonstra a sua vontade de se furtar da aplicação da lei penal, sendo causa suficiente, por si só, para justificar a manutenção da prisão preventiva. Precedentes do STJ. - Condições pessoais favoráveis não têm o condão de, por si só, garantir ao paciente a revogação da custódia cautelar, se há nos autos elementos hábeis a recomendar a sua manutenção.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 71467/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 71467 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S) - ABEL RODRIGUES (Adv: Dr. (a) ELIAS CRISTIANO ZAMAO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - MILTON FERREIRA DA SILVA, VULGO "BOLINHA" (Adv: Dr. (a) OTHON CALESTINI - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES SUSCITADAS PELO APELANTE ABEL RODRIGUES, BEM COMO PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, APENAS PARA AFASTAR O ÓBICE PREVISTO NA LEI 8.072/90; DECISÃO UNÂNIME, COM O PARECER ORAL.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL DE ABEL RODRIGUES - RÉU CONDENADO POR INCURSO NO ARTIGO 12, C/C ARTIGO 18, III, DA LEI Nº 6.368/76 - INCONFORMISMO DA DEFESA - PRELIMINARES DE NULIDADE DE PROCESSO - PRETENDIDA ANULAÇÃO DA SENTENÇA PELA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DEFESA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS - IRRELEVÂNCIA - NULIDADE NÃO ARGUIDA EM MOMENTO OPORTUNO - PRECLUSÃO - ALEGADA SUPRESSÃO DA FASE DO ART. 499 DO CPP - INADMISSIBILIDADE - DELITO DE TRÁFICO - RITO PROPRIO - MÉRITO - PRETENDIDA ABSOLUÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - IMPROCEDÊNCIA - PROPRIEDADE DO ENTORPECENTE ASSUMIDA PELO RÉU - PRETENDIDA DECLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE USO - IMPOSSIBILIDADE - DEPOIMENTOS DE POLÍCIA FIRMES E COERENTES QUE COMPROVAM A MERCANCIA - QUADRO ASSOCIATIVO CONFIGURADO - PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENA E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRIÇÃO DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - PENA APLICADA DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS LEGAIS - RECURSO IMPROVIDO. Para a anulação da sentença condenatória, por suposto cerceamento de defesa, mister se faz a demonstração do efetivo prejuízo às partes. A arguição de nulidade do feito, por não ter sido aplicado o disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal, não tem passagem, pelo fato de que o procedimento segue ao rito previsto na Lei nº 10.409/2002. Confirma-se a sentença condenatória de réu que assume a propriedade de droga, as quais pela forma de acondicionamento evidência a traficância. O sistema trifásico restitui observado de forma explicitada na r. sentença hostilizada. Assim, nada a modificar, visto que as circunstâncias judiciais são desfavoráveis, não havendo com isso a possibilidade de minorar a pena-base. Impossível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o art. 44 do Código Penal, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 9.714/98, não tem aplicação para os crimes de maior gravidade, como o tráfico de drogas, que tem regulamentação específica. APELAÇÃO CRIMINAL DE MILTON FERREIRA DA SILVA - RÉU CONDENADO POR INCURSO NO ARTIGO 12, C/C ARTIGO 18, III, DA LEI Nº 6.368/76 - INCONFORMISMO DA DEFESA - MÉRITO - PRETENDIDA ABSOLUÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - IMPROCEDÊNCIA - PROPRIEDADE DO ENTORPECENTE ASSUMIDA PELO RÉU - PRETENDIDA DECLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE USO - IMPOSSIBILIDADE - DEPOIMENTOS FIRMES E COERENTES DE POLÍCIA QUE COMPROVAM A MERCANCIA - QUADRO ASSOCIATIVO CONFIGURADO - PRETENDIDA ALTERAÇÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O INICIAL FECHADO - VIABILIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Para a anulação da sentença condenatória, por suposto cerceamento de defesa, mister se faz a demonstração do efetivo prejuízo às partes. Admite-se a alteração do regime de cumprimento de pena e



fim de possibilitar a progressão de regime, ficando a concessão sujeita a análise concreta, pelo juízo da execução, dos requisitos objetivos e subjetivos do condenado. Precedentes do STF e STJ.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1884/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 1884 / 2006. Julgamento: 05/02/2007. APELANTE(S) - ALESSANDRO RODRIGUES LIRA (Adv(s): **DR. CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO DE ROUBO QUALIFICADO - INCONFORMISMO DA DEFESA - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FORMA TENTADA - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE POSSE MANSA E PACÍFICA DA RES FURTIVA - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DA POSSE - CRIME CONSUMADO - RECURSO IMPROVIDO. Descabe a alegação de forma tentada, uma vez que o delito de roubo se consuma com a retirada da res da posse da vítima, ainda que o autor do delito não obtenha a posse mansa e pacífica.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 72826/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 72826 / 2006. Julgamento: 05/02/2007. APELANTE(S) - ROBSON DE SOUZA (Adv(s): **DRA. TANIA REGINA DE MATOS - DEF. PÚBLICA**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; À UNANIMIDADE COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - NÃO CONFIGURADA - EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS - PARTICIPAÇÃO ATIVA - CO-AUTORIA E NÃO PARTICIPE - DIMINUIÇÃO DA PENA - NÃO ADMITIDA. A confissão que atenua a pena é a da admissão incondicional da autoria do crime, qual seja, aquela feita de forma espontânea. O roubo praticado em concurso de pessoas e emprego de arma de fogo, a natureza jurídica é de co-autoria e não mero participe, o que torna impossível admitir e reconhecer a participação de menor importância para diminuição da pena.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 93051/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 93051 / 2006. Julgamento: 05/02/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - JOSÉ BENEDITO CUNHA RAMOS (Adv(s): **DR. GUSTAVO TOSTES CARDOSO, OUTRO(S)**), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; COM O PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE - ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO À ABSOLVIÇÃO DE PORTE ILEGAL DE ARMA - ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/2003 - CONDUTA TÍPICA FRENTE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 32 DA REFERIDA LEI - ERRORE IN PROCEDENDO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - APELO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Não há que se falar em atipicidade da conduta amoldada no artigo 14 da Lei nº 10.826/2003, porque a vacatio legis dos artigos 30 e 32 do mesmo diploma legal contemplou apenas o possuidor e não o portador de arma de fogo.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 73404/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 73404 / 2006. Julgamento: 05/02/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - LUIZ CARLOS DE SOUSA (Adv(s): **DRA. MICHELE JULIANA NOCA**), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE; COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - PLEITO MINISTERIAL PELA CONDENAÇÃO DO APELADO - FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - ÔNUS DE PROVAR INCUMBIDO AO ÓRGÃO ACUSATÓRIO - AUTORIA DUVIDOSA - INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - RECURSO DESPROVIDO. Prevalece no direito processual penal pátrio o princípio da presunção de inocência, cabendo ao órgão acusador provar a materialidade e autoria do delito. Demonstrada a materialidade, mas incerta a autoria do ilícito, mister a prolação do édito absolutório, haja vista a prevalência do interesse do réu na demanda (in dubio pro reo).

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 74260/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 74260 / 2006. Julgamento: 05/02/2007. APELANTE(S) - MANOEL VICENTE DE ALMEIDA, VULGO "MANÉ PLANTA" (Adv(s): **DR. (a) ERINAN GOULART FERREIRA PRADO - DEF. PÚBLICO**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, PARCIALMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; À UNANIMIDADE; HARMÔNICO COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS - PRETENDIDA ADEQUAÇÃO DA REPRIMENDA - APLICAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - NÃO CABIMENTO - MAUS ANTECEDENTES - REINCIDÊNCIA - BIS IN IDEM NÃO CARACTERIZADO - PERSONALIDADE DO AGENTE - EXCLUSÃO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL - APELAÇÃO PROVIDA PARCIALMENTE. Não há como incidir a atenuante da confissão espontânea quando esta é feita de forma incompleta. Não caracteriza bis in idem a fixação da pena-base acima do mínimo legal previsto, com base nos maus antecedentes e o reconhecimento da reincidência como circunstância agravante, na segunda fase. Inexistindo laudo psicológico nos autos para justificar juízo negativo de personalidade do Apelante, nem depoimento demonstrando que ele possui má índole, não pode ser utilizada para aumentar a pena-base, devendo ser excluída.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 74577/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 74577 / 2006. Julgamento: 05/02/2007. APELANTE(S) - ANTONIO JOSÉ MAGALHÃES ROCHA (Adv(s): **DR. (a) PAULO ROBERTO TAVARES DE SENÁ**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, PARCIALMENTE, TÃO SOMENTE QUANTO A PENA PECUNIÁRIA. À UNANIMIDADE; COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - INCONFORMISMO DA DEFESA - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO PELA ATIPICIDADE DA CONDUTA PREVISTA NO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/03, À ÉPOCA DOS FATOS - IMPROCEDÊNCIA - CONDUTA TÍPICA FRENTE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 32 DA REFERIDA LEI - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DA INDENIZAÇÃO DA ARMA APREENHIDA - IMPROCEDÊNCIA - PRECLUSÃO AO DIREITO DE RESSARCIMENTO, ANTE O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 32 DA LEI Nº 10.826/03 - REDUÇÃO DA PENA DE MULTA E PENA PECUNIÁRIA SUBSTITUTIVA - ADMISSIBILIDADE - COMPATIBILIDADE DA PENA DE MULTA COM A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU E PROPORCIONALIDADE QUANTITATIVA DA PENA PECUNIÁRIA SUBSTITUTIVA COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 45, § 1º, E 60 DO CP - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Não há que se falar em atipicidade da conduta amoldada no artigo 14 da Lei nº 10.826/2003, porque a vacatio legis dos artigos 30 e 32 do mesmo diploma legal contemplaram apenas o possuidor e não o portador de arma de fogo. - A Lei nº 10.826/03 foi publicada no Diário Oficial da União no dia 23/12/2003, sendo que o prazo para afeitar o ressarcimento da arma, nos termos do artigo 32 da referida lei em comento, é de 180 (cento e oitenta) dias, computado a partir da data da publicação, incidindo, por conseguinte, a preclusão do direito à indenização almejada pelo Apelante. - A pena de multa deve ser compatível com a situação econômica do réu, conforme artigo 60 do Código Penal, bem como que a pena pecuniária substitutiva deve ser proporcional com a privativa de liberdade, sobretudo, observando o disposto no artigo 45, §1º, do Código Penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 76488/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 76488 / 2006. Julgamento: 05/02/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - ZILDENI RAMOS DA SILVA (Adv(s): **DR. TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS**), APELADO(S) - ZILDENI RAMOS DA SILVA (Adv(s): **DR. TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO MINISTERIAL, IMPROVIDO; DA MESMA FORMA OCORRERÁ QUANTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE; NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E COM O PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTOS PELA ACUSAÇÃO E DEFESA SIMULTANEAMENTE - CRIME TÍPICOADO NO ART. 213, CAPUT, COM CAUSA DE AUMENTO DO ARTIGO 226, II, C/C ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL - PLEITO DA DEFESA DE ABSOLVIÇÃO OU AFASTAMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA E DO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - IMPROCEDÊNCIA - AUTORIA,

MATERIALIDADE E CONTINUIDADE DELITIVA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - PALAVRA DA VÍTIMA QUE ASSUME ESPECIAL RELEVOS NOS CRIMES DA ESPÉCIE - RÉU CONFESSO - ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA VALORADA NA DOSIMETRIA DA PENA - PLEITO DA ACUSAÇÃO DE FIXAÇÃO DE REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - IMPROCEDÊNCIA - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME NOS CRIMES HEDIONDOS, ANTE A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - OCORRÊNCIA DE VERDADEIRO EFEITO VINCULANTE - RECURSOS IMPROVIDOS - DECISÃO UNÂNIME. Não há que se falar em absolvição ou afastamento da continuidade delitiva quando restam comprovadas a autoria e a materialidade do crime de estupro praticado pelo pai contra a filha, por diversas vezes, assumindo, nesses casos, significativa relevância a palavra da vítima, em razão dos crimes dessa natureza geralmente não contar com testemunhas. Irretocável a dosimetria da pena, se fora observado o critério trifásico, com a pena-base fixada acima do mínimo legal, em razão da existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado e, devidamente considerada, na segunda fase da dosimetria, a atenuante da confissão espontânea. Mesmo tendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a inconstitucionalidade da vedação à progressão de regime nos crimes hediondos em sede de controle difuso de constitucionalidade, a resolução do Senado possui efeito meramente declaratório, ocorrendo, na prática, verdadeiro efeito vinculante, conforme jurisprudência do próprio Pretório Excelso, sendo escorreita a fixação do regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 46965/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 46965 / 2005. Julgamento: 05/02/2007. APELANTE(S) - ATAIR LEITE CAMPOS, VULGO "COCA" (Adv(s): **DR. ESMAEL ANGELO DE OLIVEIRA**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PLEITO ALTERNATIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DO ARTIGO 307 DO CÓDIGO PENAL OU DIMINUIÇÃO DA PENA COM FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO - IMPROCEDÊNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO DE USO DE DOCUMENTO FALSO DEVIDAMENTE COMPROVADAS - FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA NÃO CARACTERIZADA - DOSIMETRIA DA PENA ESCORREITA - MANUTENÇÃO DO REGIME INICIALMENTE FECHADO QUE SE IMPOE - APELO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Não há que se falar em desclassificação do delito do artigo 304 para o do artigo 307 do Código Penal, se o agente efetivamente usara documento público falso como se autêntico fosse. - Encontra-se escorreita a dosimetria da pena quando fielmente observado o critério trifásico, bem como justificada tanto a fixação da pena-base acima do mínimo legal, diante da existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, como o regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena, em razão do que determina o artigo 33, § 3º, do Código Penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 77894/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 77894 / 2006. Julgamento: 05/02/2007. APELANTE(S) - ANDRÉ DA SILVA GERALDO, VULGO "ANDREZINHO" (Adv(s): **DR. HERCULES DA SILVA GAHYVA - DEFENSOR PÚBLICO**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE; EM SINTONIA COM O PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - SANÇÕES DO ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP - INEXISTÊNCIA DE PROVAS CAPAZ DE SUSTENTAR DECRETO CONDENATÓRIO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - MATERIALIDADE COMPROVADA - AUTORIA - DELAÇÃO DE CO-RÉU - DECLARAÇÃO DE VÍTIMA - RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO - PROVAS SUFICIENTES - CONDENAÇÃO MANTIDA - PELO NÃO PROVIMENTO DO APELO. Sentença condenatória mantida, ante a comprovação da materialidade, e embora tenha negado a participação no crime, irrefutável a prova da autoria substanciada no depoimento da vítima e reconhecimento fotográfico, aliada à delação de co-réu, que não se exime da responsabilidade penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 77839/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 77839 / 2006. Julgamento: 05/02/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - ALESSANDRA CRISTINA DE SIQUEIRA, VULGO "SANDRONA" (Adv(s): **DR. (a) SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA**), APELADO(S) - ALESSANDRA CRISTINA DE SIQUEIRA, VULGO "SANDRONA" (Adv(s): **DR. (a) SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR À UNANIMIDADE, NO QUE TANGE À APELANTE ALESSANDRA CRISTINA DE SIQUEIRA; RECURSO MINISTERIAL PROVIDO, MAJORANDO A PENA PARA 07(SETE) ANOS E 06(SEIS) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIALMENTE FECHADO. EMENTA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SUBMISSÃO DE ADOLESCENTES À PROSTITUIÇÃO (ART. 244-A DO ECA) - APELO DEFENSIVO - ALEGADA NULIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE E ILEGALIDADE DAS PROVAS SUBSEQUENTES - NÃO OCORRÊNCIA - ESTADO DE FLAGRANTE CONFIGURADO - EDITION CONDENATÓRIO EMBASADO EM ROBUSTO ACERVO PROBATÓRIO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL - IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Caracterizado o estado de flagrância, nenhuma ilegalidade há na invasão domiciliar perpetrada e, consequentemente, nas provas dela originadas, diante do permissivo constitucional previsto no art. 5º, XI, que estabelece exceção à inviolabilidade domiciliar. 2. Mostrando-se o arcabouço probatório uníssono em atribuir a prática delitiva à acusada, inviável a absolvição. APELO MINISTERIAL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (CP ART. 59) - PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - CULPABILIDADE ACENTUADA - GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS - FATORES QUE AUTORIZAM A FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - RECURSO PROVIDO. A pena-base deve ser fixada acima do mínimo legal quando manifesta a excessiva culpabilidade do agente e evidenciada a gravidade das circunstâncias e consequências do ato delituoso.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 87682/2006 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 87682 / 2006. Julgamento: 05/02/2007. RECORRENTE(S) - MAYK MARTINS DA SILVA (Adv(s): **DR. (a) JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; EM SINTONIA COM O PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - CRIME TÍPICOADO NO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C ART. 29, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, C/C ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/2003 - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PLEITOS ALTERNATIVOS DE IMPRONÚNCIA E DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE HOMICÍDIO SIMPLES - IMPROCEDÊNCIA - MATERIALIDADE COMPROVADA E SUFICIENTES INDÍCIOS DE AUTORIA - QUALIFICADORAS QUE NÃO SE MOSTRAM MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES - APLICABILIDADE, NESTA FASE, DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. Existindo prova da materialidade delitiva e indícios de autoria, impõe-se a pronúncia do acusado, vigente, nesta fase, o princípio do in dubio pro societate. Para o afastamento das qualificadoras, em sede de sentença de pronúncia, faz-se necessário que esta se mostre manifestamente procedente, o que não ocorre no caso em questão, uma vez que, pelo conjunto probatório colhido, há possibilidade de que o crime tenha sido praticado por motivo fútil e por recurso que dificultou a defesa do ofendido, cabendo ao r. Conselho de Sentença apreciar a sua ocorrência ou não.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL. Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI

Secretária da Terceira Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceira@mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO(Art. 234 e segs. CPC)

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 3857/2007 (EXECUÇÃO PENAL 988/2006) – CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DRA. VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA E OUTRO(S)** E PACIENTE(S) – MARIANO MANOEL DE SOUZA.

EXTINTO DO DESPACHO: "... Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e determino o arquivamento do feito, com as formalidades de praxe. Intimem-se as partes".

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Relator

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 7406/2007 (AÇÃO PENAL 26/2007) – CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. PEDRO MARTINS VERÃO** E PACIENTE(S) – EDILSON PINI.

EXTINTO DO DESPACHO: "... Isto posto, homologo a desistência requerida, com fundamento no artigo 51, X, do RIJ/MT. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intime-se".



Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 11346/2007 (AÇÃO PENAL 113/2006) – CÁCERES-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. FÁBIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA** E PACIENTE(S) – DANIEL VIEIRA CAMILO.
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requistem-se as informações necessárias à autoridade indigitada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se. Intime-se".

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 11472/2007 – PORTO ALEGRE DO NORTE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS** E PACIENTE(S) – GETÚLIO RIBEIRO DA SILVA.
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requistem-se as informações da I. autoridade apontada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se. Intime-se".

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 11567/2007 (AÇÃO PENAL 58/2006) – VÁRZEA GRANDE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. WALDEVINO FERRIRA CASSEANO DE SOUZA** E PACIENTE(S) – JOELÇO JOSE DE SOUZA.
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requistem-se as informações da I. autoridade apontada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se. Intime-se".

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.
Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TURMAS DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

REVISÃO CRIMINAL 85655/2006 - Classe: I-21 COMARCA DE PARANATINGA.
Julgamento: 1/2/2007.
REQUERENTE - VOLNEY RODRIGUES GOULART
Advogados - DR. EDUARDO HARGESHEIMER CUBITZA E OUTROS.
Relator: Exmo. Sr. DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONHECERAM DA REVISÃO POSTULADA PARA DEFERIR EM PARTE O PEDIDO REVISIONAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O PARECER É PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.
EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - INCONFORMISMO ACERCA DA PENA-BASE IMPOSTA, DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA E DA NÃO APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO - PARECER DA PROCURADORIA PELO NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PELO SEU IMPROVIMENTO - POSSIBILIDADE DE ESTUDO ACERCA DOS ARGUMENTOS MENCIONADOS PELO AGRAVANTE - PRELIMINAR REJEITADA - DOSIMETRIA DA PENA-BASE REALIZADA DE FORMA ESCORREITA - ATENUANTE DA CONFISSÃO QUE SE IMPOE EM GARANTIA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA MANTIDO - PLEITO PARCIALMENTE PROCEDENTE. Merece ser conhecida a Revisão Criminal para o estudo acerca da dosimetria da pena imposta, bem como para ponderar atenuante presente nos autos e discutir sobre o regime de cumprimento de pena. Deve ser prestigiada a dosimetria de pena que se ateuve aos termos do art. 59 do Código Penal, bem como o regime de cumprimento de pena imposto, conforme reza o art. 33 do Código Penal. Por outro lado, merece correção a Decisão que desmerece a atenuante da confissão espontânea devidamente caracterizada nos autos. Tal aplicação se deve ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana que tem valor supremo, além de servir como limite às Decisões arbitrárias e ofensivas aos direitos fundamentais da pessoa humana.

REVISÃO CRIMINAL 46390/2005 - Classe: I-21 COMARCA DE SORRISO.
Julgamento: 1/2/2007.
REQUERENTE - VALDERCIO PILLER.
Advogados - Dr. ANTONIO LENOAR MARTINS E OUTROS.
Relator: Exma. Sra. DRA. GRACIEMAR DE CARAVELLAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARIM IMPROCEDENTE A AÇÃO REVISIONAL. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO NAS PENAS DO ART. 159, CAPUT, E 147, CAPUT, DO CP, COM PERDA DO CARGO PÚBLICO - DESCLASSIFICAÇÃO, EM GRAU DE APELO, DO CRIME DE EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO PARA A SUA FORMA SIMPLES, MANTIDAS AS DEMAIS CONDENAÇÕES - PEDIDO REVISIONAL ANCORADO NO ART. 621, INCISOS I E III, DO CPP - 1. FALTA DE OITIVA DA VÍTIMA, INVIABILIZANDO O ENCONTRO DA VERDADE REAL, E OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA - QUESTÕES JÁ ENFRENTADAS EM GRAU DE RECURSO - REANÁLISE INVIÁVEL - 2. PROVA NOVA, TRADUZIDA EM DEPOIMENTO COLHIDO EM JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL, RETIFICADOR DO ANTERIORMENTE PRESTADO - INSUFICIÊNCIA, FRENTE AO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO, PARA FRATURAR A CONDENAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL IMPROCEDENTE. 1. Ao contrário do que é pretendido pelo requerente, a revisão criminal não pode ser utilizada como uma segunda apelação, para o reexame de questões já enfrentadas em segundo grau, como assim se apresentam, no caso, as ponderações sobre a falta de oitiva da vítima e o agir do sentenciado por força de obediência hierárquica. 2. Novo depoimento de testemunha, obtido em justificação judicial, que não altera a verdade substancial dos fatos, carece de força suficiente para demonstrar a invocada inocência e não tem o condão de fraturar a condenação imposta. 3. Ação revisional improcedente.

REVISÃO CRIMINAL 79603/2006 - Classe: I-21 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE.
Julgamento: 1/2/2007.
REQUERENTE - IZAIAS AMANCIO DA CRUZ.
Advogado - DR. FÁBIO MOREIRA PEREIRA.
Relator: Exma. Sra. DRA. GRACIEMAR DE CARAVELLAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARIM IMPROCEDENTE O PLEITO REVISIONAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - CRIME DE TORTURA - SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA - PRETENDIDO REEXAME DE PROVAS JÁ ANALISADAS EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES ELENCADAS DO ART. 621 DO CPP - INADMISSIBILIDADE - PEDIDO IMPROCEDENTE. Improcede a ação revisional interposta, quando constatado que o pedido busca a mera reapreciação de fatos e argumentos já amplamente analisados e rejeitados em grau de recurso, sem que seja apresentado qualquer fato novo, vez que o instituto apenas se faz cabível quando presente alguma das hipóteses elencadas no artigo 621 do Código de Processo Penal.

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2007.

Belª. **MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI**

Secretária da Turma de Câmaras Criminais Reunidas

e-mail: secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para Sessão Ordinária da TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, às 14:00 horas da primeira quinta-feira (Ato Regimental nº. 02/2005, art. 6º, III, "c" do RITJ/MT), ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto.

DESAFORAMENTO 82620/2006 Classe: 5-Crime
Origem : COMARCA DE ALTO TAQUARÍ
Relator: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Câmara : TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REU
REQUERENTE(S): JOÃO DOM BOSCO COELHO DE OLIVEIRA
Advogado(s): **DR. WILLIAM RODRIGUES DIAS**

REQUERIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2007.

Belª. **MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI**
Secretária da Turma de Câmaras Criminais Reunidas
e-mail: secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

Total de processos:1

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

DIRETORIA DO FÓRUM

Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso
Fórum da Capital
Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0122/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

ANTECIPAR as férias do servidor PAULO DE ALMEIDA VILELA – Assessor Técnico Jurídico da MM. Juíza de Direito Auxiliar- Drª Gleide Bispo Santos- mat. 12750, escaladas para Maio/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 01/03/2007 a 30/03/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0123/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora ROSILENE DUARTE SIGARINI MENDONÇA – Oficial de Justiça- mat. 7930, vinte (20) dias de férias relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídos no período de 01/03/2007 a 20/03/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0124/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOÃO MÁRCIO CAMPOS – Oficial Escrevente- mat. 5208, para exercer o cargo de Escrivão na 6ª Escrivania Cível da Capital, durante as folgas compensatórias da Titular, no período de 05/02/2007 a 16/02/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0125/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER à servidora SEBASTIANA ANTONIA DA SILVA – Escrivã - mat. 0510, lotada no Fórum da Capital, 30 (trinta) dias de Licença Médica, no período de 14/01/2007 a 12/02/2007, conforme Laudo da Perícia Médica.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0126/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ROSA LINDA CORRÊA MOREIR – Oficial Escrevente - mat. 501, lotada no Fórum da Capital, 20 (vinte) dias de férias relativas ao exercício de 2004, para serem usufruídos no período de 12/02/2007 a 03/03/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0127/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor LUIS CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS – Oficial de Justiça - mat.6915, lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, escaladas para Fevereiro/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos 20 (vinte) dias no período de 16/07/2007 a 04/08/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0128/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito e Diretor em exercício do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Escala de PLANTÃO JUDICIÁRIO TRIMESTRAL dos senhores Juizes de Direito das Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais para os finais de semana e feriados, nos dias 17, 18, 19 e 20/02/2007, na forma que segue:

Dias 17, 18, 19 e 20/02/07

Juiza:

Drª. MÔNICA CATARINA PERRI SIQUEIRA
Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal



Escrivão: **ACY GOMES DE MOURA**
Telefone(s): 9969-5816

Dias 17 e 18/02/2007
Of. Justiça: **NIVALDO FRANCHINI**
Telefone(s): 3685-3968 e 9912-6402

Dias 19 e 20/02/07
Of. Justiça: **JUARÉS SILVEIRA SAMANIEGO**
Telefone(s): 3028-3971 e 9227-8061

Art. 2º - Os Juizes e servidores escalados para o serviço de Plantão Judiciário, deverão permanecer no prédio do Fórum, das 12:00 às 18:00 horas, nos sábados, domingos e feriados, providos do necessário aparelhamento e material para atendimento das medidas urgentes que lhes forem apresentadas (Item 1.7.4 da Seção 07 da Consolidação - CGJ);

Art. 3º - O Juiz que, por motivo justo e excepcional, não puder comparecer ao plantão, comunicará o fato ao seu respectivo substituto, na ordem escalár, bem como a esta Diretoria do Fórum, devendo compensar a falta assumindo o plantão no lugar do substituto, quando for a vez deste (Item - 1.7.12 da Seção 07 - Consolidação - CGJ);

Art. 4º - Em caso de impedimento ou suspeição, o Juiz plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao impedido realizar a comunicação ao substituto em tempo hábil - (Item 1.7.11 da Seção 07 da Consolidação - CGJ);

Publique-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, ao Egrégio Conselho da Magistratura, aos Senhores Juizes Cíveis plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, dando-se ciência desta, ainda, aos Senhores serventuários da Justiça.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0129/2007/DRHFC
O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento da decisão lançada nos autos Diversos nº. 374/2000, do Egrégio Conselho da Magistratura da Capital,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Escala de PLANTÃO JUDICIÁRIO UNIFICADA dos senhores Juizes de Direito das Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais, nos períodos 21/02 a 23/02/2007, na forma que segue:

DE 21/02 a 23/02/2007 - Criminal -Capital

Juiza: **Drª. MÔNICA CATARINA PERRI SIQUEIRA**
Juiza de Direito da 1ª Vara Criminal

Escrivão: **ACY GOMES DE MOURA**
Telefone(s): 9969-5816

Of. Justiça: **JUARÉS SILVEIRA SAMANIEGO**
Telefone(s): 3028-3971 e 9227-8061

Art. 2º - A presente escala forense destina-se ao atendimento de medidas urgentes emergenciais fora do horário de expediente forense, compreendendo conjuntamente as Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande;

Art. 3º - O Plantão diário no decorrer da semana, tem início as 18 horas e vai até a reabertura do expediente forense do dia seguinte com exceção da sexta feira que se estende até zero horas, quando inicia o plantão do final de semana.

Publique-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, ao Egrégio Conselho da Magistratura, aos Senhores Juizes Cíveis plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, dando-se ciência desta, ainda, aos Senhores serventuários da Justiça.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0130/2007/DRHFC
O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 23/2007/DRHFC de 10/01/2007, que exonerou o Senhor MARCOS JORGE DA COSTA - Agente de Segurança, do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Capital:

ONDE SE LÊ: 06/01/2007

LEIA-SE: 07/02/2007

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0131/2007/DRHFC
O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria que designou a servidora GIRDETH DE OLIVEIRA - Agente de Serviço- mat. 9346, para exercer o cargo de Oficial Escrevente na Divisão Administrativa do Fórum da Capital.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0132/2007/DRHFC
O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria que designou a servidora MARINA ROBERTA DA SILVA - Agente de Serviço- mat. 9368, para exercer o cargo de Oficial Escrevente na Divisão Administrativa do Fórum da Capital.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0133/2007/DRHFC
O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:
RETIFICAR em parte a Portaria nº 0957/2006/DRHFC de 13/11/2006 que escalou férias aos servidores abaixo relacionados período 2006/2007:

ABRIL/2007

- Luís Delfino César Junior

MAIO/2007

- Lilian Cristina Carreira de Souza

JULHO/2007

- Lidiane Cavalcante de Souza

- Odnilson Monteiro da Silva

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0134/2007/DRHFC
O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

ANTECIPAR as férias da servidora LIGIA MAGNA SILVA E MACHADO - Assessora Técnica Jurídica do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Capital- mat. 9895, concedidas para Marco/2007 exercício de 2006, para serem usufruídas trinta (30) dias no período de 12/02/2007 a 13/03/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0135/2007/DRHFC
O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor LUIZ EDUARDO DE SENA - Oficial de Justiça- mat.0737, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas vinte (20) dias no período de 02/04/2007 a 21/04/2007; convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0136/2007/DRHFC
O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor MARCELO DE ARIMATEIA LIMA RODRIGUES - Inspetor de Menores- mat.3915, lotado na 20ª Vara Cível da Capital, vinte (20) dias relativos ao exercício de 2007, para serem usufruídos no período de 01/03/2007 a 21/03/2007; convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA 0137/2007/DRHFC
O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

EXONERAR com efeitos a partir de 05/02/2007, a senhora DANIELLE PRUDENTE DE MELO VANNI CATUNDA - mat. 7472, nomeada para exercer em comissão o cargo de Assessora Técnica Jurídica-Símbolo-CNE-II da MM. Juiza de Direito da 1ª Vara Criminal - Drª. MÔNICA CATARINA PERRI SIQUEIRA.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0138/2007/DRHFC
O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

DESIGNAR com efeitos a partir de 05/02/2007, a senhora ELIANE CRISTINA TRALDI MOREIRA - Oficial Escrevente mat. 4440, para exercer em comissão o cargo de Assessora Técnica Jurídica-Símbolo-CNE-II da MM. Juiza de Direito da 1ª Vara Criminal - Drª. MÔNICA CATARINA PERRI SIQUEIRA.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0139/2007/DRHFC
O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

ANTECIPAR férias do servidor EDIRÇO GOMES RONDON - mat.2287, lotado na Divisão de Expediente e Procedimentos do Fórum da Capital, escaladas para Julho/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 12/02/2007 a 03/03/2007; convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0140/2007/DRHFC
O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora MARIA ZÉLIA GOMES DE SOUZA VIEIRA - Oficial Escrevente- mat.0445, lotada na 5ª Escrivania Cível da Capital, oito (08) dias de Licença Nojo, no período de 01/02/2007 a 08/02/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0141/2007/DRHFC
O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora KARINA COLOMBO RUBIO - Agente Judiciário- mat.6964, lotada na Divisão de Arquivo do Fórum da Capital, quinze (15) dias de licença médica, no período de 04/02/2007 a 18/02/2007, conforme Atestado Médico (INSS).

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 12 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0142/2007/DRHFC
O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora MARIANE PACHECO BIANCONI - Agente Judiciário- mat.11893, lotada na Divisão de Recursos Humanos do Fórum da Capital, quinze (15) dias de licença médica, no período de 24/01/2007 a 07/02/2007, conforme Atestado Médico (INSS).

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 12 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0143/2007/DRHFC
O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor MARCELO ELÍSIO FERNANDES ZACCARINI - Assessor Técnico Jurídico do MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível- mat.10783, escalada para Fevereiro/2007



exercício de 2007, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 20/11/2007 a 19/12/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 12 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0144/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor WILLIAN FERREIRA MARQUES- Oficial de Justiça – mat. 874, transferidas para Julho/2006 exercício de 2006, para serem usufruídos em época oportuna.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0145/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

LOTAR o servidor ANTONIO MARTINS DE SOUZA NETO – mat. 1292, na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, para cumprimento de mandados criminais, com efeitos a partir de 12/02/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 12 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0146/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora CLAUDIA DOS SANTOS PEREIRA FONTENELE – Oficial Escrevente- mat.13269, lotada na 1ª Escrivania Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, SALÁRIO FAMILIA referente a um (01) dependente: JOÃO PEDRO FONTENELE DOS SANTOS, nascido em 22/01/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 12 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0147/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

REVOGAR a lotação da servidora EVA MARIA DE CAMPOS – Oficial Escrevente designada- mat.5101, da 10ª Escrivania Criminal da Capital, para considerá-la lotada na 13ª Escrivania Criminal da Capital.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 12 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0148/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e etc...

Considerando os termos do Ofício nº 169/07/TDC de 08/02/2007, subscrito pela MMª Juíza Presidente do Tribunal do Júri, Drª Mônica Catarina Perri Siqueira;

RESOLVE:

RETIFICAR em parte a Portaria nº 0068/2007/DRHFC, que escalou os senhores Oficiais de Justiça, para o atendimento aos trabalhos das SESSÕES ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS DO TRIBUNAL DO JÚRI do Fórum da Capital, no mês de FEVEREIRO/2007, para incluir os dias 21 e 27/02/2007, na forma que segue:

Dia 21/02/2007 – 13:00

Zilmar Noronha da Luz

Dia 27/02/2007 – 13:00

Selma Dias Martins

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia à Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal do Júri, identificando-se os servidores interessados.

Cuiabá, 12 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0149/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

SUSPENDER a partir de 30/01/2007, as férias da servidora IRANY MARIA GOMES DA SILVA – Oficial Escrevente - mat.3436, lotada na 7ª Escrivania Criminal da Capital, referente ao exercício de 2006, ficando os quatorze (14) dias remanescentes para serem usufruídos em época oportuna.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 13 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0150/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor WENDEL LACERDA OLIVEIRA – Oficial Escrevente - mat.8818, lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, trinta (30) dias referente ao exercício de 2006, para serem usufruídos no período de 02/03/2007 a 31/03/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 13 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0151/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

NOMEAR com efeitos retroativos a 13/02/2007, o senhor JORGE SIQUEIRA SAITO, portador do RG nº 1574240-7 SSP/MT e CPF nº 020.147.511-10, para exercer o cargo em comissão de Agente de Segurança-Símbolo-CNE-VIII do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Especializada Fazenda Pública- Dr. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0152/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ERZIRA ELISBETE DE OLIVEIRA– Oficial Escrevente designada- mat. 4355, para exercer o cargo de Escrivã na 14ª Escrivania Cível da Capital, durante licença prêmio da Titular, no

período de 21/02/2007 a 07/03/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0153/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

EXONERAR com efeitos retroativos a 14/02/2007, a senhora CLAUDETE DOS SANTOS L. PINTO- Secretária-Símbolo-CNE-VIII do MM. Juiz de Direito da Vara de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias- Dr. MARCOS AURELIO DOS REIS FERREIRA.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0154/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

NOMEAR com efeitos retroativos a 14/02/2007, a senhora PAULA PINHEIRO DE SOUZA, portadora do RG Nº 1399574-0 SSP/MT e CPF Nº 006.109.201-03, para exercer em comissão o cargo de Secretária-Símbolo-CNE-VIII do MM. Juiz de Direito da Vara de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias- Dr. MARCOS AURELIO DOS REIS FERREIRA.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0155/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora MARIA ISaura DE ARRUDA- Oficial Escrevente- mat.0434, trinta (30) de férias relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídos no período de 12/02/2007 a 13/03/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0156/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

SUSPENDER por necessidade de serviço, a partir de 15/02/2007, as férias da servidora MARIA JOSÉ GONÇALVES- Agente de Serviço- mat.5126, transferidas para Fevereiro/2007 exercício de 2006, ficando os vinte (20) dias remanescentes para serem usufruídos em época oportuna.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0157/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e etc...

Considerando os termos do Ofício nº 198/07/TDC de 13/02/2007, subscrito pela MMª Juíza Presidente do Tribunal do Júri, Drª Mônica Catarina Perri Siqueira;

RESOLVE:

RETIFICAR em parte a Portaria nº 0068/2007/DRHFC, que escalou os senhores Oficiais de Justiça, para o atendimento aos trabalhos das SESSÕES ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS DO TRIBUNAL DO JÚRI do Fórum da Capital, no mês de FEVEREIRO/2007, para incluir o dia 23/02/2007, na forma que segue:

Dia 23/02/2007 – 13:00

Simone Vieira Ormonde

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia à Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal do Júri, identificando-se os servidores interessados.

Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0158/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

EXONERAR com efeitos a partir de 01/03/2007, a senhora JAQUILINE MARIA DA SILVA-mat. 10806-Secretária-Símbolo-CNE-VIII da MM. Juíza de Direito da 11ª Vara Criminal da Capital – Drª. LÚCIA PERUFFO.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0159/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

NOMEAR com efeitos a partir de 01/03/2007, a senhora MARINA COUTINHO T. DE OLIVEIRA, portadora do RG Nº 1480491-3 e CPF nº 007.057.771-46, para exercer em comissão o cargo de Secretária-Símbolo-CNE-VIII da MM. Juíza de Direito da 11ª Vara Criminal da Capital – Drª. LÚCIA PERUFFO.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

COMARCA DE CUIABÁ
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
JUÍZ(A): GILBERTO GIRALDELLI
DIRETORA: GICELDA ROSA FERNANDES DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/12

PROCESSOS COM SENTENÇA

257679 - 2006 \ 649.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

AUTOR(A): LEIDE BRUNO NOGUEIRA BORGES

ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA

VISTOS ETC., POSTO ISSO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 39, COM FULCRO NO ARTIGO 109, DA LEI N. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DETERMINO A RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DE CASAMENTO DA REQUERENTE, CONSTATANDO O TERMO N. 242, FLS. 023, DO LIVRO N. 38, DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS, PARA QUE O CONTRAENTE PASSE A SE CHAMAR EDEGARD NOGUEIRA BORGES, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS ANOTAÇÕES, EXPEDINDO-SE PARA TANTO NOVA CERTIDÃO. APÓS O PRAZO RECURSAL, EXPEÇA-SE MANDADO DE RETIFICAÇÃO, NA FORMA DO § 5º, DO ARTIGO 109, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. P.R.I.C., ARQUIVANDO-SE, EM SEGUIDA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE. CUIABÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUÍZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL



264218 - 2006 \ 705.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

AUTOR(A): IZAINÉ DA SILVA NUNES

AUTOR(A): V. G. S. N.

AUTOR(A): C. F. S. N.

AUTOR(A): T. V. S. N.

ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

VISTOS ETC., POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 27/28, COM FULCRO NO ARTIGO 109, DA LEI Nº. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA INICIAL E DETERMINO: 1) SEJA FEITA A RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DE NASCIMENTO DE IZAINÉ DA SILVA NUNES, CONSTANTE DO TERMO Nº. 109018, FLS. 00218, DO LIVRO A-86, DO 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ/MT, PARA QUE CONSTE CORRETAMENTE O NOME DE SUA GENITORA COMO SENDO ELPIDIA PEDROSA DA SILVA, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS ANOTAÇÕES, EXPEDINDO-SE PARA TANTO, NOVA CERTIDÃO; 2) SEJA FEITA A RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DE NASCIMENTO DE VICTOR GABRIEL DA SILVA NUNES, CONSTANTE DO TERMO Nº. 262523, FLS. 003, DO LIVRO A-350, DO 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ/MT, PARA QUE CONSTE CORRETAMENTE O NOME DE SUA AVÓ MATERNA COMO SENDO ELPIDIA PEDROSA DA SILVA, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS ANOTAÇÕES, EXPEDINDO-SE PARA TANTO, NOVA CERTIDÃO; 3) SEJA FEITA A RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DE NASCIMENTO DE CAIO FELIPE DA SILVA NUNES, CONSTANTE DO TERMO Nº. 246433, FLS. 00113, DO LIVRO A-319, DO 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ/MT, PARA QUE CONSTE CORRETAMENTE O NOME DE SUA AVÓ MATERNA COMO SENDO ELPIDIA PEDROSA DA SILVA, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS ANOTAÇÕES, EXPEDINDO-SE PARA TANTO, NOVA CERTIDÃO; 4) SEJA FEITA A RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DE NASCIMENTO DE TALITA VITÓRIA DA SILVA NUNES, CONSTANTE DO TERMO Nº. 246432, FLS. 00112, DO LIVRO A-319, DO 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ/MT, PARA QUE CONSTE CORRETAMENTE O NOME DE SUA AVÓ MATERNA COMO SENDO ELPIDIA PEDROSA DA SILVA, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS ANOTAÇÕES, EXPEDINDO-SE PARA TANTO, NOVA CERTIDÃO. P. R. I. C., E APÓS O PRAZO RECURSAL, NOS TERMOS DO § 4º, DO ARTIGO 109, DA LEI Nº. 6.015/73, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE RETIFICAÇÃO AO 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ/MT, PARA SEU DEVIDO CUMPRIMENTO. FEITO ISSO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE PRAXE. CUIABÁ, 14 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

PROCESSOS COM DESPACHO

220271 - 2005 \ 159.

AÇÃO: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: JULIENI ARAUJO SOARES

ADVOGADO: VANUZE MOREIRA BORGES

VISTOS ETC., DIANTE DA ALTERAÇÃO CONTIDA NA ATUAL C.N.G.C., PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 29/01/2007, SE OBSERVA QUE O ITEM 2.14.8 DETERMINA QUE A INCUMBÊNCIA PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PASSA A SER DO PRÓPRIO JUIZ DA CAUSA. ASSIM, É CERTO QUE O PRESENTE FEITO PRATICAMENTE PERDEU SEU OBJETO, RAZÃO PELA QUAL, DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 14 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

270063 - 2007 \ 77.

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: GIANA CECÍLIA DE CASTRO BENATTO FERREIRA

ADVOGADO: GIANA CECÍLIA DE CASTRO BENATTO FERREIRA

INTIMAÇÃO: I - R. H. II - A. E. R. COMO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. III - COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO POSTO DE ARRECAÇÃO DO FUNAJURIS E INTIME-SE O REQUERENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, COMPROVANTE A NÃO DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO. CUIABÁ, 08/2/07. DR. GILBERTO GIRALDELLI, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

VARAS CÍVEIS**COMARCA DE CUIABÁ****QUARTA VARA CÍVEL**

JUIZ(A): PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESCRIVÃO(A): AFONSO RODRIGUES DE MELO

EXPEDIENTE: 2007/6

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

224749 - 2002 \ 333.A

AÇÃO: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

IMPUGNANTE(S): RONNE HIDSON DE SOUZA MAGALHÃES

IMPUGNANTE(S): RONNE GLEIBE DE SOUZA MAGALHÃES

ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM

IMPUGNADO(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADO: RICARDO FREITAS JÚNIOR

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAR-SE SOBRE A SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJO RESUMO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO PROCEDENTE EM PARTE ESTE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, PARA O FIM DE CONCEDER AOS AUTORES O DIREITO DE PAGAR AS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS AO FINAL. TRANSITADA EM JULGADO, JUNTE-SE CÓPIA NO PRINCIPAL E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

108776 - 2003 \ 27.

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: MARCIA APARECIDA DA SILVA

EMBARGANTE: REINALDO AQUINO REIS DUARTE

ADVOGADO: SERVIO TULIO MIGUEIS JACOB

ADVOGADO: SERVIO TULIO MIGUEIS JACOB

EMBARGADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR QUANTO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR. CUMPRAM-SE.

69816 - 1999 \ 6476.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): REGESCAP AUTO ELÉTRICA ESCAP. COXIPÓ LTDA.

ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO

RÉU(S): ELEVADORES JARAGUÁ LTDA.

ADVOGADO: WALTER LUIZ RIBEIRO

ADVOGADO: HELOISA BIRCKHOLZ RIBEIRO

ADVOGADO: APARECIDO COELHO

ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 7,50 E R\$ 10,04 PARA A CONTADORA JUDICIAL

95988 - 2002 \ 333.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: RONNE HIDSON DE SOUZA MAGALHÃES

REQUERENTE: RONNE GLEIBE DE SOUZA MAGALHÃES

ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM

ADVOGADO: DEBORA YANEZ PEREIRA

REQUERIDO(A): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAR-SE SOBRE A SENTENÇA, CUJO RESUMO É O SEGUINTE: ANTE AO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA PROPOSTA POR RONNE HUDSON DE SOUZA MAGALHÃES E OUTROA EM FACE DE COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA BRASIL, E, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO FIXADA NA APLICAÇÃO DE SEGURO, NO VALOR DE R\$75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), INCIDINDO SOBRE ESTE, A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A CONTAR DO DIA SEQUINTE AO ÓBITO E JUROS LEGAIS DE 0,5 A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ATÉ SEU EFETIVO PAGAMENTO. CONSIDERANDO QUE OS AUTORES DECAÍRAM DE PARTE DO PEDIDO, AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS SERÃO RATEADAS, BEM COMO, FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, PARA CADA ADVOGADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

229786 - 2005 \ 428.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS/ECAD

ADVOGADO: GISLAINE CANALI

ADVOGADO: SAMUEL CORDEIRO FAHEL

REQUERIDO(A): MAS EMPRESA CINEMATOGRAFICA LTDA

REQUERIDO(A): CINE MULTIPLEX PANTANAL

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS Nº 428/05 VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR. CUMPRAM-SE.

56976 - 2002 \ 77.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VENDIGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA

ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI

ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI

ADVOGADO: VÂNIA CLEIA SOUZA LOPES

REQUERIDO(A): AGIP LIQUIGÁS S/A

ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: DESTA SORTE, POR TEREM SIDO FORMULADOS A DESTEMPO, BEM COMO POR NÃO SEREM AS QUESTÕES Nº 01, 02 E 03 INTRINSECAS AO TRABALHO ESPECIALIZADO DE PERITO CONTÁBIL, E A DE Nº 04 DE FÁCIL ELUCIDADAÇÃO, INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 434/435. OBSERVO QUE AS FLS. 285-V DO PERITO NOMEADO PELO JUÍZO MANIFESTOU CONCORDÂNCIA COM A PROPOSTA DE HONORÁRIOS DE FLS. 282/284, POR MEIO DE O PAGAMENTO DE 4 CHEQUES NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS CADA). ASSIM, INTIME-SE A REQUERENTE PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DEVIDOS AO EXPERT NA FORMA OFERTADA. O EXPERT AS FLS.306, ADUZ QUE PARA CONFIRMAÇÃO DA ENTREGA OU NÃO DOS BOUTIQUES, SERÁ NECESSÁRIA A VERIFICAÇÃO NOS LIVROS DIÁRIO E RAZÃO DA EMPRESA REQUERIDA, PORTANTO, CONCEDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DESSES LIVROS AO PERITO, SOB PENA DE RECONHECIMENTO DO DIREITO DO AUTOR, QUANTO A ESSA AFIRMAÇÃO E NO PRAZO DE 20 DIAS A APRESENTAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR, NO QUAL TAMBÉM DEVERÁ RESPONDER AO PERQUERIDO ÀS FLS.469 IN FINE. ÀS FLS.274, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE FLS.205 PARAG 2, CUJO OFÍCIO SE ENCONTRA NA CONTRA-CAPA, ATRÁS DA FICHA DE CONTROLE, SEM ENCAMINHAMENTO, CUMPRAM-SE, DESSES DANDO CONHECIMENTO AO PERITO QUANDO DO CUMPRIMENTO DO DESPACHO ACIMA.CUMPRAM-SE.

117876 - 2003 \ 163.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUIZ GONZAGA M. DA SILVA FILHO

ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS

ADVOGADO: WESLEY ROBERT AMORIM

ADVOGADO: NIVALDO ROMKO

REQUERIDO(A): ELIAS CORREA PEDROSO

REQUERIDO(A): JUVENAL RODRIGUES DE CARVALHO

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO DIAS DE ABREU

ADVOGADO: RAQUEL CRISTINA R. BLEICH

ADVOGADO: VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO

ADVOGADO: VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER

ADVOGADO: AVELINO TAVARES JUNIOR

ADVOGADO: FÁBIANA CAVALCANTE FIGUEIREDO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC...ANTE A NOTÍCIA DO ÓBITO DO REQUERIDO, SUSPENDO O CURSO DESTA DEMANDA, E DETERMINO A INTIMAÇÃO DE SEU PATRONO, PARA QUE PROMOVA A NECESSÁRIA HABILITAÇÃO. EMPÓS CONCLUSOS PARA O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE FLS. 224/241. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

69847 - 1999 \ 6535.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR(A): REGESCAP AUTO ELÉTRICA ESCAP. COXIPÓ LTDA.

ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO

RÉU(S): ELEVADORES JARAGUÁ LTDA.

ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 108,59 E R\$ 10,04 PARA A CONTADORA JUDICIAL

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

176874 - 1996 \ 4675.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR(A): CELSO ASSUNÇÃO

AUTOR(A): CELSO ASSUNÇÃO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

ADVOGADO: MANOEL LITO DA SILVA DALTRIO

ADVOGADO: DORLY MARIA COSTA DALTRIO

RÉU(S): FEDERAL DE SEGUROS S/A

RÉU(S): CARLA LEITE DE ABREU

ADVOGADO: JACY NILSO ZANETTI

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE RÉ/RECONVINTE A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: EMPÓS, INTIME-SE A PARTE RÉ/RECONVINTE PARA O CUMPRIMENTO DO ACORDÃO DE FLS. 1027/1039 NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.CUMPRAM-SE.

220029 - 2005 \ 247.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: MARCO ANTONIO MACEDO DOS SANTOS

ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR

REQUERIDO(A): VALDIR RUELIS

ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC...INTIME-SE O REQUERIDO/RECONVINTE PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO À RECONVENÇÃO DE FLS. 323/328. NO MAIS, ANOTE-SE NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS O CONTÍDIO ÀS FLS. 79, QUANTO AOS PATRONOS DO REQUERIDO. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

72221 - 2000 \ 208.

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: BANCO ABN AMRO S/A SUCESSOR DO BANCO REAL S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

EMBARGADO(A): CARLOS ARTUR BORGES

EMBARGADO(A): VERA LÚCIA PREZA BORGES

ADVOGADO: MANOEL LITO DA SILVA DALTRIO

ADVOGADO: DORLY MARIA COSTA DALTRIO

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC...ANTE O EFEITO INFRINGENTE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 163/192, INTIME-SE O EMBARGADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL. EMPÓS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

210951 - 2005 \ 108.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES

ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA

REQUERIDO(A): MARIA CONCEIÇÃO PANHO

REQUERIDO(A): MÁRCIA LEITE

REQUERIDO(A): J. J. L. P.

REQUERIDO(A): C. A. L. P.

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR EDITAL DE CITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO.

72271 - 1998 \ 5549.

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE

AUTOR(A): HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIA

ADVOGADO: DIONILDO GOMES CAMPOS

ADVOGADO: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ROGERIO DE SÁ MENDES

RÉU(S): CARLOS JOSÉ MARQUES

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES

ADVOGADO: JOSÉ GOMES FERREIRA NETO

ADVOGADO: MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES



ADVOGADO: MÁRIO AUGUSTO FERRAZ RAMOS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
ANTE A CERTIDÃO DE FLS.309, INTIME-SE A AUTORA, PARA MANIFESTAR EM CINCO DIAS, EM CASO DE
SILÊNCIO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS. INTIMEM-
SE. CUMPRASE.

71951 - 1998 \ 5587.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
AUTOR(A): SILAS CAETANO DE FARIAS
ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS
RÉU(S): MOACIR DE ALMEIDA FREITAS
RÉU(S): CARLOS LOURENÇO SOARES
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
VISTOS ETC. EM VISTA DE O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE O AUTOR. EM NADA REQUERENDO NO PRAZO
DE CINCO DIAS, APÓS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS
ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAXE. CUMPRASE.

245365 - 2006 \ 298.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): EUDIMACI FERREIRA DE LIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO
EXPEDIDO NOS AUTOS

238767 - 2006 \ 184.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: MATOS & MATOS LTDA
ADVOGADO: BENEDITO ALVES FERRAZ
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO - ASPOJUC
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA NOS
AUTOS, PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

238901 - 1998 \ 5626.

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
REQUERENTE: HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A
ADVOGADO: DIONILDO GOMES CAMPOS
REQUERIDO(A): ERIVAL MARTA DE AMORIM OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC...
COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A SUBSTABELECENTE, DRA. SILVANA APARECIDA PEREIRA DA
SILVA, NÃO POSSUI INSTRUMENTO PROCURATÓRIO NESTES AUTOS, ASSIM, INTIME-SE A REQUERENTE PARA
PROCEDER A REGULARIZAÇÃO DE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO DE 5 DIAS. EMPÓS,
CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DO REQUERIMENTO DE FLS. 36/37. INTIME-SE. CUMPRASE.

217809 - 2005 \ 210.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: NUMERAL FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
EXECUTADOS(AS): MAURÍCIO ALVES DE CARVALHO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO
OFICIAL DE JUSTIÇA.

237886 - 2006 \ 162.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: THOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO
EXPEDIDO NOS AUTOS.

140470 - 2003 \ 444.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
EXECUTADOS(AS): HERCULES DE PAULA CARVALHO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO
EXPEDIDO NOS AUTOS

266235 - 2007 \ 2.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): JOSILAINE NEVES DE LIMA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
VISTOS ETC... FACULTO AO AUTOR O PRAZO DE 10 DIAS PARA, QUERENDO, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL
TRAZENDO AOS AUTOS O ORIGINAL DO CONTRATO DE FLS. 08/09 OU CÓPIA AUTENTICADA, BEM COMO PARA
QUE ADEQUE O VALOR DA CAUSA AO PREVISTO NO ARTIGO 259, DO CPC. EMPÓS, CONCLUSOS. INTIME-SE.
CUMPRASE.

221101 - 2005 \ 261.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): WILSON DE MELO FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR CARTA EXPEDIDA NOS AUTOS.

173068 - 2004 \ 279.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: MARIA EDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
REQUERIDO(A): HÉLIO GONÇALVES AGOSTINHO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS.

224204 - 2005 \ 306.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): LÚCIO CLEITON CERQUEIRA DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA NOS
AUTOS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

26907 - 2000 \ 495.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): MARIA AUXILIADORA PIRES
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA NOS
AUTOS, PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

201724 - 2005 \ 46.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
ADVOGADO: ADRIANA DE PAIVA MONTEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA JESUS
ADVOGADO: RODRIGO SANCHES DE PAIVA
REQUERIDO(A): SILVANI FIRMINO DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA NOS
AUTOS, PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

239789 - 2006 \ 202.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SHARK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): FÁBIO VICTOR DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA NOS
AUTOS, PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

265964 - 2006 \ 534.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): DOMINGAS BENEDITA CAVALCANTI
ADVOGADO: LEOPOLDINO CAMPOS DA SILVA
RÉU(S): MEGER - CONSTR. E INCORPORADORA LTDA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): MARCO ANTONIO ALMENDRA MEGER
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO
EXPEDIDO NOS AUTOS.

265455 - 2006 \ 526.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ELZA MARIA BARROS TENUTA
EXEQUENTE: GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS
EXEQUENTE: ELIANE MARIA DE BARROS OLIVEIRA
EXEQUENTE: NANCY BARROS LEÃO MONTEIRO VILELA
EXEQUENTE: TATIANA DE BARROS AREIA LEÃO MONTEIRO GARCIA
ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS
EXECUTADOS(AS): VINÍCIUS SANT ANA
EXECUTADOS(AS): ILAIR SANT ANA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO
EXPEDIDO NOS AUTOS.

265457 - 2006 \ 527.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
RÉU(S): ALTAIR RODRIGUES MATIAS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO
EXPEDIDO NOS AUTOS.

264403 - 2006 \ 509.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
RÉU(S): JORGE FAGUNDES FERREIRA
RÉU(S): JUSSARA CARDOSO FAGUNDES FERREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO
EXPEDIDO NOS AUTOS.

155775 - 2004 \ 124.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
ADVOGADO: ARNALDO BORGES
REQUERIDO(A): IONE DA SILVA ROCHA E SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO
EXPEDIDO NOS AUTOS.

246206 - 2006 \ 312.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR(A): MORAES BORANGA & SILVA LTDA EPP
ADVOGADO: RAFAELA CAMPANATI E SILVA
RÉU(S): ESPÓLIO MARIA APARECIDA DOS SANTOS CSEH
RÉU(S): JOSÉ GARCIA DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR CARTA EXPEDIDA NOS AUTOS.

248302 - 2006 \ 360.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
RÉU(S): ROGÉRIO ROALDO CARVALHO DE JESUS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA NOS
AUTOS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

72249 - 1999 \ 6067.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): UNIMÉD CUIABÁ
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
RÉU(S): DIPLOMATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA NOS
AUTOS, PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

250988 - 2006 \ 401.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: DLD FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: ISA BACCHI
ADVOGADO: LYZIA S. MENNA BARRETO FERREIRA
EXECUTADOS(AS): LELI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - O. B. DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ME
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA NOS
AUTOS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

243130 - 2006 \ 261.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: DISCAP AUTO CENTER LTDA EPP.
ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO
REQUERIDO(A): WIEST S/A
REQUERIDO(A): TAFAC - TAVARES FOMENTO COMERCIAL LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
VISTOS ETC... INTIME-SE A AUTORA PARA, EM 5 DIAS, APRESENTAR CAUÇÃO REAL, NOS TERMOS DA DECISÃO
DE FLS. 35, SOB PENA DE CASSAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA. CUMPRASE.

265453 - 2006 \ 525.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): MARCONDES BACANI
ADVOGADO: SAULO DALTRÓ MOREIRA SILVA
RÉU(S): BANCO PANAMERICANO S/A
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
VISTOS ETC. FACULTO AO AUTOR PRAZO DE 10 DIAS PARA EMENDAR A INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS A
DEMONSTRAÇÃO DE PAGAMENTO DAS PARCELAS ANTERIORES. CUMPRASE.

265459 - 2006 \ 528.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): MULTIPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
VISTOS ETC. BANCO BRADESCO S/A AJUIZOU ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE MULTIPLA
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, RELATANDO QUE AS
PARTES FIRMARAM UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO MARCA VW,
MODELO SANTANA PLACA KAJ 2907, CHASSI 9BWAC13X91P003343. NO ENTANTO, CONSTA AS FLS.07, ITEM 26
- FORMA DE PAGAMENTO - DÉBITO EM CONTA.
ASSIM, EMENDE A INICIAL, COMPROVANDO A INEXISTÊNCIA DE SALDO PARA EFETIVAÇÃO DO DÉBITO. EMPÓS,
CONCLUSO. CUMPRASE.

**242404 - 2006 \ 245.**

AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS
 REQUERENTE: EUGENIA FRANCISCA LEITE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): GLADYS ELISABETH S. ARAUJO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA NOS AUTOS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

217269 - 2005 \ 198.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
 REQUERIDO(A): EDIO MARTINS DE SOUZA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA NOS AUTOS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

246335 - 2006 \ 315.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 RÉU(S): ANGELITA FELIPE NUNES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA NOS AUTOS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

236195 - 2006 \ 132.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: ELIENEY BEZERRA VELOSO
 ADVOGADO: AGNALDO BEZERRA BONFIM
 ADVOGADO: ANTONIO CAETANO SIMAO
 REQUERIDO(A): FERNANDA FERREIRA DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO OFERTADA PELA REQUERIDA.

226758 - 2005 \ 370.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 REQUERIDO(A): SILÉIA DE ALMEIDA PORTO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA NOS AUTOS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

COMARCA DE CUIABÁ**SÉTIMA VARA CÍVEL****JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES****ESCRIVÃO(A): ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI****EXPEDIENTE: 2007/13****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****15180 - 1990 \ 8.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CRÉDOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
 DEVEDOR(A): BRANCA AGROPECUÁRIA E SEMENTES LTDA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA N° 88/2006, EM TRÂMITE NA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES/MT, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**253088 - 2006 \ 409.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO: EDMILSON KOJI MOTODA
 REQUERIDO(A): WILLIAM PEDRO DE ARRUDA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

163627 - 1993 \ 345.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: BOA SAFRA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE CEREAIS LTDA
 ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
 ADVOGADO: JOSE MARIA MARIANO
 REQUERIDO(A): COINBO - INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CUMPRIR A DETERMINAÇÃO CONTIDA NO OFÍCIO DE FLS. 55.

252764 - 2006 \ 405.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA
 ADVOGADO: RAFAEL MACHADO ALVES
 RÉU(S): SANTA MARIA COM REPRESENTAÇÕES LTDA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

120740 - 2003 \ 214.

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
 REQUERENTE: WILSON HERCULANO LOURENÇO DE FREITAS
 ADVOGADO: JOSÉ DE ALENCAR SILVA
 REQUERIDO(A): ANTONIO MARCOS
 ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

228881 - 2005 \ 412.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
 REQUERIDO(A): JOÃO LUIZ BORGES DE PAULA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA DE FLS. 92, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

32164 - 1996 \ 494.

AÇÃO: DESPEJO
 AUTOR(A): MAJORETH DIOZ SILVA
 ADVOGADO: GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS
 RÉU(S): RIBEIRO & FARINA LTDA.
 ADVOGADO: LUIZ GUILHERME LEAL CURVO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

139776 - 2003 \ 450.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: PEDREIRA TANGARÁ LTDA.
 ADVOGADO: ALBERTO RANGEL MORATELLI
 EXECUTADOS(AS): GLOBAL ENERGIA ELÉTRICA S/A
 ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO À CONTADORA NO VALOR DE R\$ 40,42, REFERENTE À ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO.

167862 - 2004 \ 266.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: LUIZ ENRIQUE SILVA CAMARGO
 ADVOGADO: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO
 ADVOGADO: HÉLIO UDSON OLIVEIRA RAMOS
 REQUERIDO(A): RUY GOMES DE MOURA
 ADVOGADO: FRANCISCO A. FREIRE FILHO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO RESTANTE DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

256213 - 2006 \ 440.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 ADVOGADO: KLEYSSON HANDERSSON ARANTES SOUSA DE CAMPOS
 RÉU(S): EDNA DE SOUZA LIMA
 RÉU(S): ELIOMAR DE SOUZA LIMA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DOS REQUERIDOS, TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DAS CORRESPONDÊNCIAS DE FLS. 19/20, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

245597 - 2006 \ 298.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): ARY MARCELO FERNANDES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

94601 - 2002 \ 334.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: TUOPLAS INDUSTRIAS E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA
 ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS DA SILVA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM SENTENÇA**210031 - 2005 \ 91.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
 REQUERENTE: ALUPORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
 REQUERIDO(A): ALCOA ALUMÍNIO S/A.
 ADVOGADO: JOSÉ LUIZ ARAÚJO SILVA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: DIANTE DISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PROPOSTA POR ALUPORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CONTRA ALCOA ALUMÍNIO S/A, APENAS PARA RECONHECER O DIREITO DA REQUERENTE EM RECEBER OS VALORES REFERENTES À INDENIZAÇÃO RESCISÓRIA, CORRESPONDENTE A 1/12 (UM DOZE AVOS) DAS COMISSÕES POR ELA EFETIVAMENTE RECEBIDAS, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS MONETARIAMENTE, CONSOANTE REQUERIDO NO ITEM "D" DA EXORDIAL, A QUAL DEVERÁ SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR ARBITRAMENTO, A QUANTIA QUE VIER A SER APURADA DEVERÁ SER IGUALMENTE CORRIGIDA PELOS ÍNDICES DO INPC, A PARTIR DA DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO (05/11/2004), DEVENDO SER ACRESCIDO DE JUROS MORATORIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO, CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

253866 - 2006 \ 416.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA
 ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI
 RÉU(S): SILMARA RODRIGUES DE AMORIM
 ADVOGADO: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 ADVOGADO: LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALÇAO
 INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO MANIFESTADA PELO REQUERENTE ÀS FLS.33, COM A QUAL CONCORDA A REQUERIDA. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

100794 - 2002 \ 418.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 REQUERIDO(A): ALMIRO POMBO DA CUNHA
 INTIMAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA FAZER A ENTREGA DO BEM ACIMA DESCRITO, EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, OU DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DO DÉBITO. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO**243861 - 2006 \ 269.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: NUTRATTS - COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA
 ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
 REQUERIDO(A): COMERCIAL TEXTIL FINOTEX LTDA
 INTIMAÇÃO: ANTE A INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA QUE ESTE JUÍZO POSSA, DESDE LOGO, PROLATAR A SENTENÇA, DESIGNO O DIA 21/03/2007, ÀS 14:30 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE O REQUERENTE DEVERÁ PRODUIR A PROVA DOS FATOS QUE EMBASAM O SEU PEDIDO, NÃO OBTINTE A REVELIA DA REQUERIDA. INTIME-SE. OBS: AGUARDANDO A PARTE AUTORA DEPOSITAR AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS.

167862 - 2004 \ 266.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: LUIZ ENRIQUE SILVA CAMARGO
 ADVOGADO: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO
 ADVOGADO: HÉLIO UDSON OLIVEIRA RAMOS
 REQUERIDO(A): RUY GOMES DE MOURA
 ADVOGADO: FRANCISCO A. FREIRE FILHO
 INTIMAÇÃO: DESIGNO O DIA 20/06/2007, ÀS 16:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS PATRONOS E AS TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS. OBS: AGUARDANDO AS PARTES DEPOSITAREM AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS.

251911 - 2006 \ 399.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER
 RÉU(S): JORGE LUIZ PUFAL SALOMÃO
 INTIMAÇÃO: I - EXPEÇA-SE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL, REQUISITANDO INFORMAÇÕES SOBRE O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO. II - OFICIE-SE AO DETRAN REQUISITANDO O BLOQUEIO PARA EFEITO DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO OBJETO DA AÇÃO. APÓS, SUSPENDA-SE O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONSOANTE REQUERIMENTO DE FLS. 43. VENCIDO ESTE, RENOVE-SE A CONCLUSÃO. III - INDEFIRO OS DEMAIS PEDIDOS DE FLS 43, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

256970 - 2006 \ 445.

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
 AUTOR(A): FABIANA ANGÉLO
 ADVOGADO: ALBINO KRIZANOWSKI
 RÉU(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 ADVOGADO: MARGARETE BLANC MIGUEL SPADONI
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
 INTIMAÇÃO: TENDO EM VISTA A DENÚNCIA DE DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR PELA REQUERIDA, TRAGA A REQUERENTE PARA OS AUTOS, ORÇAMENTO DE QUALQUER DOS MÉDICOS CONVENIADOS, PARA QUE



POSSA ESTE JUÍZO ORDENAR A DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO PRETENDIDO.

238114 - 2006 \ 158.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CARLOS PEDRO MEDRADO LUIZ ME
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO: ALESSANDRO T. ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
EXECUTADOS(AS): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO - ASPOJUC
ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA
INTIMAÇÃO: DIGA A EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 122/131.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

125709 - 2003 \ 267.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: NATANIEL NAZARENO FERREIRA
ADVOGADO: EDGAR ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA
REQUERIDO(A): MARCELO JOSÉ BRAYNNER
INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DE SEU CLIENTE, TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA DE FLS. 43, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

230716 - 2006 \ 5.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): FRANCISCO ALVES DA COSTA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DE SEU CLIENTE, TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE FLS. 35, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

COMARCA DE CUIABÁ

SÉTIMA VARA CÍVEL

JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES

ESCRIVÃO(A): ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI

EXPEDIENTE: 2007/14

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

89412 - 2002 \ 306.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): EXTRA EQUIPAMENTOS E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
ADVOGADO: IZABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA
RÉU(S): CASE BRASIL & CIA
RÉU(S): CNH LATINO AMERICANA LTDA.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI
ADVOGADO: CLÁUDIA VIDAL KÜSTER SOLYON
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA DATA DESIGNADA PARA A INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA MARIA LUIZA DE FRANCO AGUDO, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA N° 3022/2006, NA COMARCA DE BARUERI, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:40 HORAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

182119 - 2004 \ 409.

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
REQUERENTE: BRUNO CESAR PINTOPEREIRA
ADVOGADO: DIONILDO GOMES CAMPOS
REQUERIDO(A): LAURY SAN MARTIN PAIXÃO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO FUNAJURIS E O VALOR DE R\$ 35,80 AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

55426 - 1997 \ 153.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO
EXEQUENTE: JOÁCIL DA SILVA
ADVOGADO: VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO: MARCOS DANTAS TEIXEIRA
EXECUTADOS(AS): TUT TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

14164 - 1996 \ 485.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): FRANCISCO PACHECO
ADVOGADO: MARIENE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: ELEUDES NAZARE O. DOS SANTOS
RÉU(S): ENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

184994 - 2004 \ 426.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: S. I. B. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): IVONE DOMINGAS DA SILVA
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
REQUERIDO(A): INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
REQUERIDO(A): SÁDIA S/A
ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: ROBERTA VIEIRA BORGES
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: ROSE MIRIAN PELACANI
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 355, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

208269 - 2005 \ 69.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ROBERTO FRIEDRICH KREBS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 56.

140012 - 2003 \ 452.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO: PATRICIA MARIA UEHARA
REQUERIDO(A): ROSIMEIRE MARQUES DE MELO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 87.

97948 - 2002 \ 377.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): GLEIBE MARCELO PEREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FORNECENDO O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE RÉ NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

122567 - 2003 \ 233.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: WORLDTECH INFORMATICA LTDA - ME
ADVOGADO: PRISCILA GHILARDI BORGES
EXECUTADOS(AS): RAQUEL DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: BENEDITO SÉRGIO FEGURI
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

248056 - 2006 \ 341.

AÇÃO:
EXEQUENTE: EMÍLIO CORREIA DE MELO
ADVOGADO: DENISE ELAINE CUISSI
EXECUTADOS(AS): MARIA AUXILIADORA AMORIM DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

259072 - 2006 \ 468.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): REGINALDO SERGIO MARTINS DE MENEZES
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

237351 - 2006 \ 140.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): DELVI DA CRUZ BANDEIRA FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 35.

163053 - 2004 \ 214.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
REQUERIDO(A): VALDIRENE PAULA DE CASTRO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 53.

229475 - 2005 \ 425.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: JÂNIO VIEGAS DE PINHO
ADVOGADO: RUBENS VALIM FRANCO
REQUERIDO(A): JOSE CORDEIRO E SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM DESPACHO

122095 - 2003 \ 228.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
EXECUTADOS(AS): BANCO ECONÔMICO S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO: ANTE A PETIÇÃO DO EXECUTADO DE FLS. 42/45, NOTICIANDO SOBRE A DECRETAÇÃO DE SUA LIQUIDAÇÃO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ATRAVÉS DO ATO PRESI N°. 561, DE 9 DE AGOSTO DE 1996, HEI POR BEM SUSPENDER O ANDAMENTO DESTA EXECUÇÃO ATÉ O TÉRMINO DA LIQUIDAÇÃO, CONSOANTE REGRA CONTIDA NO ART.18, "A", DA LEI 6024/74, A SEGUIR TRANSCRITO: "ART. 18. A DECRETAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL PRODUZIRÁ, DE IMEDIATO, OS SEGUINTE EFETOS: A) SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INICIADAS SOBRE DIREITOS E INTERESSES RELATIVOS AO ACERVO DA ENTIDADE LIQUIDANDA, NÃO PODENDO SER INTENTADAS QUAISQUER OUTRAS, ENQUANTO DURAR A LIQUIDAÇÃO; "DIANTE DISSO, AGUARDE-SE, EM CARTÓRIO, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

16689 - 1995 \ 453.

AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOR(A): SÁDIA OESTE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AUTOR(A): SÁDIA AGROAVÍCOLA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO: ROSE MIRIAN PELACANI
RÉU(S): ARLINDO TRENTO JUNIOR
RÉU(S): LAUNI MARIA BERNDT TRENTO
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

13620 - 1998 \ 466.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
CREDOR(A): BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
ADVOGADO: VANESSA CRISTINA L. MONTEIRO
DEVEDOR(A): MACRON IND. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.

INTIMAÇÃO: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 05 (CINCO) DIAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

111139 - 2003 \ 56.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: EDIR RODRIGUES DE MACEDO
ADVOGADO: BENEDITO DA SILVA BRITO
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
INTIMAÇÃO: VISTA À AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

151098 - 2004 \ 58.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
REQUERIDO(A): JOSÉ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO: GABRIEL COSTA LEITE
INTIMAÇÃO: INTIME-SE A REQUERENTE PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

265626 - 2006 \ 522.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
AUTOR(A): JONAS BRAZ MOREIRA
ADVOGADO: LAURO MARVULLE
RÉU(S): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
INTIMAÇÃO: A DESPEITO DOS SUBSTANCIOSOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELO REQUERENTE EM SUA SUPPLICA INICIAL, NÃO VISLUMBRO, EM PERFUNCTÓRIA ANÁLISE DE SUAS RAZÕES E DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AO PEDIDO, COM A PLAUSIBILIDADE MÍNIMA NECESSÁRIA, OS PRESSUPOSTOS LEGAIS AUTORIZATIVOS DE CONCESSÃO DA MEDIDA PLEITEADA "INÍCIO LITIS". COM EFEITO, O CONTRATO DE FINANCIAMENTO, BASE DA PRESENTE AÇÃO, FOI CELEBRADO DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, COM JUROS PRÉ-FIXADOS, NÃO HAVENDO QUE FALAR, A PRINCÍPIO, EM EXCESSO DE COBRANÇA. ASSIM, NÃO PODE O REQUERENTE MODIFICAR O CONTRATO DE FORMA UNILATERAL, DEPOSITANDO OS VALORES DAS



PARCELAS, NO MONTANTE QUE ENTENDE CORRETO DE R\$ 572,87 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), VALOR ESTE, ALIÁS, BEM ABAIXO DO QUE FORA INICIALMENTE AVENÇADO, INDEFIRO, POIS, A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA REQUERIDA, CITE-SE O REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO, DEVENDO CONSTAR DO MANDADO A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

217491 - 2005 \ 199.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: COXIPO VÍDEO RENT PRODUÇÕES LTDA
ADVOGADO: ANDRE CASTILLO
ADVOGADO: THIAGO DE ABREU FERREIRA
REQUERIDO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPI
INTIMAÇÃO: VISTOS EM SANEAMENTO, PROCESSO EM ORDEM. VERIFICO, ENTRETANTO, QUE A PETIÇÃO INICIAL VEM INSTRUIDA COM INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO DE FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA, COMO TAMBÉM O CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA AUTORA IGUALMENTE ATRAVÉS DE FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO, A FIM DE EVITAR FUTURA ARGUMENTO DE NULIDADE DO PROCESSO, POR RAZÃO DE MERA IRREGULARIDADE FORMAL, CONCEDO A PARTE AUTORA O PRAZO DE DEZ DIAS PARA PROMOVER A DEVIDA REGULARIZAÇÃO, TRAZENDO AOS AUTOS NOVO INSTRUMENTO DE MANDATO OU PROVIDENCIANDO AUTENTICAÇÃO DAQUELE JÁ EXISTENTE NOS AUTOS, ADOTANDO IGUAL PROCEDIMENTO COM RELAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. II - REJEITO A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ARGÜIDA PELA REQUERIDA EM SUA CONTESTAÇÃO. COM EFEITO, O INTERESSE DE AGIR, QUE SE CONFUNDE EM PARTE COM O PRÓPRIO INTERESSE PROCESSUAL SE AFIRMA COM A NECESSIDADE QUE A PARTE SENTE NUM DADO MOMENTO DE RECORRER AO PODER JUDICANTE NA BUSCA DA SALVAGUARDA DE DIREITO QUE ENTENDE VIOLADO, UTILIZANDO PARA ISSO DO PROCEDIMENTO PROCESSUAL ADEQUADO. VEJO AMBOS OS PRESSUPOSTOS MENCIONADOS PRESENTES NA POSTULAÇÃO DA REQUERENTE, NÃO HAVENDO ASSIM PORQUE FALAR EM FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. III - DEFIRO A PROVA ORAL PELA QUAL PROTESTARAM AS PARTES, INCLUSIVE OS DEPOIMENTOS PESSOAIS E INDEFIRO A PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA AUTORA ÀS FLS. 165, POR REPUTA-LA INTEIRAMENTE DESNECESSÁRIA AO DESATE DA CONTROVÉRSIA. OUTROSSIM, DEFIRO À PARTE REQUERENTE O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO CDC. IV - DESIGNO DESDE LOGO O DIA 27 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS. SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. OBS: AGUARDANDO AS PARTES DEPOSITAREM AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS.

226401 - 2005 \ 360.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: NELCI ÁVILA ALVARES
ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
ADVOGADO: FELIPE GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): CENTRAL BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
INTIMAÇÃO: I) - PROCESSO EM ORDEM. NÃO EXISTEM NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS EM PRESENTE FASE. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO. DOU O FEITO POR SANEADO. II) - DEFIRO A PROVA ORAL REQUERIDA PELAS PARTES, INCLUSIVE DEPOIMENTO PESSOAL DOS CONTENDORES. DESIGNO O DIA 10/05/2007, ÀS 16:00 HORAS PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, PESSOALMENTE, SEUS PATRONOS E AS TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS. III) INTIMEM-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

SÉTIMA VARA CÍVEL

JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES

ESCRIVÃO(A): ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI

EXPEDIENTE: 2007/15

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

13993 - 2000 \ 471.

AÇÃO: EXECUÇÃO
CRÉDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
DEVEDOR(A): MAURO VICTOR COELHO
ADVOGADO: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS
ADVOGADO: NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 120, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

63105 - 1998 \ 1.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: EXPRESSO PIONEIRO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: CEMÍ ALVES DE JESUS
EMBARGADO(A): BANESTADO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
INTIMAÇÃO: AGUARDANDO O EMBARGADO PAGAR R\$ 321,73 (TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) DE CUSTAS FINAIS JUNTO AO FUNAJURIS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

8153 - 1999 \ 46.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
EXECUTADOS(AS): PAULO DAVID DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CUMPRIR A DETERMINAÇÃO CONTIDA NO OFÍCIO DE FLS. 171.

257422 - 2006 \ 449.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
RÉU(S): WALTER ANASTÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RODRIGO SÉMPIO FARIA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A INFORMAÇÃO DA CONTADORA DE FLS. 28.

233073 - 2006 \ 49.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: SANTO PISTORIO NETO
REQUERENTE: TEREZINHA PINHEIRO PISTÓRIO
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO
ADVOGADO: ELIANE ANTUNES PAGOT
REQUERIDO(A): ELIETE DE TAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

266800 - 2007 \ 15.

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
REQUERIDO(A): MARIANA TEREZA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, RETIRAR O EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

PROCESSOS COM SENTENÇA

249022 - 2006 \ 358.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
ADVOGADO: MARCELO BARRROS LOPES
RÉU(S): VIVIANE DA SILVA EUGÊNIO
ADVOGADO: FABIANO GODA
ADVOGADO: VIVANE DA SILVA EUGÊNIO
INTIMAÇÃO: TENDO EM VISTA HAVER A REQUERIDA PURGADO INTEGRALMENTE A MORA, CONSOANTE COMPROVAM OS RECIBOS DE DEPÓSITO VINDOS ÀS FLS. 43 E 48, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM PRONUNCIAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 269, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL LIBERE-SE EM FAVOR DA REQUERIDA O VEÍCULO APREENHIDO. INTIME-SE O REQUERENTE PARA LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO, O QUAL FICA DESDE JÁ AUTORIZADO. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRASE.

10275 - 2000 \ 102.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): MARBOR MÁQUINAS DE COSTURA LTDA
ADVOGADO: CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO F. METEUCIRA
RÉU(S): MEIAS E MEIAS COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI
INTIMAÇÃO: ANTE O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES ÀS FLS. 338/339, CONSOANTE INFORMA A REQUERENTE ÀS FLS. 354, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM PRONUNCIAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRASE.

117738 - 2003 \ 162.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): CECREMAT - CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU(S): OSCAR ANTUNES DO CARMO
RÉU(S): EDNA BEATRIZ MONTES CELLOS
ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
ADVOGADO: JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM
INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, MANIFESTADA PELA EXEQUENTE ÀS FLS. 140 DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRASE.

33125 - 2001 \ 364.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
RÉU(S): REBERSON LUIZ DA SILVA
INTIMAÇÃO: DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO DE "LEASING" FIRMADO ENTRE AS PARTES, CONFIRMANDO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM FAVOR DA REQUERENTE, TORNANDO ASSIM DEFINITIVA A POSSE DA MESMA SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NO PEDIDO, DEFERIDA "IN ITIO LITIS". CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, EXPEÇA-SE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO CONTRATUAL EM FAVOR DA REQUERENTE. P.R.I. CUMPRASE.

183579 - 2004 \ 418.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: BERNARDO ACCYLINO DOS PASSOS
REQUERENTE: ANTONIA DE ANUNCIÇÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GISELY MARIA REVELES DA CONCEIÇÃO
REQUERIDO(A): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: NÁDIA CALZOLARI BORGES
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO MANIFESTADA PELOS REQUERENTES ÀS FLS. 193/194 DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO OS REQUERENTES NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE CONTRÁRIA, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), CONSOANTE REGRA CONTIDA NO § 4º DO ART. 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICANDO, NO ENTANTO, ISENTOS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR SEREM BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I. CUMPRASE.

159303 - 2004 \ 177.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ICEC INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM - INCORPORADORA TELECOM DE MATO GROSSO S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
INTIMAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO IMROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PROMOVIDA POR ICEC INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA EM FACE DE BRASIL TELECOM - INCORPORADORA TELECOM DE MATO GROSSO S/A E, DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), EM CONFORMIDADE COM A RECOMENDAÇÃO CONTIDA NO § 4º, DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRASE.

178603 - 2004 \ 376.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): JÚLIO CÉSAR DA COSTA
ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
ADVOGADO: OCTAVIANO CALMON
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SISANE VANZELLA
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PROMOVIDA POR JÚLIO CÉSAR DA COSTA CONTRA BANCO DO BRASIL S.A. E, DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO INEXISTENTE A RELAÇÃO JURÍDICA DECORRENTE DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA-CORRENTE A QUE ALUDE A PETIÇÃO INICIAL. CONDENO O REQUERIDO A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS A ESTE OCASIONADOS, QUANTIA ESSA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA PELOS ÍNDICES OFICIAIS DO INPC A PARTIR DESTA DATA E ACRESCIDADA DE JÚROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, ESTES A CONTAR DA CITAÇÃO. OFICIEM-SE À SERASA, AO SPC E AO BANCO CENTRAL, ORDENANDO A BAIXA INCONTINENTE E DEFINITIVA DE TODOS OS REGISTROS DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DO REQUERENTE RELATIVAMENTE AOS DOCUMENTOS DE CRÉDITO A QUE ALUDEM AS INFORMAÇÕES VINDAS ÀS FLS. 19 E 80/81. CONDENO AINDA O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO. P. R. I. CUMPRASE.

185381 - 2004 \ 54.FT

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA
IMPUGNADO(S): LUCILENE JUVENAL DE MATOS
ADVOGADO: MIGUEL JUARES RAMIRO ZAIM
ADVOGADO: DJALMA RIBEIRO ROMEIRO
INTIMAÇÃO: ANTE O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES NOS AUTOS PRINCIPAIS (AUTOS Nº 424/2004),



JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, PELA EVIDENTE PERDA DO SEU OBJETO, CONSOANTE O ART. 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

255288 - 2006 \ 430.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): JANE DE MORAES BRITO
ADVOGADO: HEITOR RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO: DENISE ELAINE CUISSI
RÉU(S): MILTON PEREIRA LEITE
INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 38/39, PONDO FIM À AÇÃO ATRAVÉS DE CONCESSÕES MÚTUAS. DIANTE DISSO, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM PRONUNCIAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

141872 - 2003 \ 478.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: SEBASTIÃO VICENTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DJANIR AMÉRICO BRASILIENSE
ADVOGADO: RICARDO SIQUEIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
INTIMAÇÃO: DE E C I D O . A QUESTÃO DO EXCESSO DE EXECUÇÃO, SUSCITADA PELA EXECUTADA, RESTOU INCONTRÓVERSA NA MEDIDA EM QUE CONCORDARAM OS EXEQUENTES COM O NOVO CÁLCULO APRESENTADO PELA DEVEDORA, PEDINDO, NO PASSO SEGUINTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO E CONSEQUENTE LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA, NO NOVO VALOR APRESENTADO. EM VISTA DISSO, DECLARO LIQUIDADADA A OBRIGAÇÃO EXEQUENDA, PELA QUANTIA DE R\$ 28.851,98 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS, NOVENTA E OITO CENTAVOS) E, DE CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, PELO PAGAMENTO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 794-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LIBERE-SE, DESDE LOGO, EM FAVOR DOS EXEQUENTES A IMPORTÂNCIA DE SEU CRÉDITO, DISPONIBILIZANDO À EXECUTADA A QUANTIA QUE SOBEJAR DAQUELA POR ESTA DEPOSITADA. APÓS AS PROVIDÊNCIAS ACIMA, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

234001 - 2006 \ 74.

AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
REQUERENTE: YASUDA SEGUROS S.A
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
REQUERIDO(A): ERLON CARLOS DE SOUZA MIRANDA
INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESSARCITÓRIA, PROPOSTA POR YASUDA SEGUROS S/A EM FACE DE ERLON CARLOS DE SOUZA MIRANDA E, DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO A PAGAR À REQUERENTE A QUANTIA DE R\$ 2.850,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELOS PREJUÍZOS SUPOSTOS PELA PRIMEIRA EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO NOTICIADO, QUANTIA ESSA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE PELOS ÍNDICES DO INPC A PARTIR DA DATA DO EFETIVO DESEMBOLSO, OU SEJA, 21 DE JUNHO DE 1999, CONSOANTE COMPROVA O RECIBO DE FLS. 29, DEVENDO SER AINDA ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS À RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, CONTADOS DA CITAÇÃO. CONDENO AINDA O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA BASE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

249992 - 2006 \ 375.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES - S/A - CEMAT
ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
RÉU(S): OGUÍDO & OSHIRO LTDA (DEL COTONNS)
INTIMAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PROPOSTA POR CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT EM FACE DE OGUÍDO & OSHIRO LTDA (DEL COTONNS) E, DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA A PAGAR À REQUERENTE A QUANTIA DE R\$ 11.388,12 (ONZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS), ACRESCIDA DE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), QUANTIA ESTA QUE DEVERÁ SER ATUALIZADA PELOS ÍNDICES DO INPC, A PARTIR DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO AINDA A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE CONTRÁRIA, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE.

255195 - 2006 \ 426.

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
REQUERENTE: BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): PAULO ERNANI DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO MANIFESTADA PELA AUTORA ÀS FLS. 27. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC. DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

178775 - 2004 \ 377.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: LUCILENE JUVENAL DE MATOS
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM
ADVOGADO: DJALMA RIBEIRO ROMEIRO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: GERVASIO FERNANDES CUNHA FILHO
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES PONDO FIM AO LITÍGIO, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 181/182, EMPRESTANDO AO MESMO OS EFEITOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL PELA PARTES, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

154265 - 2004 \ 113.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: WAGNER SOARES
ADVOGADO: JORGE ELIAS NEHME
REQUERIDO(A): CASA GRANDE PARCERIA RURAL LTDA.
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA - DEFENSORA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE E, DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL), CORRIGIDA MONETARIAMENTE PELOS ÍNDICES DO INPC, A PARTIR DOS RESPECTIVOS DESEMBOLSOS, OCORRIDOS EM 18 E 31 DE MAIO DE 2001, DEVENDO AINDA SER ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO. CONDENO-A AINDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE CONTRÁRIA, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

249809 - 2006 \ 373.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
AUTOR(A): LUCAS FERREIRA GOMES
ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

43614 - 2001 \ 440.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): MEIAS E MEIAS COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: OTACILIO PERON

ADVOGADO: VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER

RÉU(S): MARBOR MÁQUINAS DE COSTURA LTDA
ADVOGADO: CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: AGUARDE-SE, EM CARTÓRIO, POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO TOCANTE A EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FINDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

178504 - 2004 \ 371.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: GERALDO PERRONI
ADVOGADO: NILCE MACEDO
REQUERIDO(A): J. R. TOLEDO & CIA LTDA - ME
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
INTIMAÇÃO: RECEBO OS RECURSOS DE APELAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DE FLS. 108/119, E DOS FIADORES DE FLS. 173/187, APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, CONSOANTE REGRA CONTIDA NO ART. 58, INCISO V, DA LEI Nº 8.245/91. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA OFERTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

16504 - 1992 \ 329.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BNCC BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A.
ADVOGADO: MARCELO ROSA LOPES
ADVOGADO: CLAUDIO CESAR FIM
EXECUTADOS(AS): SILVINO GUERREIRO DO AMARAL FILHO
EXECUTADOS(AS): MARLENE DALMOLIN DO AMARAL
ADVOGADO: SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO
INTIMAÇÃO: ANTE A EXTINÇÃO DO EXEQUENTE/BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO, A UNIÃO TORNOU-SE SUCESSORA LEGAL DO ENTE EXTINTO E, SENDO ESTA ISENTA DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, DESPESA E CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME PRECEITUA O ART. 3º, DA LEI ESTADUAL Nº 7.603/2001, REMETAM-SE OS AUTOS A JUSTIÇA FEDERAL, CONCEDENDO-LHE OS DEVIDOS BENEFÍCIOS.

74814 - 2002 \ 215.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOÃO DONIZETE MAFRA TOLEDO
ADVOGADO: VALDEMAR ELPÍDIO PACHECO
REQUERIDO(A): CARLOS EDUARDO BOTELHO
REQUERIDO(A): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES
INTIMAÇÃO: RECEBO AS APELAÇÕES DE FLS. 505/519 E 521/546 EM SEUS REGULARES EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

165041 - 2004 \ 40.FT

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
IMPUGNADO(S): JOSE CARLOS BIANCARDINI JORGE
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
INTIMAÇÃO: I - REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO IMPUGNANTE ÀS FLS. 17/18, POR NÃO VISLUMBRAR PRESENTE A ALEGADA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO, COM EFEITO, O QUE PRETENDE DE FATO O IMPUGNANTE É A PRÓPRIA REVISÃO DO JULGADO, EM SUA ESSÊNCIA, AINDA NESTA INSTÂNCIA PRIMÁRIA, O QUE É DEFESO, ANTE A PROIBIÇÃO IMPOSTA NO ART. 463 DO CPC. INTIME-SE II - INTIME-SE, PESSOALMENTE O EMBARGANTE/IMPUGNADO PARA CUMPRIMENTO DA PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS. 14/15, EM CINCO DIAS.

155164 - 2004 \ 128.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: JOSE CARLOS BIANCARDINI JORGE
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ANIS FAIAD
EMBARGADO(A): LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
ADVOGADO: ALEXANDRE MERIGHI
INTIMAÇÃO: REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO EMBARGADO ÀS FLS. 70/72, POR NÃO VISLUMBRAR PRESENTE A ALEGADA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NA DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, COM EFEITO, O QUE PRETENDE DE FATO O EMBARGADO/IMPUGNANTE É A PRÓPRIA REVISÃO DO JULGADO, EM SUA ESSÊNCIA, AINDA NESTA INSTÂNCIA PRIMÁRIA, O QUE É DEFESO, ANTE A PROIBIÇÃO IMPOSTA NO ART. 463 DO CPC. AO DEPOIS, É NOTÓRIO QUE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUANDO ARBITRADOS PELO JUÍZO, SERÃO SEMPRE CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA QUE OS CONCEDEU; E OS JUROS DE MORA INCIDIRÃO A PARTIR DA CITAÇÃO, NA EXECUÇÃO DE SENTENÇA, EIS QUE NESSE MOMENTO FOI CONSTITUÍDO EM MORA O DEVEDOR. INTIME-SE.

269114 - 2007 \ 39.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
AUTOR(A): PEDRO FERNANDES DE CAMARGO
ADVOGADO: RENATO BISSE CABRAL
RÉU(S): BANCO RURAL S/A
RÉU(S): RS CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
INTIMAÇÃO: EM VISTA DISSO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA REQUERIDA NA INICIAL, PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERENTE, REFERENTE AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NOTICIADO NA INICIAL. INTIMEM-SE OS REQUERIDOS PARA CUMPRIMENTO DA PRESENTE MEDIDA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE JUÍZO. APÓS, CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA OS TERMOS DA AÇÃO, FAZENDO-SE CONSTAR DO MANDADO A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

240056 - 2006 \ 195.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: AÇOFER IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): FREEWAY TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: ANA MARIA CALIX
INTIMAÇÃO: I) - PROCESSO EM ORDEM. NÃO HÁ NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS NA PRESENTE FASE. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO. DOU O FEITO POR SANEADO. II) - NÃO HÁ PRELIMINARES A SEREM APRECIADA NEM QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES. III) - DEFIRO A PROVA ORAL PELA QUAL PROTESTARAM AS PARTES. DESIGNO O DIA 14/06/2007, ÀS 16:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, PESSOALMENTE, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SEUS PATRONOS E TESTEMUNHAS QUE VIEREM A SEREM OPORTUNAMENTE ARROLADAS. V) - INTIMEM-SE E PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA. OBS: AGUARDANDO AS PARTES DEPOSITAREM AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

50655 - 1996 \ 378.

AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): HABITACIONAL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA
ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA
RÉU(S): NATALICIO DE LIMA CORREA
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DR. MARCELO FELICIO GARCIA PARA DEVOLVER OS AUTOS Nº 378/96, AO CARTÓRIO DESTA 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

18931 - 2004 \ 149.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A (ITAUBANCO)
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): ADNEN RAJAB
EXECUTADOS(AS): AGUIDA RODRIGUES FREIRE
ADVOGADO: EDUARDO FARIA
ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DRA. DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA PARA DEVOLVER OS AUTOS Nº



149/2004, AO CARTÓRIO DESTA 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

14619 - 1995 \ 548.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): NEREU DUARTE
ADVOGADO: ERNESTO FERNANDES DOS REIS
RÉU(S): WILSON APARECIDO MORENO
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DR. ERNESTO FERNANDES DOS REIS PARA DEVOLVER OS AUTOS Nº 548/1995, AO CARTÓRIO DESTA 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

27631 - 1998 \ 108.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
CREDOR(A): GRANDE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES
DEVENDOR(A): JOSÉ GENIVALDO DE A. BARBOSA
ADVOGADO: JULIO CÉSAR RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE POZETI
INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DRA. FERNANDA MARQUES NUNES PARA DEVOLVER OS AUTOS Nº 108/1998, AO CARTÓRIO DESTA 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

135067 - 2003 \ 391.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HENRIQUE AUGUSTO VIEIRA
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ GERALDO RIVA
ADVOGADO: MÁRIO RIBEIRO DE SA
ADVOGADO: JOAREZ GOMES DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DR. RODRIGO RIBEIRO VERÃO PARA DEVOLVER OS AUTOS Nº 391/2003, AO CARTÓRIO DESTA 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

15187 - 1989 \ 226.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
CREDOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER
DEVENDOR(A): AGROPECUÁRIA E PRODUTORA DE SEMENTES SÃO JORGE LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DR. RICARDO BENEDITO DUNIZ CARVALHO PARA DEVOLVER OS AUTOS Nº 226/1989, AO CARTÓRIO DESTA 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

10633 - 1999 \ 250.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER
ADVOGADO: RICARDO BENEDITO DUNIZ CARVALHO
EXECUTADOS(AS): ERALDO PAIM DE ARAÚJO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DR. RICARDO BENEDITO DUNIZ CARVALHO PARA DEVOLVER OS AUTOS Nº 250/99, AO CARTÓRIO DESTA 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

150670 - 2004 \ 50.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
EXECUTADOS(AS): B. GRECA & CIA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DR. MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES PARA DEVOLVER OS AUTOS Nº 50/2004, AO CARTÓRIO DESTA 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

20331 - 2001 \ 195.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ
RÉU(S): WALTER MIRANDA FONSECA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLA HELENA GRINGS
ADVOGADO: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DRA. EMILIA MARIA BERTINI BUENO PARA DEVOLVER OS AUTOS Nº 195/2001, AO CARTÓRIO DESTA 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

106779 - 1995 \ 669.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): BANCO FRANCÉS E BRASILEIRO S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
RÉU(S): ADIB JAOUADITH HARAOUJ
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO PARA DEVOLVER OS AUTOS Nº 669/1995, AO CARTÓRIO DESTA 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): GILPERES FERNANDES DA SILVA
ESCRIVÃO(A): VILMA MARIA GAETA BARROS
EXPEDIENTE: 2007/15

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

200050 - 2005 \ 83.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: E. M. T.
ADVOGADO: MANOEL OURIVES FILHO
ADVOGADO: LETICIA CAMPOS GUEDES QUIRIVES
REQUERIDO(A): E. DE A. O.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): S. M. O.
ADVOGADO: JOAO ROCHA SILVA
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA
ADVOGADO: MARCEL LOUZICH GOELHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS. 128.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTERDIÇÃO

PRAZO: Publique-se por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) Dias.

AUTOS N.º 2006/26.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: MARILUCE CATARINA DA COSTA E SILVA e MARILENE DA COSTA

CITANDA: **MARILENE DA COSTA**

FINALIDADE: Através da presente publicação torno pública, nos termos do art. 1184 do CPC e no artigo 12, Inciso III do C.C, a sentença de interdição nos autos supra qualificados.

RESUMO DA INICIAL: A requerente é irmã da requerida, segundo o laudo médico da lavra Dr. Augusto César de Oliveira, a requerida é portadora do CID:D170, sem condições laborativas. A requerida já se encontra sob cuidados de sua irmã. Isto posto REQUER a vossa Excelência: - nomear a requerente Curadora provisória da requerida, sob compromisso em face da incapacidade desta; - designação de interrogatório e, se necessário, a nomeação de perito para proceder o respectivo exame acima citado, com oportuna intimação do Ministério Público para acompanhar todos os atos do processo; - em caso de nomeação de peritos oficiais para que atuem no feito, requer sejam respondidos por eles, quando da realização do exame; - requer ainda por conseguinte, que vossa excelência se digne decretar a interdição da requerida, nomeando a pessoa da requerente como curadora definitiva; - conceder os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a requerente pessoa juridicamente pobre. Dá-se o valor da causa de R\$200,00 (duzentos reais).

DECISÃO/DESPACHO: Versam os presentes autos sobre pedido de Interdição de MARILENE DA COSTA, apresentado por sua irmã MARILUCE CATARINA DA COSTA E SILVA. As provas trazidas aos autos demonstram que a interdita encontra-se incapacitada para o convívio social de forma independente. O Laudo Pericial médico juntado às fls. 33/37, é o documento conclusivo pela comprovação da incapacidade da interdita, revelando que ela não tem condições de reger sua pessoa, não tendo capacidade de autodeterminação. Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, decreto a interdição de MARILENE DA COSTA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua irmã MARILUCE CATARINA DA COSTA E SILVA, mediante compromisso, que dela velará, exercendo seu munus público, advertindo-a sobre a proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial, bem como, no sentido de que quaisquer valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interdita. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expedit-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, GLAUCIA F. MARTINS DE ALMEIDA COUTO, Estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 25 de janeiro de 2007.

Mareli Grando
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CURATELA

PRAZO: Publique-se por 03 (três) vezes, com o intervalo de 10(dez) dias

AUTOS N.º 2006/734.

ESPÉCIE: Curatela

PARTE REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO MARQUES FONTES

PARTE RÉQUERIDA: LUIZA ESTINA DE ARRUDA FONTES

CITANDA: **LUIZA ESTIMA DE ARRUDA FONTES**

FINALIDADE: Através da presente publicação torno pública, nos termos do art. 1184 do CPC e no artigo 12, Inciso III do C.C, a sentença de interdição nos autos supra qualificados.

RESUMO DA INICIAL: A curatelada é portadora de uma Doença Crônica Degenerativa, se alimenta por sondas recebendo alimentação especial, sendo dos os cuidados prestados pela requerente a qual não tem condições econômico-financeiras suficientes para arcar com todos os gastos necessários ao oferecimento de cuidados dignos. A curatela é aposentada e tem direito a 1(um) salário mínimo por mês, estando impossibilitada de receber tal verba devido a doença. Sendo assim, a requerente com autorização dos filhos da Curatelada, se propôs a receber a aposentadoria pela curatelada, para reverter nos gastos que tem com a mesma. REQUER: a) a nomeação de curador na pessoa de MARIA CONCEIÇÃO MARQUES FONTES, para a curatelada LUIZA ESTIMA DE ARRUDA FONTES; b) a procedência dos pedidos desta inicial para que surta seus efeitos legais; c) a concessão dos benefícios de justiça gratuita por ser a requerente pobre na forma da lei 1.060/1950, não tendo condições econômico-financeira de pagar custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e dos que deles dependem; d) a intimação do ilustre representante do ministério publico para que atue no processo; e) requer a produção de provas no curso do processo, para todos os meios em direito admitidos notadamente, pericial, oitiva de testemunha, depoimento pessoal das partes, bem como outros meios que se fizerem necessários ao esclarecimento da verdade. Dá-se a causa o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)

DECISÃO/DESPACHO: Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, decreto a interdição de LUIZA ESTINA DE ARRUDA FONTES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua nora MARIA CONCEIÇÃO MARQUES FONTES, mediante compromisso, que dela velará, exercendo seu munus público, advertindo-a sobre a proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial, bem como, no sentido de que quaisquer valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interdita. Inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interdita, e publique-se pela imprensa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e expeça-se Alvará de Curatela. Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas devidas. Nada mais, mandou encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes.E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expedit-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, GLAUCIA F. MARTINS DE ALMEIDA COUTO, Estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 25 de janeiro de 2007.

Mareli Grando

Escrivã Judicial

VARAS CRIMINAIS

COMARCA DE CUIABÁ
OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): MARIA ROSI DE MEIRA BORBA
ESCRIVÃO(A): EDENIRCE MIRANDA SERAFIM COSTA

PROCESSOS COM NOTIFICAÇÃO AO RÉU

18798 - 1996 \ 1893.

AÇÃO: CP-ROUBO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ADMILSON FERNANDES DE LARA
RÉU(S): JOSÉ GUILHERME SANTOS FILHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
NOTIFICANDO: JOSÉ GUILHERME SANTOS FILHO FILIAÇÃO: JOSÉ GUILHERME SANTOS E MARIALVA NOGUEIRA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 7/7/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ILHEUS-BA, CASADO(A), ENDEREÇO: RUA G. Q. 17, C. 3, BAIRRO: JARDIM PRESIDENTE II, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO EM EPÍGRAFE, PARA CONSTITUIR NOVO DEFENSOR NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CASO NÃO O FAZENDO, OS AUTOS SEGUIRÃO COM VISTA A DEFENSORIA PÚBLICA.
DECISÃO/DESPACHO: NOTIFIQUE-SE O SENTENCIADO JOSÉ GUILHERME, POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS, A CONSTITUIR NOVO DEFENSOR, NO PRAZO DE 10 DIAS, ADVERTINDO-O QUE ME NÃO FAZENDO, SERÁ LHE NOMEADO DEFENSOR DATIVO. HAVENDO CONTRATAÇÃO DE NOVO ADVOGADO, INTIME-O DA SENTENÇA DE FLS. 223/232. DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO CONTRATAÇÃO, FICA DESDE LOGO, NOMEADO UM DOS ORIENTADORES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UFMT PARA PROSSEGUIR NA DEFESA DO



SENTENCIADO, QUE TAMBÉM DEVERÁ SER INTIMANDO DA CITADA SENTENÇA.
CUIABÁ/MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007

EDENIRCE MIRANDAD SERAFIM COSTA
ESCRIVÁ 8ª VARA CRIMINAL
ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO RÉU

61920 - 2004 \ 207.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ANDERSON PEREIRA NUNES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO:10 (DEZ) DIAS
NOTIFICANDO: RÉU(S): ANDERSON PEREIRA NUNES, RG: 1361363-4 FILIAÇÃO: ANTÔNIO PEREIRA NUNES E CREUZA DE SOUZA NUNES, DATA DE NASCIMENTO: 25/11/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, CABELEIREIRO, ENDEREÇO: RUA JOÃO PAULO II, 1464, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO EM EPÍGRAFE, PARA CONSTITUIR NOVO DEFENSOR NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CASO NÃO O FAZENDO, OS AUTOS SEGUIRÃO COM VISTA A DEFENSORIA PÚBLICA.
DECISÃO/DESPACHO: NOTIFIQUE-SE O ACUSADO ANDERSON PEREIRA NUNES A CONSTITUIR NOVO DEFENSOR NO PRAZO DE DEZ DIAS, ADVERTINDO-O QUE, EM NÃO O FAZENDO, OS AUTOS SEGUIRÃO COM VISTA A DEFENSORIA PÚBLICA.
HAVENDO CONTRATAÇÃO DO DEFENSOR, INTIME-O PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 500 DO CPP. DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO CONTRATAÇÃO, DÉ-SE VISTA A DEFENSORIA PÚBLICA PARA OS FINS DETERMINADOS NO PARÁGRAFO ANTERIOR. NÃO SENDO ENCONTRADO O ACUSADO, NOTIFIQUE-O, POR EDITAL, COM PRAZO DE 10 DIAS.
CUIABÁ-MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007

EDENIRCE MIRANDA SERAFIM COSTA
ESCRIVÁ - 8ª VARA CRIMINAL
ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

71517 - 2005 \ 123.

AÇÃO: CP-EXTORSÃO POR GRUPO OU EMPREGO DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): EUNICE MARIA DOS SANTOS
RÉU(S): BENEDITO DOS SANTOS SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO:15 (QUINZE) DIAS
CITANDOS: EUNICE MARIA DOS SANTOS, RG: 488401 SSP MT FILIAÇÃO: QUERINO FÁBIO DOS SANTOS E SEVERINA FAUSTINA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 19/2/1969, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, EMPREGADA E
BENEDITO DOS SANTOS SILVA, RG: 1119197-0 SSP MT FILIAÇÃO: BENDITO BRUNO DA SILVA E JOANITA BENDITA DOS SANTOS SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 7/8/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
FINALIDADE: CITAÇÃO PARA DEFENDEREM-SE DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 158, § 1º (CONCURSO DE PESSOAS), E 71, "CAPUT" C/C ART. 69, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO, COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 19 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13:15 HORAS, A FIM DE SEREM SUBMETIDOS A INTERROGATÓRIO, SENDO-LHES, DE DIREITO, FAZEREM-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO
DECISÃO/DESPACHO:REDESIGNO O PRESENTE ATO PARA O DIA 19/04/2007 ÀS 13H 15MIN. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRÁ-SE."
CUIABÁ/MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007

EDENIRCE MIRANDAD SERAFIM COSTA
ESCRIVÁ 8ª VARA CRIMINAL
ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

69992 - 2005 \ 79.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): FLAVIO RIBEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO:15 (QUINZE) DIAS
CITANDO: FLAVIO RIBEIRO FILIAÇÃO: ANTONIO RIBEIRO FILHO E RITA MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, BRASILEIRO(A), DESEMPREGADO, ENDEREÇO: RUA BOA ESPERANÇA, 706, BAIRRO: JD. LEBLON, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO PARA DEFENDER-SE DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 19 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, A FIM DE SER SUBMETIDO A INTERROGATÓRIO, SENDO-LHE, DE DIREITO, FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO
DECISÃO/DESPACHO:REDESIGNO O PRESENTE ATO PARA O DIA 19/04/2007 ÀS 13H 15MIN. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRÁ-SE."
CUIABÁ/MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007

EDENIRCE MIRANDAD SERAFIM COSTA
ESCRIVÁ 8ª VARA CRIMINAL
ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

PROCESSOS COM SENTENÇA

18798 - 1996 \ 1893.

AÇÃO: CP-ROUBO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ADMILSON FERNANDES DE LARA
RÉU(S): JOSÉ GUILHERME SANTOS FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO:90 (NOVENTA) DIAS
INTIMANDOS:ADMILSON FERNANDES DE LARA FILIAÇÃO: PAULINO NUNES DE LARA E INOCENCIA FERNANDES DE LARA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, SOLTEIRO(A)
JOSÉ GUILHERME SANTOS FILHO FILIAÇÃO: JOSÉ GUILHERME SANTOS E MARIALVA NOGUEIRA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 7/7/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ILHEUS-BA, CASADO(A)
FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME EM EPÍGRAFE, EM 01/02/2006, CONFORME RESUMO ABAIXO.

DECISÃO/DESPACHO:P O S T O I S S O,
E PELO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02 A 03, E CONDENO OS RÉUS ADMILSON FERNANDES DE LARA E JOSÉ GUILHERME SANTOS FILHO, JÁ QUALIFICADOS, NAS PENAS ARTIGO DE ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. (...) QUANTO AO ACUSADO ADMILSON FERNANDES DE LARA (DIANTE DAS CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA PREVISTAS NOS INCISOS I E II, DO § 2º, DO ARTIGO 157, DO CÓDIGO PENAL, ACRESCENTO À PENA BASE, O MÍNIMO LEGAL DE 1/3 (UM TERÇO), TORNANDO-A DEFINITIVA EM 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E MULTA E 64 (SESSENTA E QUATRO) DIAS-MULTA E O DIA-MULTA CORRESPONDENTE A 1/30 DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS.) (...)E QUANTO AO ACUSADO JOSÉ GUILHERME SANTOS FILHO: DIANTE DAS CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA PREVISTAS NOS INCISOS I E II, DO § 2º, DO ARTIGO 157, DO CÓDIGO PENAL, ACRESCENTO À PENA BASE, O MÍNIMO LEGAL DE 1/3 (UM TERÇO), TORNANDO-A DEFINITIVA EM 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E MULTA E 64 (SESSENTA E QUATRO) DIAS-MULTA E O DIA-MULTA CORRESPONDENTE A 1/30 DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS.(...) CUIABÁ/MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007

EDENIRCE MIRANDAD SERAFIM COSTA
ESCRIVÁ 8ª VARA CRIMINAL
ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

74263 - 2005 \ 176.

AÇÃO: CP-PECULATO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ÉLCIO HARDOIM
RÉU(S): CÁSSIO LUIZ DA SILVA CAMPOS
RÉU(S): PAULO ROBERTO COSTA
RÉU(S): JOSE MARTINHO FILHO
ADVOGADO: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO - OAB/MT 7.348
ADVOGADO: RICARDO MONTEIRO
ADVOGADO: MAURO MAX ARRUDA ABREU
ADVOGADO: REALINO DA ROCHA BASTOS
ADVOGADO: THALES A. C. R. BASTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS ACIMA, DA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13H00MIN.
CUIABÁ/MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007

EDENIRCE MIRANDAD SERAFIM COSTA
ESCRIVÁ 8ª VARA CRIMINAL
ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):MÁRIA APARECIDA FERREIRA FAGO
ESCRIVÃO(A):
EXPEDIENTE:2007/17

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

86433 - 2006 \ 13.

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL COMARCA DE CUIABÁ-MT

REQUERIDO(A): RODOLFO SANTA FILHO
ADVOGADO: PAULO FABRINNY MEDEIROS - OAB/MT 5940

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU RODOLFO SANTA FILHO, DR. PAULO FABRINNY MEDEIROS - OAB/MT5940, PARA TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL Nº 01-02-004977-01/2006 - EXAME DE INSSANIDADE MENTAL DE FLS. 445/54, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

CUIABÁ/MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

VÂNIA CRISTINA DE A. S. BRUNO
ESCRIVÁ DESIGNADA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

QUARTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ONIVALDO BUDNY
ESCRIVÃO(A):IRANY OLIVEIRA RODRIGUES
EXPEDIENTE:2007/77

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

65204 - 2004 \ 155.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DANIELA NODARI

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: GERVASIO FERNANDES C. FILHO

ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
INTIMAÇÃO: PELO EXPOSTO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA EM SUA INICIAL. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE AO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA AO AUTOR (FL.14).APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS PERTINENTES. P.R.I.

84956 - 2005 \ 265.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: FERNANDO NAVES LEMOS
ADVOGADO: DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOGADO: LISIANE VALÉRIA LINHARES SCHMIDEL
REQUERIDO(A): SAVANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
REQUERIDO(A): ALVES & WEIRICH LTDA -ME
ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA POR FERNANDO NAVES LEMOS EM DESFAVOR DE SAVANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E ALVES & WEIRICH LTDA. - ME.CITADAS (FL. 75), AS RÉS APRESENTARAM EMBARGOS ÀS FLS. 79/89, ALEGANDO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, PLEITEANDO TAMBÉM O INDEFERIMENTO DA INICIAL POR FALTA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR O INTERESSE PROCESSUAL DO AUTOR, PUGNANDO, ASSIM, PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.INSTADOS A SE MANIFESTAR SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, APENAS O AUTOR SE MANIFESTOU POSITIVAMENTE, PLEITEANDO AINDA, EM OBEEDIÊNCIA À DECISÃO DE FL. 104, PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL, ENQUANTO AS RÉS REITERARAM A PRELIMINAR SUSCITADA, PUGNANDO AINDA, PELA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL.É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.444/02, NÃO É MAIS OBRIGATÓRIA. O MAGISTRADO PODE DISPENSAR A SUA REALIZAÇÃO, QUANDO NÃO EXISTIR NOS AUTOS DEMONSTRAÇÃO DE QUE HÁ POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO NESTA FASE.NO CASO VERTENTE, TENDO EM VISTA A FALTA DE MANIFESTAÇÃO POSITIVA DAS RÉS QUANTO À POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, ENTENDO DESNECESSÁRIA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR.EM SEDE DE EMBARGOS AS RÉS PLEITEIAM O INDEFERIMENTO DA INICIAL, SUSTENTANDO QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO AUTOR NÃO POSSUEM CARACTERÍSTICA DE TÍTULO EXECUTIVO HÁBIL, EMITIDO PELO DEVEDOR.ADUZEM QUE, PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA, É NECESSÁRIO QUE A PARTE AUTORA EXIBA PROVA ESCRITA DA DÍVIDA, QUE, EMBORA SEM A EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, ESTEJA SUBSCRITA PELO DEVEDOR.DE PLANO, AFASTO A PRELIMINAR SUSCITADA QUANTO AO INDEFERIMENTO DA INICIAL.A ART. 1.102.A, DO CPC É CLARO QUANTO AOS REQUISITOS DA MONITÓRIA, AO PRECITUAR: "A AÇÃO MONITÓRIA COMPETE A QUEM PRETENDER, COM BASE EM PROVA ESCRITA SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO..." OBSERVA-SE, CONFORME BEM RESSALTADO PELAS RÉS EM SEDE DE EMBARGOS, QUE EM NENHUM MOMENTO O REFERIDO ARTIGO ESPECIFICA O QUE VEM A SER A PROVA ESCRITA, A EMBASAR A AÇÃO MONITÓRIA, TAMPOUCO FAZ REFERÊNCIA, COMO REQUISITO A EMPRESTAR VALIDADE À PROVA, A EXISTÊNCIA DE ASSINATURA DO DEMANDADO NO DOCUMENTO.ALIÁS, A FALTA DE ASSINATURA DO RÉU NO DOCUMENTO É FATO SUPERADO NA JURISPRUDÊNCIA DO E. STJ:"AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. ASSINATURA DO DEVEDOR. PROVA. PRECEDENTES DA CORTE.1. A CORTE JÁ DECIDIU QUE NÃO É IMPRESCINDÍVEL A ASSINATURA DO DEVEDOR NO DOCUMENTO QUE APOIA A INICIAL NEM, TAMPOUCO, É INVIÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROVA NESSE TIPO DE AÇÃO.2. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO" (RESP 218595 / RJ ; REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, 3ª TURMA, DJ 04.09.2000 P. 150).PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - INSTRUÇÃO DA INICIAL POR NOTAS FISCAIS - MATÉRIA DE FAT.OI - NÃO É IMPRESCINDÍVEL QUE O DOCUMENTO ESTEJA, PARA EMBASAR A INICIAL DA MONITÓRIA, ASSINADO, PODENDO MESMO SER ACOLHIDO O QUE PROVÉM DE TERCEIRO OU DAQUELES REGISTROS, COMO OS DO COMERCIANTE OU DOS ASSENTOS DOMÉSTICOS QUE NÃO COSTUMAM SER ASSINADOS, MAS AOS QUAIS SE RECONHECE NATURAL FORÇA PROBANTE (CPC, ART. 371).II - MATÉRIA DE FATO (SÚMULA 07-STJ).III - RECURSO NÃO CONHECIDO" (RESP 164190 / SP - REL. MIN. WALDEMAR ZEVITER, 3ª TURMA, DJ 14.06.1999 P. 186).PROCESSO CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - TÍTULO IMPUGNADO.

1. SE O TÍTULO FOI EMITIDO POR FORÇA DE OBRIGAÇÃO EX VI LEGE, NÃO HÁ NECESSIDADE DE LEVAR A ASSINATURA DO DEVEDOR PARA VALER COMO TÍTULO EXECUTIVO.2. DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA, INCLUSIVE DO STJ, TÊM ENTENDIDO QUE É TÍTULO HÁBIL PARA COBRANÇA, DOCUMENTO ESCRITO QUE PROVE, DE FORMA RAZOÁVEL, A OBRIGAÇÃO.3. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DA CATEGORIA



PATRONAL RURAL, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DO ITR - LEGALIDADE.4. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO" (RESP 309741 / SP - REL. MIN. ELIANA CALMON, 2.ª TURMA, DJ 12.04.2004 P. 189).TAMBÉM FIRMADO NA JURISPRUDÊNCIA DE E. STJ É O ENTENDIMENTO DE QUE É PRESCINDÍVEL QUE O DOCUMENTO APRESENTADO EM AÇÃO MONITÓRIA SEJA EMANADO DO DEVEDOR APONTADO NA INICIAL, DESDE QUE SE APRESENTE COMO PROVA RAZOÁVEL DA EXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA. DÉBITOS CONDOMINIAIS. CABIMENTO DA MONITÓRIA CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, BASTANTE PARA TANTO. PRECEDENTES DA CORTE.1. COMO ESTÁ EM PRECEDENTE DESTA CORTE TRAZIDO PELO ESPECIAL, "A NATUREZA DE PROCESSO COGNITIVO SUMÁRIO E A FINALIDADE DE AGILIZAR A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL PERMITEM CONCLUIR QUE É CABIVEL O PROCEDIMENTO MONITÓRIO SEMPRE QUE O CREDOR POSSUIR DOCUMENTO QUE COMPROVE O DÉBITO MAS QUE NÃO TENHA FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO, AINDA QUE LHE SEJA POSSÍVEL O AJUIZAMENTO DA AÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO OU SUMÁRIO" (RESP N.º 208.870/SP, RELATOR O MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA; RESP N.º 426.601/SP DE MINHA RELATORIA, DJ DE 6/12/02).2. NÃO É NECESSÁRIO PARA A AÇÃO MONITÓRIA QUE O DOCUMENTO SEJA EMANADO DO DEVEDOR, SENDO SUFICIENTE, PARA A ADMISSIBILIDADE DA AÇÃO MONITÓRIA, A PROVA ESCRITA QUE REVELE RAZOAVELMENTE A EXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO" (RESP N.º 204.894/MG, RELATOR O MINISTRO WALDEMAR ZVEITER, DJ DE 2/4/01; RESP N.º 167.618/MS, RELATOR O MINISTRO BARROS MONTEIRO, DJ DE 14/6/99). ASSIM, BASTA QUE HAJA PROVA CAPAZ DE REVELAR A EXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO PARA QUE SE ADMITA A MONITÓRIA (RESP N.º 242.051/MG, DE MINHA RELATORIA, DJ DE 30/10/2000).

3. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO" (RESP 613112 / PR - REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, 3.ª TURMA, DJ 20.02.2006 P. 332). AÇÃO MONITÓRIA. DUPLICATA SEM ACEITE, ACOMPANHADA DA NOTA FISCAL/FATURA E DO INSTRUMENTO DE PROTESTO, PROVA ESCRITA, DOCUMENTO QUE NÃO PRECISA SER OBRIGATORIAMENTE EMANADO DO DEVEDOR.- O DOCUMENTO ESCRITO A QUE SE REFERE O LEGISLADOR NÃO PRECISA SER OBRIGATORIAMENTE EMANADO DO DEVEDOR, SENDO SUFICIENTE, PARA A ADMISSIBILIDADE DA AÇÃO MONITÓRIA, A PROVA ESCRITA QUE REVELE RAZOAVELMENTE A EXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO" (RESP 167618 / MS, REL. MIN. BARROS MONTEIRO, 4.ª TURMA, DJ 14.06.1999 P. 202/ RSTJ VOL. 122 P. 325). COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO, EM JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, QUE AS PROVAS CARREADAS PELO AUTOR AOS AUTOS AMOLDAM-SE AOS LIMITES DELINEADOS PELO E. STJ EM INTERPRETAÇÃO DO ART. 1.102.A, DO CPC ASSIM, EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA SUPRA E VISLUMBRANDO ESTAREM AUSENTES OS REQUISITOS DO ART. 295 DO CPC, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA PELAS RÉS, DE INDEFERIMENTO DA INICIAL QUANTO À PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, TAMBÉM ENTENDO QUE DEVA SER REJEITADA CONFORME A JURISPRUDÊNCIA CITADA ALHURES, AO CONTRÁRIO DO QUE ASSEVERAM AS RÉS, O FATO DE OS CHEQUES TRAZIDOS AOS AUTOS PELO AUTOR NÃO HAVEREM SIDO EMANADOS PELAS PRIMEIRAS NÃO É ÔBICE AO MANEJO DA AÇÃO MONITÓRIA, MORMENTE PORQUE NÃO ESTÁ BASEADA NOS TÍTULOS DE CRÉDITO SOMENTE, MAS SIM, NAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS PELAS PARTES, O QUE DELIMITA A COMPETÊNCIA, BEM COMO A LEGITIMAÇÃO ATIVA E PASSIVA EM DETERMINADA AÇÃO SÃO A CAUSA DE PEDIR PRÓXIMA E A REMOTA, NARRADAS PELO AUTOR EM SUA INICIAL. NO PRESENTE CASO, AS CAUSAS DE PEDIR PRÓXIMA E REMOTA, VEICULADAS PELO AUTOR, COMBINADAS COM A DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, FAZEM DE AMBAS AS RÉS PARTES LEGÍTIMAS A FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO. SENDO ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM SUSCITADA PELAS RÉS. REJEITADAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELAS RÉS, VERIFICO ESTAR O FEITO EM ORDEM, RAZÃO PELA QUAL O DECLARADO SANEADO, FIXO OS SEGUINTE PONTOS CONTROVERTIDOS: 1 - COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO OBRIGACIONAL HAVIDA ENTRE AS PARTES; 2 - COMPROVAÇÃO DO DÉBITO DAS RÉS, EM FAVOR DO AUTOR, ORIUNDOS DESSA RELAÇÃO. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA PELAS PARTES. DESIGNE-SE DATA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, CONFORME PAUTA DA MM.ª JUÍZA TITULAR. INTIMEM AS PARTES PARA DEPOSITAR O ROL DE TESTEMUNHAS, OBSERVANDO-SE O CONTIDO NO ART. 407 DO CPC. DEMAIS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.

85948 - 2005 \ 299.

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
REQUERENTE: CRISTIANE PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO: PRISCILA BASTOS TOMAZ
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DA SILVA
REQUERIDO(A): ROBERTO GARCIA DE ARRUDA
ADVOGADO: NAIMÉ MÁRCIO MARTINS MORAES - UNIC
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE SOB PENA DE INDEFERIMENTO.MANIFESTEM-SE, NO MESMO PRAZO, SOBRE O EVENTUAL INTERESSE EM UMA TRANSAÇÃO, PARA O FIM DO DISPOSTO NO ARTIGO 331, PAR. 3.º DO CPC.INTIMEM-SE.

79090 - 2005 \ 84.

AÇÃO: Ação cível a classificar
REQUERENTE: HÉLIO VICENTE
ADVOGADO: DANIELA SANCHES VICENTE RAMSAY GARCIA
REQUERIDO(A): ANDRÉ TORTELLI
REQUERIDO(A): BARBARA ALINE JORGE TORTELLI
REQUERIDO(A): RUBI GOTLIB KELM
ADVOGADO: MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES
ADVOGADO: RUBI GOTLIB KELM
ADVOGADO: LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE SOB PENA DE INDEFERIMENTO.MANIFESTEM-SE, NO MESMO PRAZO, SOBRE O EVENTUAL INTERESSE EM UMA TRANSAÇÃO, PARA O FIM DO DISPOSTO NO ARTIGO 331, PAR. 30. DO CPC.INTIMEM-SE.

83980 - 2005 \ 228.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): JOVELINO BARRINHO VIANA
ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA
INTIMAÇÃO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.AUTOR: TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.RÉU: JOVELINO BARRINHO VIANA.VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADA NO DECRETO LEI N. 911/69. O AUTOR ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO COM O RÉU, SENDO QUE O MESMO, COMO GARANTIA, ALIENOU FIDUCIARIAMENTE DO VEÍCULO DESCRITO A FL. 03.ARGUMENTA QUE O RÉU NÃO CUMPRIU COM A OBRIGAÇÃO PACTUADA, ESTANDO, CONSEQUENTEMENTE, EM MORA DIANTE DO VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. TROUXE OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/16.DEFERIDA A LIMINAR O BEM FOI DEPOSITADO NAS MÃOS DO REPRESENTANTE DO AUTOR. O RÉU NÃO FOI CITADO, PORÉM, ÀS FLS. 58/59 COMPARECEU ESPONTANEAMENTE NOS AUTOS E APRESENTOU CONTESTAÇÃO, DANDO-SE POR CITADO.É O RELATÓRIO. DECIDO.O PEDIDO SE ACHA DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. O RÉU, EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, REQUEREU A AVALIAÇÃO DO BEM ALEGANDO QUE SEU VALOR É SUPERIOR À DÍVIDA, NADA MAIS MANIFESTANDO SOBRE O OBJETO DA PRESENTE AÇÃO.COMO BEM DITO PELO AUTOR, O RÉU NA REALIDADE, TORNOU O PEDIDO INICIAL INCONTROVERSO, UMA VEZ QUE O REQUERIMENTO DE AVALIAÇÃO NÃO É COMPATIVEL COM A NATUREZA DA DEMANDA.INSTA SALIENTAR, PELOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL, QUE FOI COMPROVADA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES E A MORA DO RÉU, NÃO TENDO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA O CONDÃO DE ALTERAR OS ARGUMENTOS TRAZIDOS COM A EXORDIAL.ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO DEC. LEI 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. AUTORIZO A ALIENAÇÃO IMEDIATA DO BEM, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 3.º, DO DEC. LEI 911/69, COM A ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/04.OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR O AUTOR AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO EM SEU NOME OU A TERCEIROS QUE INDICAR. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA AÇÃO.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.

88266 - 2005 \ 376.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO: VERA CECILIA C. DE S. FERREIRA
REQUERIDO(A): JACAR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE SOB PENA DE INDEFERIMENTO.MANIFESTEM-SE, NO MESMO PRAZO, SOBRE O EVENTUAL INTERESSE EM UMA TRANSAÇÃO, PARA O FIM DO DISPOSTO NO ARTIGO 331, PAR. 3.º DO CPC.INTIMEM-SE.

88729 - 2005 \ 392.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO: VERA CECILIA C. DE S. FERREIRA
ADVOGADO: MARCELA MORAIS E CASTRO PIVA NICOLLI
REQUERIDO(A): JACAR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE SOB PENA DE INDEFERIMENTO.MANIFESTEM-SE, NO MESMO PRAZO, SOBRE O EVENTUAL INTERESSE EM UMA TRANSAÇÃO, PARA O FIM DO DISPOSTO NO ARTIGO 331, PAR. 3.º DO CPC.INTIMEM-SE.

88527 - 2005 \ 384.

AÇÃO: DEPOSITO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: DR. ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): RAQUEL DUARTE DE SOUZA
INTIMAÇÃO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO.AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A.RÉU: RAQUEL DUARTE DE SOUZAVISTOS ETC.BANCO PANAMERICANO S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI 911/69, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA RAQUEL DUARTE DE SOUZA, TAMBÉM QUALIFICADA, OBJETIVANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER LIMINAR, DE UM MARCA FORD, MODELO ESCORT L 1.6 ANO 1992, MODELO 1992, PLACA JYC 7094, MOVIDO À ALCOOL, COR AZUL, CHASSI N. 98FZZZ54ZNB257851.JUNTO OS DOCUMENTOS DE FLS. 06/10 E 17/18.A LIMINAR FOI DEFERIDA (FL. 20), MAS NÃO FOI EXECUTADA, ANTE A NÃO LOCALIZAÇÃO DO BEM (FL. 34). O AUTOR REQUEREU A CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO EM DEPOSITO (FLS. 38/40), O QUE OCORREU ÀS FLS. 46/47. A RÉ FOI CITADA, MAS NÃO OFERECERU QUALQUER RESPOSTA (FL. 53). É O RELATÓRIO. DECIDO.ANTE A FALTA DE CONTESTAÇÃO DO RÉU, DEVEM SER APLICADAS AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 319 E 322 DO CPC E, COM FULCRO NO ART. 330, II DO MESMO ESTATUTO PROCESSUAL, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.O ESTUDO DOS AUTOS INDICA QUE O AUTOR FIRMOU COM A RÉ "CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - VEÍCULOS" PARA COMPRA DE UM VEÍCULO MARCA FORD, MODELO ESCORT L 1.6 ANO 1992, MODELO 1992, PLACA JYC 7094, MOVIDO À ALCOOL, COR AZUL, CHASSI N. 98FZZZ54ZNB257851. VERIFICA-SE, ADEMAIS, QUE FOI NOTIFICADA DO CONTRATO CELEBRADO, DEMONSTRANDO A INCIDÊNCIA DA MORA CONTRATUAL. DESTA FORMA, O AUTOR REQUEREU, COM BASE NO DECRETO-LEI 911/69, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. A LIMINAR FOI CONCEDIDA, MAS NÃO FOI EXECUTADA, ANTE A NÃO LOCALIZAÇÃO DO BEM DADO EM GARANTIA, E A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FOI CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPOSITO. A RÉ FOI CITADA, MAS NÃO OFERECERU RESPOSTA DENTRO DO QUINQUÍDIO LEGAL.COM A INCIDÊNCIA DOS EFEITOS DO ART. 319 DO CPC, CONFORME EXPOSTO ALHURES, REPUTAM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL. "A FALTA DE CONTESTAÇÃO FAZ PRESUMIR VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR, DESDE QUE SE TRATE DE DIREITO DISPONÍVEL, DEIXANDO DE RECONHECÉ-LO, CONTRARIOU O ACÓRDÃO O DISPOSTO NO ART. 319 DO CPC." (STJ-3A. TURMA, RESP. 8.392-MT, REL. MIN. EDUARDO RIBEIRO, J. 29.04.91, DERAM PROVIMENTO, V.U., DJU 27.5.91, P. 6.963)."POR OUTRO LADO, OS DOCUMENTOS TRAZIDOS COM A INICIAL COMPROVAM A EXISTÊNCIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, E A INADIMPLÊNCIA POR PARTE DA RÉ, LEVANDO À PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DO AUTOR NÃO PROSPERA. ENTRETANTO, O PEDIDO DE PRISÃO ADMINISTRATIVA FORMULADO PELO AUTOR, E QUE O DEPOSITO INSTITUÍDO NO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AUTOR E RÉ CONSTITUI MERA GARANTIA DA PARTE CREDORA, NÃO SE TRATA DO CONTRATO DE DEPOSITO PROPRIAMENTE DITO, MAS DE GARANTIA COMPLEMENTAR AO CONTRATO FIRMADO. SEU OBJETIVO É FAZER O DEVEDOR ENTREGAR O BEM OU PAGAR O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, OU SEJA, GARANTIR, DE QUALQUER FORMA, A DÍVIDA. EIS O POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBRE O TEMA:"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM DEPOSITO - VALOR A SER PAGO EM SUBSTITUIÇÃO AO BEM - MONTANTE DO SALDO DEVEDOR CONTRATUAL - DECRETO-LEI N. 911/1969, ART. 4.º - CPC, ARTS. 902, I, E 904.I - NOS CASOS DE CONVERSÃO DE BUSCA E APREENSÃO DECORRENTES DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM DEPOSITO, O OBJETO PERSEGUIDO PELA AUTORA É O PAGAMENTO DA DÍVIDA, DE SORTE QUE EM TAIS CASOS INTERPRETA-SE A EQUIVALENCIA EM DINHEIRO PREVISTA NOS ARTS. 902, I, E 904 DA LEI ADJETIVA CIVIL, COMO A DO SALDO DEVEDOR DO CONTRATO.II - PRECEDENTES DO STJ.III - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO" INESTE SENTIDO, COMO RESULTOU INFRUTÍFERA A BUSCA E APREENSÃO, OPELORU-SE A CONVERSÃO DESTA EM AÇÃO DE DEPOSITO, COM A RÉ SENDO CITADA PARA REALIZAR QUAISQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 902, I E II DO CPC. A PROLAÇÃO DESTA SENTENÇA FORMARÁ TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL HÁBIL À EXECUÇÃO POR PARTE DO AUTOR. O DEPOSITO, ASSIM, CUMPRE COM SUA FINALIDADE DE GARANTIR O PAGAMENTO DO DÉBITO COMO O DEPOSITO INSTITUÍDO NA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA É APENAS "EQUIPARADO" AO DEPOSITO DO CÓDIGO CIVIL, NÃO É CABIVEL A DECRETAÇÃO DA PRISÃO DO DEVEDOR, COMO EXPOSTO, O DEPOSITO, NO CONTRATO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CONSTITUI MAIS GARANTIA PARA O CREDOR DO QUE DEPOSITO PURO E SIMPLES. ASSIM, NÃO PODE SER DECRETADA A PRISÃO DO DEPOSITÁRIO/DEVEDOR NOS MOLDES ESTABELECIDOS E AUTORIZADOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, JÁ QUE O DEPOSITO, NESTES CASOS, APENAS "EQUIPARA-SE" AO DEPOSITO DA LEI SUBSTANTIVA. SUA FINALIDADE PRECÍPIA É GARANTIR, DE QUALQUER FORMA, O CRÉDITO. NESTE SENTIDO:RECURSO ORDINÁRIO EM HÁBEAS CORPUS - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AUTOMÓVEL - BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM DEPOSITO - PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - COISA JULGADA - IRRELEVÂNCIA - RECURSO PROVIDO.1- CONSOANTE PACIFICADO PELA CORTE ESPECIAL, EM CASO DE CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPOSITO, TORNA-SE INVIÁVEL A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, PORQUANTO AS HIPÓTESES DE DEPOSITO ATÍPICO NÃO ESTÃO INSERIDAS NA EXCEÇÃO CONSTITUCIONAL RESTRITIVA DE LIBERDADE, INADMITINDO-SE A RESPECTIVA AMPLIAÇÃO. ADEMAIS, DESCABIDA, NESTES CASOS, A EQUIPARAÇÃO DO DEVEDOR À FIGURA DO DEPOSITÁRIO INFIEL. 2- POR OUTRO LADO, O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NA AÇÃO DE DEPOSITO ATÍPICO NÃO CONSTITUI ÔBICE AO AFASTAMENTO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL PROVOCADO PELA MESMA, MORMENTE QUANTO UTILIZADA A VIA DO REMÉDIO HERÓICO. PRECEDENTES. 3- RECURSO PROVIDO, PARA AFASTAR A COMINAÇÃO DE PRISÃO DO ORA PACIENTE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO SALVO-CONDUTO. A ESTE ARGUMENTO SOMA-SE O FATO DO BRASIL SER SIGNATÁRIO DO PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA, O QUAL PROÍBE A PRISÃO POR INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA QUE A RÉ, EM VINTE E QUATRO HORAS, ENTREGUE O BEM OU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO ANTES DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO, DEVERÁ O AUTOR APRESENTAR, EM JUÍZO, O VALOR ESTIMADO DO BEM.CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 20, § 3º DO CPC.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE POR 30 (TRINTA) DIAS A EXECUÇÃO DA SENTENÇA. CASO A MESMA NÃO OCORRA, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS PERTINENTES.P.R.I.

75196 - 2004 \ 271.

AÇÃO: FALÊNCIA
REQUERENTE: MULTIGRAIN COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
ADVOGADO: ROBERTO GREJO
REQUERIDO(A): NASCIMENTO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ POTRICH
INTIMAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS, BEM COMO DO V. ACÓRDÃO DE FL. 169.NÃO HAVENDO REQUERIMENTO EM 05 (CINCO) DIAS, RETORNEM OS AUTOS A CONCLUSÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

27360 - 2000 \ 527.

AÇÃO: DEPOSITO
AUTOR(A): TRESINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: IVANILSON LUCAS CABRAL
ADVOGADO: MARCELO LONGO DE OLIVEIRA
RÉU(S): WILMER VEIJARANA GOMES
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

46762 - 2002 \ 246.

AÇÃO: DEPOSITO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): JEREMIAS FERREIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

84597 - 2005 \ 249.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

90385 - 2006 \ 24.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CUNHADOS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS ELÉT. LTDA
ADVOGADO: DR. OTACÍLIO PERON



EXECUTADOS(AS): JÚLIO CÉSAR TEODORO ME
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR EDITAL E DEPOSITAR DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 48,00.

96636 - 2006 \ 303.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): CELESTINA AMANCIA DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

94162 - 2006 \ 164.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): VICTOR MEJIA AGUIRRE
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

84097 - 2005 \ 234.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: HIDRELÉTRICA FOCKINK LTDA
ADVOGADO: SIEGMAR WEGERMANN
ADVOGADO: GILSON FEIJO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): PAV - CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 15,00

80215 - 2005 \ 109.

AÇÃO: USUCAPÃO
REQUERENTE: ARNALDO PEREIRA SANTOS
REQUERENTE: LEONTINA LOURENÇA DOS SANTOS
ADVOGADO: MAURILIO DE SANT ANA MALHEIROS
REQUERIDO(A): SOCIEDADE IMOBILIÁRIA GLORIA LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

91103 - 2006 \ 43.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ ALVES DA CUNHA
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
ADVOGADO: TASSIANA ABUD CHAUD
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR DOCUMENTOS

35170 - 2001 \ 389.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
RÉU(S): MARIETA DA SILVA SAMPAIO
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

72801 - 2004 \ 220.

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
REQUERENTE: ANTONIO LUIZ TAVEIRA
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
REQUERIDO(A): LOURENI MACHADO
REQUERIDO(A): SANDRA MARIA PINTO MACHADO
REQUERIDO(A): HUMBERTO MAURICIO PINTO MACHADO
REQUERIDO(A): CREICE RITA KVETINSKI MACHADO
REQUERIDO(A): VITOR PAULO PINTO MACHADO
REQUERIDO(A): IRACEMA LONGHI MACHADO
REQUERIDO(A): LEONARDO FABRICIO PINTO MACHADO
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

INTIMAÇÃO: TRATA-SE DE NOTIFICAÇÃO INTENDADA POR ANTONIO LUIZ TAVEIRA EM FACE DE LOURENI MACHADO E OUTROS. DEFERIDA A NOTIFICAÇÃO E ENCAMINHADA VIA POSTAL À PARTE REQUERIDA, A MESMA FOI DEVOLVIDA POR MOTIVO DE AUSÊNCIA. VERIFICA-SE QUE HOUVE COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO REQUERIDO NOS AUTOS CONFORME FLS. 23/26, O QUE FICA CARACTERIZADO QUE SE DEU POR NOTIFICADO. PORTANTO, CUMPRAM-SE INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FL. 19.

101912 - 2006 \ 515.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ROMILDO APARECIDO DAGUANA
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

95813 - 2006 \ 260.

AÇÃO: PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: ELÉTRICA BOM PREÇO LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO: CARLOS VICTOR SÁTIRO DOS REIS
ADVOGADO: WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

97685 - 2006 \ 357.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
REQUERIDO(A): JAIRO MORAES DA COSTA
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

QUARTA VARA CÍVEL

JUIZ(A): AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR
ESCRIVÃO(A): IRANY OLIVEIRA RODRIGUES
EXPEDIENTE: 2007/8

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

103969 - 2007 \ 10.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
REQUERIDO(A): AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO SERRA LTDA
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
INTIMAÇÃO: CONTADOS, INTIME-SE O RÉU PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTANDO-SE, EM SEGUIDA, O AUTOR EM IGUAL PRAZO. VALOR DO CÁLCULO R\$ 40.884,64.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

105346 - 2007 \ 67.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: TRIUFANTE MATOGROSSENSE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA
REQUERIDO(A): MARAMAR SUPERMERCADO LTDA

INTIMAÇÃO: REFERÊNCIA: AUTOS Nº 67/2007 - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO. REQUERENTE: TRIUFANTE

MATOGROSSENSE ALIMENTOS LTDA. REQUERIDO: MARAMAR SUPERMERCADO LTDA
VISTOS, TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR, AFORADA PELO REQUERENTE À EPIGRÁFE CONSOANTE RAZÕES GRAFADAS ÀS F. 02/05. COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS E REPROCOPIAS ACOSTADOS ÀS F. 06/14. OFERTOU CAUÇÃO, F. 04, CONFORME NOTA FISCAL F. 14. É A SOMA RELATORIAL. DECIDO. TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR VISANDO O ARRESTO DE BENS DO REQUERIDO NO IMPORTE DE R\$ 3.174,00 (TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS) COMO PREPARATÓRIA DE EXECUÇÃO A SER PROPOSTA NO PRAZO DE LEI, EM BUSCA DE RECEBIMENTO DO DÉBITO ORIGINÁRIO DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS JUNTO AO REQUERENTE E PENDENTE DE QUITAÇÃO A PARTIR DE NOVEMBRO/2006 EM SUA PEÇA MADRUGADORA O REQUERENTE AFIRMA ESTAREM PRESENTES A FUMAÇA DO BOM DIREITO E O PERIGO DA DEMORA, ENSEJANDO DESTA FORMA A CONCESSÃO DA LIMINAR. AO EXAMINAR O PEDIDO DO AUTOR, CONSTATA-SE A PRESENÇA DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO ACOLHIMENTO DA PROVIDÊNCIA PERSEGUIDA, MATERIALIZADA NOS AUTOS OS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DO ARRESTO CONFORME ART. 814, I E II, DO CPC. COM EFEITO, O FUMUS BONI IURIS RESTOU COMPROVADO ANTE A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA REPRESENTADA PELO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA ENCARTEADOS ÀS F. 08/09. QUE DEMONSTRAM A AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS POR PARTE DO REQUERIDO, ENQUANTO O PERICULUM IN MORA ENCONTRA-SE CONSUBSTANCIADO NA AFIRMAÇÃO DO AUTOR "... A REQUERIDA NÃO MANIFESTOU-SE DISPOSTA A SALDAR OU PACTUAR ACERCA DE SEU DÉBITO QUANDO ENCONTRADA AFIRMOU QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE PAGAR SEUS DÉBITOS E QUE MUDARÁ DE ATIVIDADE COMERCIAL", O QUE EFETIVAMENTE PODERÁ ACARREAR AO CREDOR PREJUÍZOS DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DOS ART. 804, ART. 813, INCISO II, ALÍNEAS "A" E "B" E ART. 816, II, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO, LIMINARMENTE, A MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO, DETERMINANDO QUE ESTA RECAIA SOBRE BENS DO REQUERIDO, SUFICIENTES À GARANTIA DO DÉBITO NO IMPORTE DE ATÉ R\$ 3.174,00 (TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS). LAVRE-SE O COMPETENTE TERMO DE CAUÇÃO DO BEM OFERECIDO PELO REQUERENTE, F. 04/05 E 14 A SER ASSINADO PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL. APOÓS, EXPEÇA-SE MANDADO DE CUMPRIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ART. 802/CPC. FAÇA A VERBAR NO MANDADO AS CONDIÇÕES E ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285, 319 E 803/CPC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ÀS PROVIDÊNCIAS.

70447 - 2004 \ 171.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: DR. ROGERIO BARÃO
REQUERIDO(A): JEFFERSON CARLOS GEHLEN
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

88529 - 2005 \ 383.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: PATRICIA REGINA STRAPASSON
ADVOGADO: DRA. ANA MARIA PATRICIO ELIAS
REQUERIDO(A): PAULO CHAVES DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

56678 - 2003 \ 296.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
REQUERIDO(A): JOSÉ ALFREDO DA SILVA WEISS
INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

10680 - 1999 \ 1773.

AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
RÉU(S): RENATO NEGREIROS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

99359 - 2006 \ 427.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): FRANCISCO SERGIO ESPINDOLA MENDONÇA
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

16311 - 1999 \ 1242.

AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
RÉU(S): SIDNEY CANDELORO
ADVOGADO: SIDNEY CANDELORO
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

104357 - 2007 \ 25.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CARINA CALLIONI - ME
ADVOGADO: PATRICH ALVES COSTA
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
REQUERIDO(A): PRODUTOS DE MANDIOCA CENTENÁRIO LTDA

INTIMAÇÃO: VISTOS, TRATA-SE DE PROPOSTA AVERBADA PELA REQUERENTE À F. 41, OPORTUNIDADE EM QUE OFERECE COMO CAUÇÃO A NOTA PROMISSÓRIA DE F. 42, TENDO COMO EMITENTE A PRÓPRIA PARTE AUTORA. INICIALMENTE, DEVE-SE DESTACAR QUE A CAUÇÃO REAL CONSISTE NA GARANTIA DADA SOBRE BENS MÓVEIS (PENHOR), EM DINHEIRO (DEPÓSITO) OU SOB GARANTIA DE IMÓVEIS (HIPOTECA); A CAUÇÃO FIDEJUSSÓRIA É A GARANTIA POR FIANÇA PESSOAL, PRESTADA POR UMA TERCEIRA PESSOA, PERANTE O CREDOR, PARA GARANTIR A DÍVIDA OU OBRIGAÇÃO DO DEVEDOR. NO PRESENTE CASO A "CAUÇÃO" OFERECIDA NÃO SE REVELA COMO CAUÇÃO REAL E NEM FIDEJUSSÓRIA, TRATANDO-SE DE CARTULA, SEM GARANTIA, NÃO ABARCADA NO DISPOSTO DO ARTIGO 804 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NESSE SENTIDO É O POSICIONAMENTO DOMINANTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE AO APRECIAR MATÉRIA ASSEMELHADA, ASSIM FIRMOU ENTENDIMENTO: EMENTA - ARRESTO - REQUISITOS NÃO COMPRO-

VADOS - SUBSTITUIÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO POR CAUÇÃO - NOTA PROMISSÓRIA - INIDONEIDADE DESTA - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA DO DÉBITO - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO. A CAUÇÃO OFERTADA DEVE SER IDÔNEA. PADECE DE INIDONEIDADE CAUÇÃO PRESTADA ATRAVÉS DE NOTA PROMISSÓRIA FIRMADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE. INIDONEA A CAUÇÃO, NÃO PODE SER ACEITA EM SUBSTITUIÇÃO À JUSTIFICAÇÃO PREVISTA EM LEI. SEM PROVA LITERAL DE DÉBITO LÍQUIDO E CERTO QUE LEGÍTIMA AÇÃO DE EXECUÇÃO, INADMISSÍVEL É A MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO POR OPORTUNO TRAGO À COLAÇÃO ENTENDIMENTO DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSTAÇÃO DE PROTESTO. CAUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA. NÃO SE PRESTA PARA CAUÇÃO A NOTA PROMISSÓRIA FIRMADA PELO PRÓPRIO DEMANDANTE. AUSÊNCIA DE IDONEIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. NO MESMO SENTIDO, FIRMOU POSICIONAMENTO O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. LIMINAR CONCEDIDA E CONDICIONADA A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO REAL OU FIDEJUSSÓRIA. OFERECIMENTO DE NOTA PROMISSÓRIA, SEM GARANTIA E RECUSADA PELO JUÍZO RECORRIDO. GARANTIA QUE NÃO SATISFAZ A EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 804 DO CPC. RECURSO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA CONCEDENDO PRAZO PARA QUE SEJA PRESTADA CAUÇÃO REAL OU FIDEJUSSÓRIA. DECISÃO CORRETA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. E AINDA, OPORTUNO O ENTENDIMENTO DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS: EMENTA: SUSTAÇÃO DE PROTESTO - LIMINAR DEFERIDA - EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO REAL OU FIDEJUSSÓRIA - NOTA PROMISSÓRIA EMITIDA PELO AUTOR - IMPOSSIBILIDADE. É LÍCITO AO MAGISTRADO, DENTRO DO PODER GERAL DE CAUTELA QUE LHE É ATRIBUÍDO PELA LEI PROCESSUAL, QUANDO DO DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, EXIGIR DO AUTOR A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO, REAL OU FIDEJUSSÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 804. CPC. CUJA IDONEIDADE FICA AO SEU ARBITRÍO, COMO JULGADOR, AFERIR, NÃO SE PRESTANDO A ESSE FIM A NOTA PROMISSÓRIA EMITIDA PELO PRÓPRIO AUTOR, POR FALTAR-LHE NECESSÁRIA IDONEIDADE E NADA GARANTIR AO REQUERIDO QUANTO A EVENTUAL REVERSÃO DO PROVIMENTO CAUTELAR. SENDO ASSIM, O TÍTULO DE CRÉDITO, REPRESENTADA PELA NOTA PROMISSÓRIA DE F. 42, NÃO SE PRESTA PARA OS FINS AVERBADOS NA DECISÃO DE F. 32/35, PARTE FINAL, MORMENTE POR FALTAR-LHE GARANTIA QUANTO A EVENTUAL REVERSÃO DO PROVIMENTO CAUTELAR. CONCEDO AO AUTOR O PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS PARA OFERECIMENTO DE CAUÇÃO IDÔNEA. CUMPRAM-SE CONFORME TEOR DA DECISÃO DE F. 32/35, ÚLTIMO PARÁGRAFO. INTIMEM-SE, ÀS PROVIDÊNCIAS.

**48801 - 2002 \ 463.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 REQUERIDO(A): ALESSANDRO HENRIQUE CASTRO
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

87370 - 2005 \ 359.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: ENERILDO MOTTA RAMOS
 ADVOGADO: NELSON PEDROSO JUNIOR
 EXECUTADOS(AS): JOSE BENEDITO DE CAMPOS
 INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

85487 - 2005 \ 283.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): SEBASTIÃO AFONSO DE FATIMA
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

77658 - 2005 \ 125.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): BENEDITO FABIANO RODRIGUES
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

49055 - 2002 \ 515.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 REQUERENTE: JOSÉ CURINGA DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO
 ADVOGADO: DRA. LUCIMAR A. KARASIAKI
 REQUERIDO(A): BANCO FORD S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 ADVOGADO: RUBIANI FREIRE ALVES
 INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

73878 - 2004 \ 246.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): SILVINHA ALVES DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

33969 - 2001 \ 335.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: ROBERTO GUENDA
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO CORBELINO
 REQUERIDO(A): LUCIANO ALVES DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

42588 - 2001 \ 887.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: CONTINENTAL BANCO S/A.
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): MOACIR JOSÉ BUSSARELLO
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

99895 - 2006 \ 451.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): VAGNER GALVAN CORREA
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

98221 - 2006 \ 386.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
 ADVOGADO: JORGE LUIS ARRUDA E SÁ DE LYTTON
 REQUERIDO(A): SEBASTIÃO FERREIRA
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

98038 - 2006 \ 378.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER
 REQUERIDO(A): ROGERIO LUIZ BETRAMI MAGALHÃES
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

98041 - 2006 \ 379.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER
 ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
 REQUERIDO(A): JOILSON SANTANA DE ALMEIDA
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

97642 - 2006 \ 352.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 REQUERIDO(A): LINDOMAR CRISTIANO DE LIMA
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

102609 - 2006 \ 539.

AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: MARIA DE MELLO MONTEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: IVONE FONSECA DE MIRANDA
 REQUERIDO(A): EVALDO FERNANDES BONFIM
 INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

84310 - 2005 \ 241.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): VITORIO FERNANDES
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

79257 - 2005 \ 85.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI
 REQUERIDO(A): FEIZ OMAR
 ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
 INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

103832 - 2007 \ 2.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 REQUERIDO(A): ROSEMARY BEZERRA DOMINGUES
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR-SE SOBRE A ÚLTIMA PARTE DO DESPACHO DE FLS. 40, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

49766 - 2002 \ 635.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A.
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
 ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE
 REQUERIDO(A): DAVI BENJAMIM DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

66071 - 2004 \ 82.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): PRACILDES PEREIRA GALENO FILHO
 INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

96815 - 2006 \ 314.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: MOTO RAÇA LTDA
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 REQUERIDO(A): CARLOS NEVES DE PINHO
 INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

87079 - 2005 \ 343.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS
 ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
 ADVOGADO: SISANE VANZELLA
 EXECUTADOS(AS): HIDROTORNO TORNEARIA LTDA ME
 EXECUTADOS(AS): LAURDEMIRO RODRIGUES SILVA
 EXECUTADOS(AS): CIRENE MARIA MENDES RODRIGUES SILVA
 INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

95021 - 2006 \ 220.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): CARLOS AUGUSTO BARBOSA DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

97688 - 2006 \ 358.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: MAKRO ATACADISTA S.A
 ADVOGADO: HELDA FERREIRA
 ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO
 EXECUTADOS(AS): DELI APARECIDA ALVES DO AMARAL
 INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

1416 - 2003 \ 525.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 EXEQUENTE: BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS S.A
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA ACHOVE
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
 ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
 ADVOGADO: DR. CÉSAR GILIOI
 EXECUTADOS(AS): BULHÕES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: RENATO P. BONILHA
 ADVOGADO: EDUARDO H GUIMARÃES
 INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

34660 - 2001 \ 363.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA-DIVISÃO MOTOS
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 RÉU(S): ELIZALDO MACHADO DE SÁ
 INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

47883 - 2002 \ 362.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 AUTOR(A): COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- GRUPO ITAU
 REQUERENTE: CRYSTIANE LINHARES
 RÉU(S): MARCOS ANTONIO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

47815 - 2002 \ 353.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 AUTOR(A): COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- GRUPO ITAU
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
 ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE
 RÉU(S): MARCOS VINICIUS CERCI
 INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

92991 - 2006 \ 117.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 REQUERIDO(A): VIRGINIO IGNACIO
 INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

44604 - 2002 \ 94.

AÇÃO: DEPÓSITO
 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): MARIA GONÇALINA DE CAMPOS CONCEIÇÃO
 INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

95665 - 2006 \ 255.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
 ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA
 EXECUTADOS(AS): MEGA LINHAS AEREAS LTDA
 EXECUTADOS(AS): JOSUE LUIZ DA SILVA JUNIOR
 EXECUTADOS(AS): MARIA STELLA CASTRO E SILVA
 INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

23483 - 2000 \ 312.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 AUTOR(A): TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 RÉU(S): RECAPADORA DE PNEUS JP II LTDA
 RÉU(S): NATALINO CORRÉA NETO



RÉU(S): EDEGAR CORRÊA NETTO
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

98214 - 2006 \ 387.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BARCELOS
 ADVOGADO: SISANE VANZELLA
 REQUERIDO(A): LÚCIA MARIA ROMARIZ SILVÉRIO
 INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

89155 - 2006 \ 1.
 AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A - CFI
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): ALEXANDRE MAURICIO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

22465 - 2000 \ 257.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): TRESCINCO ADM. E CONSORCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 RÉU(S): MARIO SERGIO DUARTE FERREIRA
 INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

98505 - 2006 \ 395.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 REQUERIDO(A): LUIS CARLOS DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

95886 - 2006 \ 265.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 REQUERIDO(A): JURANDY BARBOSA CRISANTE
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

95115 - 2006 \ 234.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER
 REQUERIDO(A): DIVALCI LUIZ BATISTA
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

99767 - 2006 \ 442.
 AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: ANDRÉ LUIS GIOCONDO
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
 ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI
 REQUERIDO(A): PAULO APARECIDO RODRIGUES OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

104523 - 2006 \ 496.A
 AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA
 AUTOR(A): CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS
 ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA DA SILVA
 RÉU(S): PETROLUZ DIESEL LTDA
 ADVOGADO: PAULA GABRIELA AMOROSO ARAUJO
 ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

INTIMAÇÃO: VISTOS, SOBRE O TEOR DA PETIÇÃO DE F. 02/03, QUERENDO, DIGA O EXCEPTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. DECORRIDO O PERÍODO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS AS PROVIDÊNCIAS.

VARAS CRIMINAIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 QUARTA VARA CRIMINAL
 JUIZ(A) DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL: SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA
 ESCRIVÃO(A): NERLY ANCHIETA
 EXPEDIENTE: 2007/10

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 15 DIAS

93597 - 2006 \ 79.
 AÇÃO: CP-ESTELIONATO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALEXSANDRO OU ALEX SANDRO DE OLIVEIRA SANTOS

INTIMANDO: RÉU(S): ALEXSANDRO OU ALEX SANDRO DE OLIVEIRA SANTOS, RG: 000857074 SSP MS FILIAÇÃO: ESMAEL DOS SANTOS E HAYDER DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 26/11/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GUIRATINGA OU CAMPO GRAND-MT, SERIGRAFISTA, ENDEREÇO: R. DOM ELIAS 894, BAIRRO: CARUMBÉ, CIDADE: CUIABÁ-MT, ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAR E INTIMAR O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS NOS TERMOS DA AÇÃO PENAL N.º 2006/79. INTIMANDO(O)S A COMPARECER(EM) PERANTE ESTE JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL COM ENDEREÇO SITO À AV. CASTELO BRANCO S/Nº, BAIRRO ÁGUA LIMPA EM VÁRZEA GRANDE/MT, NO DIA 14 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, FICANDO DESDE JÁ NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO EM CASO DE INÉRCIA.
 RESUMO DA INICIAL: "ANTE AO EXPOSTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA: AS CITAÇÕES DOS DENUNCIADOS, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA AÇÃO PENAL, DEFENDENDO-SE ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS E/OU DEFENSORIA PÚBLICA, SOB PENA DE REVELIA E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DO ART. 366; AS CONDENAÇÕES DOS DENUNCIADOS NAS PENAS DO ART. 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. VÁRZEA GRANDE, 05 DE ABRIL DE 2006 - FÂNIA HELENA OLIVEIRA DE AMORIM - PROMOTORA DE JUSTIÇA."

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS. I - A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS PRESENTES AUTOS RESTOU PREJUDICADA EM VIRTUDE DESTA MAGISTRADA ESTAR RESPONDENDO EM REGIME DE EXCEÇÃO PELA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT, ONDE ME ENCONTRAVA NA DATA E HORÁRIO ASSINALADOS, BEM COMO POR ESTAR RESPONDENDO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELA 5ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA E, AINDA, COM GRANDE NÚMERO DE PROCESSOS DE RÉUS PRESOS TRAMITANDO NESTA 4ª VARA CRIMINAL, ONDE SOU TITULAR. II - PORTANTO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 14 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. III - CITE-SE POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O ACUSADO ALEXSANDRO OU ALEX SANDRO DE OLIVEIRA SANTOS PARA SER INTERROGADO, TAMBÉM, NA DATA SUPRA. IV - INTIME-SE, INCLUSIVE, A VÍTIMA PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. V - CUMPRE-SE. VÁRZEA GRANDE, 08 DE NOVEMBRO DE 2006. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES - JUIZA DE DIREITO." E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): KAREN TIEMI FREITAS ANBO. NERLY ANCHIETA - ESCRIVÃ DESIGNADA - PORTARIA N.º 01/05.

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2003/39.

ESPÉCIE: Interdito proibitório

PORTE REQUERENTE: NILZETE DE SOUZA SANTANA

PORTE REQUERIDA: LOURIVAL OLIVEIRA DE ALMEIDA

INTIMANDO(A, S): NILZETE DE SOUZA SANTANA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 12825670 SSP/MT e CPF 592.931.011-49.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/2/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Portanto, não comprovados os requisitos necessários para o deferimento da proteção possessória e nem demonstrado por prova nos autos, JULGÓ IMPROCEDENTE o pedido de INTERDITO PROIBITÓRIO proposto por Espólio de Nilza de Souza Santana contra Lourival Oliveira de Almeida, com fundamento no disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a teor do disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. P.R.I.C. ROO, 09.02.2006 - Juiz de Direito

Eu, Gleci N. Facco, digitei.

Rondonópolis - MT, 16 de fevereiro de 2007.

Eduardo Rocha Passos

01/04

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA C

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/239.

ESPÉCIE: Busca e apreensão - medida cautelar

PORTE REQUERENTE: GELSON CAPPELLESSO - EPP

PORTE REQUERIDA: VERA LUCIA DE SOUSA

INTIMANDO(A, S): VERA LUCIA DE SOUZA, brasileira, casada, portadora da Cédula de identidade RG n.º 9.691.695 SSP/SP e CPF n. 134.891.638-93.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/11/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.810,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 88/89 e via de consequência, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. P.R.I.C. ROO, 12.05.2006 - Juiz de Direito

Eu, Gleci N. Facco, digitei.

Rondonópolis - MT, 16 de fevereiro de 2007.

Eduardo Rocha Passos

01/04

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

PRAZO: 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

O Doutor ANTÔNIO VELOSO PELEJA JUNIOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões em Substituição Legal, desta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que se processa por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões, a AÇÃO DE INTERDIÇÃO, sob n.º 1042/2005 que JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS move em favor de JOÃO CARLOS SOUSA DOS SANTOS, sendo decretada a interdição deste, conforme se vê da parte final da sentença seguinte: "Ante o exposto, decreto a Interdição do requerido JOÃO CARLOS SOUSA DOS SANTOS, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, na forma do artigo 3.º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, do mesmo estatuto Civil, nomeio-lhe Curador o requerente JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS. Em obediência ao disposto no artigo 1.164, do Código de Processo Civil e no artigo 12, inciso III, do mesmo diploma legal, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e no órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Ressaltando-se que deverá ser observado o que determina o Ofício Circular 482/05 - CGJ/DJA (Id 102643). Expeça-se o termo de Curadora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpram-se. Rondonópolis-MT, 11 de outubro de 2006. Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (16.02.2007). Eu, _____ (Lucineide Alves dos Santos) Oficial Escrevente, que digitei e subscrevo.

ANTÔNIO VELOSO PELEJA JUNIOR

Juiz de Direito em Substituição Legal



TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS

Assistência judiciária

Edital de Citação e Intimação
Prazo: 30 dias

AUTOS N.º 2006/602 Código 64534.
ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: SEBASTIÃO TADEU REINER

PARTE RÉQUERIDA: MARIA MARGARITA CLOTILDE SHANAHAN REIMER

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Maria Margarita Clotilde Shanahan Reimer Filiação: Santiago Jose Maria Shamentos e Carmen Maria Cavenado Shanahan, argentina.

FINALIDADE: Citação da parte ré, acima nominada e qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial de fls. 02/05 e r. despachos de fls. 19, 25 e 27, dos autos, bem como INTIMAÇÃO da requerida para que compareça na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 07.03.2007, às 13:00 horas (horário de Mato Grosso), na sala de audiências da 4ª Vara Cível, edifício do Fórum, endereço abaixo, e, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente sob a pena de revelia, o que não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

ADVERTÊNCIA: O PRAZO PARA CONTESTAR A AÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA DATA DA AUDIÊNCIA.

RESUMO DA INICIAL: Casamento realizado aos 05.12.1980, na cidade e comarca de Três Rios-RJ. Separação de fato: há mais de 25 (vinte e cinco) anos.

DECISÃO/DESPACHO: Fls. 27, teor seguinte: "Vistos, etc. Cite-se a requerida por edital e com urgência. Outrossim, cumpra-se o despacho de fl. 25. Barra do Garças, 6 de fevereiro de 2007. (a) Milton Pelegrini, Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, _____ Vera Helena Marson Gomes, Oficial Escrevente, digitei e assino.

Barra do Garças - MT, 15 de fevereiro de 2007.

Ângela Rodrigues Machado
- Autorizada a assinar p/ Portaria 001/97

Sede do Juízo: Rua Francisco Lira 1051, Sena Marques, Barra do Garças-MT – CEP 78600-000 – Fone (66) 3401-1598, ramal 206

COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/86.

ESPÉCIE: CP-Outras Fraudes

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ELISEU DA SILVA

: Denunciado: **ELISEU DA SILVA**, Rg: 1561992-3 SSP MT Filiação: Tarcila da Silva, data de nascimento: 18/6/1972, brasileiro, natural de Cáceres-MT, solteiro, cia comunitaria, Endereço: Av: Nossa Senhora do Carmo Casa N.º 04- Vila Clarinda, Bairro: Junco, Cidade: Cáceres-MT.

FINALIDADE: Citar e Intimar a parte acima qualificada, que procurado pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado, a denúncia resumida abaixo, e INTIMÁ-LO para comparecer neste Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27 de março de 2007 às 13:00 horas. OBS. O acusado deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT (art.185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. 176, do Código Penal e art. 21 do Decreto Lei n. 3.688/41; Tendo como vítima Célia Gonçalves Alcantara e Nilza Pedrosa da Silva, tendo sido recebida a denúncia por este r. Juízo em 31/08/2006.

DECISÃO/DESPACHO:

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes (Oficial Escrevente), digitei.

Cáceres - MT, 16 de fevereiro de 2007.

Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60(SESSENTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/77.

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LEONARDO RODRIGUES DA SILVA

: **LEONARDO RODRIGUES DA SILVA** Filiação: Luiz Rodrigues da Silva e Ana Clara Neves da Silva., data de nascimento: 9/10/1970, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, casado(a), pintor, Endereço: Rua dos Matias, N.º 444, Bairro: Jardim União, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: Intimar o acusado acima qualificado, para tomar conhecimento da r. sentença proferida nos autos, cujo teor segue transcrito: **Isto posto, declaro consumada a prescrição da pretensão punitiva estatal e em consequência, com fulcro no artigo 107, inciso IV do Código Penal, extingo a punibilidade do réu Leonardo Rodrigues, Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gisela Dorado, digitei.

Cáceres - MT, 16 de fevereiro de 2007.

Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2007/12.

ESPÉCIE: TE-Use de entorpecentes

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANTONIO MESSIAS DA SILVA RIBEIRO

: **Antonio Messias da Silva Ribeiro**, Rg: 4474936 DGPC GO Filiação: Messias da Silva Ribeiro e Suzana Maria da Silva Ribeiro, data de nascimento: 4/2/1962, brasileiro(a), natural de Belém-PA, solteiro(a), motorista, Endereço: Rua Tiradentes, N.º 542, Bairro: Centro, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: Citar e Intimar a parte acima qualificada, que procurado(a) pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado(a), a denúncia resumida abaixo, e INTIMÁ-LO para comparecer neste Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO redesignada para o dia 30 de março de 2007, às 16:00 horas. OBS. O acusado(a) deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT (art.185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art.16 da Lei nº6.368/76 Tendo como vítima a **Sociedade**, tendo sido recebida a denúncia por este r. Juízo em 19/01/2007.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Tendo em vista que na data aprazada para realização da audiência este Magistrado estará de licença devidamente autorizada, redesigno o ato prejudicado para o dia 30/03/2007, às 16h00. Cite-se e intime-se via editalícia, com prazo de quinze dias. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gisela Dorado, digitei.

Cáceres - MT, 16 de fevereiro de 2007.

Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
SEGUNDA VARA

JUIZ(A): VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN
ESCRIVÃO(A): MARA RÚBIA MEDEIROS
EXPEDIENTE: 2007/8

44674 - 2007 \ 31.

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: J. B.

ADVOGADO: ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO (DEFENSOR PÚBLICO)

REQUERIDO(A): G. C. B.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 20

NOME DO(A) CITANDO(A): GENECI CONCATTO BOIANI FILIAÇÃO: DOMINGOS CONCATTO E ROMILDA CONCATTO, BRASILEIRO(A).

RESUMO DA INICIAL: OS REQUERENTES CONTRAIRAM MATRIMÔNIO EM JULHO DE 1983; SE SEPARARAM HÁ 07 ANOS, TOMANDO CADA UM O SEU DESTINO; REQUER O DEFENSOR PÚBLICO A CITAÇÃO DA REQUERIDA; INTIMAÇÃO DO M.P.: CONDENAÇÃO DO REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS; SEJA CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO AUTOR.

DECISÃO/DESPACHO: VISTO. DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO, POIS A REQUERIDA ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO E, PORTANTO, INÓCUA A REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE. CITE-SE A REQUERIDA POR EDITAL, PRAZO DE 20 DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO DE DEFESA SEM MANIFESTAÇÃO, ABRA-SE VISTA À DEFENSORIA PÚBLICA PARA ATUAR COMO CURADORA ESPECIAL. CUMPRÁ-SE.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ELIZANDRA B. DE CAMPOS SILVA - OFICIAL ESCRIVENTE

N.º ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/20.

ESPÉCIE: CP-Furto de Coisa comum

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO-MT

PARTE RÉ: GILMAR AGUIAR FLORENÇO

CITANDO(A, S): Réu(s): Gilmar Aguiar Florenço Filiação: Estácio Florenço e de Celina Aguiar Florenço, data de nascimento: 22/02/1972, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), carvoeiro, Endereço: Carvoeira da D. Isabel, Cidade: Santa Rita do Araguaia-GO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/05/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do denunciado, acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Denúncia, no qual foi denunciado nos termos do artigo 15, caput do Código Penal Brasileiro, a fim de comparecer a seu interrogatório, designado para o dia 09 de Março de 2007 às 12:30 horas, acompanhado de advogado nos termos do artigo 185 da Lei 10.792, de 1º de dezembro de 2003. Caso contrário ser-lhe-á nomeado defensor dativo. A audiência será realizada no Edifício do Fórum, sito na Rua Onildo Taveira, s/n, Vila Aeroporto em Alto Araguaia-MT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Furto de Coisa Comum, com fulcro no artigo 155 do CPB, onde figura como denunciante O Ministério Público Local e como réu Gilmar Aguiar Florenço

DESPACHO: P. 64

Eu, Maria Goreti Welter Rodrigues, digitei.

Alto Araguaia - MT, 16 de fevereiro de 2007.

Ademar Souza de Oliveira
Portaria nº 02/2006



COMARCA DE COLÍDER

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N. 2004/363.

ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa

PARTE REQUERENTE: ANTONILDA ABREU MOTA

PARTE REQUERIDA: STILO STAR CALÇADOS e ANA MARIA ARANTES DE SOUZA

INTIMANDO: Autor: **ANTONILDA ABREU MOTA, Cpf: 159.080.899-15, brasileiro, solteiro, comerciante.**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc. Eu, Ana Luíza Moreira Silva, Oficial Escrevente, digitei.

Colíder - MT, 16 de fevereiro de 2007.

Cirso Parron Parron
Escrivão Designado

Portaria n. 68/2006

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: CITAÇÃO DIAS

AUTOS N.º 2005/240.

ESPÉCIE: Indenização sumarríssima

PARTE AUTORA: ANTONIO AILTON DOS SANTOS e OUTRA

PARTE RÉ: MARCOS ANTONIO MURA e OUTROS

CITANDO: Requerido: MARCOS ANTONIO MURA, Cpf: 074.580.338-51, brasileiro

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/6/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 310.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA acima qualificada, que procurado pelo Oficial de Justiça não foi localizado, estando, portanto, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Alegam os autores que na data de 19/02/2005, por volta das 21:00 horas, o Requerido CLAUDIO ROBERTO SERAFIM dirigindo o veículo F-400 do Requerido MARCOS ANTONIO MURA à serviço do Requerido LATÍCIO PRIMO, após ter parado na comunidade Sol Nascente, município de Colíder/MT, e bebido no bar local, iniciou viagem com destino à Comunidade Marco de Cimento, onde, logo após, ter saído da referida comunidade colidiu com a motocicleta Honda XR 200 pilotada por CRISTIANE DOS SANTOS e sua amiga LINDALVA MARIA LEANDRA, que ficaram esperando socorro porque os causadores evadiram-se do local do acontecimento. CRISTIANE DOS SANTOS, filha dos requerentes, foi socorrida horas após o acidente, ficando com estado de saúde bastante grave, que após, ter seu quadro razoavelmente estabilizado, foi transferida o Hospital do Câncer em Cuiabá/MT, aonde veio a falecer no dia 28/03/2005. O causador do acidente foi encontrado com o caminhão atolado nas proximidades da Comunidade Marco de Cimento, dormindo ao volante, fato visível de estado de embriaguez, que os policiais puderam constatar, constando do Boletim de Ocorrência. Dos fatos narrados, tem-se perfeitamente delineados o dano, consubstanciado nas lesões que resultaram na morte da filha do casal requerente, perfeitamente caracterizado pela colisão frontal do caminhão que dirigia o Requerido Cláudio Roberto Serafim, como elemento causador de evento morte, deixando manifesta a culpa ou dolo dos Requeridos. Ante ao pedido, requerem os requerentes que determine dentre outros pedidos, a citação dos Requeridos, pessoalmente ou através de seu representante legal. No caso da empresa Requerida, nos endereços declinados preambularmente, para, querendo e no prazo da lei, apresentem suas defesas.

DESPACHO: Vistos em correição. Da leitura detida dos autos, nota-se que a parte autora pugnou pela citação editalícia dos requeridos Marcos Antonio Mura e Cláudio Roberto Serafim, uma vez que estariam em lugar incerto e não sabido (fl. 55 e fl. 106). Contudo, a certidão do Sr. Oficial de Justiça apontada à fl. 54 notícia que os referidos demandados podem ser encontrados "pelos telefones o Sr. Marcos Mura (017) 9118 - 3849 CL, proprietário do caminhão e também do Sr. Roberto (017) 3849 - 1125 Residência". Diante destas informações, vislumbra-se que nem todos os meios foram esgotados para se buscar a localização dos réus e, por essa razão, a citação por edital, pelo menos até o presente momento, não deve ser procedida. Dessa feita, DETERMINO que o Sr. Escrivão, fazendo uso do telefone do Fórum, faça contato com as pessoas indicadas pelo Meirinho, no sentido de obter informações acerca do paradeiro dos aludidos requeridos, de tudo certificado nos autos. Havendo êxito na acenada providência, CITEM-SE no endereço fornecido. Caso contrário, conclusos. CUMpra-SE. Eu, Ana Luíza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 16 de fevereiro de 2007.

Flávio Maldonado de Barros
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO

SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N. 2004/404.

ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa

PARTE REQUERENTE: LÉCIO PNEUS LTDA

PARTE REQUERIDA: JOÃO DONIZETE MODA

INTIMANDO: **Requerente: LÉCIO PNEUS LTDA, CNPJ: 59.960039/00051-62, brasileiro.**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA acima qualificada, que procurada pelo Oficial de Justiça não foi localizada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc.

Eu, Ana Luíza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 16 de fevereiro de 2007.

Flávio Maldonado de Barros

Juiz de Direito

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 20 DIAS

EDITAL Nº.: 06/2007

AUTOS N.º **19695 - 2006 \ 495.**

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA: Eliene de Andrade Muniz

ADVOGADO(S): Defensoria Pública

PARTE REQUERIDA: Paulo Roberto Gomes da Costa Filição: Jose Caveiro da Costa e Dolores Gomes da Costa, brasileiro(a), Endereço: Rua Pernambuco, 3º, Lado Esquerdo Snº, Bairro: Centro, Cidade: Novo Bandeirantes-MT

VALOR DA CAUSA: 6.240,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcrito, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **12 de junho de 2007, às 12:15**, na sala de audiência da **primeira vara**, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que DEFERIU os alimentos provisórios, no valor de R\$ 180 (cento e oitenta reais). **RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:** "Os requerentes são filhos do requerido, conforme faz a (...) prova da certidão de nascimento em anexo (doc. 5 e 6), por ser pai está obrigado a arcar com suas obrigações alimentares para com os filhos, o que está ocorrendo no momento (...) requer seja concedido (...) assistência judiciária aos requerentes (...) na forma do art. 4º da lei 1060/50 e 1º da lei 7.115, a fixação dos alimentos provisionais (...) dois salários mínimos mensais (...) a citação para contestar a ação sob pena de confissão e revelia (...) pagamento das custas processuais e honorárias, recolhidas em favor do fundo da defensoria pública; protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito. Peixoto de Azevedo, 03/06/2004. Karina Michele Gonçalves - Defensora Pública."

DESPACHO/DECISÃO: "Vistos etc. Tendo em vista a ausência das partes, redesigno a audiência para a data de 12 de junho 2007, às 12:15 horas. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo, 05/02/2007. Patrícia Cristiane Moreira - juíza de direito." Eu, Carlos Henrique Dias Da Silva, escrevente, digitei.

Sede do juízo e Informações: Rua Pedro Álvares Cabral, Nº 38, Bairro: Centro, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT Cep:78530000, Fone: 066-3575-2028.

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de fevereiro de 2007.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã designada

COMARCA DE PONTES E LACERDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/522.

ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa

PARTE REQUERENTE: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso e José Henrique Santos Silva - menor e Eni Francisca dos Santos

PARTE REQUERIDA: Sidnei Alves da Silva

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Sidnei Alves da Silva, Rg: 1540199-5 SSP MT Filição: José Alves Filho e Maria Penha Rosa da Cunha, data de nascimento: 11/3/1983, brasileiro(a), natural de São domingos-GO, solteiro(a), desossador de frigorífico, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/12/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 810,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Suma.... Relatado, decido. Inicialmente, há de ser considerado o Requerente ciente do conteúdo do despacho de fl.20, desde a data da feitura do mesmo, momento quando alterou seu endereço sem a comunicação a este Juízo, infringindo, assim, dever imposto a parte. Conforme bem preceitua o artigo 267, III, §1º do Código de Processo Civil: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...) § 1º O juiz ordenará, nos casos dos números II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas." Ora, no caso em tela verifica-se que o Autor há de ser considerado intimado para dar continuidade ao processo na data de devolução do mandado colacionado aos autos, sem que, até o presente, tenham manifestado qualquer interesse na continuidade do feito, abandonando assim os autos por mais de um mês. Desta forma, não há motivos para que este processo continue tramitando, notadamente quando aquele que mais deveria ter interesse em seu término permaneceu inerte ao chamado judicial. Isto posto, e com fulcro no artigo 267, III, §1º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, ante o abandono da causa por mais de trinta dias. Desta decisão deverão ser intimadas o Requerente, através de seu advogado...."

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 16 de fevereiro de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE

AUTOS N.º 1999/334.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): A Fazenda Pública Estadual

EXECUTADO(A, S): Ana Lúcia de Carvalho Lima - ME e Ana Lúcia de Carvalho Lima

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/10/1999

VALOR DO DÉBITO: R\$ 47.558,02

: Dia 10/4/2007, às 14:00 horas.

: Dia 24/4/2007, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av: Paraná, 2054 -Bairro: São José -Cidade: Pontes e Lacerda-MT Cep:78250000- Fone: (65) 3266-1387

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Lote nº 7 da Quadra 03, situado no loteamento denominado Jardim Marília, nesta cidade de Pontes e Lacerda-MT., com área de 389,38 (trezentos e oitenta e nove metros e trinta e oito centímetros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente Av. de acesso a Pontes e Lacerda - 12,50 metros; fundos com o lote 09- 12,50 metros; lado direito com o lote 08 - 31,18 metros; lado esquerdo com o lote 06- 31,15 metros, devidamente matriculado no CRI local sob nº 1994 de 28/09/1987.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Pontes e Lacerda-MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.292,13

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da



avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(n)s poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 16 de fevereiro de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/442.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: Neuracy Costa Alves

PARTE RÉ: Jeronimo Francisco Alves.

CITANDO(A, S): Requerido(a): Jeronimo Francisco Alves., Cpf: 147.024.791/72, Rg: 015.228 SSP MS, brasileiro(a), casado(a), agro-pecuarista., Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Suma... A Autora é legalmente casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, após a Lei nº 6.515/77, conforme casamento realizado no dia 14/06/1978, registrado às fls. 158, do Livro 24, sob nº 78, do Cartório do Registro Civil da cidade de Paranaíba-MT. Deste Casamento, sobrevieram do casal 3 filhos, todos maiores e capazes, conforme documentos em anexo. O casal manteve vida harmoniosa sob o mesmo teto por um período de aproximadamente 25 (vinte e cinco) anos, mas em que pese todo esforço da Autora, essa união não perdurou, uma vez que o requerido abandonou o lar a mais de 3 (três) anos. Assim, agora separados de fato a mais de 02 (dois) anos consecutivos, não vislumbrando qualquer possibilidade de reconstituição da vida em comum, deseja autora regularizar a situação de fato e de direito, assim, vê-se na contingência de socorrer a via judicial ora eleita. O casal não possui bens. Das Dívidas. Existem dívidas a serem partilhadas, entretanto, cada parte será responsável por eventual dívida que tenha contraído após a separação de fato. Com a decretação do divórcio o cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, ou seja Neuracy Felix da Costa...."

DESPACHO: Suma... Diante da afirmação de que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido, expeça-se edital de citação do mesmo, o qual deverá ser afixada no átrio do Fórum e enviado a imprensa oficial, consignando o prazo de vinte dias para contestação, observando-se os requisitos constantes no art. 232 do CPC.

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 16 de fevereiro de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/291.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: Maria Neuza Rodrigues Dias

PARTE RÉ: Paulo Dias

CITANDO(A, S): Requerido(a): Paulo Dias, data de nascimento: 2/3/1961, brasileiro(a), natural de Aparecida do Taboado-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/7/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Suma... A suplicante é casada com o suplicado pelo Regime de Comunhão de Bens, e o casamento foi realizado em 14/05/1980, o casal se separou de fato em 1988, portanto têm mais de 18 anos de separação de fato. Desta união nasceram dois filhos, todos atualmente, maiores e casados: Marcos Rodrigues Dias, em 17/07/1982 e Márcia Rodrigues Dias, em 20/10/1984. A suplicante depois de ter convivido anos a fio com um homem que a espancava e maltratava os filhos, acabou por se separar dele, criando seus filhos sozinha. Até onze anos atrás ela teve notícia dele, mas, depois disto nunca mais soube do seu paradeiro. Por consequência, vem pleitear a concessão do Divórcio por separação de fato, a fim de que possa legalizar sua vida civil, pois, vive com outro homem há mais de onze anos. O casal não tem bens a partilhar. Estima-se para a presente causa o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). A suplicante voltará a usar o nome de solteira ou seja MARIA NEUZA RODRIGUES RAMOS.

DESPACHO: Suma.... Expeça-se edital para citação do mesmo, o qual deverá ser fixado no átrio do Fórum e enviado a imprensa oficial, consignando o prazo de 20 (vinte) dias para contestação.

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 16 de fevereiro de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARAPUTANGA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2006/752.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e Cleonice Alves Lima Vieste

PARTE RÉ: José Pedro Vieste

CITANDO(A, S): Requerido(a): José Pedro Vieste, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Lins-

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a petição inicial, abaixo resumida, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02 DE ABRIL DE 2007, ÀS 16 HORAS, e para RESPONDER, querendo, a ação.

ADVERTÊNCIAS: a) PRAZO: O prazo para RESPONDER a ação é de quinze (15) dias, contados da data da audiência

abaixo designada. Esse prazo será contado EM DOBRO, caso trate-se de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública. b) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular, salvo em relação a direitos indisponíveis.

RESUMO DA INICIAL: "CLEONICE ALVES LIMA VIESTE (...) vem, pelo Defensor Público, propor Divórcio Direto Litigioso em face de JOSÉ PEDRO VIESTE, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos: A requerente e o requerido estão casados desde 22 de fevereiro de 1983...Durante a constância da convivência conjugal o casal teve dois filhos...Durante essa união, o casal não adquiriu bens imóveis ou móveis suscetíveis à partilha. O casal está separado de fato há mais de 15 (quinze) dias, não havendo qualquer possibilidade de reconciliação, sobretudo pelo longo espaço de tempo já decorrido, desde a separação de fato do casal...A requerente e o requerido não dependem um do outro economicamente. A requerente voltará a assinar o nome de solteira, ou seja, CLEONICE ALVES LIMA. Assim, tendo transcorrido mais de dois anos de separação de fato do casal, exigência legal para o presente pedido, pretende a requerente a extinguir o vínculo matrimonial que ainda mantém com o requerido..."

DESPACHO: Vistos, etc. Em razão da escassez de pauta, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de abril de 2007, às 16:00 hs.Cite-se o Requerido por Edital pelo prazo de 20 dias, nos termos do artigo 231 e 232 do Código Processo Civil, anotando-se que o prazo da contestação, de 15 (quinze) dias, passará a fluir da data da audiência supra, bem como fazendo-se as advertências necessárias. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.As providências."

Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrivente, digitei.

Araputanga - MT, 14 de fevereiro de 2007.

Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz Substituto

COMARCA DE NOBRES

COMARCA DE NOBRES

VARA ÚNICA

JUIZ(A):MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESCRIVÃO(A):CARMELINDO REI DA SILVA

EXPEDIENTE:2006/42

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

12392 - 2006 \ 109.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: MARIA DOMERCINA DA SILVA

ADVOGADO: IRIS DIAS GONÇALVES

REQUERIDO(A): NOPERCINO DA SILVA

PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A): Nopercino da Silva, brasileiro, casado, em lugar incerto e não sabido

NOME E CARGO DO DIGITADOR:

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DA DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CASO NÃO HAJA ACORDO APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NO FÓRUM DESTA CIDADE, SITUADO NA PRAÇA GOVERNADOR JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS S/N, BAIRRO JARDIM PARANÁ - NOBRES/MT, TELEFONE (065) 3376-1229, NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 15 HORAS E 00 MINUTOS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO E/OU RATIFICAÇÃO DA INICIAL.

RESUMO DA INICIAL: MARIA DOMERCINA DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, APOSENTADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA GLEBA COQUEIRAL, SÍTIO SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI 6.515 DE 26/12/1977, PROPÓS A AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONTA NAPORCINO DA SILVA, ALEGANDO QUE SE CASARAM EM 20/02/1967, SOB O REGIME DE COMUNHÃO DE BENS, NÃO HAVENDO BENS A PARTILHAR E DESSA COMUNHÃO ADVEIO FILHOS 04 FILHOS MAIORES E CAPAZES E QUE VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA MARIA DOMERCINA DOS SANTOS.

DESPACHO DE FL. 20: VISTOS. VISTOS. ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE P. 19, DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13/11/2007 ÀS 15 HORAS E 00 MINUTOS. EXPEÇAM-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMpra-SE. NOBRES, 30 DE NOVEMBRO DE 2006. JOANICE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES - JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

EU, CÉLIA REGINA DA SILVA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOBRES - MT, 10 DE JANEIRO DE 2007.

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

JUIZ DE DIREITO EM SUBST. LEGAL

COMARCA DE POCONÉ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (Trinta) Dias DIAS

AUTOS N.º 2003/674.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Ministério Público Estadual - Crescêncio Inocêncio de Jesus

PARTE REQUERIDA: Luciana de Jesus

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/9/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos possíveis interessados, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Ação de Interdição - Processo: 674/2003 - G3 Requerente: Ministério Público Estadual - Interditanda: Luciana de Jesus. Vistos etc., O Ministério Público Estadual, formulou pedido de decretação de interdição de Luciana de Jesus, devidamente qualificada nos autos, alegando, em síntese, que ela (interditanda) é portadora de deficiência mental, desde o seu nascimento, que ocorreu em 26 de novembro de 1975, e que se mostra incapaz de reger sua pessoa e interesses, estando incapacitada de praticar atos da vida civil. Requer, ao final, a decretação da interdição como nomeação de seu pai Crescêncio Inocêncio de Jesus como curador. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/07. Regularmente citada (fls. 13), a interditanda foi interrogada às fls. 14. Nomeação da D. Defensora Pública - Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, como curadora da interditanda, que apresentou impugnação ao pedido às fls. 32/33, pugnando pela nomeação de perito para proceder ao exame da interditanda. Laudo pericial (fls. 74/78). Manifestação da curadora do interditando sobre o laudo pericial (fls. 79/80), pugnando pelo prosseguimento do feito. Às fls. 81, o Ministério Público pugnou pela decretação da interdição. É o relatório. Fundamento e decidido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido formulado pelo Ministério Público Estadual requerendo a interdição de Luciana de Jesus. Alega o requerente que a interditanda é portadora de deficiência mental, desde o seu nascimento, que ocorreu em 26 de novembro de 1975, e que se mostra incapaz de reger sua pessoa e interesses, estando incapacitada de praticar atos da vida civil. É de se notar que, o Ministério Público possui legitimidade para promover o pedido de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.177, III do Código de Processo Civil. Com efeito, entendendo perfeitamente plausível a pretensão do requerente, uma vez que restou demonstrado que a interditanda atualmente não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, como se vê nas respostas dos quesitos apresentados pelos médicos legistas: "Resposta 01: Sim, ela apresenta sinais clínicos de transtorno mental, do tipo Retardo mental moderado (F71.1). Resposta 02: Permanente. Resposta 03: Não, ela não apresenta capacidade de reger sua pessoa e seus bens. Resposta 04: Prejudicado. Resposta 05: Damo-nos por satisfeitos". (fls. 78). Assim, entendendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome da interditanda. Ademais, é de se ressaltar que o Código de Processo Civil, em seu art. 1.183, prevê que após a realização do exame e apresentado o laudo, o juiz designará audiência de instrução e julgamento. Contudo, aludida audiência somente será realizada, se houver a necessidade de inquirição de testemunhas, como se vê no aresto abaixo colacionado: - A audiência só é obrigatória se houver necessidade de produção de prova oral- (RP 25/317). Logo, mostra-se prescindível



a designação de audiência de instrução. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, para decretar a interdição de Luciana de Jesus, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curador seu pai Crescencio Inocêncio de Jesus, residente e domiciliada na rua Boa Esperança, s/n, Distrito de Cangas, Poconé e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Poconé, 31 de julho de 2006. Edson Dias Reis - Juiz Substituto. Eu, Josué B. Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 8 de fevereiro de 2007.
Karla Sandra Chaves
 Escrivã Judicial

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS
ESCRIVÃO(A): THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE: 2007/9

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

7064 - 2006 \ 67.
 AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ACIR SOARES DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
 EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 15
 INTIMANDO: RÉU(S): ACIR SOARES DE OLIVEIRA, RG: 4.044.824 SSP GO FILIAÇÃO: ARISTEU SOARES DE OLIVEIRA E CANANÉIA MARIA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 2/4/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARAPUÁ-MG, CASADO(A), CAPATAZ
 FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA DENÚNCIA CONSOANTE R. DESPACHO TRANSCRITO, BEM COMO, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FORUM, SITO À AV. DR. JOSÉ FRAGELLI N. 786, CENTRO, NESTA CIDADE, NO DIA 20 DE MARÇO DE 2007 ÀS 14H30MIN, A FIM DE SER INTERROGADO, CIENTE DE QUE LOGO APÓS O SEU INTERROGATÓRIO OU NO PRAZO LEGAL PODERÁ APRESENTAR POR ESCRITO, A DEFESA QUE TIVER E ARROLAR TESTEMUNHAS, NA FORMA DA LEI
 RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA, DENUNCIA ACIR SOARES DE OLIVEIRA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 10, CAPUT, DA LEI 9.437/97
 DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC... PRESENTES OS REQUISITOS MATERIAIS E FORMAIS DO ART. 41 DO CPP, RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA PELO I. REPRESENTANTE DO 'PARQUET', DANDO O ACUSADO COMO TRANSGRESSOR DOS DITAMES DO ARTIGO 10, CAPUT, DA LEI 9.437/97. DESIGNO AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO PARA O DIA 20 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS (MT). CITE-SE O ACUSADO VIA EDITALÍCIA. REQUISITEM-SE AS CERTIDÕES E A FOLHA DE ANTECEDENTES REQUERIDAS PELO PRECLARO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. JUSTIFICO A DATA APRAZADA, EM VIRTUDE DO ELEVADÍSSIMO NÚMERO DE AUDIÊNCIAS EM PAUTA E ACÚMULO DE SERVIÇO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARILÁ, OFICIAL ESCRIVENTE
 PORTARIA: 014/06

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS
ESCRIVÃO(A): THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE: 2007/11

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

9087 - 2005 \ 1.
 AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
 DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): DIVINO DE CASTRO MARINS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
 EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 15
 INTIMANDO: DENUNCIADO(A): DIVINO DE CASTRO MARINS, CPF: 513.555.821-72, RG: 0834335-7 SSP MT FILIAÇÃO: HERMINDO PEREIRA MARINS E NEIDE DE CASTRO MARINS., DATA DE NASCIMENTO: 2/7/1969, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JUSSARA-GO, SOLTEIRO(A), GAMBIREIRO.
 FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA DENÚNCIA CONSOANTE R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FORUM, SITO À AV. DR. JOSÉ FRAGELLI N. 786, CENTRO, NESTA CIDADE, NO DIA 29 DE MARÇO DE 2007 ÀS 13H30MIN, A FIM DE SER INTERROGADO, CIENTE DE QUE LOGO APÓS O SEU INTERROGATÓRIO OU NO PRAZO LEGAL PODERÁ APRESENTAR POR ESCRITO, A DEFESA QUE TIVER E ARROLAR TESTEMUNHAS NA FORMA DA LEI.
 RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEU PROMOTOR DE

JUSTIÇA, DENUNCIA DIVINO DE CASTRO MARINS COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 14, EM CONCURSO MATERIAL (ART. 69 DO CP); NO ARTIGO 17, § ÚNICO, DA LEI 10.826/03
 DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. PRESENTES OS REQUISITOS MATERIAIS E FORMAIS DO ART. 41 DO CPP. RECEBO O ADITAMENTO À DENÚNCIA OFERECIDA PELA I. REPRESENTANTE DO 'PARQUET', DANDO O ACUSADO COMO TRANSGRESSOR DOS DITAMES DO ARTIGO 17, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.826/03. DETERMINO QUE SEJA REALIZADA NOVA CITAÇÃO AO ACUSADO DEVIDO À INCLUSÃO DE NOVA INFRAÇÃO DESIGNO AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO PARA O DIA ____/____/____, ÀS ____:____ HORAS (MT).
 CITE-SE POR EDITAL, POR ESTAR O ACUSADO EM LOCAL INCERTO E IGNORADO.
 JUSTIFICO A DATA APRAZADA, EM VIRTUDE DO ELEVADÍSSIMO NÚMERO DE AUDIÊNCIAS EM PAUTA E ACÚMULO DE SERVIÇO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARILÁ, OFICIAL ESCRIVENTE.

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS
ESCRIVÃO(A): THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE: 2007/12

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

10943 - 2005 \ 42.
 AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DEMERVAL ALVES DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
 EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 15 DIAS
 INTIMANDO: DEMERVAL ALVES DA SILVA, CPF: 554.587.185-34, RG: 31334971-2º SSP GO FILIAÇÃO: FRANCISCO CORREIA DA SILVA E HELENA ALVES, DATA DE NASCIMENTO: 8/3/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA.
 FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DO R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FORUM, SITO À AV. DR. JOSÉ FRAGELLI N. 786, CENTRO, NESTA CIDADE, NO DIA 07 DE MARÇO DE 2007 ÀS 12H30MIN, A FIM DE SER INTERROGADO, CIENTE DE QUE LOGO APÓS O SEU INTERROGATÓRIO OU NO PRAZO LEGAL PODERÁ APRESENTAR POR ESCRITO, A DEFESA QUE TIVER E ARROLAR TESTEMUNHAS NA FORMA DA LEI.
 RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA, DENUNCIA DEMERVAL ALVES DA SILVA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, § 2º, II, C/C ART. 14, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
 DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ANTE A FALTA DE COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL CITATÓRIO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO PARA O DIA 07 DE MARÇO DE 2007, ÀS 12:30 HORAS (MT) EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.
 NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARILÁ, OFICIAL ESCRIVENTE.

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS
ESCRIVÃO(A): THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE: 2007/10
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
10273 - 2006 \ 77.
 AÇÃO: CP-AMEAÇA
 DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DENUNCIADO(A): JOSENILDO PEREIRA ALVES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
 EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 15
 INTIMANDO: DENUNCIADO(A): JOSENILDO PEREIRA ALVES, RG: 1649574-8 SSP MT FILIAÇÃO: ORÁCIO PEREIRA DO LAGO E LUZIA ALVES DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 10/3/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CASADO(A), LAVRADOR
 FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA DENÚNCIA CONSOANTE R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FORUM, SITO À AV. DR. JOSÉ FRAGELLI N. 786, CENTRO NESTA CIDADE, NO DIA 17 DE ABRIL DE 2007, ÀS 12H45MIN, A FIM DE SER INTERROGADO, CIENTE DE QUE LOGO APÓS O SEU INTERROGATÓRIO OU NO PRAZO LEGAL PODERÁ APRESENTAR POR ESCRITO, A DEFESA QUE TIVER E ARROLAR TESTEMUNHAS NA FORMA DA LEI
 RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA, DENUNCIA JOSENILDO PEREIRA ALVES, COMO TRANSGRESSOR DOS DITAMES DO ARTIGO 21 DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS C/C ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL
 DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. PRESENTES OS REQUISITOS MATERIAIS E FORMAIS DO ART. 41 DO CPP, RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA PELO I. REPRESENTANTE DO 'PARQUET', DANDO O ACUSADO COMO TRANSGRESSOR DOS DITAMES DO ARTIGO 21 DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS C/C ART. 147 DO CP. DESIGNO AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO PARA O DIA ____/____/____, ÀS ____:____ HORAS (MT). CITE-SE O ACUSADO, VIA EDITALÍCIA. REQUISITEM-SE AS CERTIDÕES E A FOLHA DE ANTECEDENTES REQUERIDAS PELO PRECLARO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
 JUSTIFICO A DATA APRAZADA, EM VIRTUDE DO ELEVADÍSSIMO NÚMERO DE AUDIÊNCIAS EM PAUTA E ACÚMULO DE SERVIÇO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARILÁ, OFICIAL ESCRIVENTE

PORTARIA: 014/06

JUSTIÇA FEDERAL

2º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER
 Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA
 Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER

Expediente do dia 15 de Fevereiro de 2007

BOLETIM 27/2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

00.00.01567-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : SANGO KURAMOTI E OUTRO
 ADVOGADO : MT00001894 - ZENILD ANTONIA COUTINHO
 EXCDO : DEPTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o exequente, certificando-lhe acerca do valor depositado em seu favor nestes autos (fls.378). Manifeste-se o exequente acerca da satisfação de seus créditos".

00.00.01563-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : MARIA DAS DORES COSTA PINHEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : MT00003053 - ARNALDO GOMES SANTANA
 ADVOGADO : MT00001894 - ZENILD ANTONIA COUTINHO
 EXCDO : DEPTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o exequente, certificando-lhe acerca do valor depositado em seu favor nestes autos (fls.376). Manifeste-se o exequente acerca da satisfação de seus créditos".



2000.36.00.001114-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : GILBERTO MIELLI ABDO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004664 - ALBERTO MACEDO S. PEDRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : SASSE COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO : MT02701 - ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA LOPES
 ADVOGADO : MT0006651A - ERNESTO BORGES NETO
 ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se novamente à parte autora para efetuar o depósito dos honorários, sob pena de prosseguimento sem realização da perícia".

2000.36.00.002653-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : CARLOS ROBERTO MACHADO ARAUJO
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Tendo em vista a implantação da Subseção Judiciária de Rondonópolis (Lei nº 10.934, de 11/8/2004), redistribuam-se estes autos, nos termos do Provimento COGER nº 19, de 15/8/2005. Intimem-se".

2001.36.00.003902-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : MARIA DAS DORES RAMOS LOPES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : MT0003499A - AIRES JOSE PIMENTA
 ADVOGADO : MT00004094 - ROBERTO ZAMPIERI
 EXCDO : ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o exequente, cientificando-lhe acerca do valor depositado em seu favor nestes autos (fls.562). Manifeste-se o exequente acerca da satisfação de seus créditos".

2001.36.00.005028-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : ESPOLIO DE JOSE CARLITO GUILHERME E OUTROS
 ADVOGADO : MT00003382 - MARCIA REGINA COUTINHO B. R. SOUZA
 ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
 ADVOGADO : MT00001894 - ZENILD ANTONIA COUTINHO
 EXCDO : DEPTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifestem-se os espólios sobre a satisfação de seus créditos".

2001.36.00.008071-8 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : GRACIELA FERNANDES CANESIN
 ADVOGADO : MT00006602 - ADRIANO CARRELO SILVA
 ADVOGADO : SP00168550 - FABIOLA PAULINO GARCIA
 ADVOGADO : MT00005705 - OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
 ADVOGADO : MT00006571 - PAULO INACIO HELENE LESSA
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Aguarde-se o cumprimento da decisão exarada nos autos principais, nesta data".

2001.36.00.009899-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : GRACIELA FERNANDES CANESIN
 ADVOGADO : MT00006602 - ADRIANO CARRELO SILVA
 ADVOGADO : SP00168550 - FABIOLA PAULINO GARCIA
 ADVOGADO : MT00005705 - OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
 ADVOGADO : MT00006571 - PAULO INACIO HELENE LESSA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ASSIST. : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a CEF para juntar aos autos o procedimento administrativo de execução extrajudicial em sua integralidade, no prazo de dez dias. Após façam os autos conclusos para sentença".

2003.36.00.005989-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : GEIZELA CRISTINA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o agravo retido interposto pela CEF (fls.378/404). Ao agravado, para resposta. Após, à conclusão, para Juízo de retratação. Intimem-se".

2003.36.00.007981-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 EXCDO : NEISON LEVINO DA SILVA
 EXCDO : ANA CECILIA BATISTA DE SIQUEIRA
 EXCDO : MANOEL LINO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : MT00003705 - BENEDITO MARCIO P. PINHEIRO
 ADVOGADO : MT00003382 - MARCIA REGINA COUTINHO B. R. SOUZA
 ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
 ADVOGADO : MT00001894 - ZENILD ANTONIA COUTINHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Homologo o acordo entabulado entre as partes (fls.236 e 242). Defiro a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se".

2003.36.00.010195-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : JOAO BOSCO RIBEIRO JOMAH E OUTRO

ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
 ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Após, cumpra-se fls. 194, § 10º. Intimem-se".

2003.36.00.010738-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : NEZIR RIBEIRO DE FREITAS
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o agravo retido interposto pela CEF (fls.477/498). Ao agravado, para resposta. Após, à conclusão, para Juízo de retratação. Intimem-se".

2003.36.00.013918-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBTE : UNIAO FEDERAL
 EMBDO : ANTONIO ALVES DE MORAES
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls.128) Defiro a suspensão pelo prazo de 180 (cento oitenta) dias. Intimem-se".

2003.36.00.016933-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : ANA VITORIA MENDES CARVALHO
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pela parte autora de fls. 231/268, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2004.36.00.003609-0 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008236A - ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 REU : EDILSON DE SOUZA MENDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"À CEF para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se".

2004.36.00.004735-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : JACIR ALFREDO BERWIG
 ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES
 ADVOGADO : MT00003983 - CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA
 ADVOGADO : MT00009362 - JONATHAN DA SILVA TELLES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pelo INSS de fls. 271/280, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2004.36.00.011497-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A
 ADVOGADO : MT00007448 - ANNE CRISTINA GONCALVES
 ADVOGADO : PR0024483B - JOSE FERNANDO MARUCCI
 ADVOGADO : PR00029520 - KARINA PIEROZZAN
 ADVOGADO : PR00018704 - LEANDRO BATISTA FACCIN
 ADVOGADO : SP00066959 - NILBERTO RAFAEL VANZO
 ADVOGADO : PR00019379 - PAULO AUGUSTO CHEMIN
 ADVOGADO : PR0020339A - ROSELI L. RODRIGUES VANZO
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pela parte autora de fls. 667/674, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2005.36.00.001702-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : SHEILA APARECIDA M. T. MODESTO DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00005058 - MARCELO ALVES PUGA
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o exequente, cientificando-lhe acerca do valor depositado em seu favor nestes autos (fls.312). Manifeste-se o exequente acerca da satisfação de seus créditos".

2005.36.00.002127-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : MARIA RENATA TEGON DE PINHO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls. 230) Defiro. Após, o pagamento integral dos honorários marcar data para início dos trabalhos periciais. Intimem-se".



2005.36.00.004093-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CARLA NICOLI DA SILVA RAPOZEIRAS E OUTRO
ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o exequente , cientificando-lhe acerca do valor depositado em seu favor nestes autos (fls.201). Manifeste-se o exequente acerca da satisfação de seus créditos".

2005.36.00.006864-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : INSTITUICAO EDUC. MATOGROSSENSE - IEMAT / UNIVAG
ADVOGADO : SP00234707 - LUCAS DE MORAES C. SANT'ANNA
ADVOGADO : SP00022958 - OVIDIO RIZZO JUNIOR
ADVOGADO : SP00122427 - REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pelo INSS de fls.518/252 e a interposta pela UNIÃO de fls. 527/530, parte autora de fls. 667/674, nos efeitos suspensivo e devolutivo . Ao apelado para as contra-razões . Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2005.36.00.009401-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JOAO MARIO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o exequente , cientificando-lhe acerca do valor depositado em seu favor nestes autos (fls.304/305). Manifestem-se os exequentes acerca da satisfação de seus créditos".

2005.36.00.011072-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : HELOISA HELENA CORREA DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pela UNIÃO de fls.108/141, nos efeitos suspensivo e devolutivo . Ao apelado para as contra-razões . Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2005.36.00.013857-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ANTONIO SOTERO DE ALMEIDA SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o exequente , cientificando-lhe acerca do valor depositado em seu favor nestes autos (fls.562). Manifestem-se os exequentes acerca da satisfação de seus créditos".

2005.36.00.013948-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CASA SAO PAULO LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MT0003587A - RAFAEL SANCHES
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o exequente , cientificando-lhe acerca do valor depositado em seu favor nestes autos (fls.338-339). Manifestem-se os exequentes acerca da satisfação de seus créditos".

2005.36.00.014132-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : MARIA LIMA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
ADVOGADO : MT00009490 - HELIO ANTUNES BRANDAO NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"À CEF para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se".

2005.36.00.015531-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MIRIAN NUNES SOARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pela UNIÃO de fls.140/176, nos efeitos suspensivo e devolutivo . Ao apelado para as contra-razões . Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2005.36.00.015532-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : VALTEIR RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pela UNIÃO de fls.122/155, nos efeitos suspensivo e devolutivo . Ao apelado para as contra-razões . Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2006.36.00.002226-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ZENILD ANTONIA COUTINHO E OUTRO
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
ADVOGADO : MT00001894 - ZENILD ANTONIA COUTINHO
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o exequente , cientificando-lhe acerca do valor depositado em seu favor nestes autos (fls.104). Manifestem-se os exequentes acerca da satisfação de seus créditos".

2006.36.00.004724-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO
ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o exequente , cientificando-lhe acerca do valor depositado em seu favor nestes autos (fls.49). Manifeste-se o exequente acerca da satisfação de seus créditos".

2006.36.00.005900-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ZENILD ANTONIA COUTINHO E OUTRO
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
ADVOGADO : MT00001894 - ZENILD ANTONIA COUTINHO
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o exequente , cientificando-lhe acerca do valor depositado em seu favor nestes autos (fls.200). Manifestem-se os exequentes acerca da satisfação de seus créditos".

2006.36.00.005947-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0008236A - ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS
ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : FRANCISCO VITAL DIAS CARUCCIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Promova a CEF o andamento válido e regular do feito , no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se".

2006.36.00.013147-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : TILLO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : MT00009677 - ERONI PEDRO DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"A autora deverá instruir a inicial com os contratos que pretende revisar , por se tratar de documentos indispensáveis à propositura da ação. Em dez dias, pena de extinção. Intimem-se".

2006.36.00.014575-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : CANISKA MADEIRAS LTDA ME
ADVOGADO : MT00002401 - FRANCISCO KUNZE
ADV. : MT00007892 - PATRICIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : MT00005265 - SAMIR HAMMOUD
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se".

2007.36.00.001539-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : DAVID SEABRA
ADV. : MT00006606 - CLAUDIA ANGELICA DE MORAES NAVARRO
ADVOGADO : MT0004823B - JAIR DE OLIVEIRA LIMA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"O autor deverá emendar a inicial para atribuir à causa valor compatível com o que pretende com a demanda , bem como para recolher as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento . Intime-se".

2007.36.00.001853-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO POR CARTA
EMBE : ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS MENEZES
ADVOGADO : MT00006972 - TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo os presentes embargos , ficando suspensa a execução. (...). Ao embargado".

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER
Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER Expediente do dia 16 de Fevereiro de 2007

BOLETIM 28/2007

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2000.36.00.000057-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : HERCY DA COSTA RIBEIRO



ADVOGADO : MT0000710 – AMARAL AUGUSTO DA SILVA
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FED. DE MATO GROSSO - UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Ciência às partes do retorno dos autos, requerendo o que for de direito , no prazo de 30 (trinta) dias, pena de arquivamento”.

1997.36.00.002821-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBTE : UNIAO FEDERAL
 EMBDO : CESAR JOSE MENESELLO
 ADVOGADO : MT00001348 - CESAR JOSE MENESELLO
 ADVOGADO : MT00005101 - PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Vista as partes acerca do retorno dos autos”.

1998.36.00.006059-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : AIDA ALVES FALCAO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : AM00000454 - IRAN DOS SANTOS BARBOZA
 ADVOGADO : MT0001932A - ROBERTO CARLOS R. MOURAO
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT
 IMPDO:CENTRUS INST. MATO GROSSO DE SEGURIDADE SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Vista aos impetrantes”.

2000.36.00.008882-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: TOCANTINS SERVICOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00004324 - ALBERTO ANDRE LASCH
 ADVOGADO : MT00009198 - ELIANE ROSELI FRITZ COVARI
 ADVOGADO : MT00008427 - FERNANDA ABREU MATTOS
 ADVOGADO : MT0003395A - SADI LUIZ BRUSTOLIN
 ENTIDADE : FAZENDA NACIONAL
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Vista aos impetrantes para se manifestarem sobre o cumprimento da sentença”.

2003.36.00.016194-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ITAMAR DIAS E OUTROS
 ADVOGADO : MT00004198 - DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA
 ENTIDADE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 IMPDO : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Ciência às partes do retorno dos autos, requerendo o que for de direito , no prazo de 30 (trinta) dias, pena de arquivamento”.

2003.36.00.016825-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : MUNICIPIO DE PARANATINGA-MT
 ADVOGADO : MT00003483 - HOMERO AMILCAR NEDEL
 ENTIDADE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 IMPDO : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Ciência às partes do retorno dos autos, requerendo o que for de direito , no prazo de 30 (trinta) dias, pena de arquivamento”.

2003.36.00.007529-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : IMOBILIARIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA
 ADVOGADO : MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
 ADVOGADO : MT00005959 - JOSE CARLOS GUIMARAES JUNIOR
 ADVOGADO : MT00004623 - MARCELO KABALAN SALLOUM GHANEM
 ADVOGADO : MT00005100 - NATHALIA TORRES ESGAIB
 ADVOGADO : MT00002657 - SALADINO ESGAIB
 ENTIDADE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 IMPDO : CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Ciência às partes do retorno dos autos, requerendo o que for de direito , no prazo de 30 (trinta) dias, pena de arquivamento”.

2002.36.00.007861-7 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
 IMPTE : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00007188 - FABIANO GODA
 ADVOGADO : MT00007105 - SALMEN KAMAL GHAZALE
 ENTIDADE : UNIAO FEDERAL
 IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Ciência às partes do retorno dos autos, requerendo o que for de direito , no prazo de 30 (trinta) dias, pena de arquivamento”.

2005.36.00.005103-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : MUNICIPIO DE NOVA CANAÁ DO NORTE-MT

ADVOGADO : SP00180960 - JAMILLY CASTRO DA SILVA
 ADVOGADO : MT0005843B - JOSE EUSTAQUIO DA SILVA
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Ciência às partes do retorno dos autos, requerendo o que for de direito , no prazo de 30 (trinta) dias, pena de arquivamento”.

2006.36.00.008607-4 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : JURACI FIDELIS PEREIRA
 RÉU : LUIZA DE SALETE LOPES FIDELIS PEREIRA

2006.36.00.012630-0 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : EL CIRLEY LUZ SILVA
 RÉU : HELIANA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA
 RÉU : ELTON JOHN LUZ SILVA
 RÉU : MARIZA PINTO DA SILVA

2006.36.00.015359-6 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : AECIO FLAVIO RABELO CRUZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Vista á CEF”.

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2003.36.00.009142-8 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 PROCUR : PROCURADOR DA REPUBLICA EM MATO GROSSO
 REQDO : LUIZ VICENTE DE ARRUDA FALCAO
 REQDO : MUNICIPIO DE POCONÉ-MT
 ADVOGADO : MT00004493 - LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA
 ADVOGADO : MT00003009 - LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA
 ADVOGADO : RO00001883 - NEURY ALCIDES DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Manifestem-se os requeridos acerca do pedido da UNIÃO de ingressar no feito na condição de assistente”.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2005.36.00.001780-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 EXCDO : EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Portanto, HOMOLOGO a desistência da execução e, por conseguinte, EXTINGO o processo, sem exame do mérito , nos termos do artigo 267, inciso VIII, CPC. Custas isentas . P.R.I. Após o transito em julgado, arquivem-se,

2000.36.00.000675-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CERAMICA DOM BOSCO LTDA
 ADV. : MT3852 - ADRIANA CRISTINA GONCALVES LIGABO DUARTE
 ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR
 ADVOGADO : MT00003891 - REJANE PINHEIRO ANDRADE
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Sendo assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença , para que surtam os efeitos legais (art.795, do CPC) . Sem custas. P.R.I. Arquivem-se.

2005.36.00.016934-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : PREFORMAX INDUSTRIA PLASTICA S/A
 ADV. : MT00006624 - HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI
 ADVOGADO : MT00008577 - LUIZ ANTONIO SARRAF NEVES
 ADVOGADO : MT00006487 - WILLIAM KHALIL
 REQDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Assim, como consequência da procedência da ação, deverá ser condenado o réu no reembolso das custas adiantadas pela autora em honorários advocatícios . Diante do exposto, acolho os presentes embargos de declaração, alterando a redação do dispositivo da sentença de fls. 893/897, para os seguintes termos: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido confirmando a liminar. Condono o réu no reembolso das custas processuais adiantadas pela autora e em honorários advocatícios , que fixo em R\$5.000,00 (cinco mil reais). P.R.I.

2006.36.00.008512-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
 ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:



PARTE DISPOSITIVA : (...). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Custas pela autora. Fixo os honorários advocatícios em R\$500,00 (quinhentos reais). P.R.I.

2006.36.00.008145-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : BARBOSA NASCIMENTO & MOURA LTDA
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO , sem exame do mérito, com base no inciso IV do art. 267 do CPC. Custas pela autora. P.R.I. Recolhidas as custas e transitada em julgado , arquivem-se os autos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO
 ATOS DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

BOLETIM N.º 016/2007

Expediente do dia 16 de fevereiro de 2007

Autos com Decisão:

2006.36.01.001196-7 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQDO : OSMAR TRENTO
 REQDO : MANFROI E CIA LTDA
 REQDO : ROMEU MANFROI
 ADVOGADO : MT0007540B - JOAO BATISTA NICHELE
 ADVOGADO : MG00099063 - JOSE DE CASTRO JUNIOR
 ADVOGADO : MT00006166 - JULIO CESAR RODRIGUES
 ADVOGADO : MT00007705 - LEONARDO GIOVANI NICHELE
 ADVOGADO : MT00004542 - MARIA LINEIDE R. A. MACHADO
 ADVOGADO : MT00034276 - MIRTES GISELLA B BELLE

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Portanto, cancelo a audiência designada para o dia 22 de fevereiro de 2007, nesta subseção Judiciária. Intimem-se os réus Manfroí & Cia e Romeu Manfroí para se manifestarem sobre a testemunha Galdemar Oliveira da Silva, considerando o fac-símile que foi enviado constando a certidão do Oficial de Justiça da Comarca de Sorriso-MT. Determino que seja oficializado, ao Juízo da Comarca de Pontes e Lacerda, solicitando, com urgência, a intimação da testemunha Mildes de Almeida Gomes do cancelamento da audiência mencionada, bem assim para que seja ouvida por aquele juízo em dia e hora por ele designado. Expeça-se, ainda, ofício para o Juiz da Comarca de Comodoro-MT requerente que ele inquiria as testemunhas Vanderlei Grandó e Osvaldo Foleto. Aguarde-se a devolução da carta precatória expedida para intimação de José Inácio Reiman, na Comarca de São Martinho-RS, considerando que já foi enviada para este Juízo. Intimem-se as partes..."

JUIZO ELEITORAL

EDITAL N.º 02/2007

A Excelentíssima Senhora Doutora Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo, MM. Juíza da 54ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, e a quem interessar possa, que foi instaurado procedimento para aplicação de multa aos **MESÁRIOS convocados para os trabalhos eleitorais das Eleições 2006, 1º e/ou 2º turnos de votação, ocorridos nos dias 01/10/2006 e 29/10/2006, respectivamente, que NÃO se apresentaram no dia pleito e NÃO ofereceram justificativa para sua ausência no prazo legal**, servindo o presente para identificar os seguintes eleitores que não foram encontrados em seu endereço, em razão de mudança sem prévia comunicação à Justiça Eleitoral, ou por serem desconhecidos ou por fornecerem endereço incorreto/insuficiente ao cadastro eleitoral, para, querendo, no prazo de **5 (cinco) dias, apresentarem defesa por escrito**:

NOME:	INSCRIÇÃO ELEITORAL:
MARCELO HENRIQUE DAS NEVES	023632201880

E para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no Cartório Eleitoral.

O referido é verdade. Dado e passado neste município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e sete (2007).

Eu _____, Joseane Mara Ferreira, Chefe de Cartório da 54.ª Zona Eleitoral que o digitei e conferi.

Dra. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo
 Juíza da 54ª Zona Eleitoral

EDITAL N.º 01/2007

A **Dra. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo, MM. Juíza Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.**

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os eleitores abaixo relacionados, que, após a entrega da lista especial de filiados entregue em agosto/2006 e respectivo processamento pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral, verificou-se que o eleitor abaixo referido consta em mais de uma lista de filiados.

Eleitor:	Inscrição Eleitoral:	Partidos:	Data da Filiação:
Clodoaldo Alves Carneiro	9909891937	PSOL PMDB	29/09/2005 12/12/2005

Assim sendo, foram instaurados procedimentos sumários tendente à verificação de eventual dupla filiação partidária, ficando as partes citadas para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar defesa e provas sobre a dupla filiação partidária. A não apresentação de defesa implicará na comprovação da dupla filiação partidária e em cancelamento de todas as filiações partidárias supra referidas, nos termos do artigo 36, § 5º, da Resolução TSE nº 19.406/95. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este edital, que será afixado no local de costume na sede do cartório eleitoral, bom como publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado aos sete (07) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e sete (2007). Eu _____, Joseane Mara Ferreira, Chefe de Cartório, que o fiz digitar e conferi.

Dra. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo
 Juíza da 54ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL
 CARTÓRIO ELEITORAL DA 39ª ZONA

EDITAL N.º 003/2007

CITACÃO DE REPRESENTANTES DOS PARTIDOS POLÍTICOS E ELEITORES INCLUIDOS EM MAIS DE UMA LISTA DE FILIADOS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. JUIZ DA 39ª ZONA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os eleitores e representantes dos partidos políticos abaixo relacionados, que, após a entrega das listas de filiados no mês de outubro de 2006 e respectivo processamento pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral, verificou-se que os referidos eleitores constam em mais de uma lista de filiados.

Eleitor:	Inscrição:	Partidos:	Data da Filiação	Proc. Nº
Anderson Taques de Albuquerque Lemes	017408481821	PFL PSDB	29/09/2003 24/10/2005	186/2006
Donato Martins Cruz	001316571856	PL PSC	02/07/1995 06/02/2006	187/2006

Assim sendo, foram instaurados procedimentos sumários tendente à verificação de eventual dupla filiação partidária, registrados sob os números supramencionados, sendo que tais eleitores não foram encontrados em seu endereço, em razão de mudança sem prévia comunicação à Justiça Eleitoral, ou por serem desconhecidos ou por fornecerem endereço incorreto/insuficiente ao cadastro eleitoral, ficando, através deste, as partes citadas para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar defesa e provas sobre a dupla filiação partidária. A não apresentação de defesa implicará na comprovação da dupla filiação partidária e em cancelamento de todas as filiações supra referidas, nos termos do artigo 36, § 5º, da Resolução TSE nº 19.406/95.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no Cartório Eleitoral.

O referido é verdade. Dado e passado neste município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos doze de fevereiro de dois mil e sete. Eu _____, Ana Carolina Rodrigues Alves Fernandes Ferraz, Chefe de Cartório da 39ª Zona Eleitoral que o digitei e conferi.

Gilperes Fernandes da Silva
 Juiz Eleitoral da 39ª Zona

EDITAL N.º 002/2007

CITACÃO E INTIMAÇÃO DE MESÁRIOS FALTOSOS AOS TRABALHOS DO 1º E/OU 2º TURNO DAS ELEIÇÕES 2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. JUIZ DA 39ª ZONA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, e a quem interessar possa, que foi instaurado procedimento para aplicação de multa aos mesários convocados para os trabalhos eleitorais das Eleições 2006, que não se apresentaram no 1º e/ou 2º turno do pleito e não ofereceram justificativa para sua ausência no prazo legal, servindo o presente para identificar e intimar os seguintes eleitores



que não foram encontrados em seu endereço, em razão de mudança sem prévia comunicação à Justiça Eleitoral, ou por serem desconhecidos ou por fornecerem endereço incorreto/insuficiente ao cadastro eleitoral, para prestar esclarecimentos e apresentar a defesa escrita que entender cabível, no prazo de 03 (dias) da publicação do presente:

FALTOSO	INSCRIÇÃO	SEÇÃO
Carlos Augusto Malheiros Fernandes de Souza	005382411864	262
Cynthia da Costa Rodrigues	026459211830	107
Elias Valentim da Silva	020128071805	129
Elizabeth Maria de Souza	015974621864	257
Ivani Alves dos Santos	012540522380	33
Josineide de Souza Nunes	017049601813	328
Marcela Paula da Silva Almeida Medeiros	021394161848	323
Maria Silva Leão Sousa	013430531007	36
Maristela Andreani	015211311821	212
Tereza de Almeida Pereira	022962891813	194
Valdenir Moraes Coutinho	005413101899	215
Vanilha Maria da Silva	023869591830	34

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no Cartório Eleitoral.

O referido é verdade. Dado e passado neste município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu _____, Ana Carolina Rodrigues Alves Fernandes Ferraz, Chefe de Cartório da 39ª Zona Eleitoral que o digitei e conferi.

Gilperes Fernandes da Silva
Juiz Eleitoral da 39ª Zona

JUSTIÇA ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 39ª ZONA

EDITAL N.º 01/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SERGIO VALÉRIO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 39ª ZONA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

TORNA PÚBLICA, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, nos termos do artigo 3º, Parágrafo Único, da Resolução TSE 21.166, a relação (em anexo) de inscrições canceladas em face do lançamento automático do FASE 019, tendo em vista o cruzamento entre dados do cadastro eleitoral e dados relativos a óbitos fornecidos pelo INSS, referentes ao mês de dezembro de 2006.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede do cartório eleitoral. Dado e passado neste município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete. Eu _____, Jacques de Barros Lopes, Chefe de Cartório em substituição, que o digitei e subscrevi.

Sergio Valério
Juiz Substituto da 39ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 39ª ZONA

Relação de Óbitos

Mês/Ano referência: 12/2006

Zona	Inscrição	Nome Falecido	Nome Mãe	Nascimento	Óbito
39	003808201830	ANA ERDI DE BARROS CUIABANO	AGOSTINA RISOLETA DE BARROS	04/09/1921	16/11/2006

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz Eleitoral da 39ª Zona

39	003473361880	ANTONIO DE SOUZA PORTO	ROSA MARIA DE SOUZA PORTO	12/10/1940	01/11/2006
39	029330721864	CLAUDINEIA SONAQUE DE CAMPOS	CLARICE SONAQUE	05/06/1986	06/11/2006
39	022970481872	EVAILDO SILVA DA GUIA	MARIA LAUDELLINA SILVA DA GUIA	08/11/1982	17/11/2006
39	002565581872	HAMILTON DE FRANCA	ANA ESTELITA DE FRANCA	02/02/1937	01/11/2006
39	025647191899	JOSE ANTONIO DE CAMPOS SILVA	PAULINA FELIPA DE CAMPOS SILVA	14/10/1983	08/11/2006
39	003295651864	JOVINA AUGUSTA DA SILVA	SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA	07/10/1930	19/11/2006
39	006071161830	MANOEL CLEMENTINO DA SILVA	ANA MARIA DA CONCEICAO	01/10/1927	28/10/2006
39	004551161880	MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA	LEVERGILDA DA CUNHA SODRE	21/03/1947	09/11/2006
39	026257991880	PEDRO HENRIQUE MUNIZ RIBEIRO	LINDALVA FERREIRA MUNIZ RIBEIRO	27/08/1985	28/11/2006
39	003047251830	VALDENI BARBOSA BATISTA	DELCELINA GOMES BARBOSA	24/12/1962	05/11/2006

Tribunal Regional Eleitoral de MT

39ª Zona Eleitoral

Termo Circunstanciado n.º 044/2005

Vistos, etc.

Trata-se de termo circunstanciado instaurado para a apuração da ocorrência do crime previsto no art. 344 do Código Eleitoral, em que, após audiência de proposta de transação penal, aplicou-se a pena de multa no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) para o indiciado LÚCIO MARQUES DE ABREU, tendo este benefício sido revogado em razão da ausência de comprovação do cumprimento da obrigação imposta. Após a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, seu representante requereu a declaração da extinção da punibilidade do requerido, em razão da prescrição da pretensão punitiva.

É o relatório. Decido.

O fato foi praticado em 03/10/2004, e está previsto no art. 344 do CE, que consiste em "recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa", cuja pena é de "detenção até dois meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa".

Como se vê, a pena máxima atribuída ao tipo é inferior a um ano, e como não houve nenhuma causa interruptiva ou suspensiva, conclui-se que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva, conforme preceitua o art. 109, VI, do Código Penal.

Desta forma, considerando o parecer ministerial, DECLARO extinta a punibilidade de LÚCIO MARQUES DE ABREU pela prática do tipo previsto no art. 344 do Código Eleitoral, com fulcro no art. 107, IV do CP. Intime-se o Ministério Público Eleitoral da decisão. Após, arquite-se os autos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz Eleitoral da 39ª Zona

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO

- PODER JUDICIÁRIO -

COMARCA DE PARANATINGA - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA -

EDITAL DE CITAÇÃO -

USUCAPIAÇÃO EXTRAORDINÁRIO.

PRAZO: 20 (vinte) DIAS.

AUTOS N.º 2005/194. ESPÉCIE: USUCAPIAÇÃO EXTRAORDINÁRIO. PARTE AUTORA: Milton Tehlen e Irdes Tehlen. PARTE RÉ: Luiz Severiano Ferreira e Josephine Garcia Ferreira e José Rivalta e Alice Ferreira Rivalta e Mariano Venturrelli e Mario Ferreira e Rosa Cléia Anselmo de Souza Ferreira e Clarice Ferreira Venturrelli. FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus, Clarice Ferreira Venturrelli, portadora do CPF n.º 130.744.408-30 e seu esposo Mariano Venturrelli, portadores do CPF n.º 011.757.508-91; Alice Ferreira Rivalta e seu esposo José Rivalta; Mário Ferreira, CPF n.º 317.268.283-91 e sua esposa Rosa Cléia Anselmo de Souza Ferreira; Luis Severiano Ferreira, portador do CPF n.º 066.255.928-20 e sua esposa Josephine Garcia Ferreira, que encontram-se em lugar incerto e não sabido, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros

os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: MILTON TEHLEN e IRDES TEHLEN propõe AÇÃO DE USUCAPIAÇÃO Extraordinária em face de ALICE FERREIRA RIVALTA, JOSE RIVALTA, MARIO FERREIRA, ROSA CLÉIA ANSELMO DE SOUZA FERREIRA, CLARICE FERREIRA VENTURELLI, MARIANO VENTURELLI, LUIZ SEVERIANO FERREIRA, JOSEPHINE GARCIA FERREIRA, e demais terceiros e interessados, consoante aos fatos e razões de direito a seguir expostos: Os Usucapientes alegam que são únicos e exclusivos possuidores de uma área rural contendo 413,6234 Ha, denominada Fazenda Gaúcha do Norte, localizada na Gleba União, situado no município de Gaúcha do Norte/MT, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do M656A, de coordenadas UTM SAD-69, N=8.527.887,739 metros e, E= 258.228,035 metros e Coordenada Geográfica de Latitude 13°18'23"S e Longitude 53°13'54"W referente ao meridiano central 51° WGR, cravado junto a Estrada Vicinal e comum a divisa das terras de Amir Elieuce Zemolim e área do demarcante, segue deste marco com azimute plano de 76°16'36" confrontando com a ESTRADA VICINAL por uma distância de 803,19m onde está cravado o M656. Do M656 cravado no limite da área de Dalmo de Oliveira segue deste marco divisando com as terras de DALMO DE OLIVEIRA em duas linhas secas com os seguintes azimutes M656/M648=164°08'04"-5.168,10m e do M648 segue com azimute plano de 255°27'50" por uma distância de 154,08m onde se encontra cravado o M658. Do M658 cravado junto a divisa das terras de Amir Elieuce Zemolim e limite da área da Fazenda Três Irmãos e área do demarcante, segue deste marco com azimute plano de 253°35'14" divisando com terras da FAZENDA TRÊS IRMÃOS por uma distância de 803,79m onde está cravado o M658A. Do M658A cravado comum a divisa das terras de Amir Elieuce Zemolim e área do demarcante, segue deste marco com azimute plano de 345°50'34" confrontando com terras de AMIR ELICEUCE ZEMOLIM por uma distância de 5.204,54m onde está cravado o M656A, marco este que serviu como ponto de partida para o presente memorial. A aquisição e transmissão da posse da área pelos usucapientes, se deu de forma mansa e pacífica, de igual forma ocorrendo com seus antecessores, sempre através de instrumento particular de cessão e transferência de direitos possessoriais, firmado em 30 de novembro de 2.000, sendo cedente Sr. Edvino Jerke e sua mulher Ilsi Jerke, sendo antecessores Valdenir Jose Dotto e sua esposa Wania Dirley Dotto em contrato firmado em 06 de outubro de 2.000, que adquiriu do ocupante primitivo Aldir Gerlach em 25 de julho de 1.984, conforme contratos ora juntados. A posse própria exercida pelos usucapientes, com



"animus domini", é desenvolvida com a conservação e limpeza dos marcos e das divisas, estando a área perfeitamente delimitada e individualizada, conforme planta e memorial descritivo juntados; nesta área, é desenvolvida a agricultura de arroz e soja recebendo diversas benfeitorias sobre o imóvel rural, conservando esta posse sobre vigilância através de seus prepostos que residem no local, além dos implementos agrícolas necessários para a exploração agrícola. Para atender ao mandamento legal, levantou-se no Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, quais os títulos expedidos pelo Estado sobre esta área, constatando-se a incidência desta ocupação sobre o título emitido pelo estado de Mato Grosso a favor do Sr. PEDRO VICENTE FERREIRA, e este vindo a falecer, deixou aos herdeiros ALICE FERREIRA RIVALTA, MARIO FERREIRA, CLARICE FERREIRA VENTURELLI e LUIZ SEVERIANO FERREIRA, tudo conforme constam nas certidões oriundas dos cartórios do 2.º SNR e 6.º SNR de Cuiabá. Cita artigos do Código Civil, que trata da aquisição da propriedade imóvel. Em conformidade com o mandamento legal, os usucapientes deixam sobejamente provado através dos documentos incluídos : - que não sofreram oposições, que a possuem mansa e pacificamente, conforme faz prova as declarações anexas. - que a posse destas áreas possuem já dezoito anos, conforme as cessiones de direitos incluídas. - que o autor, demonstra através dos documentos incluídos, a sua intenção de ter a coisa como dono; - que o imóvel a ser usucapido é de propriedade particular, conforme atestam as certidões. Consta-se, pelos documentos supra citados, que os usucapientes cumpriram todos os requisitos legais para adquirir a propriedade da área que ocupam, razão pela qual, vem em Juízo, requerer a sentença que assim o declare. Diante do exposto requer: I-) A citação dos réus (CPC, art. 285, in fine). II-) A citação dos cofinantes AMIR ELICEU ZEMOLIM., DALMO DE OLIVEIRA. III-) A citação editalícia dos eventuais interessados, e terceiros, fixando prazo nos termos do inciso IV do art. 232. IV-) A notificação do Ministério Público. V-) A intimação, por via postal, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado de Mato Grosso e do Município de Gaúcha do Norte. VI-) Que seja reconhecida a não incidência do ITBI. VII) Que seja deferido o registro das citações desta ação à margem da matrícula n.º 17.035 Lv 2-BA do 6.º Ofício de Cuiabá/MT., atendendo ao art. 167, I, 21 da Lei 6015/73. Requer que ao final seja julgada procedente a presente ação, expedindo-se a sentença declaratória de propriedade, com expedição de mandado para que seja efetuada a necessária Matrícula de Registro de Imóveis. Protesta por ordem o alegado por todos os meios de prova no Direito admitidas. Dá-se a causa para efeitos fiscais o valor de R\$ 45.000,00. **DESPACHO:** Vistos. Cumpra-se o despacho de fls. 116. Fls. 123: intímim-se os réus Mariano Venturelli e sua esposa, Alice Ferreira Rivalta e seu esposo, Mário Ferreira e sua esposa e Luis Severino Ferreira e sua esposa, por edital, conforme solicitado. Eu, Angela C. Stilmer, Oficial Escrevente, digitei. Paranaíta - MT, 25 de outubro de 2006. **Rosely Bordim - Escrivã(o) Judicial.**

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT

JUIZO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/242
AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa
EXEQUENTE(S) BANCO BRADESCO S/A
EXECUTADO(A, S): TERTULIANO LEITE DA COSTA – ME e TERTULIANO LEITE DA COSTA
CITANDO(A, S): TERTULIANO LEITE DA COSTA-ME, rep. Por seu sócio TERTULIANO LEITE DA COSTA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/7/2005
VALOR DO DÉBITO: R\$ 21.595,21

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s), acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessários forem para a satisfação da dívida. **RESUMO DA INICIAL:** O exequente é credor dos executados da importância de R\$ 20.663,75, representado pelo saldo devedor da inclusa nota promissória no valor de R\$ 28.626,48, com vencimento à vista, emitida pela primeira executada a avaliada pelo segundo, e pelo Instrumento Particular de Contrato de Financiamento – Capital de Giro – Taxa prefixada n.º 39511.331.132 – agência 2635-2 C/C n.º 1.080-6, celebrado em data de 21 de março de 2005. O exequente usou todos os meios suassórios para recebimento de seu crédito, porém, tomaram-se infrutíferas todas as tentativas não restando alternativas, senão o ajuizamento da presente execução. **ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10(dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Erzira Elisabete de Oliveira, digitei. Cuiabá-MT, 25 de janeiro de 2007. Heloisa Maria dos Santos Magalhães. Escrivã em Substituição Legal.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT

JUIZO DA NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/322
AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa
EXEQUENTE(S): BANCO BRADESCO S/A
EXECUTADO(A, S): FÁBIO ANTONIO DA SILVA
CITANDO(A, S): FÁBIO ANTONIO DA SILVA, CPF N.º 289.008-22 encontra-se em lugar incerto e não sabido. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/9/2005
VALOR DO DÉBITO: R\$ 24.053,64

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessários forem para a satisfação da dívida. **RESUMO DA INICIAL:** O executado firmou o exequente em 13/12/2004, um "Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Garantia de Nota Promissória e Avencas" no valor de R\$ 23.104,68, não reunindo condições de saldar o débito ora assumido e confessado, em sua totalidade e de uma só vez, propôs para sua liquidação o exequente concordou em receber a referida quantia, em 46 prestações mensais e consecutivas, cada uma no valor fixo de R\$ 500,00 e 01 prestação no valor de R\$ 104,68 e as demais para os mesmos dias dos meses subsequentes, até final liquidação. O executado não adimpliu em sua integralidade sequer o pagamento da primeira prestação que se venceu em 20/01/2005, bem como de todas as demais subsequentes. E para tanto o exequente impetrou a presente ação dando a causa o valor de R\$ 24.053,64. **ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei. Cuiabá – MT, 8 de janeiro de 2007. Jakeline Aparecida Moura de Cursi Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT

JUIZO DA SEXTA VARA CIVEL DA CAPITAL EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/372
AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa
EXEQUENTE(S): BANCO BRADESCO S/A
EXECUTADO(A, S): ASSOCIAÇÃO DE DESENV. DO ENSINO SUP. UNIFICADO – ADESU e MARCOS CARVALHO PORTO

CITANDO(A, S): Executados(as): Associação de Desenvolvim. Do Ensino Superior Unificado – Adesu, CNPJ: 07.171.279/0001-15, brasileiro(a), Endereço: Rua Jacaré, Qd. 11, Casa 07, Bairro: Cpa I, Cidade: Cuiabá Represent atual requerido: Marcos Carvalho Porto, Cpf. 393.298.878-72, Rg: 3.283.220 SSP SP, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, administrador de empresas, endereço: Rua Jacaré, Quadra 11, Casa 7, Bairro: Morada da serra, Cidade: Cuiabá-MT. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/11/2005. VALOR DO DÉBITO: R\$ 80.056,63 (oitenta mil e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos) em 28/10/2005. **FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo, de 24(vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessários forem para a satisfação da dívida. **RESUMO DA INICIAL:** Os executados firmam com o exequente em 15/04/2005, um "Instrumento Particular de Contrato de Capital de Giro – Cessão de Direitos Creditórios" (), no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para pagamento em 01 (uma) prestação, com vencimento em 14/07/2005, no valor fixo de R\$ 31.614,38 (trinta e um mil e seiscentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), devidamente acrescida dos encargos prefixados em 4,13% (quatro inteiros e três centésimos por cento) ao mês, tudo em conformidade com as cláusulas, prazos e condições, mutuamente ajustados pelas partes, constantes no corpo do mencionado instrumento. Para garantia da operação a primeira executada emitiu em favor do exequente, com o aval do co-executado, uma Nota Promissória no valor de R\$ 31.614,38 (trinta e um mil e seiscentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), conforme o disposto na cláusula quarta, do sobredito instrumento. Consoante se infere dos documentos acostados, os executados não adimpliram em sua integralidade sequer o pagamento da única prestação que se venceu em 14/07/2005, tornando-se, pois, devedores do principal

e dos acessórios, que importaram até o seu vencimento na quantia de R\$ 1.772,74 (hum mil e setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 1.876,41 (hum mil e oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos). Os executados firmaram com o exequente em 26/04/2005, um segundo "Instrumento Particular de Contrato de Capital de Giro – Cessão de direito Creditórios" (), no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para pagamento em 01 (uma) prestação, com vencimento em 25/07/2005, no valor fixo de R\$ 28.529,23 (vinte e oito mil e quinhentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), devidamente acrescida dos encargos prefixados em 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) ao mês, tudo em conformidade com as cláusulas, prazos e condições, mutuamente ajustados pelas partes, consoantes no corpo do mencionado instrumento. Para garantia da operação a primeira executada emitiu em favor do exequente, com o aval do co-executado, uma Nota Promissória no valor de R\$ 28.529,23 (vinte e oito mil e quinhentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), conforme o disposto na cláusula quarta, do sobredito instrumento. Consoante se infere dos documentos acostados, os executados não adimpliram sequer o pagamento da única prestação que se venceu em 25/07/2005, tornando-se, pois, devedores do principal e dos acessórios, que importaram até o seu vencimento na quantia de R\$ 28.365,42 (vinte e oito mil e trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 29.916,73 (vinte e nove mil e novecentos e dezesseis reais e setenta e três centavos). Os executados firmaram com o exequente em 10/05/2005, um terceiro "Instrumento Particular de Contrato de Capital de Giro – Cessão de Direitos Creditórios" (), no valor de R\$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais), para pagamento em 01 (uma) prestação, com vencimento em 08/08/2005, no valor fixo de R\$ 11.913,51 (onze mil e novecentos e treze reais e cinquenta e um centavos), devidamente acrescida dos encargos prefixados em 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) ao mês, tudo em conformidade com as cláusulas, prazo e condições, mutuamente ajustados pelas partes, constantes no corpo do mencionado instrumento. Para garantia da operação a primeira executada emitiu em favor do exequente, com o aval do co-executado, uma Nota Promissória no valor de R\$ 11.913,51 (onze mil e novecentos e treze reais e cinquenta e um centavos), conforme o disposto na cláusula quarta do sobredito instrumento. Consoante se infere dos documentos acostados, os executados não adimpliram em sua integralidade o pagamento da única prestação que se venceu em 08/08/2005, tornando-se, pois, devedores do principal e dos acessórios, que importaram até o seu vencimento na quantia de R\$ 11.913,51 (onze mil e novecentos e treze reais e cinquenta e um centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 12.508,47 (doze mil e quinhentos e oito reais e setenta e sete centavos). Os executados firmaram com o exequente em 16/05/2005, um quarto "Instrumento Particular de Contrato de Capital de Giro – Cessão de Direitos Creditórios" (), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento em 01 (uma) prestação, com vencimento em 14/08/2005, valor fixo de R\$ 11.346,20 (onze mil e trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) devidamente acrescida dos encargos prefixados me 4,30 (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) ao mês, tudo em conformidade com as cláusulas, prazos e condições, mutuamente ajustados pelas partes, constantes no corpo do mencionado instrumento. Para garantia da operação a primeira executada emitiu em favor do exequente, com o aval do co-executado, uma Nota Promissória no valor de R\$ 11.346,20 (onze mil e trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), conforme o disposto na cláusula quarta do sobredito instrumento. Consoante se infere dos documentos acostados, os executados não adimpliram sequer o pagamento da única prestação que se venceu em 14/08/2005, tornando-se, pois, devedores do principal e dos acessórios, que importaram até o seu vencimento na quantia de R\$ 11.346,20 (onze mil e trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dos por cento), perfaz a quantia de R\$ 11.890,07 (onze mil e oitocentos e noventa reais e sete centavos). Os executados firmaram com o exequente em 18/05/2005, um quinto "Instrumento Particular de Contrato de Capital de Giro – Cessão de Direitos Creditórios" (), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para pagamento em 01 (uma) prestação, com vencimento em 16/08/2005, no valor fixo de R\$ 22.692,39 (vinte e dois mil e seiscentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), devidamente acrescida dos encargos prefixados em 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por centos) ao mês, tudo em conformidade com as cláusulas, prazos e condições, mutuamente ajustados pelas partes, constantes no corpo do mencionado instrumento. Para garantia da operação a primeira executada emitiu em favor do exequente, com o aval do co-executado, uma Nota Promissória no valor de R\$ 22.692,39 (vinte e dois mil e seiscentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), conforme o disposto na cláusula quarta do sobredito instrumento. Consoante se infere dos documentos acostados, os executados não adimpliram sequer o pagamento da única prestação que se venceu em 16/08/2005 tornando-se, pois, devedores do principal e dos acessórios, que importaram até o seu vencimento na quantia de R\$ 22.692,39 (vinte e dois mil e seiscentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 23.764,95 (vinte e três mil e setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). O Exequente usou de todos os meios suassórios na tentativa de receber o seu crédito que representava dívida líquida, certa e exigível. Porém, inúteis foram seus esforços no sentido da amigável solução a fazer, não lhe restando alternativa outra, senão a busca da tutela jurisdicional, face o vencimento da dívida sem seu respectivo cumprimento. Pelo exposto, requer digne-se Vossa Excelência determinar a citação dos executados para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague(m) a importância de R\$ 79.956,63 (setenta e nove mil e novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), relativa ao total do débito devidamente atualizado, até a data da propositura da presente ação. Requer ainda, a concessão dos benefícios preconizados no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Dá-se a presente ação o valor de R\$ 79.956,63 (setenta e nove mil e novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos). Termos em que, Pede deferimento. Cuiabá, 28 de Outubro de 2005. Marcos Antonio A. Ribeiro OAB/MT 5.308/A, Lúcio Roberto A. dos Reis OAB/MT 6.710. **ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, João Marcos Campos – Oficial Escrevente, digitei. Cuiabá-MT, 25 de Outubro de 2006. Bel. Luciana Dias de Lima. Escrivã(o) Judicial.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO – AÇÃO MONITÓRIA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/649
ESPÉCIE: Monitória
PARTE AUTORA: ZAMBIASI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e NILVO ZAMBIAZI
PARTE RE: ADILSON LEMUNINI, portador do CPF/MF n.º 793.813.169-53
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo da alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 14.206,25 (quatorze mil, duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos). Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitórios. **ADVERTÊNCIAS:** 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito executivo judicial prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. **RESUMO DAS ALGEEÇÕES DA PARTE AUTORA:** A parte autora vem propor em desfavor do requerido ação monitória, alegando em decorrência da venda de combustíveis, restou credora dos requeridos da importância de R\$ 14.206,25 (quatorze mil, duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos), resultados de 07 (sete) cheques emitidos pelos requeridos, requer a citação dos requeridos, não sendo atendidos o mandado inicial ou rejeitados eventuais embargos, pede a prolação de sentença condenatória, para os fins e efeitos do estatuído no art. 1.102, "C" (caput) e seu parágrafo 3º, requer ainda todos os meios de prova em direito admitidos. **DESPACHO/DECISÃO:** Vistos em correção. Proceda-se a citação do devedor, considerando a hora, por todos os termos da petição (cópia anexa), bem como para que pague, em espécie, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 14.206,25, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, correção esta à partir da propositura da ação, advertindo-o de que poderá no mesmo prazo opor embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Cientifique-o que cumprimento a determinação, ou seja, efetuando o devido pagamento, ficará isento do pagamento de custas e honorários advocatícios. Advirta-o ainda de que os embargos independem de prévia segurança do Juízo e que, caso não sejam opostos no prazo legal, presumir-se-ão acertos como verdadeiros os fatos alegados pelo exequente. Intímim-se. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo-MT, 08 de novembro de 2004 – Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu, Juiz Substituto. Eu, José Camilo, Of. Escrevente, digitei.

Peixoto de Azevedo-MT, 11 de maio de 2006
 Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa – Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SINOP - MT - JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/114.

ESPÉCIE: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA
PARTE REQUERENTE: ADM DO BRASIL LTDA, atual denom. de ADM EXPORT. E IMP. S/A



PARTE RÉQUERIDA: ANTONIO ROGERIO BENDER MACHADO e ALEX SANDRO PRESSI e ELISANGELA APARECIDA DA SILVA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Antonio Rogerio Bender Machado, Cpf: 280323061-53, Rg: 0367541-6 SSP MT, Elisangela Aparecida da Silva, Cpf: 945591201-53, Rg: 1271120-8 SSP MT, Alex Sandro Pressi, Cpf: 621630941-20, Rg: 0790760-5 SSP MT, atualmente em lugar incerto e não sabido
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA acima qualificada, de conformidade com o despacho ao final transcrito e com a petição inicial cuja cópia segue anexa, para, no prazo de 10 (dez) dias individualizar o produto a ser entregue, suficiente à satisfação da obrigação reclamada pela parte credora, sendo que, em havendo silêncio, a escolha será da parte autora. Individualizado o produto, à parte Autora será intimada para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se, podendo, inclusive, impugnar a escolha. Concordando a autora o devedor terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada deste mandado aos autos, para satisfazer a obrigação, ou, seguro do Juízo, apresentar embargos. INTIMÁ-LOS, ainda, de que FOI FIXADA MULTA DIÁRIA, para o caso de atraso no cumprimento da obrigação, nos termos da r. decisão de fls. 41.

RESUMO DA INICIAL: ADM do BRASIL LTDA, qualificada nos autos ingressou com a presente ação de Execução para Entrega de Coisa incerta em face de ANTONIO ROGERIO BENDER MACHADO, ALEX SANDRO PRESSI e ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA. A requerente adquiriu do Devedor a quantidade de 600.000 quilos de Feijão-soja, correspondente a 10.000 sacas com 60 kg cada, de acordo com o contrato de compra e venda nº 1334P60018S, sua entrega deveria ser livre e desembaraçada no período compreendido entre 01.02.06 a 01.03.06, no ARMAZENS GERAIS DA BENDER MACHADO LTDA, na cidade de Sinop – MT, tendo como origem a oleaginosa foi plantada na Fazenda São Carlos 1, em Santa Carmem, registrada no cartório de registro de imóveis sob nº 9785 sendo que a quantidade de soja foi dada como garantia de penhor agrícola à credora. Outrossim, requer a citação dos executados, para que em 10 (dez) dias, entregar ou depositar em juízo caso queira ofertar embargos – Seja estipulada uma multa no valor de R\$ 1.000,00 por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação, em caso de não entrega ou depósito dos bens postula seja expedido MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, em favor do credor Resultando infrutífera a busca e apreensão, seja a presente execução para entrega de coisa incerta, transformada em execução por quantia certa, citando A concessão aos oficiais de justiça dos benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. P. deferimento (a) Edir Braga Júnior. Advogado. OAB/MT4735
DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Defiro como se requer às fls. 48. As providências. Intime-se. Sinop 06/09/06. Paulo Martini. Juiz de Direito.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Cristina Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei. Sinop - MT, 5 de dezembro de 2006.

Vânia Maria Nunes da Silva - Escrivã(o) Designada(o) - Port.01/94

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Processo nº 98257 - 2002/9737 Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória AÇÃO: Carta Precatória. AUTOR: Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo. RÉU: Jales Comercial de Produtos Alimentícios Ltda. Leiloeiro Público Oficial: Kleiber Leite Pereira - Indicação: Adv. Vasco Ribeiro Gonçalves de Medeiros OBJETO: leilão judicial a ser realizado na forma

da legislação vigente, sendo 01 (um) imóvel residencial com endereço a Rua "J-10", Quadra 14, nº 320 no Loteamento Nossa Senhora Aparecida, Coxipó da Ponte em Cuiabá/MT, sendo os lotes 11 e 12 com um total de 720 m² onde se encontra edificada uma casa com 02 salas, 03 quartos e demais benfeitorias num total de 324 m² e que será vendida no estado em que se encontra, avaliada em R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). Data da 1ª Praça: 01 de março de 2007 - 5ª feira - 14:00 horas. Data da 2ª Praça-Leilão: 21 de março de 2007 - 4ª feira - 14:00 horas.Local de realização da Praça e do Leilão: Escritório do Leiloeiro sito a Rua Dom Bosco nº 101, centro em Várzea Grande/MT. OBSERVAÇÕES: leilão determinado pela Justiça Estadual - Comarca de Cuiabá - Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória, com a participação de licitantes interessados pessoas físicas ou jurídicas. A arrematação far-se-á em dinheiro e À VISTA, sendo que na 1ª Praça somente poderá ser arrematada pelo valor da avaliação e na 2ª Praça-Leilão por valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação e desde que não seja considerado preço vil pelo Juízo competente. O arrematante/comprador se responsabiliza pelo pagamento das custas processuais e de arrematação, mais a comissão do Leiloeiro arbitrada em 5% (cinco por cento), Cuiabá/MT, EIBER LEITE PEREIRA eileiro Público Oficial - Jucemat 004/98(65) 3686-1887 - 9976-1033www.kleiberleiteios.lei.br

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT JUÍZO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 366/2004 ESPÉCIE: Busca e Apreensão PARTE REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A (Dr. Sandro Luís Clemente) PARTE REQUERIDA: ANDRESSA MARQUES DE CAMARGO, estado civil e profissão ignorados; CPF nº 005.416.831-79, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: Citação da requerida, acima qualificada, de conformidade com o despacho e o resumo da petição inicial abaixo transcrito, como parte integrante deste edital, para, querendo, no prazo indicado, pagar a integralidade do débito pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Não sendo efetuado o pagamento, no prazo indicado, consolidar-se-á a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora. O prazo para pagar é de 05 (cinco) dias e para apresentar resposta o prazo é de 15 (quinze) dias, a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha efetuado o pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. b) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida, como verdadeiros, os fatos alegados na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: O requerente celebrou com o requerido um contrato no valor de R\$ 7.135,56, importância que deveria ser paga em 36 parcelas mensais de R\$ 198,21 cada uma de acordo com as cláusulas e condições previstas no contrato vencendo-se a primeira parcela em 19/03/2004 e a última em 19/02/2007. O requerido, como garantia das obrigações assumidas, alienou fiduciariamente ao requerente o seguinte bem: Veículo marca Ford, tipo Escort L 1.8-Dourado, chassis 9BFZZ54ZMB214892, ano 1991/1991, placa BHJ-1935. Entretanto o requerido está inadimplente a partir do vencimento da parcela nº 03, ocorrido em 19/05/2004, acarretando consequentemente, o vencimento antecipado de todas as obrigações contratuais, o que obrigou o requerente a proceder a comprovação da mora através do competente cartório. DESPACHO DE FLS. 12: Vistos, etc... Concedo a Busca e Apreensão Liminar do bem alienado fiduciariamente, comprovada que ficou a mora (ou inadimplimento), expedindo-se o competente mandado. Após cite-se, para em 03 (três) dias contestar ou requerer a purgação da mora. Diócles de Figueiredo. Cba. 10/11/04. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível. DESPACHO DE FLS. 45: Vistos e etc... 1 - Defiro como requer. 2 - Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Paulo de Toledo Ribeiro Júnior - Juiz Titular da 16ª Vara Cível. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007. **Máriumá Valentim Chaves de Freitas** Escrivã da 16ª Vara Cível SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/nº St D Conjunto C Bairro: Centro Político Administrativo Cuiabá-MT Cep: 78050970 Fone: (65) 3648-6001 - 3648-6405.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 12:00 às 18:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".